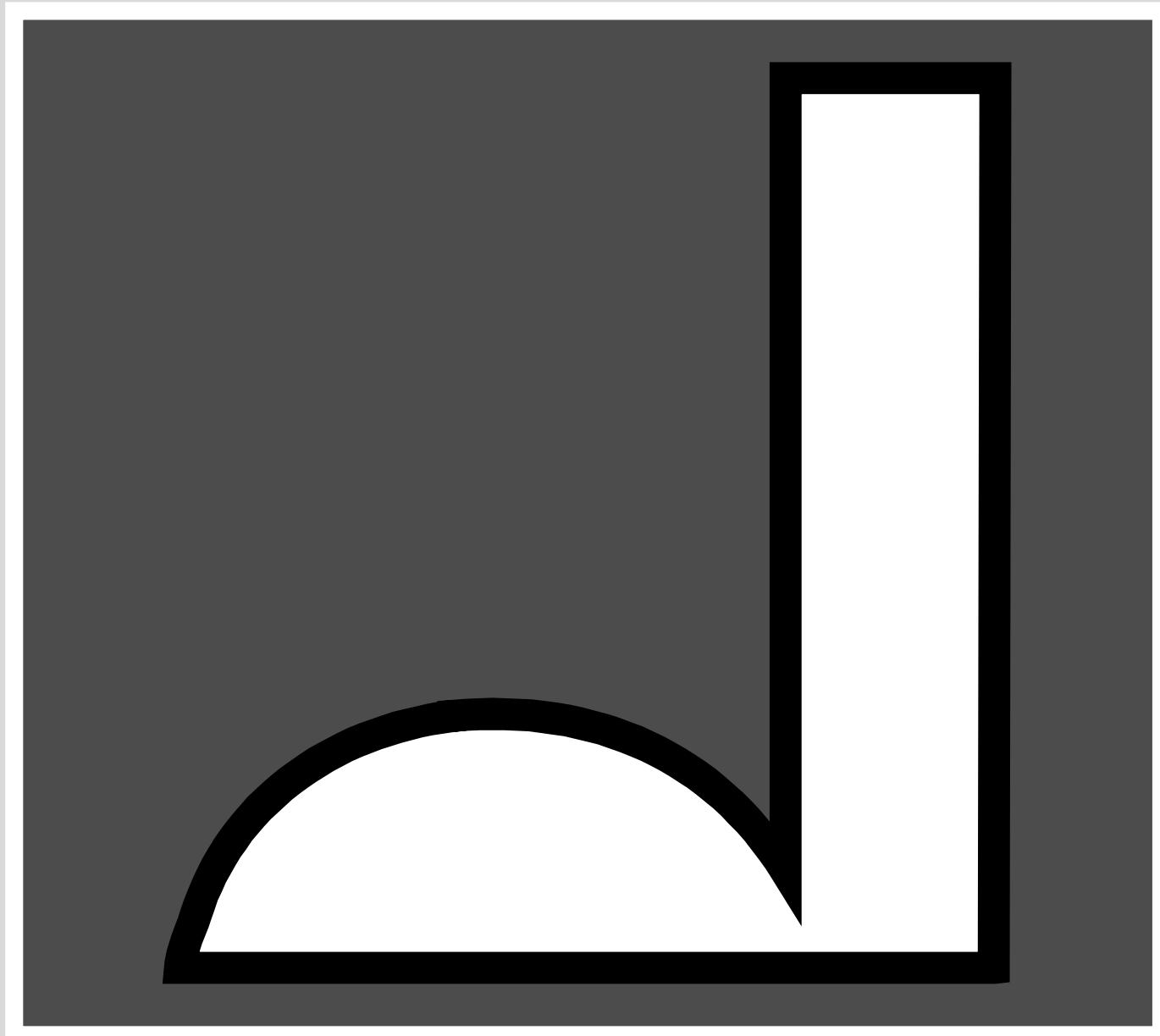




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 037 – QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL -17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 152, de 23 de dezembro de 2003**, que “altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003**, que “institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 154, de 23 de dezembro de 2003**, que “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003**, que “dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 156, de 23 de dezembro de**

2003, que “altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 157, de 23 de dezembro de 2003**, que “altera o **inciso IV** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 159, de 23 de dezembro de 2003**, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 160, de 29 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a Instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 17ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.....

07223

Nº 10, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências.....

07238

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado da Educação

Nº 51/2004, de 9 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.156, de 2003, do Senador Marcelo Crivella...

07239

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 181, 698, 699, 767, 775, 781, 785, 787, 789, 794, 796, 805, 820, 829, 831, 839, 843, 845, 847, 849, 851, 881, 883, 887, 889, 897, 902, 905, 906, 909, 912, 915, 920, 921, 924, 928, 932, 933, 934 e 946, de 2003, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação.....

07240

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina "Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano" o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.....

07242

Recebimento da Mensagem nº 31, de 2004 (nº 107/2004, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Gover-

no do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Cultura e Cidadania para a Inclusão Social: Fábricas de Cultura.....

07242

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Inclusão das despesas governamentais na Internet como forma de transparência e combate à corrupção....

07243

SENADOR LEONEL PAVAN, como Líder – Considerações sobre reportagem do jornal **Folha de S. Paulo**, a respeito de gastos do Governo Federal com aeronave para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Falta de investimentos nas rodovias brasileiras.....

07246

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Lançamento pela Unesco de publicação a respeito do Índice de Desenvolvimento Juvenil (IDJ), que retrata a situação da juventude no Brasil.

07251

SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Indagações a respeito da aquisição da Embraer pela empresa mexicana à Telmex.

07256

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Comentários sobre as declarações do Presidente do PL, partido aliado do governo, pedindo a demissão do Ministro da Fazenda Antônio Palocci.

07258

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Obstrução da pauta com a premissa da votação do projeto de resolução de autoria do Senador Pedro Simon, que restabelece o direito da minoria solicitar a instalação de comissão parlamentar de inquérito. Comentários sobre as ligações de Waldomiro Diniz com a renovação do contrato entre a Gtech do Brasil e a Caixa Econômica Federal, ocorrida em 2003, e o envolvimento de Rogério Buratti, ex-secretário da primeira gestão de Antonio Palocci como prefeito de Ribeirão Preto.

07258

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, como Líder – Apresentação de requerimento para comparecimento de dirigentes da Ambev e da Previ na Comissão de Assuntos Econômicos para esclarecer um possível vazamento de informações na aquisição de ações preferenciais da Ambev pelo fundo de pensão Previ, do Banco do Brasil.

07260

1.2.5 – Leitura de requerimentos

- Nº 300, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona..... 07264
- Nº 301, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 07265
- Nº 302, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. 07265

1.2.6 – Leitura de projeto

- Projeto de Resolução nº 8, de 2004, de autoria do Senador Efraim Moraes, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a designação dos membros de comissão parlamentar de inquérito..... 07265

1.2.7 – Comunicação da Presidência

- Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 8, de 2004, lido anteriormente..... 07266

1.2.8 – Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que altera os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir os medicamentos utilizados em medicação assistida entre as coberturas obrigatórias..... 07266

- Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que estende aos ocupantes de cargos em comissão não ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração pública os benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS..... 07269

- Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, do Título VII da Constituição Federal, e estabelece os critérios pelos quais uma propriedade pode ser considerada produtiva..... 07270

- Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar nova redação ao art. 62 e introduzir o art. 63-A, com vista a incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural. 07273

1.2.9 – Leitura de requerimentos

- Nº 303, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2000,

- de sua autoria, submetido, também, à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais. 07275
- Nº 304, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do pintor Carlos Bastos. 07275
- Nº 305, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Flamaron Mossri. 07276
- Nº 306, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Flamaron Mossri. 07276
- Nº 307, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Flamaron Mossri. 07276
- Nº 308, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando sejam encaminhados Votos de Aplauso à ginasta gaúcha Daiane dos Santos pelas conquistas de medalhas na Copa do Mundo de Ginástica Olímpica. 07280
- Nº 309, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 07280
- Nº 310, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. 07280
- Nº 311, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. 07281
- Nº 312, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando Voto de Aplauso à Varig – Viação Aérea Rio Grandense S/A, pela inestimável colaboração e solidariedade ao proporcionar transporte aéreo aos brasileiros detidos nos Estados Unidos da América. 07281
- Nº 313, de 2004, de autoria do Senador César Borges, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona. 07281
- 1.2.10 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)**
- Nº 4, de 2004 (nº 227/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 146, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à retomada da Execução física das obras de construção de trechos rodoviários na BR-401, no Estado de Roraima – construção do Trecho KM 100 – Normandia – Serviço de Construção de Pontes de Concreto Armado sobre os Rios Itacutu e Arraia). (TC nº 001.906/2004-0). 07282

Nº 5, de 2004 (nº 230/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 136, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao processo de fiscalização realizado nas obras de Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte – Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) – Natal/RN. (TC nº 007.253/2003-1)..... 07282

1.2.11 – Leitura de pareceres

Nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. 07283

Nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória..... 07284

Nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao artigo 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes)..... 07286

Nº 272, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73 – CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 523, de 2002)..... 07288

1.2.12 – Ofício

Nº 93/2004, de 15 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infra-estrutura..... 07290

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003, que extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências. **Aprovado o Parecer**

nº 273, de 2004-PLEN, favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão, tendo usado da palavra o Sr. Jefferson Peres, com voto contrário da Senadora Heloísa Helena. À sanção. 07290

Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Aprovado o Parecer nº 274, de 2004-PLEN, favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão. À sanção. 07293

Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. **Leitura do Parecer nº 275, de 2004-PLEN**, favorável ao Projeto de Lei de Conversão, com emenda de remissão, usaram da palavra os Srs. José Jorge, Osmar Dias, Hélio Costa, César Borges, Alvaro Dias, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Flávio Arns, Ramez Tebet, Mão Santa e José Agripino, ficando a **discussão adiada** para amanhã, dia 17, quarta-feira, conforme acordo das Lideranças e a pedido do Relator. 07306

Item 4

Projeto de Resolução nº 68, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.810, de 2003, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – Procentro. **Apreciação sobrestada**. 07330

Item 5

Requerimento nº 140, de 2004, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação. **Apreciação sobrestada**. 07330

Item 6

Requerimento nº 896, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio Entendimento

Internacional, concedido pela Fundação Fulbright, dos Estados Unidos. **Apreciação sobrestada.** 07330

Item 7

Requerimento nº 929, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na luta contra a pobreza. **Apreciação sobrestada.** 07330

Item 8

Requerimento nº 935, de 2003, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu 25º aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana. **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 9

Requerimento nº 1.044, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo prêmio que lhe foi outorgado pela Associação Fulbright, em reconhecimento ao trabalho e aos esforços despendidos em favor da aproximação entre os diferentes países e pela consolidação democrática e a estabilidade econômica alcançadas ao longo de seu governo, bem como pelos investimentos de seu governo nas áreas da saúde, educação e desenvolvimento social. **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 10

Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus ex-administradores. **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 11 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 12 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 13 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao **caput** do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais). **Apreciação sobrestada.** 07331

Item 14 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Paulo Paim, que acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal. (Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da segurança social). **Apreciação sobrestada.** 07332

Item 15

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. **Apreciação sobrestada.** 07332

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002 (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (dispõe sobre a Carteira Nacional de Habilitação). **Apreciação sobrestada.** 07332

Item 17

Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2003 (nº 44/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã. **Apreciação sobrestada.** 07332

Item 18

Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2003 (nº 731/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000. **Apreciação sobrestada.** 07332

Item 19

Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003. Apreciação sobrestada.	07332
Item 20	
Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.	
Apreciação sobrestada.	07332
Item 21	
Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2003 (nº 818/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.	
Apreciação sobrestada.	07332
Item 22	
Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – Arpa” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003. Apreciação sobrestada.	07333
Item 23	
Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2003 (nº 758/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.	
Apreciação sobrestada.	07333
Item 24	
Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2003 (nº 820/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002. Apreciação sobrestada.	07333
Item 25	
Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2003 (nº 819/2003, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002, em Paris. Apreciação sobrestada.	07333
Item 26	
Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras provisões. Apreciação sobrestada.	07333
Item 27 Matéria a ser declarada prejudicada	
Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Apreciação sobrestada.	07333
1.3.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 332, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 148, de 2003, que atribui competências à Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.	07334
Nº 333, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 149, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.	07334
Nº 337, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 150, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.	07334
Nº 335, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 151, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional	

do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências..... 07335

Nº 336, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998..... 07335

Nº 334, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 153, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências..... 07335

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia das Medidas Provisórias nºs 148 a 153, de 2003, que acabam de ser lidas, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem suas votações..... 07423

Recebimento da Mensagem nº 31, de 2004 (nº 107/2004, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor e até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Cultura e Cidadania para a Inclusão Social: Fábricas de Cultura. (Anexada ao processo do Ofício nº S/30, de 2003.) 07423

1.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 314, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2003, que autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005..... 07423

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALMIR AMARAL – Registro do terceiro maior pontificado da história da Igreja Católica completado pelo Papa João Paulo II no dia 14 de março último. 07423

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Projeto Rocha Sa, da maior mina polimetalífera do mundo, localizado na Vila de Pitinga, município de Presidente Figueiredo/AM. 07423

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Sugestões para alteração dos critérios nas regras para a reva-

lidação dos diplomas dos formados em medicina na Bolívia, tornando obrigatório o exercício da profissão durante um determinado período nas pequenas cidades e distritos distantes do País. 07426

SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários ao Relatório Social 2003 da Microsoft Brasil. 07426

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Marcha dos prefeitos a Brasília para reivindicar a liberação de recursos prometidos pelo governo federal. Discriminação do governo ao Estado do Piauí, tendo em vista o atraso na liberação de verbas para o combate ao trabalho infantil. 07428

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 07429

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 13ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de março de 2004 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. 07430

3 – AGENDA CUMPRINDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 16-3-2004

4 – TERMO DE REUNIÃO

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 417, de 2004 (República) 07431
Nºs 430 a 445, de 2004. 07432

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 17ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de março de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Romeu Tuma e Mão Santa*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldis Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Sartorino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 228.

Parágrafo único. Nos casos de crimes hediondos ou lesão corporal de natureza grave, são imputáveis os menores que apresentem idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, sendo capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Justificação

A Sua Excelência Sr. Juiz Rommel Araújo de Oliveira, diante da vasta experiência na 2ª Vara Criminal de Macapá, há seis anos, tem observado que os menores de dezoito anos que participam de ilícitos graves em companhia de pessoas maiores recebem tratamentos diferenciados, por força o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que tal diferenciação fundamentada apenas na faixa etária não deve perdurar.

É consabido que, com a evolução dos meios de comunicação, um adolescente com dezesseis ou dezenove anos, por exemplo, tem uma idade psicológica superior à sua idade cronológica, podendo compreender facilmente o caráter ilícito de sua conduta.

A Promotoria da Infância e da Juventude do Distrito Federal traçou o perfil dos jovens infratores, indicando que entre 1997 e 2001, 16.254 adolescentes com idade entre 12 e 17 anos cometiam 31.314 atos infracionais. Esses adolescentes, em sua grande maioria, eram do sexo masculino, tinham idade de 16 e 17 anos, e mostravam-se mais amadurecidos do que as meninas para o cometimento dos atos infracionais graves. Estas tinham a idade de 12 e 13 em percentual mais elevado e praticavam atos menos violentos, a exemplo de lesões corporais e envolvimento com drogas.

Demais disso, é de assinalar que a ação dos jovens criminosos não só aumentou, como tornou-se mais cruel, conforme dados do Distrito Federal – DF. A média mensal de latrocínios cresceu de 1,75 casos em 1998, para 4, nos primeiros nove meses de 2003.

Levantamento do Governo Federal indica que o DF lidera as estatísticas de roubo e furtos no país, e figura em segundo lugar em tentativa de homicídios, cometidos por menores de dezoito anos. Em 2002, a taxa de roubo por 100 mil habitantes foi de 1.107,3 no DF, 811,1 em São Paulo, e 779,1 no Rio de Janeiro.

É preciso que nós, legisladores, atentemos para a gravidade dos fatos cometidos por menores de dezoito anos que são noticiados na mídia e a ineficácia da legislação atual, no que se refere à proteção da sociedade contra esses delinqüentes. Os fatos impelem-nos a rever conceitos concebidos sem consideração do desenvolvimento intelectual dos jovens e as necessidades de aprimoramento da segurança e justiça da sociedade democrática.

Destarte, contamos com o apoio do ilustres pares para aprovação desta proposta de emenda à constituição, que visa imprimir maior rigor no julgamento dos crimes cometidos por menores que apresentem a idade psicológica igual ou superior a dezoito anos e sejam capazes de entender o caráter ilícito de suas condutas, e, consequentemente, ofertar maior paz à comunidade.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Palácio Paes – Geraldo Mesquita – Jefferson Peres – Garibaldi Alves Filho – Paulo Elifas – Osmar Dias – Reginaldo Duarte – Alberto Silva – Heráclito Fortes – César Borges – Duciomar Costa – João Ribeiro – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Mão Santa – Eduardo Azeredo – Sérgio Zambiasi – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – João Tenório – Valdir Raupp – Antero Paes de Barros – João Alberto Silva – João Capiberibe – Edison Lobão – Efraim Moraes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO VII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do idoso

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2004

Altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* os §§ 2º e 4º do art. 57 da Constituição Federal vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 20 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, ressalvado o disposto no § 40.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encenada sem a aprovação da lei orçamentária anual.

§ 4º No primeiro ano da legislatura, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 1º de fevereiro, com a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa legislativa, ao propor a diminuição pela metade (de 90 para 45 dias) dos períodos de recesso do Congresso Nacional, obedece a imperativos de racionalidade de duas ordens distintas.

A primeira, de natureza isonômica, busca pôr fim a uma situação de privilégio injustificada, que beneficia os parlamentares com 3 meses de interrupção anual de suas funções legiferantes, enquanto que a quase totalidade dos trabalhadores brasileiros só dispõe de 1 mês de descanso por ano para repor suas energias.

Nem mesmo o reconhecimento da peculiaridade e polimorfismo da atividade parlamentar, que não se resume à proposição e votação de projetos de lei, mas se estende à fiscalização do Poder Executivo, ao apoio dos movimentos sociais e à auscultação das reivindicações populares na base de sua atuação, basta para legitimar a manutenção de tão grande discrepância.

O segundo motivo do encurtamento do recesso congressual, talvez o mais relevante, diz respeito a um critério de funcionalidade institucional com vistas, por um lado, à maior produtividade do Parlamento, e, por outro, visando a economizar recursos públicos dispendidos abusivamente com as reiteradas convocações extraordinárias do Congresso, com evidente desgaste para a imagem do Poder Legislativo.

Com isso, isto é, com o aumento de 45 dias no tempo útil anual de exercício do Congresso Nacional, ficariam as convocações extraordinárias limitadas e reservadas apenas para os casos de manifesta excepcionalidade, de que já trata, aliás, o dispositivo constitucional de regência da matéria, o art. 57, § 6º.

Além disso, a Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada cria uma nova causa de não-interrupção dos trabalhos legislativos, qual seja, a hipótese de não-deliberação tempestiva (até o início do que seria o recesso de dezembro) da lei orçamentária anual.

Desta forma, tenta-se reparar um esquecimento do constituinte de 1988 que, ao condicionar a interrupção dos trabalhos congressuais de 1º de julho à aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, silenciou sobre repercussão similar sobre o calendário de atividades do Parlamento que deveria ter a não-aprovação, durante a sessão legislativa, do projeto de lei orçamentária anual.

Ora, sabe-se que a própria origem do Parlamento moderno remonta, na Inglaterra da baixa Idade Média, às lutas políticas entre o absolutismo real na im-

posição de tributos e a resistência da pequena nobreza feudal em pagá-los sem discussão prévia.

Devendo, portanto, a instituição parlamentar ate mesmo sua existência, na experiência constitucional ocidental, ao princípio **no taxation without representation**, não há razão para o Congresso Nacional continuar encenando suas atividades anuais sem deliberar, conclusivamente, sobre a lei orçamentária, a qual implica, em última análise, a anuência do contribuinte às exigências do ente público com competência de impor tributos.

Por fim, a previsão para início de cada legislatura em 1º de fevereiro evita que fiquem abreviadas inconstitucionalmente (já que a periodicidade dos mandatos eletivos é cláusula pétrea **ex vi** do art. 60 § 4º, II da CF) os mandatos federais em curso, cujo termo inexorável será em 31 de janeiro de 2007 para os Deputados e Senadores eleitos em 1998 e 31 de janeiro de 2011, no caso dos Senadores eleitos em 2002.

Sala das Sessões, 16 de março de 2001. – Arthur Virgílio – Sérgio Guerra – Lúcia Vânia – Leônidas Pavan – Antero Paes de Barros – Álvaro Dias – Eduardo Azeredo – Efraim Moraes – Osmar Dias – Demóstenes Torres – José Agripino – Valdir Rupp – Almeida Lima – Ramez Tebet – Gilberto Mestrinho – Reginaldo Duarte – Jefferson Peres – Eduardo Siqueira Campos – Luiz Otávio – Heloísa Helena – Mão Santa – João Tenório – Tasso Jereissati – José Jorge – Garibaldi Alves Filho – Romeu Tuma – Papaléo Paes – Magno Malta – João Baptista Motta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As proposta de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 51/2004, de 9 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.156, de 2003, do Senador Marcelo Crivella.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2003** (nº 2.193/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2003** (nº 2.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Trídio Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2003** (nº 2.688/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Gabriel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2003** (nº 3.056/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2003** (nº 2.488/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2003** (nº 2.496/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valente, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2003** (nº 2.527/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada

à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2003** (nº 2.533/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2003** (nº 2.536/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2003** (nº 3.106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003** (nº 2.493/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coaraci, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2003** (nº 2.542/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitiguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2003** (nº 2.598/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2003** (nº 2.617/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2003** (nº 2.620/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-

- tária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2003** (nº 3.035/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancella” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2003** (nº 1.387/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2003** (nº 1.639/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2003** (nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2003** (nº 2.295/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003** (nº 2.348/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003** (nº 2.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003** (nº 2.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radio-
- difusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 887, de 2003** (nº 224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003** (nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2003** (nº 380/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranaguá, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2003** (nº 289/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2003** (nº 3.060/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2003** (nº 3.099/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2003** (nº 3.188/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2003** (nº 425/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado do Paraná;

- são sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2003** (nº 370/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2003** (nº 2.425/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Madalena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2003** (nº 2.426/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2003** (nº 2.438/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2003** (nº 2.747/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Velha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2003** (nº 2.757/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2003** (nº 2.852/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Jornal de Barretos Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2003** (nº 2.981/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino a executar serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso; e

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003** (nº 729/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos)

– A Presidência informa ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003** (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa ao Plenário que recebeu a **Mensagem nº 31, de 2004** (nº 107/2004, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Cultura e Cidadania para a Inclusão Social: Fábricas de Cultura.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conforme possibilita o Regimento, inscrevo-me para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, também gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável, solicito minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, também quero fazer uma comunicação inadiável. Se algum dos três Senadores que já se inscreveram, por acaso, não estiver presente naquele momento, eu estarei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro minha inscrição para falar pela Liderança da Minoria. Gostaria que meu nome fosse intercalado. No caso, poderia, primeiro, pronunciar-se um dos oradores inscritos – o Senador João Capiberibe –, e, depois, dependendo da vontade e do interesse do Presidente, eu queria falar no começo, após o pronunciamento de um dos inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as}s terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno. Seguindo a ordem, estão inscritos a nobre Senadora Heloísa Helena e os nobres Senadores João Ribeiro e Hélio Costa. O Senador Osmar Dias, que chegou a esta Casa com expressiva votação, pelo desejo da população do Estado do Paraná, nessa condição é considerado o primeiro suplente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, Senador João Capiberibe. Logo após, para fazer uma comunicação de interesse partidário pela Liderança da Minoria, concederei a palavra ao Senador Leonel Pavan. O ofício que indica S.Ex^a já se encontra sobre a mesa.

Tem a palavra o nobre Senador João Capiberibe, que disporá de até 20 minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, além do diálo-

go que vou travar com este Plenário, gostaria, particularmente, de me dirigir aos telespectadores da TV Senado e da Rádio Senado, porque, nesta oportunidade, darei resposta ao Sr. Roberto Bencz, que me enviou um correio eletrônico do qual constava um artigo do colunista Stephen Kanitz, publicado na revista **Veja** em junho de 1999. Já faz um certo tempo da publicação desse artigo, quase cinco anos. O articulista fala da questão da corrupção e dos recursos humanos necessários ao seu combate, no caso, os auditores.

Esses temas estão diretamente ligados à questão da transparência nos gastos públicos. Quero agradecer ao Sr. Roberto Bencz pela iniciativa, tanto mais que o artigo continua atual, muito embora já com quase cinco anos de idade.

O debate político nacional, no último mês, passou a girar em torno da corrupção, em consequência do envolvimento de um alto funcionário da Presidência da República, hoje afastado das suas funções e respondendo aos devidos inquéritos. E não me consta que haja qualquer obstrução nas investigações realizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público.

A corrupção é um problema grave que historicamente se entraña na maior parte das sociedades. Não se trata de um fenômeno brasileiro. É também internacional. A corrupção afeta países ricos e pobres. O combate à corrupção depende dos instrumentos e recursos importantes, inclusive humanos, para assegurar correta aplicação do dinheiro público. O Banco Mundial estima que a corrupção custa em torno de US\$1,5 trilhões ao conjunto dos países. Esse valor corresponderia a 5% de toda riqueza mundial, 5% do PIB mundial. A corrupção é hoje objeto de preocupação de instituições como a ONU e a OCDE. Em dezembro último, 94 países assinaram um Tratado das Nações Unidas contra a corrupção, em Mérida, no México. Trata-se de um pequeno passo, ainda que tímidido, mas importante.

Mas voltemos ao artigo de Stephen Kanitz. Segundo esse brilhante analista, a taxa de corrupção é inversamente proporcional ao número de auditores. Em outras palavras, quanto maior o número de auditores, menor a corrupção e quanto menor o número de auditores, maior a corrupção.

A Dinamarca e a Holanda, por exemplo, países com baixo índice de corrupção, possuem cem auditores para cada cem mil habitantes. O Brasil, que, infelizmente, não é considerado como modelo de honestidade no tratamento da coisa pública, tem apenas oito auditores para cada cem mil habitantes, doze mil e oitocentos auditores no total. Para alcançar o padrão da Dinamarca e da Holanda, teríamos que dispor de cento e sessenta

mil auditores. Temos treze vezes menos auditores do que o que seria necessário.

Ainda segundo o artigo de 1999, uma das maiores universidades do Brasil possuía sessenta e dois professores de Economia, tendo apenas um professor dedicado à Auditoria. Como, portanto, formar milhares de fiscais, auditores internos, auditores externos, conselheiros de Tribunais de Contas, fiscais de bancos e da Comissão de Valores Imobiliários? Como vamos formar o pessoal necessário para prevenir e reduzir a corrupção?

Vejam este dado importantíssimo: há doze economistas no Brasil para cada auditor, enquanto que nos Estados Unidos a relação é inversa.

Estamos diante de um impasse. Necessitamos de recursos humanos qualificados para nos ajudar a combater a corrupção. Para isso, necessitamos de formar pessoal, o que leva muito tempo. Não nos cabe outra alternativa a não ser transformar a sociedade brasileira em auditores e controladores do Estado brasileiro. Nesse aspecto, citarei alguns exemplos que mostram a facilidade que a tecnologia da informática, da informação, pode nos proporcionar no controle do Estado.

Nesta Casa, tramita um projeto de lei, já aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que torna obrigatória a exposição das receitas e das despesas pela Internet. Exatamente para favorecer a compreensão daqueles que nos acompanham, vou citar alguns exemplos que demonstram, com clareza, a facilidade com que qualquer cidadão pode acompanhar os gastos onde já estão disponíveis as informações. São duas instituições.

No **site** oficial do Estado do Amapá, qualquer cidadão pode acessar os gastos do Estado, porque ali estão todos os empenhos, que podem ser acessados na tela do seu computador pessoal. Nesses empenhos, constam o tipo do gasto realizado, o beneficiário, o valor e a descrição do material adquirido.

Começo dando o exemplo do Amapá por ser o mais antigo. Desde 2001, todas as despesas estão disponíveis. Avaliei na Internet os investimentos em pesquisa no Amapá nos últimos três anos. Levantei apenas três itens de despesa: gastos com diárias de pessoal, gastos com equipamento e material permanente e gastos com material de consumo. Esses três itens compõem o grosso das despesas, até porque toda a pesquisa depende do deslocamento de pessoal para campo, de material de consumo para o desenvolvimento de suas pesquisas e de compra de equipamentos.

Levantei todos os gastos em quinze minutos na Internet. Em 2001, nos três itens citados acima, o Amapá gastou R\$2.965.581,72. Estou mencionando os centavos porque é uma informação oficial, uma informação contida em todos os empenhos de compras daquele Estado. Em 2002, as despesas com esses mesmos três itens caíram para R\$2.414.089,57, e, em 2003, o valor foi para R\$935.550,86, o que demonstra, com clareza, que a pesquisa no Amapá está relegada ao mais completo abandono.

O outro exemplo é o do Ministério da Ciência e Tecnologia, que também já dispõe dos dados referentes aos seus gastos na Internet. É um Ministério que está aprimorando as informações, que é o que quero demonstrar.

Para se verificarem os gastos, basta acessar o **site** geral do Ministério, entrar em "Projeto Transparéncia" e, então, em "Empenhos". Pelo **site** do MCT, por exemplo, é possível detectar que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, sediado em São José dos Campos, comprou uma unidade de cartucho de tinta para impressora, referência 51.645-A, por R\$59,09 a unidade. O mesmo Instituto, sediado em Natal, no Rio Grande do Norte, pagou por um cartucho igual o valor de R\$115,09. Portanto, como todos podemos ver, trata-se de um instrumento eficaz no controle da aplicação do dinheiro público.

É evidente que o auditor levanta informações. Se essas informações sobre as quais estou falando neste momento não estivessem na Internet e não fossem de fácil acesso, bastando digitar algumas teclas, levaríamos meses para conseguirlas e talvez tivéssemos até que mover um processo judicial para poder recebê-las.

Há quinze minutos, foram tiradas da Internet as despesas do MCT de 2003, mas já estão na Internet as despesas de 2004. Acessei o campo "Diárias de Pessoal" e tive uma surpresa muito agradável. Eu soube que o Presidente do CNPq recebeu R\$13.411,08 para uma viagem cujo roteiro era São Paulo, Johanesburgo, Cape Town, Johanesburgo, Maputo, Johanesburgo, Dubai, Delhi, Paris e São Paulo. Para que serviu a viagem? A informação que tenho é a de que ele viajou para participar de um encontro com o Ministro da Ciência e Tecnologia e com cientistas locais, visando à implantação do Pró-África e à assinatura de convênio entre o CNPq e o Conselho de Pesquisas Científicas e Industrial da Índia. Essa informação foi colhida há alguns minutos.

Vou dar uma outra informação, que precisa de complementação. Tenho aqui a primeira compra do ano de 2004 da Finep, a financiadora de projetos liga-

da administrativamente ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Esse empenho, o de nº 2004NE000006, foi feito para a compra de água mineral. A descrição é a seguinte: "Valor que se empenha para cobrir despesas com fornecimento de água mineral para o escritório da Finep Brasília". Foi pago por esse Empenho R\$500,00. No entanto, não se diz a quantidade, se foi um copo, um litro, vinte litros ou cem litros. Evidentemente, esse tipo de informação, imprecisa, não nos ajuda de imediato, mas ajudaremos o Ministro, solicitando-lhe que determine à Finep (Financiadora de Estudos e Projetos) detalhar a informação e quantificá-la, além de especificá-la, para que cada cidadão possa acompanhar os gastos pela Internet.

Tenho aqui mais uma diária. Trata-se de todas as diárias, disponíveis pela Internet, de um técnico que viajou para Porto Alegre para uma reunião com a Petrobras e a Eletrobrás sobre projetos da planta-piloto para fabricação de módulos fotovoltaicos, ou seja, energia solar. É fundamental para o povo brasileiro que tenhamos uma planta produzindo as placas de energia solar. O valor é de R\$470,85.

Enfim, há uma série de outros exemplos que essas duas instituições e o MCT (Ministério da Ciência e Tecnologia) estão-nos proporcionando.

O Ministro Eduardo Campos comprometeu-se conosco a ir além da emissão do empenho. S. Ex^a também vai colocar na Internet a ordem bancária, ou seja, a liquidação da despesa. Eis a importância dessa transparência para o cidadão contribuinte, porque ao consumidor é negada a autoria do pagamento do imposto neste País. Na verdade, o consumidor, que é quem paga Imposto sobre Circulação de Mercadoria e o Imposto Sobre Produtos Industrializados, não aparece como contribuinte. Quem aparece é o fiel depositário. É o comerciante que aparece como contribuinte. As listas dos contribuintes publicadas pelos governos estaduais, na verdade, são listas dos maiores arrecadadores da contribuição do cidadão.

Se um País nega a autoria da contribuição ao consumidor, imaginem, então, o que acontece com o resultado da sua contribuição! Imaginem o que acontece com o imposto pago pelo cidadão se a ele lhe é negada a autoria do imposto e da sua contribuição!

Portanto, nós teremos que mudar o tratamento dado à contribuição do cidadão e, mais do que isso, o tratamento dado aos gastos dos recursos do contribuinte. A Internet nos proporciona essa facilidade. Há várias instituições encarregadas de fiscalizar o Poder Público, como os Tribunais de Contas, que vão desde os Municípios – agora já não são todos os Municípios que dispõem – aos Estados e à União, as auditorias e

as controladorias. Mas, como podemos observar, não dispomos de auditores, de pessoal qualificado para exercer o controle e a fiscalização. Portanto, nós temos a instituição, mas não temos o pessoal. Só nos resta ampliarmos a fiscalização para cada cidadão. Evidentemente, se tivermos a informação, não vamos nos deixar roubar. Poderemos acompanhar todas as emendas parlamentares, que já criaram graves problemas de desconfiança.

Quero até relatar que, há três anos, estive num distrito e vi – Senador Suplicy, em seguida passo a palavra a V. Ex^a – a constituição de uma agroindústria com recursos de um Ministério, resultado de uma emenda parlamentar. A obra estava parada há um ano, ficou pela metade, com o custo de R\$ 180,00. Neste final de semana, voltarei ao meu Estado e visitarei essa obra para ver se foi concluída. Vou rastrear, por meio do Siafi.

A diferença entre o modelo que estamos profundo, de transparência absoluta e de acesso fácil ao cidadão, e o Siafi é muito grande. Vou acessar o Siafi porque, como Senador da República, tenho direito ao código e à senha para ter as informações que desejo. Queremos que as informações sejam abertas a todos, que cada cidadão tenha direito de saber os gastos de cada autarquia, de cada instituição pública do País.

Ouço o Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador João Capiberibe, quero cumprimentá-lo pela batalha que tem travado no Senado Federal em favor de um projeto de lei que visa a possibilitar a todo e qualquer cidadão a informação completa sobre como está se executando o Orçamento. A iniciativa empreendida por V. Ex^a como Governador do Amapá foi tomada como exemplo pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, no Governo do Presidente Lula, e está frutificando. V. Ex^a tem interagido com outros parlamentares no Brasil, como, por exemplo, o Vereador Odilon Guedes, de São Paulo, que apresentou um projeto com o objetivo também de dar transparência ao acompanhamento dos gastos da Prefeitura Municipal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente, com uma indagação ao Senador João Capiberibe. Pergunto a V. Ex^a quais são os eventuais gastos incorridos na proposta de V. Ex^a ao Executivo e, se eles existem, de que montante são. Por que essa pergunta? Porque, quando a Prefeita Marta Suplicy vetou o projeto – até dialoguei com

o Secretário de Governo, Rui Falcão –, havia uma preocupação com respeito aos possíveis gastos que estariam sendo colocados, porque haveria uma exigência de imprimir e distribuir aquilo a uma série de organizações. Mas gostaria de bem compreender: no projeto de V. Ex^a, existe apenas a disponibilização em terminais aos quais teria acesso a população em geral? Teriam esses cidadãos a necessidade de ir a alguns lugares específicos para ter acesso àqueles terminais ou poderia qualquer pessoa que tenha acesso à Internet obter essa informação? Portanto, gostaria de saber se porventura há no seu projeto algum gasto que eventualmente seja de monta para que o Executivo proveja a transparência que nós, parlamentares, temos. Enfim, avalio que se trata de uma informação relevante. Até gostaria de propor que V. Ex^a continuasse a interagir com o Vereador Odilon Guedes, que tem interesse de conhecer esse aspecto que acabou resultando naquele veto. Mas não ocorreu por vontade da Prefeita ou do Secretário de Governo, que até teve o seu nome homologado recentemente para ser o Vice-Prefeito, se for reeleita a Prefeita Marta Suplicy. O encontro pode ajudar no diálogo entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Paulo, que têm propósitos semelhantes ao de V. Ex^a.

O SR. JOÃO CABIPERIBE (Bloco/PSB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, na verdade, não há gasto.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É o que estava pressupondo. Daí a relevância. Eu quero enviar, depois, mais uma vez, a cópia do seu projeto com essa informação à Prefeita e ao Vereador Odilon Guedes.

O SR. JOÃO CABIPERIBE (Bloco/PSB – AP) – Pela simples razão de que a Prefeitura de São Paulo, como a maioria das Prefeituras, já está com o seu sistema orçamentário e financeiro informatizados. Assim como o Ministério da Ciência e Tecnologia também. Ele pegou apenas a base de dados correspondente aos empenhos – e mais tarde vai pegar a base de dados correspondente às ordens bancárias – e colocou na Internet, na própria página. O pessoal é o mesmo, a página está exposta na Internet, então, os custos são horas-trabalho de funcionários que já são pagos.

Para completar a informação, quem quiser poderá acessar a página www.mct.gov.br, no Projeto Transparência, e pesquisar todos os gastos das diversas instituições ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Para finalizar, gostaria de informar que encaminhei carta ao Presidente Lula solicitando audiência para apresentar o projeto a Sua Excelência. Se deci-

dir politicamente, o Presidente poderá implantá-lo em menos de 72 horas em todos os entes federados de todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Em que situação se encontra o projeto de V. Ex^a?

O SR. JOÃO CABIPERIBE (Bloco/PSB – AP) – O projeto já foi aprovado na CCJ por unanimidade. Está na CAE.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Senador Leonel Pavan, que falará pela Liderança da Minoria.

Antes, Senador, peço a V. Ex^a que me permita registrar a presença, dentre Prefeitos do Brasil inteiro, do Prefeito Joacy Gonçalves Barros, da cidade de Carrasco Bonito, Tocantins, e também do Prefeito Benedito Lopes, em nome dos quais cumprimento todos os Prefeitos e Vereadores presentes nesta Casa e em Brasília.

V. Ex^a tem a palavra, pela Liderança da Minoria.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, também quero cumprimentar os Srs. Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas do Brasil inteiro, que, mais uma vez, vêm a Brasília na tentativa de sensibilizar um Governo quase insensível a olhar com mais atenção para os Municípios brasileiros.

Hoje, trago ao conhecimento desta Casa reportagem, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, assinada pela jornalista Marta Salomão, intitulada “Avião de Lula consome 75% dos investimentos da União”.

Srs. Prefeitos, o pagamento de uma das parcelas do novo avião do Lula consumiu R\$3,00 de cada R\$4 investidos pelo Governo Federal, enquanto que, para os Prefeitos, para os Municípios, zero. Esse é o lema do Governo.

O pagamento de uma das prestações do novo avião presidencial, um Airbus personalizado, consumiu R\$3,00 de cada R\$4,00 investidos pelo governo federal neste ano até a última quinta-feira. A parcela de R\$46,9 milhões representa quase 50 vezes a soma do valor já investido em segurança pública, transportes e organização agrária em 2004, ano que marcaria a “virada” do governo Luiz Inácio Lula da Silva, nas palavras do próprio presidente.

O Governo investiu, nessa parcela, quase cinqüenta vezes mais o valor investido em segurança e em transporte. Enquanto que, para que não ocorram

assaltos, seqüestros, para o povo abandonado, para recuperar ruas esburacadas, o investimento é zero. Esse é o lema do Governo.

O retrato da gestão Lula pode ser visto no Siafi [o sistema Informatizado de acompanhamento de gastos federais]. Os dados não contabilizam o pagamento de contas pendentes de 2003, os chamados "restos a pagar", que somam R\$133 milhões, incluindo gastos de Legislativo e Judiciário.

No mesmo período da pesquisa no Siafi, não há registro de investimento do Orçamento de 2004 pago até 11 de março em saneamento e habitação.

Assim que anunciaram a compra do avião, aqui desta tribuna chamávamos atenção para o fato de que, só com o pagamento dos juros das parcelas, daria para construir cinco mil casas por mês.

O avião, que levará Lula e sua comitiva nas viagens mais longas para outros países, um Airbus Corporate, ainda está na linha de montagem e só deverá chegar ao Brasil no final do ano, prevê o Ministério da Defesa.

Em detrimento dos Municípios, que necessitam de segurança, transporte, pagaram uma fortuna por um avião que só virá no final do ano.

O preço total: US\$ 56,7 milhões ou R\$ 166,7 milhões, de acordo com o câmbio da parcela paga em fevereiro. A compra da aeronave, acertada no final de 2003, é investigada pelo Ministério Público. "Com esses investimentos, estamos gerando empregos no exterior", ironiza Augusto Carvalho [e nós também].

Na campanha passada, em 2002, uma das bandeiras do PT e do atual Presidente era a acusação de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso queria comprar avião no exterior em vez de comprá-lo no Brasil e gerar empregos em nosso País. Mas, para o atual Governo, vale comprá-lo fora e gerar empregos no exterior, enquanto aqui já temos quase um milhão de novos desempregados.

O Ministério das Cidades, responsável pela maior parte dos investimentos em saneamento e habitação, alega que acaba de ser aberto o prazo para os prefeitos apresentarem projetos, por meio dos quais os municípios terão acesso ao dinheiro federal.

O Ministério das Cidades está alertando que está na hora de requerer.

Esses projetos serão avaliados até meados de abril. Restarão menos de três meses para a data fixada pela lei eleitoral para suspender a assinatura de convênios e o repasse de verbas (três meses antes das eleições de outubro).

A pasta das Cidades foi a principal vítima do corte de gastos de R\$6 bilhões no Orçamento, em fevereiro. Do R\$1,098 bilhão autorizado pela lei orçamentária, R\$814 milhões foram bloqueados.

Na mais contundente defesa da atual política econômica, feita na quinta-feira, Lula insistiu em que os cortes atingiram apenas os acréscimos incluídos pelos congressistas no Orçamento e que haverá mais dinheiro para gastos do que em 2003. No caso das Cidades, o corte reduziu os investimentos a menos da metade.

Estão cortando o que os Senadores e os Deputados estão requerendo.

O ministério alega ainda que sua maior fonte de recursos para investimentos em saneamento está fora do Orçamento da União: é o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Estão previstos gastos de R\$ 2,9 bilhões neste ano, e a liberação desse dinheiro está em fase de negociação.

Outro alvo dos cortes, o Ministério dos Transportes já começou o ano atrás de dinheiro extra. A previsão de gastos com restauração de rodovias para garantir que as estradas federais estejam em bom estado num prazo de quatro anos – R\$ 1,5 bilhão por ano – corresponde a quase tudo o que o Ministério tem para investir em 2004 depois dos cortes.

Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que dê como lido meu pronunciamento porque meu tempo está adiantado.

Contudo, gostaria de dizer à comunidade, ao povo brasileiro e àqueles que usam os transportes rodoviários que, infelizmente, já passados quatro meses do segundo ano de mandato, ainda não existe nada de concreto, não há recursos para investir em nossas rodovias.

O nosso Presidente está realmente em baixa total no momento e não consegue encontrar o prumo, não consegue colocar suas idéias em funcionamento, ou tudo que Sua Excelência diz está caindo. Depois de ter dito que é corintiano, até o Corinthians estava indo para a segunda divisão. Precisou que a oposição evitasse esse rebaixamento. Nós, da Oposição, continuaremos alertando, falando, chamando a atenção para que o Brasil não caia cada vez mais.

Esperamos realmente que o Governo passe a olhar para os Prefeitos que estão aqui implorando de pires na mão a um homem que percorreu o Brasil e que dizia: "No Governo do PT, será diferente. O povo e as cidades serão respeitados". Não é isso o que estamos vendo.

Para encerrar, Sr. Presidente, meu amigo Senador Mão Santa, recentemente, nós também tivemos problemas com as chuvas em Santa Catarina. Balneário Camboriú, Navegantes e outras regiões foram inundados totalmente pelas enxentes. Quando se envia o pedido de recursos para salvar as cidades, lamentavelmente, dizem que mandarão os projetos para análise, como se a melhoria das rodovias, das escolas e das creches inundadas pudesse esperar a boa vontade do Governo.

Apelo à sensibilidade dos Ministros. Atenderam à reivindicação do Zeca, filho do José Dirceu, que foi justa. Estou com o Zeca. Temos de lutar e buscar recursos, como fez o Zeca no caso do Paraná. Mas também quero ser atendido. Preciso, como Senador da República, ser atendido. Cumprimento o Zeca. Deixo aqui meu apoio a ele por ter conseguido recursos. Assim tem de ser. Temos de lutar pelos Estados e Municípios. Mas nós, Senadores, também precisamos ser atendidos pelo Governo, independentemente do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Leonel Pavan, vou interrompê-lo. Levando em consi-

deração que V. Ex^a é um Senador nota dez, devo informá-lo que já usou dez minutos, enquanto o Regimento Interno lhe outorgava cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Com certeza, são dez minutos em defesa do Brasil e principalmente do Estado de Santa Catarina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores,

Venho hoje a esta tribuna ler uma reportagem do Jornal Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Marta Salomon em titulada como;

Avião de Lula consome 75% dos investimentos da União

O pagamento de uma das prestações do novo avião presidencial um Airbus personalizado consumiu três de cada quatro reais investidos pelo governo federal neste ano até a última quinta-feira. A parcela de R\$ 46,9 milhões representa quase 50 vezes a soma do valor já investido em segurança pública, transportes e organização agrária em 2004, ano que marcaria a "virada" do governo Luiz Inácio Lula da Silva, nas palavras do próprio presidente.

O retrato da gestão Lula pode ser visto no Siafi, o sistema informatizado de acompanhamento de gastos federais. Os dados não contabilizam o pagamento de contas pendentes de 2003, os chamados "restos a pagar", que somam R\$ 133 milhões, incluindo gastos de Legislativo e Judiciário.

No mesmo período da pesquisa no Siafi, não há registro de investimento do Orçamento de 2004 pago até 11 de março em saneamento e habitação.

O avião que levará Lula e sua comitiva nas viagens mais longas para outros países, um Airbus Corporate, ainda está na linha de montagem e só deverá chegar ao Brasil no final do ano, prevê o Ministério da Defesa.

O preço total: US\$ 56,7 milhões ou R\$ 166,7 milhões, de acordo com o câmbio da parcela paga em fevereiro. A compra da aeronave, acertada no final de 2003, é investigada pelo Ministério Público. "Com esses investimentos, estamos gerando empregos no exterior", ironiza Augusto Carvalho.

O Ministério das Cidades, responsável pela maior parte dos investimentos em saneamento e habitação, alega que acaba de ser aberto o prazo para os prefeitos apresentarem projetos, por meio dos quais os municípios terão acesso ao dinheiro federal.

Esses projetos serão avaliados até meados de abril. Restarão menos de três meses para a data fixada pela lei eleitoral para suspender a assinatura de convênios e o repasse de verbas (três meses antes das eleições de outubro).

A pasta das Cidades foi a principal vítima do corte de gastos de R\$ 6 bilhões no Orçamento, em fevereiro. Do R\$ 1,098 bilhão autorizado pela lei orçamentária, R\$ 814 milhões foram bloqueados.

Na mais contundente defesa da atual política econômica, feita na quinta-feira, Lula insistiu em que os cortes atingiram apenas os acréscimos incluídos pelos congressistas no Orçamento e que haverá mais dinheiro para gastos do que em 2003. No caso das Cidades, o corte reduziu os investimentos a menos da metade.

O ministério alega ainda que sua maior fonte de recursos para investimentos em saneamento está fora do Orçamento da União: é o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Estão previstos gastos de R\$ 2,9 bilhões neste ano, e a liberação desse dinheiro está em fase de negociação.

Outro alvo dos cortes, o Ministério dos Transportes já começou o ano atrás de dinheiro extra. A previsão de gastos com restauração de rodovias para garantir que as estradas federais estejam em bom estado num prazo de quatro anos --R\$ 1,5 bilhão por ano-- corresponde a quase tudo o que o ministério tem para investir em 2004 depois dos cortes.

Para justificar o pedido de verba extra, o ministério argumenta que parte do dinheiro destinado às estradas usadas no escoamento da safra agrícola teve de ser usado em rodovias no Nordeste, esburacadas com as chuvas de verão.

O investimento pago na área de transportes em 2004 (R\$ 554 mil) é menos da metade do gasto feito até a mesma data em publicidade institucional, aquela que cuida da imagem do governo (R\$ 1.143 milhão), revela ainda o Siafi.

A maior obra com que Lula gostaria de marcar seu mandato no Planalto --a transposição das águas do rio São Francisco-- não terá início neste ano.

A previsão de gastos em 2004, cerca de R\$ 40 milhões, será suficiente só para os estudos prévios, segundo o Ministério da Integração Nacional.

É senhor presidente e o povo de Santa Catarina espera o cumprimento das palavras do Presidente Lula que em Praça Pública prometeu a Duplicação da BR-101.

Muito Obrigado.

Clinton de Rezende

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Consultando a lista dos oradores inscritos, convidado para usar da palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos, Vice-Presidente desta Casa e extraordinário Líder do PSDB do Tocantins.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, como membro da Mesa, solicitaria a V.Ex^a que reprogramasse o relógio para o meu tempo, que está apenas começando, desligando, inclusive, a advertência.

Agradeço a V.Ex^a, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento.

Cumprimento os telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado FM, da Rádio Senado, em ondas curtas. Cumprimento ainda os meus queridos Prefeitos – e são muitos – sentados na tribuna de honra: de Carrasco Bonito, o Prefeito Joacir Gonçalves Barros; de Araguanã, Prefeito Benedito Lopes da Silva. Com eles estão os Vereadores da cidade de Araguanã: Florisvaldina da Silva Miranda, Maria de Lourdes Fortaleza, Lourival Pereira Lima, Félix Araújo da Silva, Valdemar Alves da Silva e Hermínio do Carmo Oliveira. Cumprimento todos os Vereadores que acompanham os Prefeitos não só do meu Tocantins, mas Prefeitos e Vereadores de meu Brasil.

Sr. Presidente, trago a esta tribuna informação publicada em quase todos os jornais sobre o lançamento hoje, pela Unesco, do Relatório do Desenvolvimento Juvenil (IDJ) em 2003. A Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), que faz a avaliação e publica para o mundo inteiro do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), publica agora a aferição do Índice de Desenvolvimento Juvenil (IDJ). O relatório retrata a realidade da juventude espalhada pelo Território nacional.

Utilizando as bases de dados da pesquisa nacional por amostras de domicílios do IBGE, do subsistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Básico do Ministério da Educação, o estudo elabora um amplo panorama da situação da juventude nas vinte e sete unidades da Federação brasileira.

Ora, Sr. Presidente, talvez por Tocantins ter sido o último Estado criado pela Assembléia Nacional Constituinte, por Palmas ser a mais jovem capital bra-

sileira, por aquele Estado ter a segunda pior transferência de recursos, ou seja, em relação aos Estados brasileiros, termos uma das mais baixas arrecadações, o nosso Produto Interno Bruto **per capita** situar-se entre o das três últimas unidades da Federação. Isso quer dizer que, sendo um Estado integrante da Região Norte, com 282.000km² – um Estado novo, absolutamente dependente das rodovias, como, por exemplo, a rodovia Belém–Brasília, conhecida de todos os brasileiros, obra extraordinária produzida por Juscelino Kubitschek e desbravada por Bernardo Sayão – é que Tocantins deteve, logo em seu nascimento, as piores taxas – da mortalidade infantil ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ao Índice de Desenvolvimento Juvenil (IDJ), ao analfabetismo, todos os índices econômicos e sociais.

Mas o que aconteceu nesses 15 anos em meu Estado? O que aconteceu com Palmas, retirada do esforço, do suor e do trabalho do povo tocantinense num projeto moderno, orgulho de todas as nossas cidades?

Nobre Senador Osmar Dias, que preside com tanta competência, brilhantismo e correção a Comissão de Educação nesta Casa, o IDJ leva em consideração, para formulação de seu índice, exatamente um de seus itens mais importantes, que é a educação. E no Tocantins, se fôssemos levar em conta o que recebe de dinheiro, as transferências orçamentárias, o próprio Fundo de Participação e o próprio ICM de um Estado que não é industrializado, que não tem ainda infra-estrutura, que não tem investimentos, uma vez que ainda 90% dos investimentos públicos neste País são para a Região Sudeste, litorânea, uma vez que dois terços da população brasileira ainda vivem em um terço de nosso território, se fôssemos levar em conta o dinheiro que o Tocantins recebe, era exatamente para o meu Estado talvez estar ocupando a última posição em todos esses índices, como estávamos na data em que nasceu o Tocantins. Mas o IDJ, meus nobres Pares, na publicação de ontem da Unesco, traz o Tocantins em 13º lugar entre Estados brasileiros.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Concederei em seguida, nobre Líder Ideli Salvatti, exatamente porque sei que V. Ex^a deve estar orgulhosa em ver Santa Catarina ocupar o primeiro lugar no índice. Seguem: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e, então, o meu Tocan-

tins. Estamos exatamente no meio das vinte e sete Unidades da Federação. Deixamos para trás o Amapá, Rondônia, Bahia, Maranhão, Ceará, Pará, Amazonas, Sergipe, Piauí, Roraima, Paraíba, Pernambuco e o último colocado neste índice, que é exatamente o Estado de Alagoas.

Se levarmos em consideração o tempo de vida do Tocantins, o tamanho do seu território, 282.000Km², e todos os outros índices e condições, diria que estamos operando um verdadeiro milagre naquele pedaço de chão abençoado, batizado e criado pela inspiração da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, com muita humildade, quero dizer que, entre os homens públicos que exercem cargo de relevância neste País, talvez o único que tenha menos escolaridade que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva seja um cidadão chamado José Wilson Siqueira Campos. Digo isso com muito orgulho, mas sem nunca perder de vista o que com ele aprendi, a maior lição. Tenho com ele aconselhamento diário. Tenho o prazer de ouvi-lo, uma vez que ele não ocupa hoje nenhum cargo público. Ele me disse: "Meu filho, o homem público não pode perder de vista a condição do ser humano, do amor ao próximo do cidadão, principalmente nós que somos da região Norte. Temos que entender este Brasil, que já nasceu dividido, que é extremamente mal ocupado, que é detentor das maiores riquezas que uma nação pode ter: a luminosidade, as águas, as terras, mas cujos filhos vagam por este território, deserdados, principalmente, meu filho, aquela massa de desconhecidos".

E eu tive a oportunidade de transcrever na data de ontem, meu caro Prefeito Lopes, meu caro Prefeito Joacir, num artigo extraordinário de uma integrante do Unicef: Os sem nomes. Aqueles que não chegam, Senador Osmar Dias, à porta do nosso gabinete, não chegam à porta do gabinete de um Deputado, ou de um Prefeito, que não têm sequer condições de pedir. São seiscentas mil crianças que nascem e não conseguem sequer a certidão de nascimento. Vinte e um por cento das crianças que nascem no Brasil não conseguem o primeiro dos documentos, aquele que habilita para a escola, para programas de governo e outros direitos. Esse primeiro documento, que é a certidão de nascimento, ainda não conseguimos fazer com que a nossa população o mereça. Isso se dá exatamente na Região Norte e Nordeste.

Senadora Ideli, meus nobres pares, mesmo reconhecendo o quanto ainda temos que avançar, é inegável o exemplo que o Tocantins dá para o reordenamento da nossa população no território nacional.

Se formos comparar, em nenhum momento o Tocantins representou despesas, porque, diversamente do que ocorre em outros Estados que eram territórios, não temos um funcionário público pago pelos cofres da União. Somos também diferentes do Distrito Federal, onde o cofre da União é o primeiro a ser solicitado quando há uma greve em qualquer setor. Não tivemos Banco de Estado para, depois de vê-lo quebrado, saneá-lo. Recordo-me de uma oportunidade, Senadora Ideli Salvatti – perdoe-me se me alongo um pouquinho para lhe dar aparte, mas concederei – quando V. Ex^a ainda não era desta Casa, o Senador Osmar Dias já estava aqui, em que votamos uma soma absurda para o saneamento do Banco do Estado de Santa Catarina. Eu, naquela ocasião, vim à tribuna e disse: Ora, meus nobres pares, talvez tenhamos sido incompetentes e injustos para com os tocantinenses há quinze anos, quando decidimos não criar um banco estadual após verificar toda a falha no sistema, na concessão de empréstimos, na gestão, na ingerência da política no sistema financeiro e o estado de quebra de bancos dos Estados. Resolvemos não ser mais um peso para a União. Ora, mas na hora em que foi criado um programa para recuperação dos bancos, Santa Catarina mereceu uma soma enorme de recursos. E eu disse: Ora, desta vez, talvez estejamos sendo incompetentes. Porque se tivéssemos criado um banco, quebrado esse banco, teríamos tido o dinheiro para saneá-lo. O Tocantins não nasceu depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Senadora Ideli Salvatti, ele nasceu antes. Senador Osmar Dias, o Tocantins já nasceu com responsabilidade fiscal, fruto da mentalidade daqueles que nos governaram. E quando digo isso, refiro-me mais uma vez, com humildade, à figura do meu pai, que, mesmo sem ter tido a oportunidade, como milhares de brasileiros, de ter freqüentado uma escola, fez-se na escola da vida. Retirante nordestino, com muito sofrimento ele conseguiu, com um caminhão, com a sua família na carroceria, chegar um dia, pela Belém-Brasília, à Colina do Tocantins, então Colina de Goiás, Município em que iniciava a sua vida.

De lá, começamos toda essa história que resulta, hoje, em visualizarmos o Tocantins em 15^a posição no IDH; no IDJ (Índice de Desenvolvimento Juvenil), na 13^a. Palmas, a menos violenta das capitais brasileiras, a que oferece o maior índice de emprego; o Governo do Estado tem programas diferentes do Programa Primeiro Emprego, que já havia sido criado em outros Estados. Temos 32 mil inscrições já absorvidas pelo sistema; não é um programa que começou e cujo funcionamento a burocracia está emperrando.

A administração lá funciona. Gastamos cerca de 30% com a folha do Executivo; somados os outros Poderes, chegamos a 40%. Isso exige que sejamos responsáveis, não empreguistas, que priorizemos investimentos, principalmente na educação, na saúde. Eu diria que não há um Estado cujas rodovias estejam em melhores condições do que o Tocantins. Este é um desafio que faço a esta Casa: à exceção da Belém-Brasília, que é responsabilidade do Governo Federal, não há uma estrada no Tocantins que não seja pavimentada – e me dizem muito isso meus colegas aqui, que vão para a Bahia, para o Maranhão, para o Mato Grosso. Fizemos mais de 5 mil quilômetros de estradas de 95 para cá, Senador Osmar Dias. Isso não é pouco. É por tudo isso que me orgulho muito, Sr. Presidente.

Nesta Casa, no Governo Fernando Henrique Cardoso, embora as reformas não tivessem chegado ao Senado, pronunciei-me a favor das reformas tributária e da previdência. Naquela oportunidade, não assinei CPI; pautei-me pela estabilidade e pela governabilidade. Agora, no Governo Luiz Inácio Lula da Silva, votei a favor das reformas, não mudei o meu discurso, contribuí como um Parlamentar da Oposição para uma posição construtiva. E não vou me importar e ocupar o meu mandato, investir-me da autoridade de poder investigador. Entendo que existem situações em que o Congresso fez memoráveis CPIs. Neste exato momento, eu estou muito mais interessado, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nestes índices, na educação, no registro, no crescimento, na infra-estrutura.

Quero dizer aos Parlamentares da base governista que se forem comigo ao Tocantins vão encontrar lá hidrelétrica construída sem gastos do Poder Público Federal; vão encontrar a linha de transmissão, o linhão; vão encontrar a ponte sobre o rio Tocantins que trouxe a ferrovia Norte/Sul para o Tocantins; vão encontrar a ferrovia Norte/Sul em andamento, como ela estava; vão encontrar o aeroporto de Palmas; vão encontrar dezenas de quilômetros de estradas que eram federais, mas que foram delegadas para o Governo estadual, e nós as construímos. Por exemplo, a Transamazônica, Senador Eduardo Suplicy, que é objeto de várias matérias, só tem um trecho em que é inteiramente pavimentada num Estado: é no Tocantins. Quando a Transamazônica entra no Tocantins, ela se inicia asfaltada e pavimentada e termina pavimentada em nosso Estado. De um lado é terra, do outro lado continua na terra. Em alguns trechos ela já acabou. Mas foi porque nós tivemos a de-

legação. O que eu quero dividir com os meus pares é a satisfação de ver este Brasil dar certo.

Antes de dar o aparte aos meus nobres pares, quero referir, Senadora Ideli Salvatti, que o Município brasileiro com maior crescimento de IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, não está em Santa Catarina, não está no Rio Grande do Sul, não está em São Paulo, está em Tocantins, chama-se São Félix do Jalapão. De lá, V. Ex^a pode ter escutado falar duas coisas: primeiro, a beleza natural – e para aqueles que gostam do turismo de aventura, o rali dos sertões, por exemplo; segundo, a bolsa do capim dourado. Eu, que sou Parlamentar e que conheço o meu Tocantins, posso me orgulhar de dizer que a cidade que teve o maior Índice de Desenvolvimento Humano foi São Félix, numa comprovação de que investindo no Município a vida da população melhora.

Ouço V. Ex^a Senadora Ideli Salvatti, para depois ouvir o Senador Osmar Dias.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Eduardo Siqueira Campos. Eu estava aqui prontinha para falar exatamente sobre esse índice que a Unesco está estabelecendo para medir o desenvolvimento na área da juventude no nosso País. V. Ex^a já registrou que está muito feliz por estar no 13º lugar. E, nós catarinenses, por estarmos liderando o ranking nacional no que se refere ao Índice de Desenvolvimento Juvenil, pois está o nosso Estado em primeiro lugar. Tivemos oportunidade de participar de uma das reuniões realizadas por todo o Brasil para elaboração do plano nacional da juventude, uma iniciativa capitaneada por uma comissão da Câmara em parceria com o Governo Federal, partindo do princípio de que devemos dar uma atenção muito especial a esse segmento da população brasileira. Como temos agora um instrumento para medir o índice de desenvolvimento das condições de vida da juventude de nosso País, estamos alertas para problemas muito específicos e muito sérios, como o caso da gravidez precoce das nossas adolescentes, que tem índices assustadores; o desemprego, que atinge de forma mais grave a população de 16 a 25 anos; mortes violentas envolvendo armas que atingem exatamente a população masculina na faixa dos 16 aos 25 anos, que se compararam a índices de extermínio específicos de guerra. Portanto, só aí levantei três questões gravíssimas para as quais precisamos ter políticas públicas. Acredito que o IDJ vai nos ajudar, identificando as regiões mais carentes, as situações mais graves. Se não tivermos, todavia, um plano nacional de atendimento às questões da juventude – e diria mais –, se não tivermos uma estrutura, em termos de Governo

Federal, estadual e municipal para atender a essa faixa etária da nossa população, realmente vamos deixar passar ao largo problemas gravíssimos de que todos temos conhecimento, mas que precisamos identificar na sua amplitude, para podermos agir. Agradeço a V. Ex^a e o parabenizo por trazer assunto tão importante para esta tribuna, tendo em vista que nos últimos dias um determinado tema vem tomando conta do Plenário.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço e diria a V. Ex^a. O número de jovens que estão sendo exterminados a cada ano nas periferias das grandes cidades brasileiras chega a 40 mil por ano, Senadora Ideli Salvatti. Senador Osmar Dias, tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, pedi o aparte para cumprimentar V. Ex^a e o pioneiro do Estado do Tocantins, o primeiro Governador, na verdade o grande responsável por esse avanço do Estado de Tocantins. Além dos índices que V. Ex^a apresenta, não o índice de 13º colocado, mas a evolução desse índice, Tocantins saiu de uma situação muito difícil para galgar postos e está hoje numa faixa intermediária dos índices que medem o desenvolvimento humano e da juventude. Tenho tido a oportunidade, Senador Eduardo Siqueira Campos, de constatar pessoalmente o que acontece no Estado do Tocantins. É de entusiasmar ver pessoas de muitos Estados e companheiros do meu Estado satisfeitos, fazendo investimentos, exatamente pela segurança que sentem, com a infra-estrutura que se criou por lá, também a responsável por essa evolução no Estado. Além dos 5.000km de asfalto a que se referiu V. Ex^a, há a rede de energia elétrica que hoje chega à zona rural do Estado de Tocantins e as estradas que não têm asfalto, mas possuem conservação. Isso facilita demais a atração de investidores no Estado de Tocantins. Constatando pessoalmente essa evolução e posso afirmar que tenho confiança absoluta que o Estado do Tocantins será, dentro de muito pouco tempo, um dos principais Estados brasileiros em produção e atividade econômica. Por isso, cumprimento V. Ex^a e o seu pai, que foi o primeiro Governador a dar esse impulso, essa arrancada, para que o Estado do Tocantins atingisse esse nível de desenvolvimento sem dúvida alguma admirável. Parabéns pelo trabalho que V. Ex^a realiza, defendendo o Estado, captando recursos para o mesmo e ajudando no seu crescimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Para encerrar, gostaria de dizer que nós, tocantinenses, orgulhamo-nos muito do trabalho feito

pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando da sua passagem pela Presidência da República.

Senadora Ideli Salvatti, talvez muitos até possam questionar a minha forma de atuação. Como disse a V. Ex^a, não mudei de opinião: era a favor das reformas, votei a favor. Se deixei de assinar alguma CPI no Governo passado, deixei de assinar neste porque entendo que esta Casa deve ter, realmente, um papel preponderante nas mudanças de que o Brasil precisa.

Quero dizer mais: se nós não começarmos com um processo de investimento maciço nessas obras que citei, temo que este Governo acabe sem podemos comemorar o quanto a população tocantinense já vinha comemorando. É por isso que manterei o meu papel, com muito orgulho de integrar os quadros do PSDB, com muito orgulho de ter defendido o Governo Fernando Henrique Cardoso, com muito orgulho de respeitar um Governo constituído pelo voto, mas sem nunca abrir mão da minha condição de reivindicar para o meu Tocantins os investimentos de que nós precisamos para concluir a nossa infra-estrutura.

Por último, Sr. Presidente Mão Santa – V. Ex^a tocou no assunto –, eu não faria e não farei, jamais, nem com Sua Excelência o Presidente da República, nem com os seus Ministros, qualquer comentário pejorativo ou menor. Bastaria apenas pegar os discursos do passado para mostrar, talvez, uma incoerência de postura. Eu prefiro comemorar a postura de hoje e cobrar sobre a postura de hoje. Senador Osmar Dias, eu diria que nós, lá no Tocantins, tomamos uma medida muito interessante: assim que chegou ao Governo do Estado do Tocantins, o Governador Siqueira Campos providenciou a venda de todos os aviões que o Estado tinha e o fez, nobre Senador Jefferson Péres, porque os aviões, tendo o Estado como proprietário, eram sempre objeto de pedido para levar um para cá, outro para ali, às vezes pedidos sem a maior importância, às vezes com importância. O caro não é a hora voada, o caro é a hora parada – a substituição da peça, a manutenção e o piloto. Então, sem estudarmos muito a questão, fizemos melhor: quando fosse necessário – Tocantins é muito bem servido por linhas aéreas – faríamos a locação de quem presta o serviço. O Estado não deve substituir o empresário nesse segmento e fica muito caro para o Estado.

Quanto a esta questão do avião do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – não quero entrar num debate menor –, se Sua Excelência tivesse feito um estudo comparativo e criterioso, como fez a **Folha de São Paulo**, chegaria à conclusão de que arrendar, locar

quando necessário, impondo as condições – é lógico que haveria oferta –, talvez tivesse sido mais barato.

Não acho que seja este um grande debate, mas há um grande debate, sim: a população brasileira quer investimento, o jovem quer vaga na faculdade. Quem está na universidade pública federal não quer ver a universidade com a luz apagada por falta de pagamento. Não queremos ver a pesquisa atrasada. Quero discutir nesta Casa, Senador Jefferson Péres, a medida adotada de proibição de pesquisas com embriões humanos. Isso pode representar um grande atraso para a pesquisa no País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Siqueira Campos, em obediência à sua liderança, que tão bem preside esta Casa, lembro o Regimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Concluirei, Sr. Presidente. São debates que esta Casa deve fazer, dentre os quais este que trouxe para cá hoje, agradecendo à Unesco, ao Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), à Unicef, que talvez olhem para o Brasil com muito mais carinho do que muitos daqueles que ocupam cargos públicos e apontam para os reais problemas da população brasileira.

É por tudo isso que me orgulho muito do meu Tocantins e de poder representá-lo nesta Casa.

Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Quero solicitar a inscrição para falar em nome da Liderança do PT, o Senador Paulo Paim, após a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes da Ordem do Dia, peço a inscrição para falar como Líder do PSDB.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes da Ordem do Dia, peço a inscrição para falar como Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Recebi documento do Senador Ney Suassuna, representando a Liderança do PMDB; depois, a solicitação pessoal do grande Líder do PDT, Jefferson Péres, e agora do extraordinário Líder do PSDB, Arthur Virgílio, que farão uso da palavra por cinco minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Minoria para que, após a Ordem do Dia, o Senador Demóstenes Torres possa utilizá-la.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a será inscrito em segundo lugar. Transfiro agora a Presidência ao nosso Presidente de fato.

O Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Também estou inscrito antes da Ordem do Dia pela liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a solicitou pela ordem e não consegui ouvir a solicitação de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, já tinha apresentado a V. Ex^a o meu requerimento para falar antes da Ordem do Dia pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa registra que V. Ex^a efetivamente entregou o requerimento. Apenas informa a V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres, que a chegada do documento à mesa não se configura como inscrição. A inscrição é feita no exato momento em que a palavra é solicitada. Mas a Mesa, devidamente, inscreve V. Ex^a, já tendo recebido a delegação para que V. Ex^a faça uma comunicação de interesse partidário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nenhuma reclamação quanto a quem está inscrito, quero apenas esclarecer. Não o quero fazer em termos pessoais. Ouvi agora mesmo o Líder da Minoria, o Senador Efraim Morais, solicitar a inscrição para que a Minoria fosse representada pelo Senador Demóstenes Torres. Agora, ouço a inscrição do Senador Demóstenes pela Liderança do PFL. Só para esclarecimento, o Senador Demóstenes Torres terá direito a duas vezes a palavra ou a uma só vez. Pergunto não é para questionar nada não, é que tenho alguns compromissos e tenho esperança de falar, e assim fico sabendo o que faço da vida. Quero saber se vai falar uma ou duas vezes. Uma pela Liderança do PFL e outra pela Liderança da Minoria. Sem nenhum questionamento, com o maior respeito, porque quantas vezes mais ouvir aquele que tem o nome de um dos maiores oradores da antiguidade, para mim é um prazer muito grande, só que quando isso for possível.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Responderei a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, pela ordem.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, eu havia cedido o tempo da Minoria ao Senador Demóstenes Torres, porque sei da importância do pronunciamento de S. Ex^a. Mas se S. Ex^a já tem o tempo do PFL, devo dizer a V. Ex^a que, caso não seja utilizado o tempo da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres, na condição de líder da Minoria, o farei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Ramez Tebet, lamentavelmente, a Mesa informa que V. Ex^a não irá ouvir o Senador Demóstenes Torres por duas vezes, como era o desejo de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, realmente, estou inscrito duas vezes, uma vez antes da Ordem do Dia, pela liderança do PFL, para comunicar um requerimento sobre o caso da AmBev, CVM que está em voga e que foi publicado veementemente pela Revista **IstoÉ Dinheiro**.

O segundo pronunciamento após a Ordem do Dia, pela liderança da Minoria, para, efetivamente, fazer uma análise sobre o momento atual do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Demóstenes Torres, a Mesa informa a V. Ex^a que, de acordo com as palavras que estão devidamente comprovadas pelas notas taquigráficas, o Senador Efraim Morais acaba de informar à Mesa que, se V. Ex^a usar o tempo do PFL, S. Ex^a o fará pela Liderança da Minoria.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeito.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Temos um orador na tribuna.

Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para falar pela liderança do PSDB, depois da Ordem do Dia. A autorização chegará no devido tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa aguardará a autorização e inscreve V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Ney Suassuna, finalmente, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Aleluia, Sr. Presidente!

Hoje li na imprensa, Senador Jefferson Péres, com muita preocupação, um negócio feito no final de semana envolvendo a nossa Embratel.

Já venho fazendo críticas desta tribuna, e todos os Srs. Senadores são testemunhas, há longo tempo, da loucura que fizemos quando vendemos os nossos satélites a uma empresa estrangeira, satélites que são usados pelas nossas Forças Armadas.

Não entendo como é que um País desse tamanho não pensa no poder nacional, nas vulnerabilidades que passamos a ter quando não temos um satélite. Imagine uma invasão na sua Amazônia, Senador Jefferson Péres, e essas forças sejam as mesmas que são proprietárias do satélite. Como é que vamos fazer as comunicações das nossas Forças Armadas? Mas já o fizemos. Errar é até perdoável, permanecer no erro é muito difícil.

Eu li que, embora as empresas brasileiras – sejam as três, Embratel, Telefônica e a do Centro-Oeste – tivessem oferecido US\$550 milhões, apesar disso foi vendida por US\$360 milhões. É a primeira vez que vejo uma empresa ser vendida a uma estrangeira por menos.

O que estará por trás de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Será que este Senado não deve se debruçar sobre esse assunto e começar a prestar atenção? Será que essa empresa que hoje já domina todo o México, já domina a maioria dos países latino-americanos, com toda a certeza vai conseguir dominar aqui no Brasil? Inclusive contrariando normas, sejam as normas da própria Agência Nacional de Telecomunicações, sejam as normas do Cade ou normas até mesmo da nossa autarquia que cuida das ações, até por uma razão. Vejam que coisa incrível, a Telmex anunciou a compra da Embratel por US\$360 milhões, enquanto as operadoras brasileiras ofereceram US\$550 milhões. Os minoritários têm direito, pela lei brasileira, a receber 80% do valor. Pois bem, isso significaria US\$190 milhões que deveriam receber se nós tivéssemos pagando o preço dos brasileiros. Os nossos acionistas minoritários vão perder muito, vão perder cerca de meio bilhão. Mas se olharmos o que vai acontecer em relação à própria Telmex, o fun-

do de pensão, vamos verificar que essa empresa já chega, se somar o meio bilhão dos minoritários, e o do fundo de pensão que é mais de um bilhão, e isso também refletindo no BNDES, vai significar que essa empresa já chega no Brasil levando uma vantagem de R\$1,5 bilhão. Estamos falando de coisas menores no Brasil, mas não estamos prestando atenção em algo que aconteceu lá nos Estados Unidos. E pergunto: será que essa empresa, que tinha de crédito cerca de US\$2 bilhões da empresa que está falindo, não fez um acordo para pagar menos apenas para não pagar aqui os minoritários, poder fazer esse jogo todo na área dos acionistas da Telos e do BNDES?

Estou preocupado, Sr. Presidente, seja pelo problema da segurança; estou preocupado, Senador Jefferson Péres e companheiros, seja pelo problema do descumprimento da legislação brasileira; estou preocupado porque discutimos aqui durante esses últimos meses todos essa mudança e, de repente, é anunciada como fato consumado. Acho que o Senado da República tem a obrigação de levantar esse dado com profundidade, e peço exatamente isso, e vou fazer o pedido de informação seja ao BNDES, seja à própria empresa.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Ney Suassuna, quero aqui registrar que considero pertinentes e válidas as indagações que V. Ex^a está fazendo a respeito da aquisição da Embratel por essa grande empresa e grupo mexicano, liderado pelo Sr. Carlos Slim, que é o maior empresário mexicano. A comparação de números que V. Ex^a faz mostra que muitas perguntas precisam ser de fato esclarecidas. Avalio que tanto o Cade quanto a Anatel e a CVM precisam contribuir para o esclarecimento. No mês passado, fiz um requerimento de informações, dadas as notícias de que poderiam algumas empresas de telefonia fixa adquirir o controle da Embratel, pedindo cuidados a respeito do que poderia decorrer daquela operação de compra, mas não tinha ainda tomado conhecimento dessa outra possibilidade que acabou ocorrendo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Avalio que suas indagações são relevantes para o interesse público. É importante que tenhamos esses esclarecimentos. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, diante da exigüidade do tempo, trouxe hoje só um aviso. Enviarei pedido de informações à Anatel, à CVM, ao próprio Cade e à própria empresa e voltarei fazendo um discurso de fôlego, sabendo onde estamos pisando.

Neste Senado, Sras e Srs. Senadores, estou levantando a ponta da cortina, precisamos saber o que está acontecendo. Não podemos permitir que os minoritários sejam lesados, muito menos os fundos de pensão e o BNDES. Isso não é possível.

Senador Gerson Camata, hoje apenas estou tocando no assunto. Voltaremos à baila aqui com tempo.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Toda a Casa, Senador. Vamos à Comissão de Educação, que é encarregada do assunto, convocar as autoridades responsáveis e os autores deste triste evento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, agradeço a bondade de V. Ex^a, mas vamos trazer o assunto novamente à baila, porque nos preocupa a nossa nacionalidade.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a informações. Deixo saber se existe sobre a mesa alguma medida provisória para ser lida. Em caso afirmativo, requeiro a V. Ex^a a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, em resposta à indagação de V. Ex^a, a Mesa informa que ontem, às 18h10, foram protocoladas seis medidas provisórias junto à Secretaria-Geral da Mesa, o que nos permite, no transcorrer dos trabalhos, proceder à devida leitura.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – É esse o requerimento a que procedo à leitura no primeiro momento regimental.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa assim o fará, Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, o nobre Senador Jefferson Péres, que falará para uma comunicação de interesse partidário, pela Liderança do PDT.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muitos pensam equivocadamente que nós, da Oposição, quando propomos CPIs, estamos com o propósito mesquinho e inconfessável de desestabilizar o Governo. Quanto a mim, pelo menos, a suspeita é totalmente improcedente.

O Governo precisa tomar cuidado com seus aliados. O que aconteceu ontem no Palácio do Planalto, quando da posse de um ministro, é inusitado. Tenho muito tempo de vida e nunca vi algo semelhante. O presidente de um partido aliado, na posse de um ministro do seu partido, declara à imprensa que o Presidente deve demitir o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Isso, Senador Mão Santa, é que é desejo de desestabilizar o Governo.

Além de deselegante e desrespeitoso com o Presidente da República ao intimar Sua Excelência a demitir um ministro, nomeando-o, lança lenha na fogueira. Com o País já tumultuado e com o Governo cheio de dificuldades, criadas por ele próprio, pede-se agora a demissão do Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, uma das poucas coisas que tem dado certo no Governo Lula, gosta-se ou não – e, se gosta, é preciso levar em conta as circunstâncias –, é exatamente a política macroeconômica. A estabilidade macroeconômica é condição necessária, embora não suficiente, para o crescimento.

Se o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central forem demitidos neste momento por pressões políticas, só um irresponsável, um cego, não percebe que este País entrará numa fase de turbulência que o Governo não controlará. Eu acho que, se o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva cometesse a leviandade de, atendendo a aliados irresponsáveis, com uma canetada, demitir Antonio Palocci e Henrique Meirelles, este País entraria numa fase de turbulência e este Governo desabarria, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Agora, o Presidente, de duas uma: ou alimenta isso e quer mesmo fritar Antonio Palocci ou então está perdendo autoridade. Ou então o Presidente está refém do fisiologismo do Congresso. Eu nunca imaginei que o Governo do PT ficasse refém do fisiologismo do Congresso, do que há de pior na política brasileira.

Do contrário, se o Presidente não estivesse nessa triste situação, o que faria, Senador Mão Santa? Ontem mesmo, naquele momento, diria ao Sr. Valdemar Costa Neto: o seu Partido e o senhor estão fora do Governo a partir deste momento. Aquilo foi um desrespeito ao Presidente. E tudo de que este Governo não precisa agora é uma campanha pedindo a ca-

beça do Ministro da Fazenda. Eu não gosto de juros altos, não gosto de corte de gastos. Mas não adianta discutir aqui se a Selic deveria estar em 16,5% ou em 15,5%. Isso é irrelevante, Sr. Presidente! Se entrar um novo presidente do Banco Central com ordem para baixar o juro abruptamente para zero, este País entra em convulsão. Taxa de juros é condição necessária, mas não suficiente. Tanto é assim que o Japão passou 10 anos, com taxa de juro zero, estagnado. Estagnado! Se o Presidente do Banco Central, por pressão desses irresponsáveis, baixasse as taxas de juros abruptamente, mesmo que o País não se desestabilizasse – e vai se desestabilizar – isso não se-guraria um crescimento automático, como pensam esses aprendizes de feiticeiro.

Sr. Presidente, o que vi ontem me deixou muito preocupado: além de o próprio Partido do Presidente ter pedido mudanças na política econômica – e no momento em que o Presidente disse, logo depois, que não havia política de Palocci, mas que havia política do Presidente da República –, é preciso assu-mir. Deixem de covardia! Deixem de hipocrisia! Quem pedir a cabeça do Palocci, então, que peça a cabeça do Lula! Ou estamos assistindo a um grande teatro ou então o Presidente quer mesmo mudar a política e não tem coragem de demitir o Palocci.

Isso mostra o estado de bagunça que começa a tomar conta do País. Portanto, se depender do PDT, de sua Liderança nesta Casa, não serão pedidas as cabeças nem do Ministro da Fazenda nem do Presi-dente do Banco Central, porque nós não torcemos pelo pior. Mas, se o Presidente da República real-me-nte se tornou refém do que há de pior na política deste País, vai se curvar a essas chantagens e vai co-meter o desatino de fazer essas demissões, então, pobre deste País! E não será por culpa da Oposição.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para usar um ditado nordestino, pa-rece que estamos vivendo tempos de vaca desconhecer bezerro. O Presidente Lula simplesmente des-marcou um compromisso internacional, um almoço com o Presidente da Argentina Néstor Kirchner. E as alegações que chegaram a meus ouvidos, que che-

garam a minha análise são de que há Marcha de Prefeitos, há mais não sei que outra atribulação, como se fosse uma delícia exercer o poder e não o exercício de enfrentar atribulações.

Esse é um retrocesso e ao mesmo tempo um dado a acrescentar pessimismo – e o Governo tem-se preocupado, de maneira sensata, diante do pessimismo dos mercados lá fora – sem dúvida alguma causando perplexidade a nós outros que lidamos com o fato político diariamente. Temos uma decisão tomada pela Liderança de Oposição – Senadores José Agripino, Jefferson Péres e eu próprio – de não criarmos embaraço à governabilidade, mas alguns pré-requisitos devem ser postos. Um deles é que não colaboraremos com qualquer votação na Casa enquanto não for definida a data de votação do projeto de resolução do Senador Pedro Simon que, a meu ver, restabelece o direito da Minoria de propor a instalação de comissões parlamentares de inquérito. Como está, a questão é um buraco negro, uma área cinzenta. Estamos vendo a subversão da Maioria de passar a ter o direito de definir se haverá ou não CPI nesta Casa, inversamente à realidade do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados.

Temos o propósito de provar que a tarefa de investigar não colide com a tarefa de se ajudar a governar. E a Oposição ajuda a governar, sim, quando critica, quando vota, contra ou a favor dos projetos que estão na pauta. Somos os maiores interessados em que a Casa não pare e que os trabalhos aqui fluam. Por outro lado, a decisão está tomada.

Teremos uma reunião com o Líder, Senador Aloizio Mercadante, e pretendemos contribuir de maneira muito clara para a desobstrução da pauta, votando a favor ou contra, de acordo com o que seja o nosso entendimento, as matérias que estão sendo julgadas, mas a partir de uma premissa: o projeto de resolução do Senador Pedro Simon precisaria ser claramente colocado na mesa da negociação. Tal dia se vota o projeto. Muito bem. Vamos, então, à luta para que se possa dar oportunidade ao Plenário do Senado de recuperar para a Casa a soberania que lhe tem sido cassada.

Sr. Presidente, vejo algumas coisas extremamente graves acontecendo no País. Diziam que esse assunto do Waldomiro Diniz era de 2002 e era do Rio de Janeiro. Está provado que ele era de 2003 também e que era do Governo Federal. Agora há uma discussão bizarra. O Sr. Buratti, ex-Secretário de Ribeirão Preto, diz que não conhece Waldomiro. Waldomiro teria dito à Polícia Federal uma única frase agora. Quer dizer, mais uma. Uma delas que era funcionário públi-

co a outra que ele também não conhece Buratti. Não me sinto autorizado a duvidar de nenhum dos dois – ainda há pouco, conversava sobre isso – e esse é um raciocínio que ia expendendo com o auxílio do ilustre jornalista Fernando Rodrigues, ainda há pouco. Considero possível, sim, Senadora Heloísa Helena, que Buratti não conheça Waldomiro e que Waldomiro não conheça Buratti, considero possível. Nesse caso, é mais grave, porque o que constaria do depoimento dos dois diretores da GTech seria o seguinte, Senador Pedro Simon: “alguém importante vai procurar vocês”. Teria sido essa a frase de Waldomiro para eles.

Coloco aqui duas hipóteses. Primeira hipótese: Waldomiro está mentindo mais uma vez e conhece Buratti. Buratti está mentindo pela primeira vez. Não o conheci nem como mentiroso, nem como não mentiroso antes. Quem sabe trabalhavam os dois autonomamente, quem sabe Waldomiro estivesse fazendo isso tudo sozinho. A outra hipótese é tétrica: Waldomiro não conhece Buratti, Buratti não conhece Waldomiro, mas Waldomiro teria dito: “alguém importante vai procurar vocês para acertar esse negócio”. Nesse caso, necessariamente, Líder Agripino, teria que haver alguém por trás de Waldomiro nessa hora, alguém a lhe dar cobertura, alguém a lhe garantir segurança, alguém a lhe garantir prestígio político, alguém a lhe garantir força para continuar nessa caminhada.

Portanto, percebo o envolvimento do governo. O Senador Jefferson Péres, com enorme generosidade, abordou a questão econômica agora. Vejo o governo envolvido por uma areia movediça. Quanto mais se mexe com falsas respostas, mais afunda; quanto mais se debate, mais complica a sua própria situação; quanto mais enfrenta a sua crise com falsas soluções, mais o governo fica distante da verdadeira solução, que seria efetivamente enfrentar o problema que lhe é posto, o problema que está colocado à sua frente.

Não consigo imaginar que a solução seja simplista como diz o Presidente Lula. Vamos resolver a crise? Vamos. Convocam-se os governadores, convoca-se o BNDES, vamos anunciar mais alguns desses programas, e depois não sabemos o que acontece. Aquilo virou um Cabo Canaveral: os foguetes saem, e não tem... No Cabo Canaveral, parece que as coisas têm fim, começo e meio; aqui é um Cabo Canaveral pela metade: o foguete vai e não volta com os seus resultados. Não é essa a resposta. O Presidente Lula precisa, de fato, pisar o chão duro da realidade, precisa de fato se reconciliar com a Nação; precisa, de fato, se reconciliar com a opinião pública, que confia nele e que, se pudesse duvidar da sua competência, não duvidaria jamais do seu zelo pela ética. E

isso está causando uma grande decepção. Não duvidaria jamais da sua preocupação por ver a coisa pública respeitada.

Portanto, Sr. Presidente, caíram os bastiões do Governo, não é assunto de 2002, não é tema do Rio de Janeiro, não é algo circunscrito a uma primavera passada, é o inverno duro que está sendo mal enfrentado, sem o agasalho da verdade por um governo que tem que começar a dar as respostas e uma delas a Oposição já começa a exigir agora: exigimos que se marque a data para a votação do Projeto de Resolução do Senador Pedro Simon sem o que se sente completamente desobrigada de participar positivamente de qualquer votação nesta Casa. É essa a decisão tomada por PFL, PDT E PSDB, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Senadores, a revista **IstoÉ/Dinheiro**, que circulou no último fim de semana, traz mais uma história não edificante do nosso País. Segundo a revista, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Bebidas das Américas – AmBev, Marcel Telles, utilizando-se de informações privilegiadas, teria vendido ao Sr. Sérgio Rosa, Presidente da Previ, algo em torno de 3,5 bilhões de ações não preferenciais. Com a informação privilegiada que teve, ele acabou naturalmente ganhando R\$1,3 bilhão, e a Previ, perdido esse valor.

Em razão disso, Sr. Presidente, estou fazendo um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos para convocarmos para esclarecer esse assunto extremamente danoso o Presidente do Conselho de Administração da AmBev, Sr. Marcel Telles, o co-Presidente do conglomerado industrial, Victorio de Marchi, o Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Sérgio Rosa, e o Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, Valmir Camilo. Estamos pedindo também a convocação do ex-Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Luiz Cantidiano, para que prestem informações acerca desse vazamento.

A **IstoÉ/Dinheiro** também traz uma série de outras informações acerca de vazamentos privilegiados que ocorreram mais recentemente e que acabaram fazendo com que o mercado financeiro do Brasil se transformasse num dos mercados mais instáveis do mundo.

Para se ter uma idéia, segundo a mesma revista, não só a Previ tomou esse prejuízo monstruoso, mas também alguns grupos, como o grupo britânico Schroders, que é um fundo de investimentos, teria perdido algo em torno de US\$30 milhões; a Alliance, americana, teria perdido algo em torno de US\$18 milhões.

Em resumo, a história é a que vou contar. Consoante matéria publicada na revista **IstoÉ/Dinheiro** do último 17 de março, a fusão das duas empresas resultou no maior negócio já feito no mundo na área de cervejaria. A operação conferiu aos três principais controladores da companhia, aí incluído o Presidente do Conselho de Administração da AmBev, o Sr. Marcel Telles, um prêmio de 78% na venda das suas ações ordinárias, papéis com direito a voto, com valores estimados em US\$4,1 bilhões, mas causou um prejuízo superior a R\$1 bilhão aos detentores de ações preferenciais sem direito a voto, devido ao vazamento de informações sobre o negócio.

De acordo com a reportagem, o Sr. Marcel Telles, mentor intelectual da fusão AmBev/Interbrew, conforme documentos encaminhados à Securities Exchange Commission, espécie de Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, nos anos 2001 e 2002, adquiriu ações preferenciais da AmBev, chegando a acumular 372,8 milhões de ações, representativas de 1,53% do total, mas, em 15 de julho do ano passado, a partir da manipulação de informações privilegiadas, vendeu mais de 160 milhões de ações.

De acordo com os especialistas do mercado, o acordo entre as companhias privilegiou os acionistas controladores em prejuízo dos detentores de títulos preferenciais. Conforme levantamento realizado pelo sistema Economática, que conta com mais de trezentas empresas que representam 99% dos negócios da Bolsa de Valores de São Paulo, entre a data da fusão empresarial e o último dia 11 de março, os donos de ações preferenciais perderam R\$ 1,3 bilhão.

A situação adquire maior gravidade quando o Co-Presidente da AmBev, Vitorio de Marchi, admitiu ter havido vazamento de informações sobre a fusão AmBev/Interbrew, cujas negociações iniciaram-se no carnaval de 2003, quatro meses antes de Telles se desfazer das ações preferenciais. Entre os maiores prejudicados, consta a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), que, em julho de 2002, sequer aparecia no relatório enviado pela AmBev à SEC, mas um ano depois, justamente quando Telles se desfazia das suas ações...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) –

... possuía – só para concluir, Sr. Presidente – 3,5 bilhões de ações preferenciais, ou 15,38% do total.

A reportagem de **IstoÉ/Dinheiro** levantou que os técnicos da Previ ainda não têm um número oficial das perdas experimentadas, mas já se sabe que a sua carteira de ações da AmBev valia alguma coisa próxima de R\$2,9 bilhões às vésperas do negócio com a Interbrew e, uma semana depois, foram depreciadas, atingindo um prejuízo de R\$900 milhões.

A matéria afirma que a gravidade da situação já despertou uma investigação interna na Comissão de Valores Mobiliários e revela que a Previ já está mobilizando seus advogados para tomar as providências necessárias. Em depoimento à **IstoÉ/Dinheiro**, o Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, Valmir Camilo, sustentou que irá tomar providências caso fique evidenciado que os “três controladores da AmBev lucraram às custas dos prejuízos dos acionistas preferenciais”. Entre estes, além da Previ, a reportagem aponta o investidor americano Alliance Capital, que possuía uma posição de US\$18 milhões em ações sem direito a voto e perdeu US\$5 milhões de dólares, e o fundo de investimentos britânico Schroders, que sofreu uma perda de aproximadamente US\$30 milhões.

Não é preciso mencionar que atitudes como essa mancham a reputação do mercado nacional, especialmente de uma empresa do porte da AmBev, e demandam da Comissão de Valores Mobiliários, cujo Presidente, Luiz Cantidiano, renunciou ao cargo na última quarta-feira, uma profunda investigação do caso e a punição dos autores do estratagema empresarial que abalou o mercado brasileiro.

Conforme revela **IstoÉ/Dinheiro**, no entanto, há uma espúria tradição na Comissão de Valores Mobiliários de deixar que o decurso de prazo faça cair no esquecimento “denúncias de vazamentos de informações ou afrontas dos direitos de acionistas minoritários” e cita casos como o das ações da Eletropaulo, que, em setembro do ano passado, subiram dias antes do BNDES fechar um acordo de renegociação das suas dívidas, sendo que o próprio Presidente do Banco, Carlos Lessa, reconheceu, à época, o vazamento de informações.

São constantes as queixas dos investidores sobre a falta de mecanismos de proteção a investidores minoritários no Brasil. Sobre a operação AmBev/Interbrew a situação foi de tal gravidade que, conforme apurou **IstoÉ/Dinheiro**, o Presidente da Bolsa de São Paulo, Raymundo Magliano, ligou para um dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento

Econômico e Social para dizer que o mercado estava de luto.

Sr. Presidente, vamos pedir, então, o comparecimento dessas pessoas. Caso não fique devidamente explicado, vamos pedir uma CPI para investigar mais um vazamento que causou prejuízo de milhões a investidores brasileiros e estrangeiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como existem três Senadores inscritos para comunicações inadiáveis e sei que, em função do horário, já deveríamos ter entrado na Ordem do Dia, pergunto a V. Ex^a se existe acordo das Lideranças para que se entre na Ordem do Dia ou se o Governo vai “passar o trator” e promover a votação hoje. Conforme a resposta de V. Ex^a, eu solicitei uma prorrogação para que possa fazer uso da palavra. Se formos entrar na Ordem do Dia, não farei essa solicitação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nobre Senadora Heloísa Helena, a Mesa tem como procedimento normal iniciar a Ordem do Dia com a leitura do expediente que está sobre a mesa.

Consultei os Srs. Líderes se nós votaríamos as três medidas provisórias, uma vez que outras medidas provisórias chegaram à Casa e trancarão a pauta dos nossos trabalhos. Estou esperando a manifestação dos Líderes sobre as três medidas que estão na pauta, uma vez que hoje transcorre a segunda sessão, na qual, de acordo com os nossos procedimentos, teríamos que iniciar a discussão e votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nobre Senador, o Senador José Agripino solicitou a palavra antes de V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será muito fácil entrarmos em entendimento para votar as três MPs. Basta que nos sentemos, a Oposição e a base do Governo, e façamos um acordo em torno de dois pontos.

O primeiro é a elaboração do cronograma de tramitação do projeto de lei do Senador Pedro Simon que disciplina a matéria, que produzirá resultados eficazes no sentido de que comissão parlamentar de inquérito proposta será criada e funcionará.

O segundo ponto. Está na pauta a votação do projeto que concede financiamento, com recursos do BID, ao Município de São Paulo. Há bastante tempo é produto de entendimento do PFL com a área econômica do Governo – mais precisamente da Prefeitura do Rio de Janeiro com a área econômica do Governo, e o PFL foi um Partido que teve oportunidade de participar dos entendimentos – que se deve estabelecer igual procedimento em relação ao pleito da Prefeitura do Rio de Janeiro, que há dois anos se arrasta, sem conclusão. O Prefeito César Maia nos diz que satisfez, que cumpriu as exigências feitas, e nós queremos que esse projeto, que tem recomendação positiva, venha a apreciação por parte do Senado.

Se chegarmos a um entendimento sobre o cronograma de apreciação do projeto de lei do Senador Pedro Simon e a um entendimento para a tramitação do projeto de empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro, estaremos prontos para sentar à mesa de negociações e estabelecer um cronograma de votações das MPs aqui postas e outras que venham a ser lidas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Agripino, para que não modifiquemos os procedimentos da Casa e atendendo aos objetivos de V. Ex^a, que abriu uma negociação com as Lideranças – na qual a Presidência não tem que interferir senão para fazer um apelo para que encontrem uma solução –, acho que, como hoje transcorre a terceira sessão e, de acordo com os nossos procedimentos, teríamos duas sessões, deveríamos votar hoje as três medidas provisórias, e a pauta ficaria trancada, porque temos mais seis medidas provisórias, o que daria condições de tempo para prosseguimento das negociações.

Consulto V. Ex^a sobre esse procedimento.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Se V. Ex^a me permite, gostaria de fazer algumas ponderações. Na semana passada, foi feita levantada uma questão de ordem a respeito da existência ou não de medidas provisórias chegadas da Câmara. Foi feita a leitura durante a Ordem do Dia. Havíamos terminado de votar

os destaques do setor elétrico. Com a leitura das três medidas provisórias, ficamos impossibilitados de votar o empréstimo para São Paulo e o projeto que tipifica a violência doméstica, cujo requerimento está na pauta para ser incluído. Quero ponderar que se fizermos novamente a leitura trancaremos a pauta. Há assuntos de interesse da própria Oposição, como o recurso da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que foi solicitado viesse ao Plenário, que também não poderá ser votado com a pauta trancada. Gostaria de saber se há condição de terminarmos a apreciação da pauta antes da leitura. Se não houver, a leitura das medidas provisórias que chegaram recentemente tem numeração posterior às três que já estão trancando a pauta. Então, votaríamos as três, mas continuaríamos com o prejuízo, devido à paralisação da apreciação de assuntos importantes há bastante tempo, no plenário do Senado, entre eles o empréstimo de São Paulo e a questão da violência doméstica.

Era essa a ponderação que gostaria de fazer, Sr. Presidente, tendo em vista que essa questão já causou uma certa polêmica na sessão passada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tenho que cumprir o Regimento da Casa. As medidas provisórias entraram ontem, no fim da tarde, às 18 horas e 10 minutos, no Senado Federal. Temos que proceder à leitura das medidas vindas da Câmara. Evidentemente, pela forma como a Constituição estabelece a tramitação de medidas provisórias, isso levará ao trancamento da pauta da Casa uma vez mais. Mas poderíamos votar as três medidas que estão na pauta. E o trancamento ocorrerá posteriormente à votação dessas medidas provisórias.

Se as Lideranças concordarem, uma vez que estamos dentro do procedimento, já na terceira sessão, nós votaríamos as três medidas e continuaríamos com a pauta trancada por sete medidas provisórias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto V. Ex^a ouvia a Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti, o Senador Artur Virgílio e eu, evidentemente de acordo com o Senador Jefferson Péres, nos entendíamos para acolher a solicitação de V. Ex^a para que votássemos as três medidas provisórias. Mas com o compromisso de que, votadas as três – nenhum item mais –, nos reuníssemos com as Lideranças do Governo para estabelecer o procedimento de votação do

projeto do Senador Pedro Simon, que seria o item 1 da pauta da reunião de Líderes.

Assim, discutida essa questão, estabelecido o cronograma e, evidentemente, lidas as medidas provisórias restantes, poderíamos fazer um acordo de procedimento e desobstrução da pauta e de votação das restantes medidas provisórias, em consonância com os interesses do Governo e da Oposição de votarmos não só as medidas provisórias, mas também o projeto de empréstimo de São Paulo, o projeto de empréstimo do Rio de Janeiro, e as questões de ordem decididas pela CCJ, que terão de ser apreciadas pelo Plenário do Senado.

Essa é a posição do PSDB, suponho que do PDT – penso que tem o acordo do Senador Jefferson Péres –, e que foi, em princípio, acordada com o Senador Mercadante, em nome do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A manifestação de V. Ex^a está justamente de acordo com o Regimento da Casa, uma vez que a pauta ficará sobrestada com a leitura das medidas provisórias, o que impossibilitaria apreciarmos a Ordem do Dia.

E quanto à reunião das Lideranças para decidir sobre a tramitação da resolução só tenho que me congratular, porque devo recordar à Casa que tive oportunidade de dizer da Presidência que a solução do problema surgido estava na tramitação de um projeto de resolução modificando o Regimento.

Então, penso que isso está perfeitamente incluído dentro do jogo dos Partidos.

Procederemos agora à leitura do expediente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Apesar de ter ficado no fim da ordem, está tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mas continua na ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – No fim da ordem, pelo menos.

Sr. Presidente, gostaria de comunicar à Casa e aos companheiros algo que ocorreu comigo, de ontem para hoje, no Senado, para que pudesse de certa maneira o Governo esclarecer o que houve de fato, porque não estou entendendo.

Ontem, fiz um pronunciamento na Casa sobre o contrato da Gtech com a Caixa Econômica Federal. Feito isso, apresentei um requerimento na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o que

comuniquei ao Presidente. O requerimento deveria ser votado hoje, mas acreditamos que seria melhor deixar para a semana que vem, porque as Lideranças do Partido não estavam presentes. Não é que fui então surpreendido por um requerimento apresentado pela base do Governo, idêntico ao meu, convocando as mesmas pessoas para a Comissão de Fiscalização e Controle, por intermédio do Senador Ney Suassuna? Logo foi feita uma reunião e o aprovaram. Estranhei. Na realidade, por que apresentar um requerimento idêntico ao que já tinha sido apresentado?

Sr. Presidente, como a base do Governo nesta Casa, a Maioria, não nos está deixando instalar a CPI, imagino que agora também não nos vai deixar mais apresentar requerimento. Se nem requerimento podemos mais apresentar, quero indagar o que vamos ficar fazendo aqui, porque o requerimento é igual, é idêntico, um é a cópia do outro.

O nosso está na Comissão de Assuntos Econômicos e, hoje, de manhã, fui surpreendido por esse outro. Ninguém avisou, discutiu ou conversou. E quero dizer a V. Ex^a que eu e o Senador Ney Suassuna entramos juntos no Congresso. Então, não sei por que não fui comunicado, já que o meu requerimento foi divulgado por toda a imprensa, saiu em todos os jornais de hoje, inclusive no **Jornal do Senado**.

Sr. Presidente, era só o que queria comunicar à Casa, para que se evite esse constrangimento para os Senadores da Oposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a. Trata-se de problema interno das Comissões de Assuntos Econômicos e de Fiscalização e Controle.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, fui citado e gostaria de dar uma satisfação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já havia um requerimento anterior do Senador Freitas, e o requerimento apresentado não foi idêntico. Acredito que o lugar próprio para se fazer fiscalização e pedir informações é a Comissão de Fiscalização e Controle. Não houve ação alguma para que não ocorresse na Comissão de Assuntos Econômicos a aprovação do requerimento, mas a Comissão de Fiscalização e Controle é o local mais apropriado. E não tive a menor intenção de copiar o requerimento de S. Ex^a, tanto que não é o mesmo. O nosso tem três nomes, o outro, quatro nomes. Receberemos apenas o

Presidente da Caixa Econômica. Não temos nada a esconder ou a bloquear. O que queremos é transparência.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas prestar um esclarecimento. O requerimento do Senador José Jorge está na Comissão de Assuntos Econômicos e é preciso que as coisas fiquem absolutamente claras. Como Presidente da Comissão, quero esclarecer, primeiro, que é verdade que o requerimento do Senador José Jorge foi protocolado ontem na secretaria da Comissão de Assuntos Econômicos. Em segundo lugar, é verdade que recebi do Senador José Jorge um telefonema dizendo que, devido à ausência de algumas Lideranças que fazem parte da Comissão de Assuntos Econômicos, S. Ex^a me pedia, como autor, que o requerimento só fosse colocado em votação na próxima terça-feira, isto é, de hoje a uma semana. Como se tratava de ponderação do próprio autor do requerimento, eu a atendi. Portanto, o requerimento só não foi votado na Comissão de Assuntos Econômicos porque atendemos ao pleito do próprio Senador José Jorge, que, a bem da verdade, terminada a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, encontrando-se comigo no corredor das comissões, manifestou-me a sua estranheza diante de requerimento idêntico, que, segundo S. Ex^a, fora aprovado na Comissão presidida pelo meu colega ilustre Senador Ney Suassuna.

Era o que gostaria de falar para ficar absolutamente clara a posição da Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, gostaria, primeiramente, de reafirmar a disposição da base do Governo de votarmos as três medidas provisórias, bem como a questão de ordem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Informei aos Líderes a nossa disposição de votar hoje essa matéria, além de outros pontos que estão na pauta, como o empréstimo de São Paulo, mas, com a solicitação de leitura de medidas

provisórias que vieram da Câmara, pelo que a Mesa informou, e que serão lidas imediatamente, evidentemente não poderemos dar prosseguimento a essa pauta. Assim, votaremos, hoje, as três medidas provisórias, que já percorreram as três sessões e que, portanto, estão prontas para serem votadas.

Em relação à disposição de reunião de Líderes, sempre estivemos dispostos e sempre vamos buscar entendimento, negociação. É esse o espírito, evidentemente sem nenhum compromisso de mérito, a priori. Vamos ouvir os argumentos para verificar quais são os desdobramentos.

Então, só será possível votarmos três medidas provisórias, mas, sob o nosso ponto de vista, viemos dispostos a votar tudo o mais que estava previsto e vamo-nos esforçar para limpar essa pauta o mais rapidamente possível. Quatorze medidas provisórias estão chegando aqui, e será necessário um trabalho muito efetivo do Senado para a próxima semana, inclusive para abrir espaço para votarmos a reforma do Judiciário. Começaremos a votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na próxima semana, para que a matéria possa vir a plenário, já que se trata de uma grande expectativa da sociedade.

Gostaria também de solicitar que fizéssemos um esforço para votar o projeto de CTNBio. Tenho insistido nesse aspecto em plenário, porque o plantio da soja depende da aprovação dessa medida provisória, e, se o Senado postergar essa matéria, teremos um problema com aqueles que querem utilizar a soja transgênica – já que as regras estavam definidas na medida provisória – e que não poderão fazê-lo. É muito importante que façamos esse esforço também em relação a essa matéria, que é igualmente relevante e inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2004

Requer ao Ministro da Previdência Social informações acerca dos Recursos para pagamento das perdas dos aposentados.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, informações sobre denúncia

veiculada pelo **Jornal do Brasil**, edição do dia 13 de março de 2004, de estudos para elevar a Contribuição Sobre o Lucro Líquido das Empresas, para gerar recursos destinados ao pagamento das perdas dos aposentados decorrente das conversões do cruzeiro para URV entre 1994 e 1997.

Justificação

O Jornal do Brasil publica em sua edição do dia 13 de março de 2004, denúncia segundo a qual o Ministério da Previdência estuda realizar estudos, para sugerir ao Governo a elevação da contribuição sobre o Lucro Líquido das empresas, para pagamento das perdas dos aposentados por ocasião da conversão do cruzeiro para URV. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer pormenores a respeito da denúncia, daí a razão deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 301, DE 2004

Requer ao Ministro da Fazenda, informações da Caixa Econômica Federal, acerca de planos para ampliação de financiamentos para saneamento e habitação.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, informações da Caixa Econômica Federal, acerca do anúncio de projeto de ampliação do volume de recursos destinados a financiar os setores de saneamento e de habitação, esclarecendo volume do crédito, condições e critérios para atendimento.

Justificação

O **Jornal do Brasil** publica matéria em sua edição do dia 13 de março de 2004, dando conta de planos do Governo para ampliar os financiamentos para os setores de saneamento e habitação. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer pormenores a respeito da denúncia, daí a razão deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2004

Requer ao Ministro da Justiça informações acerca de denúncias sobre adulteração das fitas do caso Santo André.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excentíssimo Senhor Ministro da Justiça, informações sobre as providências do Ministério diante de denúncias feitas pelo réu da chamada operação Anaconda – que investiga suposto esquema de vendas de sentenças judiciais -, de que teriam sido suprimidos trechos das fitas de gravação de conversas em torno do episódio Santo André, com diálogos de políticos do PT e assessores do Prefeito Celso Daniel, seqüestrado e morto em janeiro de 2002.

Justificação

Mesmo partidas de um réu, o juiz Rocha Mattos, a denúncia por ele feita, de adulterações das fitas de gravação de conversas de militantes petistas e assessores do Prefeito Celso Daniel, é assunto que não pode permanecer sem a devida averiguação. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer pormenores a respeito da denúncia, daí a razão deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar o aumento do som, pois não se está ouvindo nada no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2004

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a designação dos membros de comissão parlamentar de inquérito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 145.
.....

§ 3º Publicado o requerimento, o Presidente oficiará as lideranças dos partidos políticos e dos blocos parlamentares para, no prazo de três dias úteis, indicarem os seus representantes na comissão, observada a proporcionalidade prevista no art. 78.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º, o Presidente procederá à designação dos membros da comissão parlamentar de inquérito no prazo de dois dias úteis, de acordo com as indicações recebidas ou de ofício, no caso de representantes dos partidos e blocos que não tenham feito a indicação.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito será instalada no prazo de até 30 dias contados a partir da data do último ofício de designação de membros.

§ 6º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 7º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes dos §§ 3º e 4º. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Os fatos recentes envolvendo a chamada "CPI do bingos" demonstram a necessidade urgente de se reformar o Regimento Interno do Senado Federal para impedir que a instalação dessas comissões, que representam um importante instrumento democrático colocado à disposição das minorias, fique submetida à vontade da maioria.

Efetivamente, as CPIs foram introduzidas nas Constituições democráticas para permitir que o Poder Legislativo pudesse exercer uma de suas atribuições institucionais, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Ora, via de regra, as maiorias estão politicamente vinculadas ao Governo e não têm interesse em fiscalizá-lo. Daí porque se impõe a existência de mecanismos que assegurem o exercício do papel fiscaliza-

dor do Legislativo malgrado a resistência das forças políticas da situação. Não foi por outra razão que a nossa Carta Magna a garantiu a criação de comissões parlamentares de inquérito mediante requerimento de apenas um terço dos membros de cada Casa Legislativa.

Essa regra democrática não pode ser contornada por subterfúgios das maiorias, como, por exemplo, a omissão na indicação de seus representantes numa CPI, ou teremos um dos mais importantes dispositivos constitucionais transformado em letra morta.

Ocorre que o Regimento Interno desta Casa não possui solução expressa para esse problema.

Assim, estamos apresentando esse projeto de Resolução, suprindo essa lacuna do RISF para que as minorias possam exercer o sagrado direito democrático de fiscalizar o Governo.

Prevemos, na proposição, prazos para a indicação dos membros das CPIs pelos partidos políticos e blocos parlamentares e o dever do Presidente do Senado Federal de proceder à sua designação mesmo no silêncio dos líderes.

Trata-se de norma que já vigora na Câmara dos Deputados e que vai ao encontro da melhor doutrina e jurisprudência sobre a matéria, traduzindo-se em aperfeiçoamento de nossa lei interna na direção da democracia e da cidadania.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Efraim Morais.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto de resolução lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias, a fim de receber emendas, na forma do art. 401, §1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 2004

Altera os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir os medicamentos utilizados em medicação assistida entre as coberturas obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e parágrafo único:

"Art. 12

I –

c) cobertura de medicamentos, utilizados na forma de medicação assistida, sob prescrição médica.

Parágrafo único. Considera-se "medicação assistida", para os efeitos desta Lei, um medicamento, fármaco ou substância, com intenção terapêutica, registrado conforme disposto na Lei nº 6.360, de 23-9-76, cuja administração exija um profissional de saúde ou sua supervisão direta, em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Justificação

O Brasil é um dos raros países cuja regulamentação de planos e seguros privados de assistência à saúde exclui a assistência farmacêutica de suas coberturas, tanto obrigatorias quanto facultativas.

O desembolso do setor público com a aquisição de medicamentos é da ordem de três e meio a quatro bilhões de reais anualmente, correspondendo a cerca de dez por cento do total de gastos públicos com a atenção à saúde como um todo.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é, hoje, praticamente o único comprador e dispensador de hemoterápicos, cefalosporinas e medicamentos para a aids e as hepatites, além de ser importante comprador e fornecedor de anti-hipertensivos, de insulina, de medicamentos para o tratamento do câncer e de outros medicamentos de uso contínuo.

Não sem muita luta, o direito dos usuários do SUS a uma atenção integral à saúde – nela incluída a assistência farmacêutica – tem sido reconhecido e ampliado. Ao contrário, aos usuários de planos de saúde não é reconhecido esse direito: a regulamentação do setor deixou de fora a assistência farmacêutica, isto é, diferentemente de outros países que incluem os medicamentos na cobertura dos planos e seguros privados de saúde, a nossa não reconhece sua relevância nem exige que sejam cobertos os gastos com medicamentos, fora do âmbito da assistência hospitalar.

Esta iniciativa objetiva incluir, na cobertura obrigatória dos planos e seguros de saúde de todas as segmentações, pelo menos os medicamentos utiliza-

dos em medicação assistida, corrigindo parcialmente essa falha da regulação dos planos de saúde.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004 – **Tião Viana, PT/AC.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII – procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

IX – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes do inciso VII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo

CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo às entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguro privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I – quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II – quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III – quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

IV – quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V – quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

VI – reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII – inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I – declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II – a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Pro-

bemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

§ 2º É obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 45, DE 2004**

Estende aos ocupantes de cargos em comissão não ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração pública os benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insira-se o seguinte § 1º ao art. 243, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, nem ocupe cargo efetivo em qualquer dos poderes nas esferas federal, estadual e municipal, terá direito aos benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

I – Esta norma abrangerá todos os ocupantes de cargos em comissão, dentro das especificações descritas no § 10, em efetivo exercício de suas funções, retroagindo o início da concessão do benefício á data de sua nomeação.

Justificação

Apesar da faculdade de o Servidor Público ocupar cargo em comissão estes são geralmente ocupados por pessoas sem vínculo com a administração pública e que podem ser exoneradas ao livre arbítrio da administração pública.

A transitoriedade do cargo gera um enorme grau de insegurança ao ocupante desses cargos, a maioria pais de família que têm ali sua única fonte de renda e sustento.

Ao perder o cargo que ocupava, o cidadão recebe seus direitos legais: décimo terceiro salário proporcional, férias e acréscimos de férias de acordo com a legislação e saldo de vencimentos se houver. Contudo, a dificuldade em encontrar outro emprego deixa o ex-servidor deserto, pois o recebido, na

maioria das vezes, é somente o bastante para arcar com suas despesas por um ou dois meses.

Pelos motivos acima expostos, apresento para a apreciação de meus nobres pares o presente Projeto de Lei na certeza de que estes aprimorarão em muito a idéia.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti.**

LEGISLACÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Publicação Consolidada da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinada pelo art. 13 da lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997

TÍTULO IX

**CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercido ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior – FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários.

(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Jarbas Passarinho.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 2004

Altera o art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, do Título VII da Constituição Federal, e estabelece os critérios pelos quais uma propriedade pode ser considerada produtiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 6º

.....
§ 9º Não será considerado propriedade produtiva, para os fins desta Lei, o imóvel rural no qual for constatada a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – trabalho escravo, ou pessoa sujeita à situação análoga à de escravo;
- II – trabalho infantil;
- III – crime ambiental, nos termos da legislação especial;
- IV – culturas ilegais de plantas psicotrópicas. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A promulgação da Lei nº 8.629, de 1993, regulamentando dispositivos constitucionais a respeito da reforma agrária, constituiu importante avanço, no plano jurídico-institucional, da luta do povo brasileiro pelas transformações sociais, de que faz parte, como elemento essencial, a reforma agrária.

Não obstante esses avanços, a lei carece de aperfeiçoamentos, um dos quais é objeto do presente projeto de lei. O art. 6º, que trata da definição de propriedade produtiva – e, assim, da propriedade insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária – vale-se, sobretudo, de critério de natureza econômica. Assim, define como propriedade produtiva àquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e eficiência na exploração, conforme índices fixados pelo órgão competente.

Os oito parágrafos do art. 6º destinam-se a definir critérios para o grau de utilização da terra; o grau de eficiência dessa utilização; as áreas efetivamente utilizadas; hipótese de exploração por consórcio e outras hipóteses técnicas, inclusive contemplando a possibilidade de não exploração da terra por razões de força maior.

O projeto de lei que apresentamos tem como objetivo incluir a cláusula social na definição do que seja propriedade produtiva, assim como a cláusula ambiental: assim, não pode ser considerada produtiva a propriedade onde seja constatada a existência de trabalho escravo, ou de trabalhador sujeito à condição análoga à de escravo, conforme definição legal. Essa disposição da lei não dispensa, mas prescinde, para esse efeito, da alteração constitucional, ora em trâmite na Câmara dos Deputados, que autoriza a ex-

propriação da terra onde se identifique a existência de trabalho escravo. Consideramos que essa mudança é necessária para que a disciplina da matéria se coadune com a modernidade ética que desejamos para o desenvolvimento do País.

Pelos mesmos motivos, não pode se considerar insuscetível de desapropriação a propriedade em que ocorra o trabalho infantil, que implica a exclusão social das crianças e dos adolescentes, e cuja existência faz o Brasil afrontar convenções e tratados internacionais que adota. A ocorrência de crimes ambientais é igualmente incompatível com uma definição de propriedade produtiva compatível com uma sociedade que pretende promover o desenvolvimento sustentável.

A Constituição prevê que a propriedade em que for identificado o cultivo de plantas psicotrópicas é suscetível de expropriação. A interpretação desse dispositivo, entretanto, tem sido que a expropriação atinge apenas aquela parte da gleba onde se cultiva a planta psicotrópica. O projeto que apresentamos confere ao tratamento legal da matéria a dimensão social que lhe é inafastável.

Por essas razões, solicitamos aos eminentes pares o apoio imprescindível à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Cristovam Buarque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tomando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da ter-

ra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I – para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II – para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III – a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Considera-se efetivamente utilizadas:

I – as áreas plantadas com produtos vegetais;

II – as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III – as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV – as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada

com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

§ 8º São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 2004

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar nova redação ao art. 62 e introduzir o art. 63-A, com vistas a incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Danificar, inutilizar ou deteriorar:

I – bem de valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental tombado pela autoridade competente ou de outra forma protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar tombados ou de outra forma protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º Se a ação criminosa resulta na destruição dos bens descritos nos incisos I e II deste artigo, a pena é aumentada de um terço à metade.

§ 2º Nas mesmas penas incorre o proprietário que deixar de zelar pela conservação

do bem, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem de qualquer natureza.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa. (NR)”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o seguinte art. 63-A:

Art. 63-A. Impedir, interromper ou dificultar, sem justa causa, a realização de manifestações ou eventos populares de reconhecido valor cultural.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogue-se o art. 165 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

Justificação

No início do atual século, o avanço natural dos costumes está a exigir a revisão que ora propomos.

Não há como ignorar que o tema da preservação cultural, à semelhança do ocorrido com a questão ambiental, tem ocupado um espaço cada vez mais representativo nas agendas dos governos e no dia-a-dia dos cidadãos.

A par dessa transformação, é útil lembrar a bem-vinda ampliação do conceito de bem cultural, recentemente observada e promovida tanto pelos especialistas e pelas academias como, sobretudo, pelos agentes públicos encarregados da guarda e da proteção do patrimônio cultural. Tal processo tem caminhado ao lado da saudável conscientização das populações para a necessidade da salvaguarda das marcas culturais que a identificam, sejam elas arquitetônicas, históricas, artísticas, ambientais, folclóricas ou populares, como os folguedos, as práticas e os produtos patrimoniais (bens imateriais). Destarte, como iniciativa pioneira, o presente projeto passa a criminalizar condutas atentatórias ou hostis às manifestações populares de reconhecido valor cultural (art. 63-A).

Não se pode conceber a trajetória de uma nação sem os testemunhos referenciais de sua história e de suas tradições. O Poder Público, por intermédio de agentes autorizados e de práticas socialmente definidas e juridicamente reguladas, detém a prerrogativa de atribuir valor e fixar sentidos, a partir de enfoques determinados, em nome do interesse público. Desse reconhecimento, nascem iniciativas de proteção por intermédio de atos administrativos ou decisões judiciais.

is que oferecem aos bens culturais a proteção por eles requerida. A mais conhecida é, sem dúvida, o tombamento, que, além de conferir valor a um determinado bem ou manifestação, abre a possibilidade de coerção ao seu dano e alteração, ou de punição, em caso de sua destruição, inutilização e ameaça.

Cabe reconhecer que, do ponto de vista da tutela penal, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, representou um importante passo na defesa do ordenamento urbano e do patrimônio cultural. No entanto, alguns pontos merecem aperfeiçoamentos e reforço protetivo. Nada há que justifique a diferença de graduação entre as penas correspondentes aos crimes de "dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico" (art. 165 do Código Penal) e do art. 62 da citada lei. A propósito, a vigência de duas figuras típicas objetivamente idênticas só contribui para a interpretação ambígua e conflituosa dos referidos dispositivos legais. Com efeito, o projeto cuida, em primeiro lugar, de estabelecer um "crime único" para a hipótese de dano ou inutilização de bem de valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico ou etnográfico, seja ele protegido por tombamento, seja por lei, ato administrativo ou decisão judicial. Propôs-se, pois, a revogação do ad. 165 do Código Penal, que, aliás, está muito mal posicionado entre os "crimes contra o patrimônio", uma vez que os bens de valor artístico, arqueológico ou histórico não são conversíveis em pecúnia.

De outra parte, o projeto cria uma causa especial de aumento da pena em razão da destruição do bem. Ocorre que, conforme a legislação em vigor, as condutas de "destruir", "inutilizar" e "deteriorar" foram formalmente equiparadas. A nosso ver, a destruição do bem protegido – prejudicando as chances de retorno ao **status quo ante** – denota, indiscutivelmente, maior gravidade objetiva da conduta. Entre a ação danificadora e a destruidora há algo mais do que uma simples diferença de grau, porquanto a última leva ao desaparecimento e, portanto, à completa impossibilidade de fruição coletiva do bem.

Complementarmente, previu-se, de maneira explícita, a responsabilidade do proprietário que deixa de zelar pela conservação do bem, com a única finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza. Esperamos reforçar, com isso, o dever de responsabilidade do particular para com a preservação do bem.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Rosânea Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Penal – DL-002.848-1940

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO IV Do Dano

Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

Art. 164. Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa.

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO IV
Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano
e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histérico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última à decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos de lei lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 303, DE 2004

Requeiro nos termos regimentais que, além da Comissão de Constituição e Justiça, seja o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2000, de minha autoria,

submetido, também, à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do pintor Carlos Bastos, figura excepcional nas artes brasileiras e um dos artistas mais ilustres de nossa época, que se notabilizou por pintar figuras e sobretudo murais. São peças notáveis que engrandecem não sómente o saudoso pintor como também o meu Estado, que lhe serviu de berço:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Antonio Carlos Magalhães – César Borges**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para encaminhar o seu requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, apresento este requerimento de pesar pelo falecimento de um grande pintor baiano, talvez um dos maiores, Carlos Bastos. Era um pintor de figuras e um muralista excepcional. Os seus trabalhos estão não só na Bahia, como em todo o Brasil e no estrangeiro. Ele era, sem dúvida alguma, uma figura humana muito agradável.

Fui seu colega de colégio primário e posso qualificar o quanto de competência e de bondade possuía esse pintor, que era até ingênuo.

Por isso, acredito que, quando se perde um artista brasileiro de mérito como Carlos Bastos, esta Casa, que é do povo, não pode deixar de se manifestar, como irá fazer, com pesar ao Governo da Bahia, à

família do falecido pintor e também à Prefeitura de Salvador.

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex^a que o painel da Assembléia Legislativa é tido com um dos melhores do País, com todas as figuras importantes da Bahia, e foi feito por ele, num trabalho que durou mais de três anos.

Por isso, estou aqui trazendo as minhas palavras de pesar, pedindo que sejam transmitidas às entidades governamentais e à família do notável pintor.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa encaminhará o voto de pesar solicitado.

A Presidência se associa ao pesar do povo baiano pela perda de Carlos Bastos, que, ao lado de Caribé, Floriano Teixeira e Calazans Fernandes, representa uma fase muito expressiva da arte baiana contemporânea.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja aprovado voto de pesar pelo falecimento, dia 12 de março corrente, do jornalista Flamarion Mossri, um dos mais influentes profissionais da Imprensa da sua geração, e ainda, de acordo com as tradições da Casa, sejam apresentadas condolências à família, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, aos Comitês de Imprensa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, onde exerceu por muitos anos as funções de cronista político.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Marco Maciel – José Sarney – Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 221 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam enviados votos de condolências à família do jornalista Flamarion Mossri, falecido no último sábado, em decorrência de um derrame cerebral.

Justificação

O jornalista Flamarion Mossri foi um dos mais importantes jornalistas políticos do Brasil. Durante mais de vinte anos exerceu suas funções no Congresso Nacional, com seriedade e senso ético. Foi

amigo – e, por vezes, até conselheiro – de dezenas de deputados e senadores que com ele conviveram. Sua análise, sempre isenta e bem fundada, muitas vezes nos servia de bússola. Mais do que ninguém, ele merece as nossas homenagens e eu peço que o Senado transmita à família, sua mulher e os quatro filhos, nossos sinceros votos de pesar.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Heráclito Fortes – José Sarney – Antero Paes de Barros – João Batista Motta – Gerson Camata – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Artur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2004

Requeiro Voto De Pesar pelo falecimento do jornalista Flamarion Mossri, um dos nomes pioneiros da cobertura política em Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar, pelo falecimento ocorrido no dia 13 de março de 2004, de um dos mais consagrados jornalistas do País, radicado em Brasília desde os primeiros instantes da transferência da Capital para o Planalto Central.

Requeiro, mais, que este voto seja comunicado à fatnilia do ilustre brasileiro, especialmente à viúva, Sra. Neide Mossri.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se em razão de ser o homenageado um dos brilhantes e corretos jornalistas do País, que sempre se dedicou à cobertura dos fatos políticos, especialmente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, onde era credenciado junto aos respectivos Comitês de Imprensa.

Como repórter e analista político de **O Estado de São Paulo**, **O Globo** e do **Jornal do Brasil**, Flamarion Mossri sempre foi amante, dedicado e zeloso na transmissão das informações e nos comentários assinados. Pode-se dizer que ele viveu em função da notícia e seu apego à instituição parlamentar era notório e reconhecido por Senadores e Deputados Federais. A tal ponto integrava-se na vida política que chegava a ser considerado conselheiro dos parlamentares, pela sua pena ou pessoalmente em conversas. Era o reconhecimento a quem, pela retidão e pela larga experiência, sempre tinha uma palavra amiga e um conselho prudente, sobretudo nos momentos de maior tensão, dos muitos vividos pelo Congresso Nacional, como no dia em que as forças militares da repressão e da ditadura fecharam as duas casas legislativas.

Dou meu testemunho pessoal do grande apreço e respeito dos políticos ao honrado jornalista: quando cheguei a Brasília, eleito Deputado Federal pelo Amazonas, conversei muito com meu pai, que já havia cumprido mandatos de Deputado Federal e de Senador. Ele, então, recomendou-me que não deixasse de procurar o jornalista Flamarion Mossri. Assim fiz. E constatei que meu pai estava cheio de razões. Aprendi muito com esse correto jornalista.

Essa era a característica de Flamarion, que agora repousa em sua terra natal, Passa Quatro.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004 – Senador **Arthur Virgílio** Líder do PSDB.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou certo de que todos os presentes, pelo menos os que já têm alguns anos de estrada na política, vão-se associar ao meu voto de sincero pesar pela morte do grande jornalista Flamarion Mossri, ocorrida no último sábado, em São Paulo.

Flamarion foi mestre, conselheiro, interlocutor de gerações de políticos e jornalistas. Veio para Brasília quando da inauguração da Capital, já como repórter da sucursal de **O Globo**. Depois, trabalhou nas sucursais do **Jornal do Brasil** e de **O Estado de São Paulo**, por algum tempo, simultaneamente nas duas. No “**Estadão**”, onde se aposentou, também assinava coluna política.

Flama, como era carinhosamente chamado pelos colegas e também pelos Parlamentares, foi um dos mais influentes jornalistas políticos do País durante as décadas de 60 a 80. Foi um dos primeiros profissionais de imprensa da Capital com quem fiz amizade, no início dos anos 70, que se manteve durante todo o seu tempo de atividade, e mesmo depois disso.

Sempre muito bem-informado, Flama era uma referência, tanto para os colegas como para os Deputados e Senadores, que sempre o reverenciaram.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – É possível a concessão de um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há apartes nesta fase, Senador Marco Maciel.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com fino senso de humor, era sempre uma excelente conversa. Tinha também um forte sentimento de compa-

nheirismo: durante a ditadura, ajudou a proteger colegas e políticos perseguidos pelos militares. Entre eles, como registra o jornal **O Globo** na sua edição de ontem, o então jovem militante de esquerda José Dirceu, hoje Ministro-Chefe da Casa Civil, por sinal, seu cunhado, pois Flamarion era casado com uma irmã de José Dirceu, Neide, com quem teve quatro filhos.

Nos últimos tempos, a saúde começou a lhe faltar. Depois de um transplante de rim, foi paulatinamente se debilitando. Ainda assim, de vez em quando visitava os velhos amigos no Congresso e sua presença era motivo de festa. No final de semana, porém, teve um derrame cerebral. Morreu aos 71 anos e foi enterrado na sua querida Passa Quatro, cidade no sul de Minas Gerais, que ele sempre cultuou.

Sua partida, portanto, nos deixa tristes, embora nos console a convicção de que Flamarion Mossri estará bem, quem sabe na companhia de alguns companheiros de jornada que já se foram, numa roda de conversa fluida, inteligente e muito animada.

Sr. Presidente, eu queria, ainda, que a família recebesse os votos de pesar, pois sei que todos se unirão ao meu pedido, que passará a ser da instituição. E que tenha a certeza de como o nosso Flamarion era querido por aqui.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para encaminhar.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é do meu dever associar-me às manifestações desta Casa em homenagem póstuma a esse grande jornalista. Testemunhei, como político e Parlamentar, a sua ação jornalística nos tempos difíceis da ditadura, em que a liberdade de imprensa era como rotina sepultada pelos despotas de plantão.

O jornalista Flamarion Mossri sabia resistir e arquitetar formas de informar à sociedade brasileira, especialmente por meio do jornal **O Estado de S. Paulo**, naquele período de 1975, 1978 e 1980.

O Sr. Flamarion era, além de grande jornalista, extraordinário amigo e, confesso, até conselheiro. Quando cheguei a Brasília como Deputado Federal, ainda muito jovem, aos 29 anos de idade, tinha em Flamarion um suporte para ouvir conselhos sábios a respeito da conduta de um parlamentar de oposição no momento dramático em que o País vivia, época das prisões políticas, da tortura, da censura à imprensa.

Portanto, Sr. Presidente, esta homenagem que o Senado Federal presta a Flamarion Mossri é, sobretudo, o reconhecimento da sua qualificação profissional, da sua competência como jornalista. Qualidade de informação e, sobretudo, qualidade do analista político, capaz de interpretar os fatos políticos com correção e com justiça.

É a nossa homenagem também ao amigo Flamarion.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para encaminhar.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, serei breve, já que discursos proferidos pelos Senadores Heráclito Fortes e Alvaro Dias traçaram um perfil completo da personalidade estuante do jornalista Flamarion Mossri.

Gostaria, todavia, de dizer quanto sentimos o seu desaparecimento, porque, além de excelente jornalista, Flamarion Mossri era e sabia ser sobretudo um amigo. Nessa condição ele deixou muita saudade entre nós.

Como lembrou o Senador Heráclito Fortes, ele está em bom lugar, porque, aqui na terra, além de ser um competente profissional, sempre semeou o bem.

Espero, Sr. Presidente, que esses requerimentos sejam devidamente acolhidos pelo Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo, para encaminhar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, também em breves palavras, quero trazer as homenagens do nosso Estado a esse conterrâneo ilustre, Flamarion Mossri, que, como jornalista, teve uma atuação exemplar na defesa da democracia brasileira.

O abraço de Minas Gerais!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, também dei entrada a um requerimento de voto de pesar, Sr. Presidente.

Não há dúvida de que todos nós sentimos o que significa a perda de Flamarion Mossri.

Os Senadores mais jovens, assim como a imprensa mais jovem, talvez não se dêem conta do que era a presença, a ação e a atividade de Flamarion Mossri neste Congresso, exatamente em uma época muito difícil, época em que o Brasil viveu momentos dramáticos.

Flamarion Mossri era muito mais do que jornalista. Flamarion Mossri era um amigo, um orientador, um estimulador. Torcia, trabalhava, lutava. Ele tinha a linha do jornal dele, o **Estado de S. Paulo**, dando-lhe apoio. Por isso, naquela hora, foi daqueles jornalistas que escreveu. Pode-se dizer que, na luta pela reabertura da democracia, Flamarion Mossri não foi apenas um jornalista, foi um colaborador, foi um lutador, foi um vitorioso.

Foi um homem que sofreu, que lutou – teve que fazer um transplante de rim, quando contou com a amizade e o carinho do Governador Mário Covas, que determinou que isso acontecesse. Mesmo assim, ele continuou, com a sua garra, com a sua competência e com a sua capacidade. É bom nos lembrarmos, em uma hora como esta, que jornalistas como Flamarion existem, que jornalistas que lutaram como Flamarion existem, que suas obras são respeitadas, que eles são tão importantes ou mais importantes do que nós. Jornalistas como Flamarion, que não apenas buscavam a notícia, mas faziam, orientavam, estimulavam e determinavam o encaminhamento das questões, merecem respeito e admiração.

Hoje é um dia de tristeza para todos nós. E o jornalismo e os políticos brasileiros trazem a sua homenagem carinhosa e respeitosa à figura extraordinária que foi o jornalista Flamarion.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Hélio Costa, para encaminhar.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, associo-me às homenagens prestadas ao jornalista Flamarion. Tive a oportunidade de conhecê-lo no período em que fui Deputado Constituinte, e pude testemunhar o respeito e a admiração que todos os jornalistas jovens e mais idosos tinham por esse extraordinário...

(*Tumulto nas Galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 48 minutos e é reaberta às 16 horas e 56 minutos.)

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Srªs e Srs. Senadores, está reaberta a sessão.

Daremos prosseguimento à votação do requerimento, cujo encaminhamento estava sendo feito pelo nobre Senador Hélio Costa, a quem retorno a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas lamento que, no instante em que estamos homenageando uma das figuras mais respeitáveis do jornalismo brasileiro, o companheiro Flamarion, falecido no último sábado, aconteça um fato que certamente desviará a atenção da mídia daquilo a que se propunha o Plenário do Senado, que é homenagear um jornalista que tem uma história toda dedicada ao Parlamento e ao Congresso Nacional.

Neste momento angustioso em que lamentamos a perda do jornalista e companheiro Flamarion, quero deixar a lembrança de Minas Gerais, dos seus amigos e dos jornalistas mineiros que acompanharam a sua carreira e o respeitaram e apreciaram durante tantos anos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, talvez mais do que os demais companheiros, tenho eu o dever de emitir uma palavra sobre o desaparecimento do jornalista Flamarion Mossri.

Cheguei a Brasília em 1962 e, desde aquele momento, tornei-me seu colega de profissão e seu amigo. Por muitos anos, freqüentamos os gabinetes do Congresso Nacional, dos Ministérios e da Presidência da República como profissionais de imprensa. Flamarion era uma figura que se destacava entre todos nós pela competência, pelo senso de grande jornalista que era e pela amizade que dedicava a seus companheiros.

Portanto, a palavra que trago é de emoção com o seu desaparecimento e de solidariedade a sua esposa, viúva hoje, e a seus filhos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não havendo mais quem peça a palavra para encaminhar, transmito a Presidência ao nobre Sena-

dor José Sarney, para a votação e as considerações da Mesa.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de submeter a voto o requerimento de pesar, também quero, em nome da Mesa e em meu nome pessoal, associar-me às manifestações do Plenário a respeito da memória do jornalista Flamarion Mossri.

Recordo que, nos anos 60, nos primórdios de Brasília, ele aqui estava com Carlos Castelo Branco, Otacílio Colares, Benedito Coutinho, Fernando Pederreira, Edison Lobão, Expedito Quintas e muitos outros à frente dos pioneiros que fizeram e criaram o jornalismo político e vibrante de Brasília. É com profundo pesar, portanto, que me associo às manifestações do Plenário e envio à D. Neide e a seus filhos os meus pêsames em nome da nossa Casa, a que Flamarion Mossri, com grande dedicação, serviu e também como jornalista político.

(*Tumulto nas Galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está suspensa a sessão por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 17 horas e é reaberta às 17 horas e 01 minuto.)

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Por determinação do Presidente José Sarney, está reaberta a sessão.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o fato que acaba de acontecer evidentemente não agrada a ninguém. Entretanto, é um mau precedente para esta Casa. Em caso semelhante, eu presidia uma sessão, e o Presidente do Líbano aqui se encontrava, e alguém chegou, dizendo que viera agredir o Presidente do Líbano e que, se o tirassem dali, ele se jogava. Eu disse: paciência se você se jogar, mas vai ter que sair!

Agora, depois de tudo isso, ainda vem ao plenário do Senado essa figura! Isso vai se tornar uma rotina, Sr. Presidente. Desculpo a emoção de todos, mas o precedente é péssimo! E eu, como um dos maiores amigos de José Sarney, ou o maior, penso que foi um erro o que aconteceu, principalmente a descida ao plenário para ficar aqui entre os Senadores. Isso não deve acontecer. Se qualquer pessoa é proibida de entrar aqui, não faz sentido um indivíduo qualquer – não sei se por desequilíbrio ou se o fato é verdadeiro – subir aí e depois vir ao plenário com todos os acatamentos, e ainda receber um tratamento. Isso não pode acontecer. Nunca vi, por exemplo, essa figura. Nunca esteve comigo, nunca esteve em meu gabinete e falou no meu nome!

Desse modo, entendo que a Mesa deve ter mais cuidado com as pessoas que sobem, para não permitir que se repitam fatos como esse que degradam o Senado!

(*Tumulto no Plenário.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 05 minutos e é reaberta às 17 horas e 08 minutos.)

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou reabrir a sessão.

Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a presidiu esta Casa e sabe das dificuldades que às vezes a Presidência enfrenta. Compreendo o momento que V. Ex^a viveu e o momento que eu também vivi, mas o lado humano nos fez apelar no sentido de evitar que ocorresse nesta Casa um incidente que poderia ficar lamentavelmente na memória de todos nós. Assim, creio que, de certo modo, passamos por um momento dramático, mas nos saímos bem. E vamos nos congratular com a Casa e esperar que não haja mais episódios dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 308, DE 2004

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso à ginasta gaúcha Daiane dos San-

tos pela conquista neste domingo da medalha de ouro no solo, e de prata no salto sobre o cavalo, na etapa de Lyon (França) da Copa do Mundo de Ginástica Olímpica.

A ginasta é a atual líder do ranking mundial de solo, e o resultado ora obtido é a quarta medalha de ouro consecutiva em competições internacionais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 309, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações referentes ao volume e ao valor das exportações de madeira e derivados originadas no estado de Roraima, para outros países, no período 1999-2003, com ênfase em madeira serrada – inclusive pranchões e madeira para forros (tabiques) e divisórias -, compensado e madeira laminada.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Augusto Botelho**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 310, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas, ao Exmº Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre os itens identificados a seguir, relativos ao estado de Roraima.

- I. Número de produtores rurais classificados como praticantes de agricultura familiar, que, no período 1999-2003, receberam documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), mediante os quais esses produtores ficaram habilitados a pleitear recursos provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).
- II. Natureza dos documentos referidos no item anterior.
- III. Projetos de assentamento rural implantados pelo Incra, até o presente, e quais desses proje-

- tos ainda se encontram sob a tutela legal do referido órgão e quais projetos foram emancipados.
- IV. Para o período 1999-2003, números relativos a: total de solicitantes de lotes rurais junto ao Incra; solicitantes contemplados pelo órgão; produtores assentados que receberam título de propriedade; percentual de produtores que abandonaram cada projeto de assentamento.
- V. Normas que disciplinam a concessão de lotes e títulos de propriedade em projetos de assentamento rural implantados pelo Incra.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Augusto Botelho.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 311, DE 2004

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas, à Exm^a Sr^a Ministra do Meio Ambiente, informações sobre os itens identificados a seguir, relativas ao período 1999-2003, no estado de Roraima:

- I. Autorizações de Transporte de Produtos Florestais concedidas, por município, referentes a produtos oriundos de áreas destinadas ao estabelecimento de agricultura familiar em projetos de assentamento rural implantados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- II. Autorizações de Desmatamento e de Queima Controlada, em cada município e para cada projeto de assentamento rural estabelecido pelo Incra.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Augusto Botelho.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 312, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso à Varig – Viação Aérea Rio Grandense S/A, nas pessoas do Presidente, coman-

dante Carlos Luiz Martins Pereira e Souza, do seu Diretor de Relações Governamentais, Delfim da Costa Almeida e Maria das Dores Cereja Lopes, assessora parlamentar da Diretoria de Relações Governamentais, pela inestimável colaboração e solidariedade demonstradas ao proporcionar transporte aéreo, no território nacional, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, participando, assim, com êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Senador **Marcelo Crivella.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 313, DE 2004

Solicita informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o pedido de cancelamento de US\$32 milhões do empréstimo concedido pelo BIRD para a construção do metrô de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes informações:

a) O que levou a Comissão de Financiamentos Externos – COFEX a determinar o cancelamento de US\$32 milhões contratados com o BIRD para a construção do metrô de Salvador, conforme informa o Ofício PGFN/PGA nº 282, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 4 de março de 2004?

b) Por que o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura de Salvador, parceiros do Projeto, não foram consultados nem comunicados sobre a decisão de pedir o cancelamento dos recursos?

c) Houve nos últimos 12 meses outras decisões do Governo Federal de solicitar o cancelamento de empréstimos já contratados com o BIRD? Se houve, que projetos

foram prejudicados e qual o valor do cancelamento?

Justificação

A construção do metrô de Salvador, orçada em US\$307,8 milhões, é resultado de uma parceria entre o Banco Mundial (BIRD), a iniciativa privada e as esferas de governo federal, estadual e municipal.

O contrato para a construção do metrô de Salvador, a única grande metrópole brasileira que não dispõe de transporte de massa, é obra prioritária para a população de baixa renda, que depende do transporte coletivo.

Ao contrário do que ocorre em todas grandes obras de infra-estrutura do País, bancadas majoritariamente pelos recursos federais, a presença da União é a menor entre as partes nesse projeto do Metrô de Salvador, porque o Governo da Bahia e a Prefeitura de Salvador acabaram tendo de assumir um ônus maior para que a obra fosse garantida.

A participação do Banco Mundial foi fundamental para a implementação desse projeto. O Banco é responsável por 49% dos recursos para a construção do metrô de Salvador.

O empréstimo junto ao Banco Mundial foi autorizado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 57, de 1999, que prevê para o ano de 2005 o início da amortização dos débitos contraídos.

Segundo informações da Companhia de Transportes de Salvador cerca de 53% das obras civis do metrô já estão concluídas. Dos nove viadutos previstos na obra, que somam 3,7 quilômetros de extensão, oito estão com 90% das obras concluídas. Já as oito estações estão com 40% das obras realizadas.

Ocorre que, sem qualquer explicação oficial, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), pediu o cancelamento de US\$32 milhões (R\$90 milhões), previstos no contrato do Banco Mundial para as obras em Salvador.

A prefeitura de Salvador e o Governo da Bahia, parceiros importantes da obra, sequer foram consultados ou mesmo comunicados dessa decisão da Cofiec, fato que causou surpresa até ao Banco Mundial.

É inegável que o cancelamento dos recursos traz enormes prejuízos à população de Salvador, na medida em que compromete o cronograma do projeto e pode paralisar definitivamente as obras do metrô.

É importante ressaltar, ainda, que um empréstimo como esse é bastante difícil de se obter. Exige projeto, trabalho e seriedade de propósitos. A Prefei-

tura de Salvador e o Governo do Estado da Bahia cumpriram todos os pré-requisitos necessários para levantar o empréstimo de US\$150 milhões para o metrô de Salvador.

O requerimento de informações ora proposto visa, dessa forma, obter esclarecimentos sobre o pedido de cancelamento de empréstimos efetuado unilateralmente pelo Ministério do Planejamento por meio da Cofiec.

Sala das Sessões, 16 de março de 2003. – **César Borges.**

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, Avisos do Tribunal de contas que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (AUTUAÇÃO)

Nº 4, de 2004 (nº 227/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 146, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à retomada da Execução física das obras de construção de trechos rodoviários na BR-401, no Estado de Roraima – construção do Trecho KM 100 – Normandia – Serviço de Construção de Pontes de Concreto Armado sobre os Rios Itacutu e Arraia). (TC nº 001.906/2004-0).

Nº 5, de 2004 (nº 230/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 136, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao processo de fiscalização realizado nas obras de Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte – Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) – Natal/RN. (TC nº 007.253/2003-1).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 269, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

A proposição sob exame, de autoria do Senador Demóstenes Torres e outros, alça os ecossistemas do Cerrado e da Caatinga à condição de patrimônio nacional, equiparando-os aos biomas assim já considerados pela Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e que sua utilização deve ser feita de forma a assegurar a preservação do meio ambiente.

O autor argumenta que a inclusão no texto constitucional dos ecossistemas representados pelo Cerrado e pela Caatinga visa a corrigir uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

Na opinião do autor, a importância do Cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Ainda segundo o nobre parlamentar, a Caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o Cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica (...) e se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre propostas de emenda à Constituição.

A PEC nº 51, de 2003, obedece às normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, uma

vez que está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais (§ 3º). Atende, ainda, à exigência prevista no § 1º do mencionado artigo, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio. Ademais, não versa sobre matéria de proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 5º).

No mérito, consideramos a proposta válida e apropriada. Conforme assegura o art. 225, **caput**, da Carta Magna, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dessa feita, qualquer discriminação entre os diversos ecossistemas nacionais, que leve a considerar alguns mais importantes ou mais significativos do que outros, configuraria uma inaceitável condição de biomas de primeira e de segunda classe. É incontestável a exigência de promover a conservação e o uso racional dos recursos naturais dos biomas contemplados pela referida PEC, de forma a garantir o bem-estar econômico, ambiental e social do País.

A iniciativa sob exame virá reparar, em boa hora, inegável equivoco do legislador constituinte, e superar, conforme nos ensina o autor da proposta, a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da Mata Atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004, Presidente: **Edison Lobão – Eduardo Azeredo, Relator – Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – José Maranhão – César Borges – Demóstenes Torres (1º Signatário) – Tasso Jereissati – Mozarildo Cavalcanti – Eduardo Suplicy – João Capiberibe – Ney Suassuna – Rodolpho Tourinho – Almeida Lima.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....
 § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

PARECER Nº 270, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A a Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória.

Relator: Senador Demóstenes Torres

I – Relatório

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a inserir, no Capítulo I do Título VII da Constituição da República, denominado “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”, um novo artigo, de nº 174-A, que estabelece os princípios da atividade regulatória do Estado.

Entre tais princípios figuram alguns de caráter mais geral e, por isso mesmo, já contemplados no art. 170 da Lei Maior, que enuncia os fundamentos da ordem econômica, como por exemplo, os da “defesa do consumidor” e da “livre concorrência”.

Outros, mais específicos, dizem respeito apenas à atividade exercida pelas agências reguladoras, como a “independência funcional, decisória, administrativa e financeira” (inciso VIII do art. 1º), a “investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos” (inciso XI do art. 1º).

Outros, ainda, cuja importância é tamanha que transcendem até mesmo a “Ordem Econômica e Financeira”, em que se inserem para se constituírem em princípios reitores da própria Administração Pública, como a “imparcialidade, transparência e publicidade” (inciso VII) e a “universalização, continuidade e qualidade dos serviços” (inciso VI) e a “prestação de contas” (inciso IV).

De qualquer forma, prevê-se, em parágrafo único a esse art. 174-A, que o controle externo das agências reguladoras ficará a cargo de futura lei complementar sobre a matéria.

Em defesa de sua iniciativa, os autores, encabeçados pelo eminentíssimo Senador Tasso Jereissati, argumentam com a necessidade de preservar as agências reguladoras, recém-implantadas na Administração Pública brasileira, de eventuais instabilidades e ameaças à autonomia de sua gestão por injunções políticas que possam redundar em “variações abruptas de regras, à negativa dos contratos e ao privilegiamento dos desejos imediatos do Poder Executivo.”

E arrematam assim o raciocínio:

Em face disso, estamos propondo a constitucionalização de princípios retóres da atividade das agências reguladoras, como forma de inspirar e dirigir o tratamento institucional das agências e agir como fundamento de validade da legislação infraconstitucional, primária e secundária, a elas relativas.

Tais princípios foram extraídos da observação atenta dos méritos, dos percalços e dos reclamos mais comuns e mais contundentes em relação à atividade regulatória, e compõem o conjunto normatizador ideal dessa ação, a validar e dar consistência a esses trabalhos.

Cumprindo seu trâmite, a matéria chegou a esta Comissão em 13-11-2003, por força do disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, não tendo recebido emendas.

II – Análise

Compete a este órgão técnico o exame da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito, a teor do referido art. 356 do texto regimental.

Verifica-se que a PEC nº 50, de 2003, preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, ultrapassando o número mínimo de subscritores – 27 –, contando com a assinatura de 29 Senadores, conforme levantamento procedido pela Secretaria-Geral da Mesa.

Igualmente, obedecidas estão as limitações materiais do Poder de Reforma Constitucional, fixadas pelo § 4º do art. 60 da Lei Maior.

Por sua vez, a técnica legislativa empregada está ao abrigo de críticas, atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, regedora da elaboração de textos normativos, notadamente, quanto ao preceituado no seu art. 12, III, b, que veda a simples renumeração de artigos de leis alterados.

Quanto ao mérito, a iniciativa merece acolhimento, em seu esforço de formular um estatuto principiológico da atividade regulatória, preenchendo, com isso, uma lacuna em nosso ordenamento jurídico-constitucional.

A reforma da estrutura do Estado, desencadeada nos anos 90, no sentido de promover a mutação do antigo modelo de Estado, interventor direto na economia, para um formato estatal mais flexível, de indutor e regulador da atividade econômica, tem sido um desafio aos estudiosos do Direito para compatibilizar institutos e princípios do Direito Administrativo e Constitucional às necessidades do novo figurino institucional do Estado-Subsidiário ou Estado-Regulador.

O tema das agências reguladoras, enfeixando amplexo híbrido de atribuições executivas, decisórias e normativas, é, de fato, polêmico e se ressente, até o momento, de um arcabouço jurídico-constitucional, dispendo, tão-somente, de normas infraconstitucionais avulsas, tópicas, e, por isso mesmo, insuficientes.

Assim, a atividade reguladora do Estado, exercida por suas agências, é atualmente mencionada, de passagem e sem maiores preocupações conceituais, apenas em três dispositivos constitucionais: no art. 21, XI, relativamente às telecomunicações, no art. 177, § 2º, III, ao regular-se a regulação do monopólio do petróleo, e no art. 174, que atribui genericamente ao Estado papel regulador da atividade econômica.

Desse modo, é mais que oportuna a atual manifestação do Poder Constituinte Derivado na matéria, definindo princípios constitucionais que orientem os caminhos a serem perseguidos pelo legislador ordinário na espécie, bem como os do Poder Público e da sociedade, na consecução da máxima eficácia social das novas entidades reguladoras, irradiando força normativa a todos os segmentos sociais, públicos ou privados, que regulem ou exerçam atividade econômica.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **César Borges** – **Mozarildo Cavalcante** – **Eduardo Suplicy** – **João Capiberibe** – **Sérgio Cabral** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azevedo** – **Almeida Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
“XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

.....
“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2000)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

- VIII – busca do pleno emprego;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95:

“IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

“§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do ad. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer remuneração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

PARECER Nº 271, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, ten-

do como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2003, apresentada sob a liderança do Senador Sérgio Cabral, com o apoio de outros vinte e nove senadores, tem por objetivo aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade transferida por meio da usucapião especial para fins de moradia.

Para tanto, a proposição acrescenta parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal. Nos termos das normas constitucionais vigentes, “aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”. A proposta em pauta almeja dobrar o limite atualmente fixado na Carta Magna quando a fruição do benefício constitucional ocorrer nas cidades pequenas e médias.

Justifica a iniciativa o argumento de que o instituto da usucapião especial para fins de moradia, destinado pela Constituição “a regularizar a posse de lotes da população de baixa renda em área urbana, criando requisitos menos rigorosos para a aquisição da propriedade”, se, de um lado, constitui parâmetro adequado para a realidade das grandes cidades, de outro, acaba por prejudicar os moradores de pequenos e médios núcleos urbanos. Nas localidades menores, segundo os autores da proposição, “e comum a ocupação de áreas superiores a duzentos e cinqüenta metros quadrados pela população de baixa renda”, razão pela qual consideram a ampliação proposta “medida absolutamente necessária diante da atual crise habitacional das cidades brasileiras”.

A proposição foi recebida nesta Comissão no dia 28 de março último para o exame previsto no art. 356 do Regimento Interno.

II – Análise

A proposta atende aos requisitos constitucionais e regimentais porquanto reúne o apoio de mais que

um terço dos membros do Senado Federal e não implica ofensa às chamadas “cláusulas pétreas” de que trata o § 4º do art. 60 da Lei Maior.

No mérito, nada temos a opor. De fato, ao adotar o instituto da usucapião especial para fins de moradia, a Constituição voltou-se claramente para a realidade, sempre mais aguda, dos grandes centros urbanos. Nas cidades pequenas e médias, contudo, embora os problemas habitacionais também aí se reproduzam, os parcelamentos urbanos tendem a ser mais generosos e as unidades imobiliárias, maiores. Em face dessa circunstância, a aplicação do mencionado dispositivo constitucional, voltado para a regularização fundiária de áreas ocupadas por populações carentes, poderá obter maior eficácia nos termos da proposta que ora examinamos.

Em relação à técnica legislativa, entretanto, a proposição carece de algum aprimoramento no sentido de denominá-la “proposta de emenda à Constituição”, como prevê o Regimento Interno, bem como mencionar os órgãos legiferantes, a base legal e a ordem de execução. De outra pane, cumpre igualmente ajustá-la no tocante à redação da ementa, que menciona impropriamente a expressão “lote”, e à clareza do texto.

Nesse sentido, ainda que de pleno acordo quanto ao mérito da iniciativa, impõe-se a apresentação de emenda substitutiva.

III – Voto

À vista do exposto, somos pela aprovação da PEC nº 9, de 2003, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Acresce parágrafo ao art 183 da Constituição Federal para aumentar, nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, a extensão das áreas urbanas passíveis de terem a propriedade adquirida por usucapião especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 183 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 183.
.....

§ 4º Nas cidades com população inferior a trezentos mil habitantes, atendidas as condições fixadas no **caput**, o direito à usufruição incidirá nas áreas urbanas de até quinhentos metros quadrados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Batista Motta** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissati** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Sibá Machado** – **João Capiberibe** – **Ney Suassuna** – **João Alberto Souza** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral (1º Signatário)** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Papálio Paes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Roberto Saturnino** – **José Agripino** – **Hélio Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir;

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

PARECER Nº 272, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73 – CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 523, de 2002).

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

O projeto de lei visa a tornar impenhoráveis as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural, a partir do acréscimo de inciso ao rol dos bens absolutamente impenhoráveis, enunciados no art. 649, do Código de Processo Civil.

Na justificação apresentada pelo autor, Senador Pedro Simon, tem-se que o projeto visa garantir a ampliação da interpretação das hipóteses do inciso VI do art. 649, limitadas que foram pela prática, de forma indevida, às profissões urbanas.

Em virtude do Requerimento nº 523/2002, do Senador Geraldo Meio, o projeto retoma à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com vistas à consideração do voto em separado do Senhor Senador Bello Parga, objeto de análise deste parecer.

Faz parte do processado parecer da Comissão Permanente de Direito Processual Civil, do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito do projeto.

II – Análise

O penhor é direito real de garantia, o que significa, na doutrina de Sílvio de Salvo Venosa, que é de sua essência a transferência da posse da coisa. Ao contrário do que ocorre com a hipoteca, no penhor o bem é efetivamente transferido para o credor como garantia do débito contraído. Nada obstante, cumpre a lei, no art. 649 do Código de Processo Civil, a função de preservar alguns bens da possibilidade de serem postos em penhor, para além da hipótese dos bens inalienáveis, dos quais são exemplos o anel nupcial e os retratos de família e os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.

O Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, acrescenta inciso XI ao art. 649, dispondo que serão absolutamente impenhoráveis “as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural”. Conforme exposto no relatório, o inciso XI visa garantir a extensão da impenhorabilidade aos bens elencados no inciso VI do Código aos profissionais rurais.

O Senhor Senador Bello Parga, em seu voto em separado, alerta para as “consequências negativas” da proteção aos itens elencados, uma vez que os mesmos podem ser postos em penhor pelo próprio produtor rural, procedimento que culminaria na renúncia tácita à condição da impenhorabilidade, entendimento compartilhado pela doutrina. Assevera VENOSA que “se o devedor oferece os bens em pe-

nhor, de forma livre e espontânea, em princípio está renunciando à impenhorabilidade, que é benefício instituído pela lei em seu favor, diferentemente do que ocorre nas hipóteses de inalienabilidade, quando então o impedimento decorre de lei de ordem pública, sendo inderrogável pela vontade das partes". Destarte, aquele que coloca em penhor bem impenhorável com a intenção de, não saldada a dívida, resgatá-lo sob a alegação de que se encontra protegido em lei, o faz de má-fé contra o credor que, na situação, exerce salutar papel à economia, qual seja, o de facilitar o crédito, não devendo ser, portanto, prejudicado.

Sugere o preclaro autor do voto em separado, portanto, que o inciso XI a ser acrescido ao Código de Processo Civil seja submetido a votação com o acréscimo em negrito: "(...)as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural, exceto nos casos em que esses bens tenham sido objeto do financiamento e estejam vinculados em garantia à operação financiada".

Finalmente, o parecer do Instituto de Advogados do Brasil alerta para o fato de que a proteção aventada não deve ser estendida à pessoa jurídica e cita a doutrina de Theotonio Negrão e vasta jurisprudência correlata, a afirmar que a penhora de máquinas industriais não priva a empresa de dar continuidade às atividades, situação que a lei pretende evitar. Excetua-se, portanto, a empresa individual produtora rural, por quanto seu titular "vive do trabalho pessoal e próprio, ainda que tenha um ou outro empregado para ajudá-lo" (RT 658/167).

Considerados o projeto original, o voto em separado e o parecer do Instituto de Advogados do Brasil, julgamos mais adequada fórmula que estabeleça proteção da impenhorabilidade dos bens supramencionados de propriedade das pessoas físicas e das empresas individuais produtoras rurais, à exceção dos casos em que os mesmos sejam oferecidos em penhor pelos próprios proprietários.

III – Voto

Votamos pela aprovação do projeto na forma do seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, (SUBSTITUTIVO), DE 1999

**Acrescenta o inciso XI ao art. 649 da
Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –
Código de Processo Civil (CPC), dispon-
do sobre a impenhorabilidade de máqui-**

**nas, equipamentos e de implementos
agrícolas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 649, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 649.

.....

XI – as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes à pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto nos casos em que esses bens tenham sido objeto do financiamento e estejam vinculados em garantia à operação financiada ou respondam por dívida de natureza alimentar ou trabalhista. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Marcelo Crivella**, Relator – **Fernando Bezerra** – **Eduardo Suplicy** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **João Batista Motta** – **Luiz Otávio** – **Sérgio Cabral** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Eduardo Azeredo**

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 523, DE 2002

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, que "acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73 – CPC, dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas", a fim de que a referida proposição seja re-examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

Considerando que este projeto de lei recebeu um voto em separado do Senhor Senador Bello Parga, o qual não foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, requeiro seu reexame pela referida Comissão a fim de que S. Ex^a possa defender sua posição sobre o assunto.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2002. – **Geraldo Mello.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Ofício nº 93/04 – GLDBAG

Brasília, 15 de março de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno, indico o Senador Antônio Carlos Valadares, para integrar como membro titular, a Comissão de Infra-estrutura, em vaga pertencente ao PT neste Órgão Técnico, deixando a suplência que ora ocupa nesta Comissão. Retificando ofício GLDBAG 088/2004.

Atenciosamente,

Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 8, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003, que extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias de 10 e 11 do corrente, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para sua deliberação.

À Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Luiz Carreira (PFL-BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitu-

cionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e parcialmente à Emenda nº 1, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 2, ambas apresentadas perante aquela Comissão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 13 de dezembro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de janeiro, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 3;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 20 de fevereiro, e o de sessenta dias de vigência no último dia 6, tendo sido prorrogado por Ato do Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 9 do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador João Tenório, Relator-Revisor.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, resumirei o relatório para simplificar a discussão sobre a matéria em apreciação, ou seja, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, decorrente da Medida Provisória nº 143, de 2003, que extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação e altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

O texto original da Medida Provisória compõe-se de cinco artigos.

O art. 1º extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), criado pela Lei nº 9.818, de 1999. A providência decorre do lançamento pelo Governo Federal do Programa Brasil Exportador em novembro de 2003, cujo objetivo é formular, consolidar e racionalizar as ações de promoção das exportações.

O art. 2º altera a redação dos artigos 2º, 7º e 8º da Lei nº 9.818, de 1999, com vistas a transferir para a Câmara do Comércio Exterior (Camex) competências anteriormente cometidas à CFGE.

O art. 3º confere à Camex, a partir de 1º de janeiro de 2004, a competência de regular as atividades de prestação de garantias previstas na Lei nº 9.818, de 1999.

Os arts. 4º e 5º constituem, respectivamente, as cláusulas de vigência e revogação.

Foram oferecidas duas emendas à Medida Provisória nº 143, de 2003, ambas de autoria do Deputado Fernando de Fabinho.

Examinada preliminarmente pela Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, incorporando, com reparos, a Emenda nº 1. Não foi acatada a Emenda nº 2, e o projeto submete-se agora à apreciação do Senado Federal.

II – Análise

Em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a admissibilidade da Medida Provisória exige o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência de que trata o **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

Justifica-se a relevância tendo em vista ser o aumento das exportações brasileiras um dos grandes desafios na promoção do desenvolvimento sustentável do País. Justifica-se, de outra parte, a urgência, em razão de que a Medida Provisória deve vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004, a fim de viabilizar a melhor utilização dos recursos orçamentários já no início do ano. Atendem-se, assim, os pressupostos de admissibilidade da medida provisória.

Nada há a opor, de outra parte, quanto ao atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e do uso de boa técnica legislativa.

Cumpre-nos acrescentar, finalmente, que, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, a Medida Provisória nº 143, de 2003, atende igualmente às exigências relativas ao mérito da proposição, em face da extrema importância do Programa Brasil Exportador para a promoção de nossas exportações.

III – Voto

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 143, de 2003, bem como à aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, nos exatos termos em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Obrigado.

SEGUE NA ÍNTEGRA O PARECER DO SR. RELATOR REVISOR:

PARECER Nº 273, DE 2004

Senhor Presidente, Sras e Srs Senadores, De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, que extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

Relator Revisor: Senador **João Tenório**

I – Relatório

Compete a esta Casa deliberar sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados em 3 de março de 2004, com base no texto original da Medida Provisória nº 143, de 2003.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 143, de 11 de dezembro de 2003, que extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

O texto original da Medida Provisória compõe-se de cinco artigos. O art. 1º extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFG), criado pela Lei nº 9.818, de 1999. A providência decorre do lançamento, pelo Governo Federal, do Programa Brasil Exportador em novembro de 2003, cujo objetivo é formular, consolidar e racionalizar as ações de promoção das exportações.

O art. 2º altera a redação dos arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 9.818, de 1999, com vistas a transferir para a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) competências anteriormente cometidas ao CFGE.

O art. 3º confere à CAMEX, a partir de 1º de janeiro de 2004, a competência de regular as atividades de prestação de garantias previstas na Lei nº 9.818, de 1999.

Os arts. 4º e 5º constituem, respectivamente, as cláusulas de vigência e revogação.

Foram oferecidas duas emendas à Medida Provisória nº 143, de 2003, ambas de autoria do Deputado Fernando de Fabinho.

Examinada preliminarmente pela Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, incorporando, com reparos, a Emenda nº 1. Não foi acatada a Emenda nº 2. O projeto submete-se, agora, à apreciação ao Senado Federal.

II – Análise

Em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a admissibilidade da Medida Provisória exige o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência de que trata o caput do art. 62 da Constituição Federal.

Justifica-se a relevância tendo em vista ser o aumento das exportações brasileiras um dos grandes desafios na promoção do desenvolvimento sustentável do País. Justifica-se, de outra parte, a urgência, em razão de que a Medida Provisória deve vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004, a fim de viabilizar a melhor utilização dos recursos orçamentários já no início do ano. Atendem-se, assim, os pressupostos de admissibilidade da medida provisória.

Nada há a opor, de outra parte, quanto ao atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e do uso da boa técnica legislativa.

Cumpre-nos acrescentar, finalmente, que, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, a Medida Provisória nº 143, de 2003, atende, igualmente às exigências relativas ao mérito da proposição, face à extrema importância do Programa Brasil Exportador para a promoção de nossas exportações.

III – Voto

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 143, de 2003, bem como à aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004, nos exatos termos em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. –**João Tenório**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Deputado Luiz Carreira (PFL-BA), e do Relator revisor, Senador João Tenório, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sou contra, Sr. Presidente, pois não há relevância nem urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Houve um voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

Aprovado, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de ferir o assunto que me trouxe à tribuna, que é a medida provisória, não posso deixar de me declarar chocado, como todo o Senado, com a cena patética que assistimos. Por coincidência, no último domingo, em meu artigo dominical num jornal de Manaus, o título do artigo era uma frase do Alvim Toftel. Dizia ele: “O desemprego corrói a alma”. E o desemprego para nós são números apenas. E vendo uma cena dramática como essa, o desemprego realmente degrada o caráter, destrói valores, é uma coisa terrível, é uma tragédia humana de proporções enormes.

Mas, Sr. Presidente, não vou discutir a medida provisória que vamos votar. E ela diz o seguinte: “...extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação”. É essa matéria relevante e urgente que vamos votar hoje, Srªs e Srs. Senadores. E mais uma vez, como uma voz solitária, faço um sermão aos peixes. Pedi à Mesa que me mandasse uma estatística do número de medidas provisórias do atual Governo: são 70, Srªs e Srs. Senadores. A primeira, de nº 103, editada em janeiro do ano passado, e a última, de nº 172. Foram exatamente 70 medidas provisórias.

O Congresso Nacional legisla subsidiariamente. Repito e repetirei isto até o último dia do meu mandato: o Senado abdicou, há pouco, da função de investigar, que deixou de ser direito da minoria para estar nas mãos da maioria, a qual não investigará governo algum, e abdicou do seu papel de legislar. Não se avalia a relevância e a urgência de nada, de absolutamente nada. Foram 70 medidas provisórias em um ano e três meses; 4,5 por mês; uma por semana. Quem legisla é o Executivo.

Aí me dizem: “É a governabilidade. Sem medida provisória, o País se torna ingovernável”. Mas, Senador Mão Santa, só o Brasil e a Itália possuem medidas provisórias. Nem mencionarei os países do primeiro mundo, mas todos da América Latina. O México é ingovernável? O México não tem medida provisória. O

Chile é ingovernável? O Chile não tem medida provisória. Nenhum deles tem medida provisória. Só o Brasil tem o instituto esdrúxulo da medida provisória.

Até admito que houvesse, mas em caráter excepcionalíssimo. Era para o Executivo lançar mão disso duas ou três vezes por ano, se muito. No entanto, é uma rotina. O Executivo ignora solenemente o Senado. Até o desculpo, pois é muito bom ter nas mãos o Executivo e o Legislativo, poder administrar e legislar. Até eu, se fosse Presidente da República, o faria. Governador Gilberto Mestrinho – V. Ex^a é Governador porque já governou três vezes o Estado do Amazonas –, se V. Ex^a pudesse, quando foi Governador, emitir a cada semana uma lei, uma medida provisória, V. Ex^a também o faria.

O Senado e a Câmara abdicam de sua função legislativa. Abdicam de suas prerrogativas. Nunca vi uma auto-castraçao como essa. Mas ninguém se interessa. Não há um Senador que faça repercutir a questão. Virou rotina. Abrimos mão do poder de legislar. Que coisa triste, melancólica!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria lida

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 143, de 2003)

Extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação □ CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.313, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação □ CFGE, criado pela Lei nº 9.819, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 9.819, da 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 3º As ações vinculadas ao FGE serão depositadas a seu órgão gestor.

§ 4º Do produto da venda das ações transferidas ao FGE, parte constituirá reserva da liquidez, nas condições definidas pela Câmara do Comércio Exterior □ CAMEX, do Conselho de Governo, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e o restante será aplicado em títulos públicos federais, com cláusula de resgate antecipado.” (NR)

“Art. 7º Compete à Camex definir, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo:

.....“(NR)

Art. 8º Compete ao órgão gestor do FGE, observadas as determinações da Camex:

.....
II – aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do órgão gestor do FGE;

.....
IV – proceder à alienação das ações, desde que expressamente autorizado pela Camex, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará, mediante decreto, o órgão gestor do FGE.” (NR)

Art. 3º A Camex exercerá as competências de regular as atividades de prestação de garantias previstas na Lei nº 9.819, de 23 de agosto de 1999.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra a vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº

10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias dos dias 10 e 11 do corrente, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para deliberação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 19 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Pedro Novais (PMDB-MA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 11 e 15, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 13 de dezembro e não se instalou;
– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de janeiro, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 3;

– o prazo de quarenta e cinco dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 21 de fevereiro, e o de sessenta dias de vigência, no último dia 7, tendo sido prorrogado por Ato do Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 9 do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Maguito Vilela, Relator revisor, a quem concedo a palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 46, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a MPV foi relatada pelo nobre Deputado Pedro Novais, que apresentou Parecer de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, concluindo pela apresentação do PLV nº 9, de 2004, acatando as Emendas de nºs 11 e 15, e rejeitando as Emendas de nºs 01 a 10, 12 a 14, e 16 a 19.

Assim, em relação à medida provisória, o projeto de lei de conversão promove as seguintes modificações, decorrentes das emendas aprovadas e de sugestões do relator. Deixarei de lê-las porque estão todas enumeradas: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Passo à análise da medida.

Cabe a esta Casa, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, opinar sobre os pressupostos de relevância e urgência inscritos no **caput** do art. 62 da Lei Maior, além de sua adequação financeira e orçamentária.

Entendemos atendidos os pressupostos constitucionais, pois a urgência e relevância da medida provisória são provenientes do Termo de Acordo, celebrado no dia 22 de agosto do ano passado, entre o Ministério da Previdência Social e representantes de entidades sindicais representativas dos servidores, para surtir efeitos ainda no exercício financeiro de 2003, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha a MPV.

Vale registrar, ainda, que a Nota Técnica nº 244, de 2003, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, anexada aos autos, apresenta conclusão no sentido da adequação da medida provisória sobre o ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário dos Orçamentos de 2003 e 2004, tendo em conta que na lei e projeto de lei orçamentários constam as autorizações para atender à reestruturação de carreiras no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Consideramos que o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Também não há qualquer objeção a fazer quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, importa reconhecer a importância que se deve atribuir à Previdência Social, sendo necessário dotá-la de quadro de servidores competentes e adequadamente remunerados.

Vale lembrar, ainda, que a norma sob exame resulta de acordo firmado entre o Ministério da Previdência Social e os servidores, o que por si só eviden-

cia a necessidade e o caráter democrático e justo da implantação da carreira, que virá em benefício da gestão de pessoal.

Registre-se que a nova carreira representa importante avanço em relação à situação atual de remuneração dos servidores, promovendo, ainda, a incorporação ao vencimento básico da parcela referente ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 1988, resolvendo, assim, antiga pendência administrativa e judicial entre os servidores e o INSS.

Quanto às modificações promovidas pela Câmara dos Deputados, vieram elas no sentido de aprimorar o texto da medida provisória, razão pela qual merecem ser confirmadas pelo Senado Federal.

Por todo o exposto, o voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 146, de 2003, e sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, o voto é favorável.

Segue, na íntegra o parecer do Sr. Relator Revisor:

PARECER Nº 274, DE 2004

De Plenário, sobre Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, (proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003), que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001. instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Relator Revisor: Senador Maguito Vilela

I – Relatório

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 9, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 146, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a MPV foi relatada pelo nobre Deputado Pedro Novais, que apresentou Parecer de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, concluindo pela apresentação do PLV nº 9, de 2004, acatando as Emendas de nºs 11 e 15, e rejeitando as Emendas de nºs 1 a 10, 12 a 14, 16 a 19.

Assim, em relação à Medida Provisória, o Projeto de Lei de Conversão promove as seguintes modificações, decorrentes das emendas aprovadas e de sugestões do Relator:

1. alteração de redação do **caput** do art. 2º, para tornar mais claro quais os servidores que passam a integrar a Carreira do Seguro Social, implantada pela norma;
2. aumento do prazo estabelecido no § 1º do art. 3º para que o servidor formalize sua opção irrevogável pela nova Carreira, de sessenta para cento e vinte dias;
3. no § 2º do art. 30, inclusão de menção expressa ao art. 8º da Lei nº 7.686, de 1988, que trata do adiantamento pecuniário concedido em janeiro de 1988 aos servidores;
4. correção de erro material no inciso II do art. 6º, que passa a fazer referência à Lei Delegada nº 13, de 1992;
5. inclusão do § 7º no art. 11, para garantir que o servidor somente poderá sofrer perda da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social (GDASS), instituída no **caput** do artigo, se obtiver menos que trinta e cinco por cento da pontuação também na segunda avaliação a que for submetido, após o processo de capacitação previsto no § 6º;
6. supressão da expressão “no que couber” no art. 18, que prevê a aplicação da norma aos aposentados e pensionistas.

II – Análise

Cabe a esta Casa, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, opinar sobre os pressupostos de relevância e urgência inscritos no caput do art. 62 da Lei Maior, além de sua adequação financeira e orçamentária.

Entendemos atendidos os pressupostos constitucionais, pois a urgência e relevância da Medida Provisória são provenientes do Termo de Acordo celebrado, em 22 de agosto do ano passado, entre o Ministério da Previdência Social e representantes de entidades sindicais representativas dos servidores, para surtir efeitos ainda no exercício financeiro de 2003, conforme consta na Exposição de Motivos que acompanha a MPV.

Vale registrar, ainda, que a Nota Técnica nº 244/2003, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, anexada aos autos, apresenta conclusão no sentido da adequação

da Medida Provisória sobre o ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário dos orçamentos de 2003 e 2004, tendo em conta que na lei e projeto de lei orçamentárias constam as autorizações para atender à reestruturação de carreiras no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Consideramos que o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Também, não há qualquer objeção a fazer quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, importa reconhecer a importância que se deve atribuir à previdência social, sendo necessário dotá-la de quadro de servidores competentes e adequadamente remunerados. A implantação da Carreira do Seguro Social constitui importante impulso à valorização dessa atividade e dos servidores que a ela se dedicam, o que virá também em benefício da população, que poderá contar com melhores serviços previdenciários.

Vale lembrar, ainda, que a norma sob exame resulta de acordo firmado entre o Ministério da Previdência Social e os servidores, o que por si só evidencia a necessidade e o caráter democrático e justo da implantação da carreira, que virá em benefício da gestão de pessoal.

Registre-se que a nova carreira representa importante avanço em relação à situação atual de remuneração dos servidores, promovendo, ainda, a incorporação ao vencimento básico da parcela referente ao adiantamento pecuniário de que trata a Lei nº 7.686, de 1988, resolvendo assim antiga pendência administrativa e judicial entre os servidores e o INSS.

Quanto às modificações promovidas pela Câmara dos Deputados, vieram elas no sentido de aprimorar o texto da Medida Provisória, razão pela qual merecem ser confinadas pelo Senado Federal.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 146, de 2003, e sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados, fazendo-se a alteração, nos Anexos, da menção à Medida Provisória, para Lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.– **Maguito Vilela**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sras e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Pedro Novais (PMDB – MA), e do Relator revisor, Senador Maguito Vilela, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da medida provisória e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria lida:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 9, DE 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 146, de 2003)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro da 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro da 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, fixa os respectivos vencimentos e vantagens e dispõe sobre a transposição, para esta Carreira, de cargos efetivos, vagos e ocupados, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INS.

Art. 2º Fica estruturada a Carreira do Seguro Social, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 da dezembro da 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, e dos cargos efetivos cujos ocupantes atendera aos requisitos estabelecidos por esta lei, e que sejam:

I – integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, ou;

II – regidas pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no INSS em 30 de novembro de 2003.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos ocupantes dos cargos de Supervisor Médico Pericial, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Procurador Federal.

§ 2º Os cargos da Carreira do Seguro Social são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os servidores referidos no **caput** do art. 2º desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, serão enquadrados na Carreira do Seguro Social, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo XIX desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A opção pela Carreira do Seguro Social implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, atribuindo-se precedência ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1968, que vencerá após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A renúncia de que trata o § 2º deste artigo fica limitada ao percentual resultante da variação do vencimento básico vigente no mês de novembro de 2003 e o vencimento básico proposto para dezembro de 2005, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de novembro de 2003, sofrerão re-

dução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico, de que trata o art. 17 desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas em dezembro de 2005, respeitado o que dispõe os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pela Carreira do Seguro Social não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação das Tabelas constantes do Anexo IV desta Lei, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º A opção de que trata o § 1º deste artigo sujeita as ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário, cujas decisões seja prolatadas após o início da implantação das Tabelas de que trata o Anexo IV desta Lei, aos critérios estabelecidos nessa Lei, por ocasião da execução.

§ 9º No enquadramento, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 10. O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior ou médio, ou equivalente, concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso referido no **caput** deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado eu uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação,

conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 5º o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos da Carreira Previdenciária, do Plano de Classificação de Cargos – PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadrado;

III – localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das classes dos cargos de destino determinados mediante a aplicação dos critérios de enquadramento fixados nesta Lei.

Art. 6º A remuneração dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social será composta das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, nos valores indicados nas Tabelas constantes do Anexo IV desta Lei;

II – Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS; e

IV – Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.699, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira do Seguro Social dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de 12 (doze) meses em relação à progressão funcional imediatamente anterior.

Art. 8º A promoção e a progressão funcional ocorrerão mediante avaliação por mérito e participação em cursos de aperfeiçoamento, conforme se dispuiser em regulamento.

Art. 9º Até que seja regulamentado o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenhas sido implementadas até a data de sua vigência serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano da Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 10. Os cargos dos servidores referidos no *caput* do art. 2º desta Lei que não optarem pela Carreira do Seguro Social integrarão quadro em extinção.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo continuarão a ser remunerados de acordo com a carreira ou planos a que continuarem pertencendo.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e individual, no valor máximo de R\$513,00 (quinhentos e treze reais), para o nível superior, R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), para o nível intermediário, e R\$101,00 (cento e um reais), para o nível auxiliar, sujeita apenas aos índices de reajuste geral aplicáveis à remuneração dos servidores públicos federais.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho no alcance das metas organizacionais.

§ 2º A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais mínimos e máximos obtidos na avaliação de desempenho institucional, observada a avaliação coletiva dos servidores do INSS e da unidade de avaliação do servidor, e o desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho individual, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua atuação na equipe para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A média das avaliações de desempenho do conjunto de servidores do INSS não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento).

§ 5º A GDASS será paga, de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 6º O servidor que não alcançar 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação relativa à avaliação de desempenho será submetido a processo de capacitação, devendo ser novamente avaliado, no prazo de 6 (seis) meses, contados da avaliação anterior.

§ 7º O servidor só perderá o direito à percepção da GDASS, em virtude da avaliação de desempenho, se obtiver pontuação inferior à prevista no § 6º deste artigo também na segunda avaliação.

Art. 12. Os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDASS serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13. É vedada a utilização da avaliação individual de que trata esta Lei para efeito de perda do cargo do servidor.

Art. 14. Os dirigentes máximos de Superintendência, de Gerência-Executiva, Agência da Previdência Social e os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, que exerçam suas atribuições no 1H 53 perceberão a GDASS em seu valor integral.

Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

I – quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados no inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão da Habilidade Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, perceberá a GDASS conforme disposto no art. 14 desta lei; e

b) o servidor investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, ou equivalente, perceberá a GDASS correspondente a 75% (Setenta e cinco por cento) da seu valor máximo.

III – quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a ele vinculados, calculada conforme disposto no inciso I deste artigo.

Art. 16. A GDASS integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, da acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor máximo a que o servidor faria jus na atividade, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões concedidas até a vigência da Medida Provisória nº 146, de 2003, aplica-se o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensoes decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 17. As tabelas de vencimentos, a que se refere o inciso I do art. 6º desta Lei, serão implantadas progressivamente nos meses de dezembro de 2003, setembro da 2004, maio de 2005 e dezembro de 2005, conforme valores constantes das Tabelas de Vencimento Básico que integra o Anexo XV desta lei.

Parágrafo único. Sobre os valores das Tabelas constantes do Anexo IV desta Lei incidirão os índices de reajuste aplicáveis às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios, a partir de 2004.

Art. 18. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 19. Até que seja editado o ato referido no art. 12 desta Lei, a GDASS será paga aos servidores ocupante, de cargos efetivos ou cargo, e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) de seus valores máximos.

Art. 20. Os servidores do Quadro de Pessoal do IRSS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo da origem, poderão ser cedidos para ter exercício no Ministério da Previdência Social, independentemente da função a ser exercida.

Art. 21. Os cargos vagos da Carreira Previdenciária e do Plano de Classificação de Cargos – PCC e planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, na data da publicação da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, serão transformados em cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário da Carreira do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.

Art. 22. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 23. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos integrantes da Carreira Previdenciária o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 24. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Cargos	Classe	Padrão
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
C	III	
		II
		I
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira do Seguro Social.		
		V
		IV
B	III	
		II
		I
		V
		IV
A	III	
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA LEI N° 5.645/70 E DE PLANOS CORRELATOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes da Carreira Previdenciária e do Plano de Classificação de Cargos - PCC e planos correlatos, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em 30 de novembro de 2003.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira do Seguro Social.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes da Carreira Previdenciária e do Plano de Classificação de Cargos - PCC e planos correlatos, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em 30 de novembro de 2003.	A	V	V	A	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira do Seguro Social.
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

**ANEXO III
TERMO DE OPÇÃO**

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º optar por integrar a Carreira do Seguro Social, renunciando à parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, dando precedência ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme o § 2º do art. 3º da mesma Medida Provisória.

Autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

[Assinatura] _____ / _____ / _____

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Cármbio do Servidor do Órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO IV
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		DEZ 2003	SET 2004	MAIO 2005	DEZ 2005
ESPECIAL	V	657,33	726,59	795,85	865,11
	IV	615,04	679,85	744,65	809,46
	III	574,75	635,31	695,87	756,42
	II	566,22	625,88	685,54	745,20
	I	549,84	607,78	665,71	723,65
C	V	534,03	590,30	646,56	702,83
	IV	518,66	573,31	627,96	682,61
	III	503,75	556,83	609,90	662,98
	II	489,26	540,81	592,36	643,92
	I	475,20	525,27	575,34	625,41
B	V	461,56	510,20	558,83	607,46
	IV	448,31	495,54	542,78	590,01
	III	435,44	481,32	527,20	573,08
	II	422,94	467,51	512,07	556,63
	I	410,83	454,11	497,40	540,69
A	V	399,07	441,12	483,16	525,21
	IV	387,62	428,46	469,31	510,15
	III	325,04	359,29	393,53	427,78
	II	315,73	348,99	382,26	415,53
	I	306,67	338,99	371,30	403,61

b) Cargos da Nível Intermédio:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		DEZ 2003	SET 2004	MAIO 2005	DEZ 2005
ESPECIAL	V	450,04	497,46	544,88	591,85
	IV	416,25	460,11	503,96	547,41
	III	398,89	440,92	482,95	524,58
	II	382,27	422,55	462,82	502,73
	I	379,54	419,53	459,52	499,14
C	V	363,77	402,10	440,43	478,40
	IV	348,66	385,39	422,13	458,52
	III	334,15	369,36	404,56	439,44
	II	320,31	354,06	387,81	421,24
	I	307,01	339,36	371,70	403,75
B	V	294,34	325,36	356,37	387,10
	IV	282,18	311,91	341,65	371,10
	III	270,54	299,04	327,55	355,78
	II	259,39	286,72	314,05	341,13
	I	248,72	274,92	301,13	327,09
A	V	238,52	263,65	288,79	313,68
	IV	228,71	252,81	276,90	300,78
	III	188,95	208,86	228,77	248,49
	II	181,20	200,30	219,39	238,30
	I	173,78	192,09	210,40	228,54

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		DEZ 2003	SET 2004	MAIO 2005	DEZ 2005
ESPECIAL	V	257,93	285,10	312,28	339,46
	IV	245,66	271,55	297,43	323,32
	III	233,95	258,80	283,25	307,90
	II	222,88	246,37	269,85	293,34
	I	212,33	234,71	257,08	279,45
C	V	202,31	223,62	244,94	266,25
	IV	192,75	213,06	233,37	253,68
	III	183,68	203,04	222,39	241,75
	II	175,08	193,52	211,97	230,42
	I	166,88	184,47	202,05	219,64
B	V	159,08	175,84	192,61	209,37
	IV	151,68	167,66	183,65	199,63
	III	144,66	159,90	175,15	190,39
	II	137,97	152,50	167,04	181,58
	I	131,62	145,49	159,35	173,22
A	V	125,54	138,76	151,99	165,22
	IV	119,79	132,41	145,04	157,66
	III	101,37	112,05	122,73	133,41
	II	96,72	106,91	117,10	127,29
	I	92,31	102,03	111,76	121,48

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 10, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que *institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.*

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias dos dias 10 e 11 do corrente, quando teve sua apreciação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para deliberação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 42 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Doutor Evilásio (PSB-SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e a parte das emendas apresentadas, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 17 de dezembro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 26 de janeiro, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 3;

– o prazo de quarenta e cinco dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 25 de fevereiro e o de sessenta dias de vigência, no último dia 11, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 9 do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Antônio Carlos Valadares, Relator revisor, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSDB – SE. Para proferir parecer. Sem revisão do

orador.) – S. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de deliberar em caráter de revisão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, foram apresentadas 42 emendas. O seu Relator aceitou 18 emendas entre parcial ou totalmente aprovadas, o que significa que houve uma participação expressiva do Parlamento, tanto de Deputados como de Senadores, na tramitação dessa matéria.

O nome do sistema foi simplificado: de Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior passou para Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Acompanha a mudança a definição mais precisa do perfil e dos objetivos do sistema, bem como da finalidade e das características do processo de avaliação das instituições de ensino superior.

Além disso, a nova proposta inclui norma sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, que irá substituir o Exame Nacional de Cursos, conhecido como provão. Aos estudantes com melhor desempenho no exame, o MEC concederá estímulo na forma de bolsa de estudos ou de algum outro tipo de distinção.

Outra alteração efetuada pelo PLV diz respeito às comissões criadas no âmbito do Ministério da Educação. Em vez de duas, fica prevista a instituição de apenas uma comissão, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), órgão colegiado de coordenação e supervisão.

A composição da Conaes inclui representantes dos órgãos governamentais envolvidos nos processos avaliativos da educação brasileira, bem como dos diversos segmentos das instituições de ensino.

A novidade neste item está na forma de escolha do Presidente da Comissão, que não será o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Anísio Teixeira, como previa a medida provisória, mas um dos membros escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico e reconhecida competência em avaliação e gestão da educação superior, eleito pelo colegiado.

Concernente à admissibilidade, o Relator considerou que a Medida Provisória nº 147, de 2003, atende os requisitos constitucionais de relevância e urgência e não incorre em nenhuma das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 2º da Constituição Federal.

Por fim, quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não foram apresentadas objeções.

O Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, foi aprovado no dia 3 de março deste ano e enviado ao Senado, para fins do disposto do art. 7º da resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A relevância e a complexidade da educação superior tornam permanente o estabelecimento de um sistema nacional de avaliação capaz não só de aprender as diferentes facetas e peculiaridades dessas escolas, como também de traçar um panorama global da situação da educação superior.

Na prática, um sistema dessa natureza constitui ferramenta indispensável para a orientação da política nacional relativa ao ensino superior, ao mesmo tempo em que favorece o aperfeiçoamento institucional que permite ao Ministério da Educação exercer adequadamente as funções de regulação e controle do ensino superior.

Nesse contexto, o PLV mostra-se relevante e necessário para a regulamentação da matéria, apenas um pequeno reparo de natureza redacional deve ser feito no texto do § 4º do art. 10º do projeto de lei de conversão e análise, tendo em vista que o dispositivo que trata da decisão do processo administrativo não é o § 2º, mas o § 3º. Logo, há uma mudança na redação sem alterar o projeto original, já que houve um equívoco de redação na Câmara dos Deputados.

Portanto, a Medida Provisória nº 147, de 2003, preenche os pressupostos de relevância e urgência determinados pelo art. 62 da Constituição Federal como condição necessária para a sua admissibilidade. Ademais, consideramos que a proposta não apresenta indícios de implicações orçamentárias e financeiras, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, conforme o exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito ao conteúdo legal do PLV nº 10, de 2004, reconhecemos, como o Relator da Câmara, a constitucionalidade e a juridicidade na matéria por ele tratada.

Em face do exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 147, de 2003. Considerando os aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela aprovação do PLV nº 10, de 2004, com a seguinte correção de remissão: no § 4º do art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, onde se lê § 2º, leia-se § 3º.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo, Sr. Presidente.

Segue, na íntegra o parecer do Sr. Relator Revisor:

PARECER Nº 275, DE 2004-PLEN

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 147, de 2003, que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.

Relator-Revisor: Senador

I – Relatório

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 10, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados, no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 147, de 15 de dezembro de 2003, que visa à instituição do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior.

Na Câmara dos Deputados, a MPV foi relatada pelo nobre Deputado Dr. Evilásio, que apresentou Parecer de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, concluindo pela apresentação do PLV nº 10, de 2004. Na análise da matéria, o relator acatou de modo integral as emendas nºs 1, 9, 16, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35; de modo parcial das Emendas de nºs 6, 7, 8, 26, 27, 28, 36 e 37, tendo rejeitado as Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 38, 39, 40, 41 e 42.

Assim, em relação ao texto original, o Projeto de Lei de Conversão aprimora a Medida Provisória nº 147, de 2003, com o acolhimento de sugestões apresentadas à Comissão Mista criada para apreciar a matéria.

Em grandes linhas, as modificações podem ser descritas conforme exposto a seguir.

O nome do sistema foi simplificado: de Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior passou para Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Acompanha a mudança a definição mais precisa do perfil e dos objetivos do Sistema, bem como da finalidade e das características do processo de avaliação das instituições de ensino superior.

Além disso, a nova proposta inclui normas sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que irá substituir o Exame Nacional de Cur-

sos, conhecido como Provão. Aos estudantes com melhor desempenho no Exame, o MEC concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos ou de algum outro tipo de distinção.

Outra alteração efetuada pelo PLV diz respeito às comissões criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC). Em vez de duas, fica prevista a instituição de apenas uma comissão, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão.

A composição da CONAES inclui representantes dos órgãos governamentais envolvidos nos processos avaliativos da educação brasileira, bem como dos diversos segmentos das instituições de ensino. A novidade neste item está na forma de escolha do presidente da Comissão, que não será o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como previa a medida provisória, mas um dos membros escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior, eleito pelo colegiado.

Concernente à admissibilidade, o relator considerou que a Medida Provisória nº 147, de 2003, atende os requisitos constitucionais de relevância e urgência e que ela não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Por fim, quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não foram apresentadas objeções.

O Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, foi aprovado no dia 3 de março deste ano e enviado ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II – Análise

A relevância e a complexidade da educação superior tornam premente o estabelecimento de um sistema nacional de avaliação capaz não só de apreender as diferentes facetas e peculiaridades dessas escolas, como também de traçar um panorama global da situação da educação superior.

Na prática, um sistema dessa natureza constitui ferramenta indispensável para a orientação da política educacional relativa ao ensino superior, ao mesmo tempo em que favorece o aperfeiçoamento institucional que permite ao Ministério da Educação exercer adequadamente as funções de regulação e controle do ensino superior.

Nesse contexto, o PLV mostra-se relevante e necessário para a regulamentação da matéria. Apesar um pequeno reparo de natureza redacional deve

ser feito no texto do § 4º do art. 10, do Projeto de Lei Conversão em análise, tendo em vista que o dispositivo que trata da decisão do processo administrativo não é o § 2º, mas o § 3º.

Portanto, a Medida Provisória nº 147, de 2003, preenche os pressupostos de relevância e urgência determinados pelo art. 62 da Constituição Federal, como condição necessária para sua admissibilidade. Ademais, consideramos que a proposta não apresenta indícios de implicações orçamentárias e financeiras, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, conforme o exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito ao conteúdo legal do PLV nº 10, de 2004, reconhecemos, como o Relator da Câmara, a constitucionalidade e juridicidade da matéria por ele tratada.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela admissibilidade da MPV nº 147, de 2003, e, considerando os aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do PLV nº 10, de 2004, com a seguinte correção de remissão:

No § 4º do art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, onde se lê “§ 2º”, leia-se “§ 3º”.

Sala de Sessões, 16 de março de 2004. – **Antônio Carlos Valadres** – Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável com adequação de remissão do Relator revisor.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sras dos Srs. Senadores em suas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Doutor Evílasio (PSB – SP), e do Relator revisor, Senador Antônio Carlos Valadares, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único.

Tem a palavra o Senador José Jorge. Em seguida, o Senador Osmar Dias.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{os}s e Srs. Senadores, o projeto trata da avaliação do ensino superior no Brasil. Como todos sabemos, essa avaliação, tanto no ensino médio quanto no fundamental e no superior, é um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da educação, que sempre foi muito descuidada no Brasil.

Na realidade, temos um sistema de avaliação que revela a baixa qualidade de aprendizado, mas não consegue melhorar o sistema de ensino-aprendizagem.

No Governo passado, na gestão do Ministro Paulo Renato, começou um sistema de avaliação não só do ensino superior como do ensino médio, dos quais o mais conhecido era o Exame Nacional do Ensino Superior, chamado de Provão, muito combatido no início. Na realidade, ninguém gosta de ser avaliado. Efetivamente, todas as pessoas preferem trabalhar sem avaliação. O sistema foi implantado e muito combatido pelos estudantes, por intermédio da UNE, pelas diversas formas de representação dos professores e pelas próprias Direções das universidades. Mas, pouco a pouco, foi ganhando a confiabilidade da sociedade brasileira, foi sendo implantado gradativamente e passou a funcionar razoavelmente bem, sem que houvesse aqueles movimentos nos dias de prova, etc.

De que constava essa avaliação? Era uma avaliação simples; para determinados cursos, aplicava-se uma fórmula e, a partir daí, as faculdades eram classificadas em A, B, C, D e E, adotando-se algumas medidas para aquelas que recebessem classificação mais baixa.

Ao lado disso, o Ministério da Educação também fazia uma avaliação técnica das condições da universidade, isto é, das suas instalações, dos seus professores, da biblioteca, dos equipamentos, a fim de verificar e comparar se a estrutura oferecida correspondia efetivamente ao rendimento dos alunos.

Quando isso estava sendo implantado e relativamente consolidado, assumiu o Governo o Presidente Lula e entendeu-se que essa era uma avaliação muito simplória, sem condições de analisar todos os aspectos da questão. Dessa forma, seria realizada uma avaliação muito bem feita, levando em consideração mais variáveis e assim por diante.

Chegamos a convidar o Ministro da Educação na época, Cristovam Buarque, que esteve na Comis-

são de Educação do Senado – o Senador Alvaro Dias, Presidente da Comissão, está presente e pode confirmar –, onde prometeu que esse novo sistema seria proposto por projeto de lei para que pudéssemos discuti-lo. Ao final, infelizmente, ele veio por medida provisória, criando o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior.

O Provão foi transformado em algo bastante confuso, não permitindo o entendimento da forma da avaliação da instituição. Por exemplo, aqueles conceitos – A, B, C, D e E – deixaram de existir. A avaliação seria feita por amostragem, apenas com os alunos que desejasse fazer o Provão. E eram consideradas muitas outras variáveis misturadas ao resultado. Na prática, isso acabaria com o Provão.

O projeto foi à Câmara por medida provisória. Ao chegar naquela Casa, houve a mudança de Ministro, saiu o Ministro Cristovam Buarque e entrou o Ministro Tarso Genro. E o novo Ministro enviou um outro projeto, que muda praticamente todos os conceitos e idéias da medida provisória anterior. Fico, então, a perguntar: que governo é esse? O Governo manda uma medida provisória a esta Casa e, ainda durante a sua tramitação, o novo Ministro envia outro projeto.

Até julgo o segundo projeto melhor que o primeiro. Não que ele seja bom; a meu ver, os dois são ruins. O Provão deveria evoluir, mas não nessa complexidade e confusão estabelecidas nesses dois projetos. Mas, de certa maneira, o segundo é melhor do que o primeiro, uma vez que obriga os alunos a realizarem o exame, como se dava com o Provão, e faz uma avaliação atribuindo conceitos às diversas universidades.

Entendo que, se não for atribuído um conceito final, com medo de definir se a universidade é A, B, C, D ou E, a população não entenderá a sua finalidade. Não adianta se fazer uma avaliação que ninguém entenda. Ela pode ter um nível de complexidade muito grande que dificulte o entendimento por parte das pessoas.

Até o nome do sistema mudou. Antes, a proposta do Ministro Cristovam Buarque chamava de Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior, e a nova proposta passou a chamar Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes.

Aqui, há uma quantidade enorme de observações que não constavam do projeto inicial. Contudo, existem coisas interessantes. No projeto inicial estabelecia-se: "Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação e vinculadas ao gabinete do Ministro de Estado as seguintes Comissões: Comissão Nacional de Orientação e Avaliação – Conav e Comissão Naci-

onal de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – Conapes".

Essas duas Comissões já não existem mais nesse segundo projeto. Propõe-se uma nova Comissão: a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes.

São projetos completamente diferentes e que revelam orientações diferentes do Governo, somente pela troca de Ministro. Creio que isso não pode acontecer e está acontecendo neste Governo.

Antes de mandar uma proposta ao Legislativo, o Executivo deveria ter segurança. Apesar de, formalmente, a proposta estar sendo modificada pelos Deputados, na prática, foi o Ministério da Educação que fez todas essas modificações.

A nova proposta possui algumas melhorias, mas pode mudar para pior. Há uma insegurança em todo o sistema educacional, como há em outros segmentos, sobre o que o Governo pensa em relação a cada setor. O que se verifica é que este Governo, que ficou tanto tempo na Oposição, que discursou tanto, encontrou tantos defeitos, não tem uma proposta discutida com a sociedade ou mesmo internamente para propor à sociedade brasileira. Ele manda uma proposta em determinado dia e, um mês depois, manda uma proposta completamente diferente.

Creio que o Provão, com a sua simplicidade, ainda é melhor do que esses dois projetos aqui apresentado. Entendo que não vale a pena gastarmos o nosso voto para aprovar este projeto.

Por esse motivo, votarei contrariamente às modificações, entendendo que elas mais têm a confundir do que melhorar o sistema de avaliação do ensino superior no Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço o Senador José Jorge pelo cumprimento do tempo.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, para discutir, por 10 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a medida provisória não se justificava neste caso.

O Senador José Jorge, autor do requerimento e que convidou o Ministro da Educação à época, Cristovam Buarque, para debater o assunto na Comissão

de Educação e que participou desse debate, sabe que o ex-Ministro, hoje Senador, comprometeu-se a enviar ao Senado, ou ao Congresso, não uma medida provisória, mas um projeto de lei para permitir tempo suficiente para o debate, discussão e aprimoramento da proposta. Isso não ocorreu.

O compromisso que o Governo assumiu, pelo então Ministro Cristovam Buarque, com a Comissão de Educação, não foi cumprido. Se medida provisória se justifica pela urgência, esta não se justifica. Evidentemente, esse novo modelo de avaliação não entrará em vigor antes do meio do ano. É claro que teríamos tempo de aprovar um projeto de lei em seis meses se a disposição do Governo fosse permitir o debate para que pudéssemos aprimorar a proposta que foi encaminhada ao Congresso.

Quero cumprimentar os professores integrantes da equipe que fez a proposta original ao Ministro Cristovam Buarque, coordenada pelo professor José Dias, que, por coincidência, é nosso irmão. Ele é professor da Unicamp, coordenou o grupo de trabalho e fez uma proposta que foi considerada por todos um avanço em relação ao Provão.

O Provão já foi importante por permitir a avaliação das faculdades e universidades do Brasil, no entanto continha alguns defeitos, porque avaliava mais o aluno do que a entidade e o que se pretendia era o contrário.

A equipe nomeada pelo Ministro Cristovam Buarque e coordenada pelo professor José Dias fez um trabalho que os especialistas consideraram ideal, pois além de avaliar a entidade, a faculdade, dava um prazo, um tempo para que corrigisse as deficiências. Se isso não fosse feito, o curso seria cancelado e a faculdade poderia ser fechada, caso não cumprisse as determinações do Ministério da Educação, sugeridas pela comissão de avaliação.

É claro que isso significava um avanço considerável, mas a equipe do Ministro da Educação, ao tentar aprimorar a proposta daquele grupo técnico, acabou complicando-a.

Tem razão o Senador José Jorge quando fala que são muito complicados a medida provisória e o modelo de avaliação proposto. O Ministério da Educação complicou-os ao pretender apresentar uma proposta nova, diferente daquela do grupo de trabalho e, principalmente, porque dificultou a apenação das faculdades ou universidades que não cumprirem, dentro do prazo estabelecido, as regras impostas pela comissão de avaliação para correção das deficiências.

De qualquer forma, votarei favoravelmente, apesar de considerar a proposta muito aquém da que foi feita pelo grupo original.

Falo como o Senador José Jorge quando a critico, porque a proposta não é a ideal. Esta seria a que o grupo nomeado pelo Ministro Cristovam Buarque fez. No entanto, as modificações feitas no primeiro projeto foram ruins e as do segundo projeto não as consertaram, apesar deste ter uma semelhança maior e ter-se aproximado mais dos conceitos da proposta original.

Considero que o Ministério da Educação complicou demais e que vai ser difícil a sociedade ter uma avaliação definida de uma determinada faculdade ou curso, exatamente porque os critérios são muito teóricos e subjetivos. Prefiro a forma mais prática que havia sido proposta e que, infelizmente, foi destruída pela reformulação realizada no Ministério da Educação, mas por considerar esse sistema melhor do que o Provão, que, a meu ver, se restringia a avaliar o aluno, votarei favoravelmente, embora protestando, como Presidente da Comissão de Educação, pelo fato de o Ministério da Educação não haver cumprido o que foi prometido à Comissão: encaminhar um projeto de lei a fim de permitir o debate. A medida provisória não se justifica, mas por considerá-la melhor do que o Provão, principalmente porque custa muito caro ao Governo pagar a uma empresa apenas para realizar a avaliação, votarei favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, para discutir.

V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, voto também favoravelmente à Medida Provisória nº 147, na linha que foi traçada pelo Senador Osmar Dias. Não é, certamente, o melhor de todos os cenários possíveis, mas é o que se pode fazer no momento em que há uma grande expectativa nacional de todas as instituições de ensino, desde o instante em que o antigo processo falhou, por assim dizer, e deixou de ser o caminho por meio do qual se faria a aferição dos estudantes brasileiros.

Sr. Presidente, analisamos o assunto durante meses na Comissão de Educação, como disse seu Presidente, Senador Osmar Dias, convocamos inúmeras autoridades do setor para discutir conosco a questão e certamente teria sido o caminho certo o que o então Ministro Cristovam Buarque propôs, de mandar para o Congresso um projeto de lei, a fim de que tivéssemos oportunidade de discutir amplamente essa questão, submetendo-a ao crivo dos Deputados e Senadores, e pudéssemos apresentar todas as su-

gestões possíveis, dali tirando o modelo mais adequado, mais apropriado.

Lamentavelmente, conforme todos sabemos, o Ministro Cristovam Buarque deixou a Pasta, entrou um outro Ministro e a medida provisória que aqui chegou não tinha as mesmas características da proposta do ex-Ministro.

Ainda assim, é fundamental que aprovemos a medida provisória neste momento, porque ela altera a Lei nº 9.394 de uma forma que vai, certamente, melhorar o que existia no antigo sistema.

O art. 3º, §3º, principalmente, determina a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes por meio do Enade, Exame Nacional do Desempenho. Não se trata de uma avaliação simplória, Sr. Presidente. Desta vez, ela levará em consideração não apenas o estudante, mas também a instituição.

Quantas, e sei de inúmeras, faculdades de Medicina do País não têm um hospital-escola para formar os seus médicos? Quantas faculdades de Farmação espalhadas pelo País não têm sequer um laboratório? É isso que essa medida provisória tem de importante, de emergencial: que se faça imediatamente uma tomada de posição, amparada pelo novo Ministro da Educação, cheia de atenções que devem ser dedicadas ao problema. A partir de agora, não só o estudante será avaliado.

Como podemos avaliar um estudante de Medicina que não teve um hospital para treinar? Agora, quando ocorrer isso, a instituição que não ofereceu o curso adequado, que não teve ou não manteve as condições adequadas para formar um médico, será responsabilizada. Ela responderá por que não tem e, sendo assim, por que se habilitou sabendo que não poderia ter uma faculdade de Medicina capaz de dar ao médico, na sua formatura, toda a gama de conhecimentos de que precisa.

É por essa razão, Sr. Presidente, que, conforme disse inicialmente, apesar de não ser o melhor dos cenários possíveis e mesmo sabendo que poderia ter sido muito melhor se fosse um projeto de lei, como proposto pelo hoje Senador e ex-Ministro Cristovam Buarque, vamos votar a favor da medida provisória, porque ela tem, sim, o caráter de urgência, ao tocar nessa questão, que é fundamental para a formação do Ensino Superior no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo

Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Permita-me, Senador César Borges, antes de conceder a palavra à V. Ex^a, anunciar a presença do Deputado Estadual Francisco Filho, a pedido da Bancada do Piauí, composta pelos Senadores Alberto Silva, Mão Santa, e Heráclito Fortes, nas dependências desta Casa. Também presentes neste plenário o Prefeito José Nordeste, da cidade de Canavieira, e o Presidente da Associação de Vereadores do Piauí, Vereador Napoleão, de Parnaíba.

Em nome dos Senadores representantes do Piauí, a Casa acolhe a presença de V. Ex^{as} no recinto.

Senador César Borges, concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, também gostaria de me associar a todos aqueles que protestam com o fato de que matérias tão importantes como essa não tramitam nesta Casa por intermédio de projeto de lei, o que seria democrático, inclusive nos daria tempo suficiente para um amplo debate e, assim, para o seu aperfeiçoamento. No entanto, o Governo Federal está usando e abusando das medidas provisórias, Sr. Presidente. São 17 medidas provisórias que chegaram à Casa agora, de afogadilho, e praticamente com prazos vencidos.

Efetivamente, não é essa a maneira de se legislar no País. Isso, de certa forma, está atrofiando a participação dos legítimos representantes do povo – Senadores e Deputados Federais –, especialmente os Senadores.

Sr. Presidente, com relação a este projeto, também colocarei as minhas dúvidas e os meus questionamentos.

Esta Medida Provisória, de nº 147, que foi transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 10, tem dois grandes objetivos. O primeiro: delinear a estrutura institucional e jurídica necessária à operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior, proposto pela Comissão Especial de Avaliação, instalada pelo ex-Ministro da Educação Cristovam Buarque, nosso Colega nesta Casa. Isso foi feito este ano, com o propósito de analisar e reformular os processos e a política de avaliação da educação superior. O segundo e polêmico objetivo é extinguir o Provão, de certa forma consagrado, vencidas as resistências iniciais no nosso meio, já que, no âmbito do Snapes, o MEC instituiu outro exame com finalidade muito semelhante à do Provão.

O que mudou nos procedimentos de avaliação da educação superior brasileira com esse projeto? Quais as diferenças existentes entre o Provão e o Snapes? Sobre isso quero inclusive mencionar a opinião da Consultoria desta Casa:

O Provão e o Snapes apresentam significativas diferenças em suas concepções e operacionalizações.

O Provão caracteriza-se pela objetividade e focaliza a avaliação nos resultados da aprendizagem dos alunos. Inicialmente, era apenas um exame composto de questões objetivas e cursivas, de questionários sobre temas relevantes e de quesitos sobre as condições de aprendizagem e sobre a qualidade do ensino oferecido.

Aos poucos, foi agregando avaliação externa, efetuada por comissões formadas por membros da comunidade acadêmica, para complementar as informações obtidas no Provão sobre os cursos avaliados e, mais recentemente, incorporou inclusive uma avaliação institucional.

Já o Snapes, por sua vez, consiste em uma proposta ampla e complexa que, embora se considere em construção, apresenta em detalhes os prazos e as etapas de procedimentos propostos. No entanto, é muito mais subjetivo e preocupa-se em avaliar e corrigir os processos educacionais tomando como base, Sr. Presidente, uma auto-avaliação.

O Provão concentra a avaliação nos cursos por considerar que suas diversidades e características individuais devem ser conhecidas para orientar a escolha dos candidatos ao ensino superior. Já o foco da avaliação do Snapes é a instituição em sua globalidade.

Exame semelhante ao Provão está também proposto pelo Snapes para avaliar amplas áreas de ensino sem, contudo, perder de vista o conjunto da instituição. O Provão, além de resultados a médio prazo, visa à aplicação imediata dos dados obtidos. Já com relação ao Snapes, os resultados são muito mais lentos. O Snapes requer uma participação completa da comunicada acadêmica, inclusive da sociedade civil, o que efetivamente não é fácil na prática. Já o Provão prescinde desse elemento.

O Provão já foi utilizado por oito anos seguidos. Embora tenha gerado forte polêmica no início, atualmente é aceito por considerável parte da comunidade acadêmica, em especial pela sociedade, principalmente pela sua transparência e praticidade.

Além disso, Sr. Presidente, gostaria de consignar na discussão desta Medida Provisória nº 147, transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 10,

na Câmara dos Deputados – o que considero importante – uma manifestação do Conselho Estadual de Educação do meu Estado, a Bahia, demonstrando a sua preocupações em não se cometer equívocos na apreciação dessa Medida Provisória.

Sr. Presidente, não sei se pela forma como ela trata aqui, como medida provisória, esses equívocos não serão perpetrados. No entanto, gostaria de mencionar a posição do Conselho Estadual de Educação da Bahia sobre essa medida provisória, que diz:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, complementando a Constituição Federal de 1988 e dentro do princípio federativo, tem como um dos seus principais fulcros a descentralização, que foi historicamente uma aspiração defendida pelos grandes educadores da Nação. Todavia, essa medida provisória é extremamente centralizadora.

Embora a União possa liderar o Sistema Nacional de Avaliação, como a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional recomenda, não é, entretanto, lícito ou próprio que o gerenciamento do saneamento das instituições que apresentem deficiências venha a ser centralizadamente conduzido pelo Ministério da Educação. A celebração do Pacto de Conduta, como quer o art. 12 da Medida Provisória fere frontalmente as atribuições delegadas aos Estados com referência às instituições por eles mantidas, conforme os mandamentos dos arts. 10, 17 e 46 das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

As instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, devem ter autonomia para organizar seu processo continuado de avaliação, estabelecendo nos seus estatutos e regimentos a disciplina desses mecanismos. Não cabe, portanto, ao Poder Público impor a existência de uma comissão interna nem a sua composição, nos moldes da CPA a que se refere o art. 13 da Medida Provisória. Ressalte-se ainda a impropriedade do § 4º desse artigo, quando impede a participação majoritária do corpo docente que universalmente tem prevalência em Comissões dessa natureza por se constituir no segmento mais comprometido com as finalidades institucionais.

Esse dispositivo (§ 4º, art. 13), torna esta Comissão de difícil operacionalidade quando contempla um universo indeterminado, designado como Sociedade Civil Organizada.

O art. 16 da Medida Provisória nº 147, de 2003, precisa de maior clareza para atingir seus objetivos, ou seja, deve ter redação mais adequada, capaz de revogar os dispositivos remanescentes da Lei nº 4.024, de 1961, modificados pela Lei nº 9.131, de 1995, e os ressalvados no art. 92 da Lei nº 9.394, de 1996.

Sr. Presidente, essas são as ponderações do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia, as quais senti-me na obrigação de apresentá-las ao Senado, no momento em que retorna a Medida Provisória nº 147, que – repito – tramita de forma equivocada, ou seja, como medida provisória, quando deveria tramitar como projeto de lei.

Por isso mesmo, não poderemos acompanhar a aprovação dessa Medida Provisória da forma como está instituída neste momento em apreciação na Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, para discutir, o nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a eleição confere ao eleito legitimidade, mas não oferece um cheque em branco para que afronte a Constituição. A medida provisória, quando não atende aos pressupostos básicos da relevância e urgência, é uma afronta à Constituição e, de outro lado, ao Poder Legislativo. E como o Governo do PT tem afrontado a Constituição e o Poder Legislativo!

Surpreendente, porque desmente, de forma cabal, o discurso petista de tantos anos, a pregação da discussão, do debate aberto, da participação popular, da interação com as organizações sociais, do compartilhar das decisões, da democratização das ações de governo. Tudo isso ficou apenas no discurso, provavelmente nos documentos do Partido, na proposta programática do PT, para deleite dos seus intelectuais e para enfeite das bibliotecas dos seus diretórios. No Governo Lula isso não serve, não vale; para o Governo a prática é outra, essa teoria está superada, provavelmente.

Mais grave do que o desmentido do discurso é, sem dúvida, a redução da competência do Poder Legislativo, com a nossa convivência, com a nossa omisão, com a nossa participação ativa, admitindo as imposições, porque a utilização excessiva da medida provisória revela o perfil autoritário, a vocação para a arrogância. E nós, no Parlamento, não resistimos ao perfil autoritário, à vocação da arrogância, porque é mais confortável aceitarmos passivamente as imposições do Poder Executivo, mesmo que seja por meio do rolo compressor.

É claro que esta medida provisória, como as duas anteriores, não atende aos pressupostos básicos da relevância e da urgência – isso é ponto pacífico. Mas nós a aprovamos aqui, no Poder Legislativo, de onde emanou a Lei Maior, que é afrontada diante

dos nossos olhos, a cada dia, a cada passo, a cada ação do Parlamento brasileiro em resposta aos desejos autoritários do Poder Executivo.

Mas, neste caso, Sr. Presidente, houve o cuidado de uma comissão elaborada pelo Ministro Cristovam Buarque, que cuidou de atender à proposta petista de ouvir a sociedade, entidades, associações. E essa comissão, à qual já se referiu o Senador Osmar Dias, com muita competência e dedicação, ouviu 48 entidades, recolhendo sugestões, ouvindo críticas e buscando aprimorar a proposta elaborada inicialmente. Ela ouviu professores, reitores, o fórum de reitores, os responsáveis pela pós-graduação, estudantes, a UNE e tantas entidades. Afinal, 48 entidades mereceram o seu respeito e puderam participar da elaboração dessa proposta, que depois foi alterada no Ministério da Educação e remetida à Câmara dos Deputados. Finalmente, aquela Casa entendeu a necessidade de atender a proposta original da comissão – esta, sim, resultante da discussão – para que, mediante esse projeto de conversão, apresente-se o que consideramos avanço em relação ao Provão, porque aproveita o que o exame tinha de melhor e o aprimora, lançando um olhar para três eixos fundamentais: a instituição, o curso e o aluno, como se estivéssemos lançando um olhar para um edifício com os apartamentos e seus moradores.

Portanto, Sr. Presidente, em que pese essa espécie de alergia ou rejeição à medida provisória, neste caso, seu conteúdo é positivo, favorável, e é importante que seja aprovada. Por isso, nós, do PSDB, estamos aprovando-a. Entretanto, gostaríamos que o Governo Lula ainda pudesse corrigir essa postura de arrogância e passasse a legislar mediante projetos de lei, democratizando decisões, para que a sociedade brasileira pudesse sentir-se partícipe do processo de construção desta Nação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Heloísa Helena, registro a presença, a pedido do 1º Secretário desta Casa, do Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, Dr. Almir Luiz Ribeiro, acompanhado do Vereador Roberto de Lima e dos Assessores Francioli Freitas e José Reinaldo Gomes. Para nós, Srªs e Srs. Senadores, é uma honra as suas presenças nesta sessão.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta medida provisória

faz parte do cínico memorial de contradições do Governo, até porque este instalou agora uma metodologia conservadora, ridícula, intolerante de não negociar com os trabalhadores do setor público, onde quer que estejam, na universidade, na Polícia Federal – agora em greve –, no Ministério da Agricultura, na Advocacia-Geral da União, não importa, estabelecendo a seguinte frase de efeito: “o Governo não negocia: decide”.

É evidente que ele estabelece negociatas diversas, inclusive no Congresso Nacional, para abafar as CPIs ou fazer o balcão de negócios sujos e, assim, distribuir cargos para conseguir votos para a aprovação de reformas. Infelizmente, esta metodologia, o chamado sistema de avaliação ou as chamadas compras de vagas nas instituições privadas de ensino superior, é apenas mais uma.

Então, não há como votar favoravelmente, Sr. Presidente. Como se pode estabelecer um sistema de avaliação sem discutir com nenhum setor da comunidade universitária? Nem a Andes, nem a Fasubra, nem a UNE, nenhum setor da comunidade universitária foi chamado para discutir o sistema de avaliação do qual é parte direta.

Talvez os trabalhadores do setor público tenham, agora, de identificar ou um filho de Ministro ou um Waldomiro, para, de alguma forma, intermediar seus interesses junto ao Governo, a fim de conseguirem algo.

Portanto, Sr. Presidente, não há como votar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Marcelo Crivella. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero também unir-me àquelas pessoas que lamentaram que essa medida provisória – agora, projeto de conversão – não tenha sido mais discutida com a comunidade envolvida e particularmente conosco, da Comissão de Educação do Senado Federal, presidida pelo Senador Osmar Dias, pois teríamos todo o interesse em fazer um debate, com a participação da sociedade, das universidades e dos professores, e uma avaliação daquilo que aconteceu até hoje e que poderia ser mudado. É uma pena que essa alternativa não tenha sido buscada de uma melhor forma, principalmente em função – como vários Srs. Senadores já se referiram – das audiências reali-

zadas com o então Ministro Cristovam Buarque – agora, nosso colega aqui, no Senado –, nas quais ficou estabelecido que todo o projeto não seria desenvolvido por medida provisória, mas por projeto de lei. Isso não aconteceu. Lastimo e penso que temos de recuperar isso, não só em relação ao Partido dos Trabalhadores mas em termos de Congresso Nacional. Penso que deveríamos discutir no Plenário tudo aquilo que não é urgente, como essa medida. Não é responsabilidade apenas do Partido dos Trabalhadores fazer algo sincronizado com a sociedade, mas de todas as pessoas que acreditam, quando não se trata de algo urgente e inadiável, que com isso podem acertar mais, fazendo uma coisa da qual todos se sintam co-responsáveis. Caso aprovássemos uma lei com ampla participação da sociedade, se ocorresse algum problema – naturalmente existem problemas –, na seqüência, todos se sentiriam co-responsáveis em encontrar a solução.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Pois não, Senador Antonio Carlos Magalhães, com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a tem absoluta razão: um assunto dessa ordem não pode ser votado com essa precipitação, nem por medida provisória. O abuso da medida provisória voltou com maior intensidade. Isso está paralisando a atividade do Congresso, favorecendo votações errôneas. Essa medida provisória tem de ser mais estudada. Apesar de haver um acordo de Líderes para votar, confesso não concordar com ele. O assunto é grave demais para não ser estudado na comissão competente. Portanto, Senador Flávio Arns, subscrevo as palavras de V. Ex^a, as mais apropriadas que já ouvi.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço a V. Ex^a.

Esse seria naturalmente o procedimento em relação a muitos dos assuntos que vêm sendo abordados no Congresso Nacional. Há um debate extraordinário quanto às posições partidárias e ideológicas. Precisamos tentar retomar o caminho do entendimento não apenas com a sociedade, mas com os demais partidos políticos, analisando as sugestões que possam vir de todos os setores, sejam de Governo ou de Oposição, para chegarmos a consensos. Não pretendemos, com isso, que a pessoa renuncie aos seus princípios partidários ou ideológicos, mas devemos buscar melhores resultados em relação àquilo que, porventura, uma medida venha a propor.

Pela leitura cuidadosa do projeto de lei conversão, verificamos três tipos de avaliação. Há a avalia-

ção da instituição, já prevista na Lei anterior nº 9.131, com avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior. Portanto, seriam feitas avaliações que já estavam previstas.

Apesar de não ser mais possível agora, quando discutirmos outros projetos, gostaríamos de chegar aos resultados das avaliações anteriores. A instituição terá um conceito, os cursos terão outro, e, finalmente, os alunos serão avaliados conforme o Provão atual, recebendo também um conceito. A minha preocupação é ver, no final, como esses três conceitos vão interagir para chegarmos a uma compreensão fácil e rápida por parte da comunidade, da sociedade, em relação à avaliação daquela instituição de ensino superior, do curso e do aluno. Então, tenho dúvidas de como isso irá acontecer.

Preocupa-me a criação de colegiados, e até existe um ditado popular que diz que, quando se quer complicar uma situação, cria-se uma comissão. Estamos criando muitas comissões, muitos colegiados. Até questiono por que a necessidade de um colegiado para avaliação do ensino superior e não um colegiado para avaliação do ensino fundamental, do ensino médio, da educação infantil e assim por diante. De qualquer forma, isso está incluído neste projeto de lei.

Está escrito também no art. 15 que a lei entrará em vigor na data da sua publicação. Acho isso um pouco temerário. A legislação anterior dizia que a lei entrava em vigor no ano seguinte à data da sua publicação, abrindo espaço de tempo para que a sua estrutura burocrática e administrativa atendesse a um novo tipo de encaminhamento.

Lastimo novamente que esta questão não tenha sido objeto de uma discussão maior. Confio nas pessoas que conduzem a Secretaria de Ensino Superior do MEC. Apesar dessas dificuldades, é o momento de todos nos sentarmos para rever uma série de condições para a edição de medidas provisórias. Assim, todos nós, independente de partido político, podemos nos debruçar com mais cuidado sobre os grandes temas que afligem não só a educação, mas todos os setores da vida nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares e registro, como próximo orador inscrito, o nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Relator revisor.) – Sr. Presidente, gostaria de falar por último, principalmente se S.

Ex^a abordar o mesmo assunto que discutimos neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Então, V. Ex^a faz a permuta com o Senador Ramez Tebet. Dessa forma, a Presidência concederá a palavra a S. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, esclareça-me o motivo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa esclarece a V. Ex^a: o nobre Senador Antonio Carlos Valadares sugeriu que V. Ex^a falasse primeiro, fazendo uma permuta. Se for o desejo de V. Ex^a...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – O Senador Antonio Carlos Valadares é o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Exatamente por isso. Há uma tradição de o Relator falar por último.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou satisfeito com a permuta. O que não me contenta é presenciar que um assunto desta envergadura... Esta é a Medida Provisória nº 147/2003, que muda o sistema de avaliação de ensino superior.

Há poucos dias, nobres Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupei a tribuna desta Casa para fazer um apelo – nem mesmo um apelo, mas um choro – de um sul-mato-grossense que vê uma faculdade de Medicina ameaçada de fechamento em Dourados, segundo Município de meu Estado. Ocupei a tribuna e abordei esse assunto. Pedi ao Ministério da Educação, e seremos recebidos na quinta-feira próxima. A faculdade está no quinto ano de funcionamento. Sabem quem são os professores de lá? São professores de livre vontade, e não professores efetivos. São professores da comunidade, que a deixam funcionar porque o Estado precisa dela, e Dourados merece que isso aconteça. Os professores são da cidade e têm muito boa vontade. No entanto, são penalizados nesse desejo de servi-la. A juventude quer estudar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores! Se há faculdades funcionando assim pelo País... Cito Dourados, mas quantas similares existem no Brasil?

Vamos mudar critério de avaliação de faculdade e impor isso por medida provisória? Por quê? Por que não uma lei? Só assim iríamos falar o que está no coração de cada um de nós.

Aí, faço uma pergunta: que Senador, ao visitar o seu Estado, não recebe um número incomensurável de pedidos? É o que acontece quando chego a Campo Grande ou quando visito minha Três Lagoas e tan-

tos outros Municípios do meu Estado. Eles dizem que não agüentam pagar a faculdade de seus filhos. É o jovem que pede abatimento por não ter condições de pagar. Ao ler nos jornais, vi que faculdades dão 80% de descontos para quem pagar em dia. Então me pergunto por que não abaixar logo em 80% para todos poderem pagar?

Mas estamos impedidos de discutir isso tudo em uma medida, o que significa que estamos no caminho errado. Esse pode ser o método certo, mas estamos passando por cima de assuntos mais urgentes da Educação no Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A situação dos universitários é grave e ninguém agüenta mais pagar a escola do seu filho; são apenas os ricos que entram na escola pública. Como é que vamos reverter isso? Esse é o estudo que precisamos que o Ministério da Educação faça. Esse é o clamor que faço. Venho da vida acadêmica também. Não sei se V. Ex^{as} sabem, mas militei no magistério por muitos e muitos anos. E militei no magistério não por que tivesse passado por uma faculdade de Ciências, de Letras ou uma que me habilitasse a dar aulas. Ocorre que no meu Estado não havia professores. Assim, advogados davam aulas; isso ocorreu em todo o Brasil. Dessa forma, fiquei mais de 30 anos no magistério. Dei aulas no antigo científico, que era o que existia antes. Depois, dei aulas em cursos de contabilidade, no curso normal, e tudo nessa situação.

Nesse sentido, quero fazer um apelo a esta Casa. Temos que votar a medida provisória? Temos. Vamos votá-la. Houve acordo de Lideranças. Tudo bem. Mas, pelo amor de Deus, vamos estudar mais a sério. Esta Casa não pode servir para homologar determinados assuntos. Está na hora de o Senado se impor em relação a algumas matérias e discuti-las.

Tudo bem que o Executivo tome a iniciativa. Ele tem também o direito de iniciativa de leis. Mande o projeto de lei e veja o que é realmente urgente e relevante. Educação é urgente, é relevante. Então, que mande uma medida provisória para solucionar os problemas que forem prementes, e não esse tipo de medida provisória, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque isso nos dá um desânimo enorme. É jogar tudo embaixo do tapete e concordar que a vida universitária continue do jeito que está. Estamos mudando a forma de avaliar as faculdades, de avaliar os alunos. Isso vai ser avaliado por uma Comissão do Executivo, junto com outro instituto do Governo. Vamos formar mais gente!

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Tenho o maior respeito ao meu Líder pela sua competência, pela sua seriedade e por uma amizade tradicional. Entretanto, considero errados os acordos de Líderes que são feitos aqui, pois a Bancada não é ouvida. Os Líderes resolvem e temos de segui-los de qualquer jeito. Isso está errado! Acordo de Líder deve valer quando a Bancada também concordar. Daí por que vou votar contra e, se houver pedido de verificação, vou apoiá-lo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou anexar o aparte de V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao meu pronunciamento e já vou encerrar, Sr. Presidente.

Aproveitei esta oportunidade para dizer o seguinte: há assuntos mais sérios na Educação brasileira do que ficar avaliando faculdades. Antes de mais nada, vamos dar condições para elas funcionarem; vamos dar condições para o estudante pobre estudar! É isso o que precisamos fazer. E isso pode ser debatido amplamente entre o Legislativo e o Executivo, por meio de projeto de lei ou por iniciativa do próprio Poder Executivo. A Educação brasileira não pode mais permanecer como se encontra. É esse o apelo que faço.

Cito o exemplo que existe em meu Estado de Mato Grosso do Sul, tudo que estou sentindo agora para resolver o problema da faculdade de Medicina. Tomara que na quinta-feira obtenhamos êxito no Ministério.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que pedi a palavra. Não resolveremos o problema da Educação por meio de medida provisória. Não há tempo de analisar e de debater. E não fica bem para o Congresso Nacional, para quem enviou a medida provisória e nem para o Ministério da Educação. Essa é a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mão Santa, V. Ex^a pede a palavra pela ordem?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as}s e Srs. Senadores, todos fomos educados e vivemos em outra fase. Os

mais antigos conhecem as transformações por que o País passou quando da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases. Foi um avanço, mas foram necessários 14 anos para a sua elaboração. E agora essa precipitação de medida provisória! O próprio Presidente da República disse que o apressado come cru. Para que a pressa? E em educação, que é algo sério e em que há necessidade de leis boas e justas!

No Chile, Sr. Presidente, o Presidente da República conseguiu aprovar uma lei ampliando o ensino público de oito para doze anos. Precisamos de leis assim, amadurecidas, boas e justas. Precisamos, sobretudo aqui, respeitar Rui Barbosa, o patrono desta Casa, quando diz que “só há uma salvação, com a lei e dentro da lei”. Medida provisória é uma aberração, uma desmoralização!

Senador José Agripino, V. Ex^a sabe qual é o número da amaldiçoada Medida Provisória dos Bingos que vem aí, que está atormentando todo este País? É nº 168. Esse é o número dela na Câmara, o mesmo número da amaldiçoada medida provisória do Presidente Collor, que atingiu a poupança dos velhinhos.

Isso tem que acabar, e o instante de acabar é agora e aqui no Congresso Nacional!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para esclarecer. Há uma praxe obedecida que as medidas provisórias lidas por três sessões subsequentes são objeto de busca de entendimento. Se o entendimento não for encontrado, na quarta sessão, a matéria vai a voto, para ser aprovada ou rejeitada.

O acordo feito pelos Líderes seguiu exatamente esse rito. Já se passaram as três sessões de busca de entendimento. Na verdade, não houve entendimento, mas a praxe foi acordada pelos Líderes de se votar. As duas primeiras MPs foram matérias pacíficas que mereceram aprovação praticamente unânime da Casa. Nessa matéria, que trata de revisão de critérios de Provão e de avaliação do ensino superior, concordei – e já havia dito por antecipação a alguns companheiros de Bancada do PFL – em fazer o encaminhamento dela, sem compromisso com o mérito, mas com processo de votação. Portanto, em nome da Bancada, iria manifestar a minha posição, liberando o voto e, pessoalmente, votar contra. E por uma razão muito simples: uma matéria com esta profundidade não poderia ser resolvida por uma medida provisória.

Mas o Governo tomou a iniciativa. E o ex-Ministro Cristovam Buarque nem aqui está para se manifestar sobre uma matéria que, suponho, seja da lavra e da inspiração de S. Ex^a. Então, trata-se de algo completamente solto no ar. Como posso votar a favor de uma matéria cujo pai ou padrinho nem presente se encontra para dar uma palavra de explicaçāo, para dizer o que aconteceu?

A orientação do PFL, portanto, é de cumprir o acordo, que não é para essa matéria. É um acordo de procedimento que se mantém há muito tempo e que vai continuar. Agora, existe acordo de procedimento. Assim, vamos concordar, sim, com o processo de votação.

Com relação ao mérito, no PFL, cada qual vota de acordo com a sua consciência nesta matéria. Pessoalmente, vou votar contra, pelas razões que acabei de expor.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, à luz das divergências de opiniões que encontramos neste momento com relação à medida provisória, perguntaria a V. Ex^a se poderíamos, consultando a Liderança, que chegou ao acordo que permitiu o encaminhamento da votação, adiar a votação para a próxima sessão, a fim de que possamos receber as sugestões do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Líder José Agripino e de outros Srs. Senadores.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Apenas para responder, Senador Hélio Costa, o adiamento da votação pode ser solicitado à Presidência por consenso dos Srs. Líderes. Caso contrário, a Presidência mantém a votação.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, agradeço aos Líderes, porque fizemos um acordo de procedimento para iniciarmos a votação dessas três medidas provisórias.

O Sistema de Avaliação do Ensino Superior é um instrumento fundamental da qualidade de ensino. Dou aula há 30 anos, sou professor universitário desde que terminei meu curso de mestrado e acho que o

Sistema Nacional de Avaliação da qualidade de ensino é absolutamente indispensável ao País e deve ser aprimorado. O padrão anterior já havia melhorado, porque anteriormente não tínhamos nada. Portanto, foi um avanço. Mas esse projeto visa aprimorar o processo de avaliação.

O Senador Antonio Carlos Valadares – tenho certeza de que S. Ex^a concluirá o debate – informa-me que 48 entidades participaram da construção desse texto. Todas as entidades do setor educacional fizeram parte do trabalho, como o Fórum de Reitores e Pró-Reitores, a Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior, a UNE. Todas discutiram e sugeriram procedimentos, inclusive quando o projeto tramitava na Câmara dos Deputados, onde houve audiências públicas e discussões sobre a questão.

Mas acolho o sentimento expresso pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Ramez Tebet, que demonstraram o desejo de participar e de intervir de forma mais direta nesse processo. E não vejo prejuízo em adiarmos a votação do projeto, mesmo porque já estamos com a pauta trancada e já lemos 7 das 14 medidas provisórias. Por isso, se gastarmos um pouco mais de tempo para fazermos um texto melhor, será muito bom para o País.

Se as contribuições, de fato, aprimorarem o projeto e forem consistentes e bem formuladas, estaremos abertos a recebê-las e discuti-las, sem compromisso prévio de mérito. Tenho certeza de que a disposição do Relator é essa e que S. Ex^a está disposto a dialogar e a construir um projeto melhor, pois já havia manifestado essa disposição.

O Relator poderia fazer uma reunião com os Srs. Senadores interessados e com as Lideranças que quiserem participar. Proponho apresentarmos um requerimento de suspensão da discussão, deixando para votarmos a matéria na sessão de amanhã. Assim, teremos um tempo para negociar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em primeiro lugar, é preciso esclarecer às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que qualquer alteração de texto só pode ser procedida pelo Relator revisor.

A Presidência pode conceder a transferência da votação por consenso das Lideranças, porém esta Presidência continuará ouvindo os Srs. Líderes a respeito do que disse o Senador Hélio Costa, sucedido pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Líder José Agripino, há no Brasil uma distorção com relação à edição de medidas provisórias, sobretudo depois da sua regulamentação.

Claro que muitas dessas medidas provisórias não preenchem os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, como muitos disseram aqui. Esta mesmo parece não os preencher. O Senador Ramez Tebet perguntou aqui, com todas as letras, por que não fazemos isso por projeto de lei. O Senador Antonio Carlos Magalhães também o disse.

De uma vez por todas, é preciso que entendemos que o acordo de Líderes para votar as medidas provisórias depois do terceiro dia deixou de fazer sentido. Na última sessão, tivemos a paralisação da Ordem do Dia para a leitura das medidas provisórias provenientes da Câmara dos Deputados. Provavelmente, hoje, outras mais chegaram. Se fosse seguida a regra da sessão anterior, teríamos tido novamente a paralisação dos trabalhos. Além do mais – lembro que fui e continuo sendo contra –, na regulamentação, concordamos com que a apreciação, sem exceção, começasse pela Câmara dos Deputados, em despréstígio do Senado Federal.

É preciso aproveitarmos a paralisia que as medidas provisórias proporcionam ao Senado Federal, para refazermos tudo o que precisa ser feito: regulamentação, tramitação, revisão de um acordo que está velho. Não é possível bloquear a pauta por três dias.

Estamos passando ao País, absurdamente, um atestado de que o Senado não tem funcionado. Fizemos uma reforma, uma reengenharia do Senado, para garantir, aos olhos da opinião pública, a produtividade da Casa, o que lamentavelmente deixou de existir. É muito ruim para a instituição, para o País e, individualmente, para cada um dos Srs. Senadores.

Creio que é hora de aproveitarmos a situação para rediscutirmos verdadeiramente o que fazer. Quando se exige que vote, a Minoria parlamentar, com muita sabedoria e exercendo o seu papel, diz que a Maioria a está atropelando. Não podemos fazer absolutamente nada com relação a isso. O que se impõe? Temos 17 medidas provisórias, mas só podemos votar 3. A Minoria está dizendo, e continua a fazê-lo, que temos que votar em prestações. O País não entende assim. Na semana seguinte, a pauta continuará bloqueada.

Cada um tem que cumprir o seu papel, o que comprehendo, e quero reforçá-lo, mas com essas medidas provisórias, com essa tramitação, com esse acordo, de que comece a tramitação pela Câmara dos Deputados, não vamos chegar absolutamente a lugar algum.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concederei a palavra a V. Ex^a, Sr. Relator. Porém, gostaria de consultar o Senador Renan Calheiros, uma vez que não ficou clara a conclusão de suas palavras, se concorda com a transferência ou se deseja que seja realizada hoje a votação da matéria que está sendo discutida.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Presidente, já tive oportunidade de dizer ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, que, se a minha vontade valesse nessa orientação, não votaríamos essas três medidas provisórias. Vejo como um erro, para o Senado, para o País, votarmos essas medidas em prestações. Ou votamos tudo e fazemos um acordo ou não votamos nada e deixamos tudo paralisado. Mas, nesse caso, cada um deve assumir a responsabilidade pelo que está fazendo.

Não podemos tomar a decisão da última sessão de ler as medidas provisórias em meio à Ordem do Dia, levando à paralisação dos trabalhos, com o bloqueio da pauta, para atender não me lembro quem, e não fazermos isso hoje. Se chegaram medidas provisórias, elas têm que ser lidas imediatamente. Se houver, paralisação que aconteça, mas não podemos ter precedentes com relação a esse assunto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para esclarecer o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Darei a palavra a V. Ex^a após a fala da Presidência.

Quero fazer um esclarecimento. Alguns Líderes se referiram a três medidas provisórias. Não temos mais três, apenas uma. Não há mais oradores inscritos. Estamos encerrando o processo de discussão. A Presidência só está aguardando a conclusão desse processo, ou o encerramento da discussão e transferência para votação, na data de amanhã, por consenso dos Líderes, para proceder à leitura de mais seis medidas provisórias, que chegaram ontem às 18 horas e 10 minutos. A Mesa tem cumprido, rigorosamen-

te, o rito de, uma vez completo o processado, estando em condições, fazer a leitura.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, é exatamente isto que falei: na sessão passada, cometemos um péssimo precedente, que agrava muito essa tramitação. Foram lidas, em meio à Ordem do Dia, as medidas que acabavam de chegar. Portanto, a partir daquele momento, aquilo se tornou uma regra, que tem de ser cumprida. Não há mais o que fazer. Quanto mais atrapalharmos essa tramitação será melhor, para que possamos aprimorá-la porque, do jeito que está, não vai.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Heloísa Helena e, em seguida, V. Ex^a. Também concederei a palavra a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é necessário resgatar alguns dados porque algumas pessoas estão de memória curta.

É de fundamental importância dizer que o Regimento manda – não foi aberta uma exceção na sessão passada –, e o Presidente da Mesa tem não apenas direito, mas obrigação de ler as medidas de urgência no meio da Ordem do Dia. Tive que aprender o Regimento – quem vive passando trator no plenário não precisa aprendê-lo. Portanto, não houve precedente na votação passada que crie jurisprudência. Não existiu isso. É regimental. Do mesmo jeito que ocorreu hoje, até porque não se interrompeu a votação de uma medida provisória. É mentira dizer isso. Não se interrompeu, do mesmo jeito que não poderia interromper essa votação agora. Esta votação não poderia ser interrompida.

Caso haja acordo de Líderes para transferir para amanhã, terá que ser votado amanhã, porque não está interrompendo a votação. O que ocorreu na sessão passada não interrompeu a votação, foi no meio da Ordem do Dia, como manda o Regimento. Portanto não foi uma decisão unilateral de nenhuma personalidade política ou do Presidente. O Regimento manda que se interrompa a Ordem do Dia para ler matéria urgente.

Foi isso que ocorreu da outra vez, somente isso.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Darei a palavra a V. Ex^a, Senador Renan Calheiros.

Antes esclareço, com relação à tomada de posição da Mesa na data a que V. Ex^a se referiu, que o art. 175 deixa claro: “A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão: (...) II – para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente”.

Especificamente o que ocorreu com relação ao que fez o Presidente José Sarney.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas que V. Ex^a pedisse para providenciar a decisão do Presidente José Sarney, que não deixará absolutamente nenhuma dúvida com relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pede as notas taquigráficas. Requisito à Secretaria-Geral da Mesa as notas taquigráficas, mas antecipo a V. Ex^a que a decisão foi arrimada no art. 175.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Uma outra coisa que eu gostaria de dizer à Senadora Heloísa Helena, que, embora sem dizer, fez-me uma contestação, é que aqui todos somos obrigados a conhecer o Regimento do Senado Federal. Isso não é privilégio de ninguém, todos nós, que queremos cumprir o nosso papel, temos que conhecer o Regimento. Toda vez que a Senadora fala, diz que conhece e que estudou, como a querer dizer que aqui no Senado Federal ninguém mais faz isso.

Entendo que temos que respeitar os companheiros, pois todos aqui se esforçam e fazem o que é possível fazer.

Agora, não dá para o Presidente José Sarney, com todo respeito que eu lhe tenho, decidir, paralisando uma Ordem do Dia. Porque o que a Senadora fez, na sessão passada, foi perguntar a que horas as medidas provisórias haviam chegado à Mesa do Senado. E o Presidente respondeu a hora, que não me recordo mais. E a Senadora disse: “Então, peço que V. Ex^a, de acordo com o Regimento, imediatamente faça a leitura.” E S. Ex^a assim o fez.

Então, isso criou e criará sempre um grave precedente, porque toda vez em que chegar uma medida provisória nós teremos que pedir para interromper a

Ordem do Dia. Entendo que isso somente agrava a situação e deve fazer com que todos aqui entendam que não vamos a lugar nenhum com esse bloqueio permanente, sistemático e diário da pauta do Senado Federal.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente, com base no art.14, inciso XI.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – S. Ex^a quer me dizer agora qual é o artigo. Assim não dá, Sr. Presidente! Daí é melhor os Senadores se matricularem na “Escolinha do Professor Raimundo”, ou da “Professora Heloísa”.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.) Para uma explicação pessoa. Sem revisão da oradora.) – Com base no art.14, inciso XI, Sr. Presidente.

Senador Renan Calheiros, V. Ex^a pode me ridicularizar à vontade. V. Ex^a está me ridicularizando, tem todo direito de fazê-lo, o que, aliás, é bem compatível com o comportamento de V. Ex^a.

Não fiz referência ao Senador Renan Calheiros. S. Ex^a conhece, de muitos temas, muito mais do que eu, não tenho dúvidas disso, do mesmo jeito que eu tenho conhecimento de alguns temas mais do que V. Ex^a.

V. Ex^a, agora, acabou de dar uma demonstração de que não conhece o Regimento. Eu sei que V. Ex^a, como se sente dono da maior Bancada da Casa, sente-se até no direito de nem precisar conhecer o Regimento.

O Senador José Sarney, que não é o meu Presidente – não votei nele e, aliás, tive confrontamentos permanentes com S. Ex^a – cumpriu o que manda o Regimento da Casa. Não fez exceção. Não criou jurisprudência. É apenas por isso, nobre e digníssimo Senador Sarney, corrigindo, Senador Renan Calheiros – é igual – que estou dizendo a V. Ex^a que não precisa me ridicularizar.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – V. Ex^a me honra ao comparar-me com o Senador José Sarney.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não precisa me ridicularizar. Sei que isso é bem típico do temperamento e do comportamento de V. Ex^a. Não precisa fazer isso. Apenas estou dizendo que talvez eu, sempre na condição de Minoria, tive a obrigação de conhecer mais o Regimento do que V. Ex^a. E estou apenas cumprindo minha obrigação na Casa, ao dizer que não houve precedente.

Todo o mundo conhece quando aqui se faz marola. Adiar a votação para amanhã para garantir o **quorum** é até um direito que as Lideranças do Gover-

no podem-se predispor a fazer. A única motivação para adiar seria ou para o Relator da Comissão dizer que efetivamente acatará algumas sugestões feitas e a medida provisória voltaria à Câmara, ou será simplesmente para que haja **quorum** para que seja aprovada a medida provisória.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem. Já que fui citado, eu gostaria apenas de reiterar o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Vou conceder a palavra a todos os que pediram pela ordem. O eminente Senador Renan Calheiros foi citado e é o segundo Senador nessa situação.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros para fazer esclarecimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL.) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Já que fui citado, modestamente, eu gostaria de reiterar o pedido. Eu queria que V. Ex^a, se possível, providenciasse a decisão do Presidente com relação à questão de ordem levantada pela Senadora Heloísa Helena. E quero, Sr. Presidente – é um direito meu e de todos os Senadores – que essa decisão seja repetida agora. Se há medida provisória para ser lida, então que se leia imediatamente, de acordo com o Regimento, como se fez na sessão passada. Se não há, que a Mesa informe que não existe medida provisória, mas que leia a decisão, por favor. E vamos repetir o que se fez na sessão anterior!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Apenas vou, mais uma vez, esclarecer que as medidas provisórias, chegando a esta Casa, vão à Secretaria-Geral da Mesa, que precisa de um tempo mínimo apenas para juntar e organizar o processado. E estando elas em condições, elas podem ser lidas a qualquer momento.

É o que faremos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com todo o respeito, permite-me V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL.) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não foi exatamente isso que a Mesa informou por ocasião da questão de ordem da Senadora. S. Ex^a perguntou taxativamente, diretamente: “Que horas as medidas provisórias chegaram?” A Mesa informou a hora. “Então, exijo, de acordo com o Regimento, artigo tal e qual, que essas me-

didas sejam lidas a partir de agora e a pauta está automaticamente bloqueada", considerou a Senadora.

Entendo que essa é a decisão, de acordo com o precedente, que lamentavelmente vamos tomar agora e todas as vezes em que chegar uma medida provisória aqui na Casa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, sobre o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Apenas eu gostaria de organizar, Senadora, pois há uma série de solicitações pela ordem, como a do Senador Antonio Carlos Magalhães.

A SRA. HELOISA HELENA (Sem Partido – AL) – Claro, falarei após o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas um esclarecimento.

Estamos em processo de discussão e não de votação. Então, informo a V. Ex^a que já se passaram 15 minutos e a sessão não foi prorrogada. Logo, ela está finda.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Estamos apreciando matéria em regime de urgência, Senador Antonio Carlos Magalhães, e a sessão fica automaticamente prorrogada. Se é o que V. Ex^a solicita da Mesa, a Mesa informa a V. Ex^a que a sessão está automaticamente prorrogada por estarmos em uma matéria que envolve urgência regimental.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, V. Ex^a me inscreveu pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Inscrevo V. Ex^a pela ordem, em seguida, e, depois, a Senadora Heloísa Helena.

O Relator está sinalizando à Mesa, e esclareço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, que, por respeito especialmente à sua condição de Relator, está deixando-o para o final, apenas para que, seguindo a tradição, o Relator se pronuncie por último.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – De fato, é o que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Assim será.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trago o posicionamento do PSDB a respeito dessa proposta do adiamento da votação da matéria.

Primeiramente, eu gostaria de destacar que esta Casa já votou medidas provisórias terríveis e não reagiu a esse instituto, como deveria reagir, no momento adequado e mais oportuno.

Por exemplo, a Medida Provisória nº 135, da Cofins, foi lida numa sessão não-deliberativa e foi aprovada pelo rolo compressor do Governo contra os interesses do setor produtivo nacional. Eu não vi essa reação nesse dia. Não houve esse tipo de reação nem mesmo esse tipo de encenação no dia em que esta Casa, contrariando aspirações de setores importantes da cadeia produtiva nacional, aprovou uma medida que aumenta brutalmente a carga tributária, contra a geração de emprego no País. Não houve essa reação nem mesmo essa encenação. Agora, tem de haver essa encenação, quando se trata de uma medida provisória que significa, no conteúdo, um avanço. É evidente que somos contra a adoção desse sistema.

A Medida Provisória nº 135 foi aprovada pelo Senado Federal numa estratégia de passa-moleque, e ninguém reagiu ou discutiu que medida provisória é uma afronta ao Parlamento, ao Poder Legislativo. Ninguém disse, aqui, que medida provisória é uma afronta à Constituição, quando ela não atende aos pressupostos básicos da relevância e da urgência.

Portanto, Sr. Presidente, o PSDB não está aqui para fazer encenação. O PSDB é contra a adoção de medida provisória em matéria não urgente, em matéria não relevante, mas entende que não é numa matéria com conteúdo de importância e que significa um avanço na institucionalização da organização da universidade, não é nesse tipo de matéria que devemos reagir.

O PSDB é favorável a essa medida provisória e lança um repto aos demais Partidos e às demais Lideranças: vamos estabelecer um pacto de reação à medida provisória. Por exemplo, as duas anteriores que foram aqui aprovadas, por que não se reagiu contra elas? Por que não se reagiu contra as duas medidas provisórias que o Senado aprovou há pouco? Elas também não são relevantes, também não são urgentes e foram aprovadas.

Sr. Presidente, se desejam o adiamento da votação, que o façam e que se apresentem sugestões que aprimorem essa proposta. Queremos que se aprimore a proposta, esperamos isso, mas se há adiamento, que se apresente. O PMDB, certamente, apresentará uma proposta melhor do que essa. Vamos aguardar e vamos aplaudir o PMDB se apresentar uma proposta melhor do que essa. Não sei se até amanhã é possível às inteligências notáveis do

PMDB elaborarem uma proposta melhor que essa. Se elaborarem, o PMDB receberá os nossos aplausos, mas espero poder aplaudir o PMDB na instalação da CPI do Waldomiro e na CPI de Santo André, com a transparência que o País exige.

A encenação de hoje do PMDB não pode ficar apenas nisso. O PMDB deve adotar uma postura de sinceridade em relação à sociedade brasileira, por ser o maior Partido nesta Casa do Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, sem cinismo, sem deboche, sem encenação, esperamos que, com o adiamento da votação, o PMDB possa apresentar uma proposta melhor para a universidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Renan Calheiros, conforme V. Ex^a solicitou formalmente à Mesa, veja como a questão levantada pela Senadora Heloísa Helena se encaixa perfeitamente naquilo que decidiu o Presidente José Sarney.

Cito palavras da Senadora Heloísa Helena:

Sr. Presidente, como estava para sair do plenário, fui informada pelo meu gabinete que existem medidas provisórias documentalmente preparadas que podem ser lidas agora. Gostaria de ter essa informação.

O Presidente respondeu-lhe:

Sr^a Senadora, peço a compreensão de V. Ex^a. Votaremos o Item 2 e, em seguida, leremos as medidas provisórias.

Portanto, nenhum Senador poderá fazer com que este Presidente ou quem quer que esteja presidindo a sessão leia medidas sem que estas sejam devidamente preparadas.

De fato, há uma situação, e eu gostaria de pedir a compreensão dos Líderes.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite falar pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Permitirei, antes completando que as seis novas medidas provisórias estão tecnicamente prontas para a leitura. Isso não alterará o rito, uma vez que todas têm o mesmo tratamento regimental: estão em regime de urgência constitucional.

E mesmo que os Líderes desejem transferir para amanhã o debate da Medida Provisória nº 147, que está em discussão, de qualquer forma nós faremos a leitura das outras seis. Isso não alterará o ritmo e nem o rito de precedência.

A MP nº 147 está em discussão, é a próxima a ser votada e as outras que serão lidas, pela ordem de chegada, tendo o mesmo regime, serão votadas de acordo com a sua numeração. Portanto, isso não al-

tera o rito, em absoluto. Nada vai alterar o rito. A leitura poderá ser feita agora ou daqui a cinco minutos, mas será feita dentro desta sessão.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, a nossa amizade me impõe muito mais dificuldades para dizer que altera, sim, e foi justamente o que aconteceu. A Senadora levantou a questão de ordem; o Presidente José Sarney pediu para votar o Item 2 e, logo em seguida, bloqueou a votação de interesse do Estado de São Paulo, criando um precedente terrível para esta Casa.

Eu gostaria que V. Ex^a fizesse exatamente o que o Presidente José Sarney fez: ao sabermos da existência de medidas provisórias e termos a confirmação da Mesa, devemos fazer a sua leitura imediata.

V. Ex^a pode dizer: “Não, mas eu gostaria de concluir a votação desse item”. Não importa! O que importa é que, lamentavelmente, aquela decisão criou um precedente terrível, porque, a qualquer momento, a partir da chegada de qualquer medida provisória, quem quiser, regimentalmente, vai bloquear a pauta de votação e deixar o Congresso sem produzir, sob o ponto de vista legislativo.

É isso que tem que ser seguido. Houve uma decisão e quero que ela se repita agora, porque se, de uma vez, prejudicou São Paulo, de outra, novos interesses serão prejudicados.

Há pouco, o Senador Alvaro Dias falou que há um prejuízo indiscutível para a universidade, mas por conta do precedente e não por conta do PMDB. O Partido quer aprimorar a tramitação das medidas provisórias, quer que elas realmente atendam ao pressuposto de urgência e necessidade. Aliás, todos nós queremos isso. Contudo, não é possível, sinceramente, adotarmos um comportamento – e foi o que se fez na semana passada – e, na sessão seguinte, adotarmos um outro diferente. Dessa forma, não haverá uma regra definitiva, uma interpretação derradeira para balizar o que a Mesa poderia fazer nessas horas.

Sr. Presidente, confio em V. Ex^a. Sobretudo em meu Estado, tenho colhido elogios sobre a maneira como conduz e preside o Senado Federal. Isso não está em discussão, é indiscutível. Eu somente queria que aquela decisão tomada pelo Presidente Sarney pudesse ser verificada em outras oportunidades, inclusive agora. Ou, então, desfaz-se a decisão, desfaz-se o precedente. Mas, aí, será uma regra que, a

partir de agora, a Mesa adotará. Não dá para a Senadora bloquear uma pauta e prejudicar São Paulo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Isso é um absurdo!

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – S. Ex^a pode fazer o que quiser, pois tem o direito de o fazer. Tenho muito respeito pela Senadora Heloísa. Muitas vezes divergimos, como ela já disse aqui, por questão de temperamento, mas não do meu. As pessoas conhecem meu temperamento, nesta Casa e no País. Se há divergência de temperamento, não é por conta do meu. O Brasil sabe disso.

Sr. Presidente, gostaria que a decisão do Presidente Sarney se verificasse, fosse reproduzida e pudesse ser tomada em outras oportunidades. Ou, então, desfaz-se a decisão e se diz: "Olha, aquele precedente que prejudicou São Paulo deixou de existir. Vamos apagá-lo". Então, apaga-se da memória do Senado Federal, mas não se pode deixá-lo aceso sem que tenhamos o mesmo comportamento nas outras votações. Esta votação não existirá porque há medidas provisórias que precisam ser lidas imediatamente, ou então, estabeleceremos, a partir de agora, uma nova regra: as medidas chegam e faremos as leituras apenas após a Ordem do Dia.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, preciso da palavra, pela ordem, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de V. Ex^a, havia apenas o Senador Almeida Lima.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, S. Ex^a concordou em me ceder o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Senador Renan Calheiros, mais uma vez, tenta fazer uma provocação barata, até. Sabe o Senador que nem os animais se comportam da mesma forma. As onças se comportam de um jeito e os ratos, de outro. Os temperamentos são construídos em função de experiências da vida e de muitas outras coisas.

S. Ex^a pode-me ridicularizar da forma que bem entender e como quiser, embora eu esteja assustada com o nível de sua provocação. Eu só faço questão de dizer, mais uma vez, Sr. Presidente, que se alguém quer atacar a decisão tomada pelo Senador

Sarney, que ataque S. Ex^a. Não sou eu! A única coisa que solicitei foi que o Regimento fosse cumprido.

O Regimento Interno não manda interromper votação. O Senador José Sarney não interrompeu uma votação, mas a Ordem do Dia. Se alguém quer dizer que o Senador Sarney quis fazer a leitura para prejudicar São Paulo, tem direito de fazê-lo, porque se S. Ex^a incluiu o terceiro item da pauta e bloqueou o de São Paulo, a responsabilidade é sua e não minha. Então, não é justo que eu seja responsabilizada por alguma coisa. Não é verdade! Se alguém quer dizer que o Senador Sarney foi responsável por isso, que o diga. Agora, não tem sentido me atacar. Isso não tem sentido.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a, como Líder.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais do que nunca é importante retomarmos o bom senso e o equilíbrio nas discussões aqui no Senado Federal.

Enquanto a coisa estava circunscrita ao Regimento, eu estava, até ousadamente, me aventurando a conversar com a Senadora. Mas quando isso derrou para o reino animal, eu não posso discutir com a Senadora senão vou deixá-la exposta, e não quero fazer isso.

A Sr^a Heloísa Helena (Sem partido – AL) – Se V. Ex^a quiser me deixar exposta pode fazê-lo. Se V. Ex^a acha que tem mecanismos para me deixar exposta, faça-o agora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, ainda dentro da evocação feita a V. Ex^a do reino animal, vamos pedir a todos paciência de elefante para que a sessão mantenha a tranqüilidade.

Senador Renan Calheiros, por último, a Mesa esclarece a V. Ex^a o seguinte: a leitura das medidas provisórias que se encontram prontas sobre a mesa não vão alterar o quadro, porque estamos tratando e votando uma medida provisória que naturalmente tranca a pauta.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Aloizio Mercadante, para não cometer uma injustiça, concederei a palavra ao Senador

Almeida Lima, que me pediu em primeiro lugar. Após S. Ex^a a concederei à V. Ex^a e, em seguida, ao Senador José Agripino.

A Mesa agradece a compreensão de todos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a pela ordem, objetivando colaborar com o andamento dos trabalhos. Para tanto, gostaria de ser informado – e entendo que o Plenário também – em que fase nos encontramos. Se ainda em fase de discussão da medida provisória ou se estamos a encaminhar alguma questão de ordem, ou, até mesmo, a indicação feita pelo Senador Hélio Costa de suspensão desta sessão ou adiamento dessa matéria para a sessão de amanhã, e se V. Ex^a está, ainda, a buscar o consenso das Lideranças. Portanto, objetivando colaborar, peço esclarecimento sobre o momento em que nos encontramos regimentalmente nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, que estamos em meio a um processo de discussão a Mesa não tem dúvida. Discutimos o Regimento; estávamos discutindo uma medida provisória, e, com a compreensão dos Líderes, vamos concluir-la, votando essa medida provisória, o que não será alterado em absoluto, uma vez que o que vamos fazer é dar seqüência à leitura de seis medidas provisórias que estão sobre a mesa.

A última constatação que faz a Mesa é que esta Casa, sem dúvida alguma, com a chegada de seis medidas provisórias e de anunciadas outras tantas, tem efetivamente tido seus trabalhos, senão tumultuados, a pauta trancada. Temos 27 itens, que não são medidas provisórias, para serem votados.

Portanto, a constatação que a Mesa faz é de que os Líderes devem colaborar, as Lideranças devem buscar o consenso. De outra forma, não faremos outra coisa senão estarmos com a pauta trancada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, por gentileza! Já que V. Ex^a busca a palavra das Lideranças, vejo, neste instante, a ausência do Líder do PDT e, na condição de Vice-Líder, pretendo fazer o encaminhamento pela bancada. Mas indago a V. Ex^a – porque foi o que ouvi há poucos instantes – se o adiamento por 24 horas, para a sessão de amanhã, depende de consenso das Lideranças. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Líder Almeida Lima, nós poderemos ter transferência da votação por solicitação do Relator para a adequação da medida, pelo desejo consensual da maioria dos Líderes...

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Ah, da maioria!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Da maioria dos Líderes. E efetivamente o que a Mesa faz apenas é buscar, dentro da direção dos trabalhos, a fórmula consensual de dar prosseguimento ou mesmo de transferir, mas concluindo os processos que estão tramitando.

Portanto, diria a V. Ex^a que daremos a palavra, por último, após os seguidos “pela ordem”, que acabam se transformando em “pela desordem”, ao Relator, a fim de que S. Ex^a se pronuncie de forma definitiva se está pronto para levar a matéria à votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de dizer que pela ordem das medidas provisórias que serão lidas – quero deixar bem claro esse episódio –, a leitura, hoje, não impede, não prejudica e não tranca a pauta da medida provisória em curso. Portanto, a transferência para 24 horas não traz qualquer prejuízo material para a discussão que estamos realizando.

Em segundo lugar, gostaria de elogiar o Relator, que elaborou um parecer absolutamente consistente, pois conhece a matéria em profundidade e possui argumentos para responder a várias preocupações expressas em Plenário. Mas a disposição do Governo tem sido, nesta Casa, sempre, a de buscar o consenso possível, o consenso progressivo, o consenso tanto mais amplo quanto possível. Na semana passada, votaríamos um projeto em que o Senador Antonio Carlos Magalhães é Relator, projeto extremamente importante para as Forças Armadas. Pedi ao Senador que me concedesse uma semana. Hoje participamos de uma reunião com o Ministro da Defesa e fizemos um acordo total em relação à questão, que trata do papel do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, entre o Governo e o Relator. Eu não poderia tratar de forma diferente, em Plenário, a figura do Senador Antonio Carlos Magalhães, que demonstrou disposição, preocupação e interesse em sugerir mudanças. De fato, houve uma longa discussão na Câmara dos Deputados. Quarenta e oito entidades do setor foram ouvidas. Estou totalmente de acordo com o Senador Alvaro Dias, o Senador Hélio Costa, o Senador Flávio Arns e o Senador Osmar Dias. No mérito, sou totalmente favorável a esse novo sistema de avaliação, mas não vejo nada que prejudique o Governo, a avali-

ação do sistema educacional, o andamento dos trabalhos – porque a pauta estará trancada de qualquer forma amanhã –, se adiarmos até amanhã. Em função disso, da demanda feita pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem tratado o Governo com a mesma gentileza, com a mesma disposição de diálogo e de construção, não me senti exatamente motivado a construir esse caminho. O Senador Antonio Carlos Valadares, pela vivência de Líder e a longa trajetória que tem como Relator, pede 24 horas, recolhe outros subsídios para serem oferecidos e votamos essa matéria amanhã.

Por último, sobre a leitura do que vem da Câmara, temos realmente que definir um procedimento. Sugiro que, na reunião de Líderes que faremos amanhã, às 15 horas e 30 minutos, na sala do Presidente Sarney, discutamos essa matéria. O Senador Renan Calheiros tem toda razão. Não é possível que a matéria tenha chegado ontem à noite e a leitura só fique pronta exatamente quando termina o ponto da pauta. Vamos tirar um procedimento: ou ler no início ou no final da sessão. E que a Mesa se organize para estar com o processado pronto, ou antes de começar a sessão, ou no final da sessão. Acredito que podemos criar um padrão, estabelecer um procedimento, por acordo com a Mesa, e, desta forma, disciplinar essa matéria que, evidentemente, gera uma distorção preocupante: se a Mesa começa a ler medida provisória que chegou em horário alterado.

Creio que precisaremos, de fato, modificar. Porque, de duas uma: ou, como tem dito o Senador Renan Calheiros, há uma jurisprudência de na hora em que chegar ler, ou, se há essa jurisprudência, não se pode fazer um acordo para ler depois. Então, temos que estabelecer um procedimento permanente. Ou valerá o acordo, ou vamos criar uma regra.

Por fim, que o Congresso Nacional deve rediscutir a sistemática das medidas provisórias sim! Não podemos continuar. Essa é a origem do problema mais sério que temos hoje no Parlamento. Primeiramente porque todas elas entram apenas pela Câmara. Isso cria uma dificuldade. A Câmara tem todo um processo de tramitação, e quando chega aqui, temos urgência e atropelo em responder. A iniciativa deveria ser intercalada. As Comissões, para tratarem das medidas provisórias não se reúnem, porque a Comissão Mista não tem eficácia. Então, vem direto ao Plenário. Os Senadores não têm o instrumento da Comissão para participar. Enfim, penso que deveríamos reabrir essa discussão, porque já é o segundo procedimento que tomamos em relação às medidas provisórias, de fundo. Vamos fazer um grupo de trabalho, fazer uma

análise e sugerir que os Deputados façam o mesmo, e reconstruamos esse procedimento.

O Relator está absolutamente convicto, assim como eu, da consistência dessa medida provisória, está pronto para votar, assim como a base do Governo. Não é um problema de **quorum**. É um problema de deferência com os Senadores que têm sempre o mesmo gesto com o Governo, um tratamento elegante, construtivo, do diálogo, da busca do consenso, que é o espírito do Senado.

Portanto, proponho que dessemos esse encaminhamento. Poderíamos votar essa matéria amanhã. A leitura não será prejudicada, porque, entrando na pauta, essa matéria, de qualquer forma, continuará na pauta, que é o primeiro item.

Este é o encaminhamento que faço: discutir o procedimento da leitura com o colégio de Líderes e reabrir a discussão das medidas provisórias, pois penso ser um tema muito importante no processo legislativo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de dar a palavra ao Senador José Agripino, considerei...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Ramez Tebet, vou procurar responder ao Líder Aloizio Mercadante para ouvirmos o Líder José Agripino, que pacientemente solicitou a palavra pela ordem e, como Líder tem direito a ela. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a, também pela ordem.

Quero informar à Casa, pedindo a compreensão das Sr^{as}s e dos Srs. Senadores, que o Relator está desejoso de fazer uma proposta, possivelmente para oferecer o seu parecer final ou anunciar que fará adequações para a data de amanhã.

Portanto, Senador Aloizio Mercadante, entendo que, na reunião com o Presidente Sarney amanhã, todas essas questões poderão ser tratadas. O Presidente Sarney, ouvindo os Líderes, busca sempre o melhor para o andamento dos trabalhos da Casa.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, levantei uma questão de ordem que se sobrepõe ao pedido da palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Hélio Costa, entendo ter respondido a V. Ex^a. Posso não ter sido eficiente ao fazê-lo, por isso peço a V. Ex^a que reformule sua questão de or-

dem, mostrando à Presidência o item que não foi devidamente respondido.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Lembro, Sr. Presidente, que foi uma questão de ordem por mim levantada que gerou o debate. Desejo, então, oferecer a solução.

Disse, agora há pouco, o Senador Aloizio Mercadante que, enquanto o Relator não se pronunciar sobre se está em condições de apresentar seu relatório, o debate continuará. Evidentemente, se passarmos a palavra ao Relator, imediatamente S. Ex^a poderá dizer se aceitará as sugestões aqui apresentadas; nesse caso, não poderá ler seu relatório final, e a votação ficará adiada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Como não foi objetivamente uma questão de ordem, arrimada em nenhum dos artigos regimentais, Senador Hélio Costa, esclareço novamente a V. Ex^a que esta Presidência tem buscado ouvir aqueles que pedem a palavra pela ordem e os Líderes, mas fundamentalmente tem anunciado que o Relator deseja pronunciar-se. E S. Ex^a o fará assim que os Líderes e as Sr^{as} e os Srs. Senadores o permitirem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino e, em seguida, a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma Casa política, de acordos, de entendimentos. Vamos falar português claro: quando chegamos ao plenário, hoje à tarde, para o início da sessão e da Ordem do Dia, a Senadora Heloísa Helena levantou uma questão de ordem e indagou do Presidente se havia acordo, ou não, para a votação das três medidas provisórias que estavam trancando a pauta. A Casa toda sabia que se encontravam na Secretaria-Geral da Mesa seis novas medidas provisórias que haviam sido votadas na Câmara, e qualquer Senador que instasse à Mesa a leitura, obteria do Presidente o compromisso de lê-las de imediato.

Estávamos diante da pauta da sessão, da qual constavam três medidas provisórias e algumas matérias, como o projeto de empréstimo de São Paulo, os recursos impetrados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou a respeito e enviou a matéria ao Plenário.

O Presidente, respondendo à Senadora Heloísa Helena, disse que não podia replicar, porque não tinha ouvido os Líderes, e eu pedi a palavra. Nesse momento, não se encontrava no plenário o Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, por isso S. Ex^a não

ouviu as ponderações que fiz, de acordo com o Líder Arthur Virgílio, com o Líder Jefferson Péres e, por último, em conversa com o Líder Aloizio Mercadante.

Fizemos um acordo relâmpago para que o entendimento e a Casa política funcionassem. Como? Os recursos têm de ser votados? Sim. O projeto de lei de empréstimo de São Paulo precisa ser votado? O Governo assim o deseja. O PFL deseja que o projeto de empréstimo à Prefeitura do Rio de Janeiro também venha a esta Casa; a Oposição pretende ver resolvido um problema que é hoje um buraco negro inexplicável nas relações congressuais entre Senado e Câmara, com relação ao funcionamento de comissão parlamentar de inquérito. Na Câmara, indicada por um terço dos seus membros, estabelecido o fundamento, pedido o prazo e determinado o fato, está criada automaticamente a comissão parlamentar de inquérito, cujos membros os Líderes indicam; se não o fizerem, o Presidente da Casa tem a obrigação de indicá-los. No Senado, como não está claro, estabeleceu-se um vácuo, que tem de ser resolvido, porque a sociedade clama pelo esclarecimento do caso Waldomiro Diniz. A Oposição, interpretando o sentimento da sociedade, clama pelo esclarecimento desse assunto e pela eliminação do buraco negro, se é que ele existe. Vamos questionar o fato junto ao Supremo Tribunal Federal.

Existem dois projetos: um do Senador Marcelo Crivella e outro do Senador Pedro Simon. Desejamos fazer um cronograma, marcar uma data para apreciação: começo, meio e fim. Sem que o Líder, Senador Renan Calheiros, assistisse, fizemos um acordo para que se votasse, sim, mas não a favor ou contra; não houve nenhum compromisso de mérito em torno das MPs, mas um acordo de procedimento para que se votassem as MPs. Todos sabiam que, logo em seguida, seriam lidas as seis novas medidas provisórias que bloqueariam a pauta. Todos sabiam que as medidas provisórias ensejariam um acordo, que será feito, provavelmente, amanhã, na reunião de Líderes, ocasião em que será pactuado, inclusive, o cronograma de votação dos projetos de lei dos Senadores Marcelo Crivella e Pedro Simon.

A tramitação das medidas provisórias é outra questão muito mais complexa, que tem de ser resolvida com mais tempo. Esta é uma Casa de entendimento, e não de truculência. Dizer que a Maioria engorda a Minoria é uma prática desinteressante, pois leva à tensão as relações. Ninguém ganha com esse tipo de procedimento.

Por que foram votadas as MPs que constam dos itens nº 1 e 2 da pauta? Elas são medidas provisórias que tratam de assuntos absolutamente pacíficos:

uma extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação e passa as atribuições deste para a Camex; a outra reestrutura a Carreira Previdenciária, instituindo a Carreira do Seguro Social, algo que é do interesse coletivo e de servidores.

A terceira matéria, não. Não havia acordo de mérito para se votar “sim” ou “não” sobre nenhuma das três MPs, apenas para se votar e reabrir uma discussão amanhã, pelo fato de esta ser uma Casa política de entendimento.

Agora, está posta a questão. A discussão é acalorada em torno de uma matéria da qual discordo; busca-se a revisão dos critérios do Provão e de avaliação do ensino superior, em vigência. Nada impede que o Provão aconteça pelos procedimentos instaurados pelo Ministro Paulo Renato.

Há procedimentos novos, que não foram discutidos como deveriam, ou seja, pela análise de um projeto de lei na Câmara e no Senado. Uma MP chega a esta Casa, para ser discutida e apreciada com voto “sim” ou “não”; não há nenhum compromisso, nem do PFL, nem do PSDB, nem do PDT, ou seja, de nenhum Partido de Oposição, de votar a favor ou contra, apenas de votá-la.

Estabeleceu-se o impasse, e pede-se agora a opinião dos Líderes. O que interessa, Sr. Presidente, é ouvir a opinião do Relator. Se S. Ex^a disser que está disposto a considerar novos argumentos, terá o direito de pedir o adiamento; se afirmar que não mudará o pensamento, não concordarei com o adiamento. Hoje ou amanhã, votarei contra por uma questão muito simples: essa matéria está sendo tratada por medida provisória, e deveria sê-lo por projeto de lei – a minha Bancada votará como quiser. Com isso, quero dizer que o Plenário deve ouvir a palavra do Relator; com S. Ex^a está o encaminhamento pragmático e definitivo dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a contribuição de V. Ex^a e deseja ouvir o Relator, mas não deixará de conceder a palavra ao Senador Pedro Simon, que sinalizou. (Pausa.)

A Mesa agradece, já que S. Ex^a não falará.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, desejo falar muito rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência concede a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o debate nesta Casa é eletrizante, mas tem parâmetros, que são impostos pela sociedade brasileira.

Precisa ser um debate da alma, que faça com que a verdade chegue às ruas, ao povo, que diminua o sofrimento das pessoas.

Solidarizo-me inteiramente com as palavras do Líder Aloizio Mercadante. Aliás, em nome do meu Partido e do espírito democrático do debate nesta Casa, quero desculpar-me. O Presidente do meu Partido foi muito deselegante, ao expressar opiniões pessoais que considero incabíveis ao Senador Aloizio Mercadante, que tem o seu estilo, é uma pessoa que defende o Governo e, muitas vezes, é até incomprendido. Quanto a levar as coisas para o nível pessoal, penso que o povo brasileiro não merece isso, não nos elegeu para isso.

Sr. Presidente, estive agora no gabinete da Vice-Presidência com nosso Ministro recém-empossado; estive também com Sandro Mabel, nosso Líder na Câmara dos Deputados, e finalmente com o Presidente Valdemar Costa Neto. Creio que essas palavras cabem depois daquele momento acalorado de posse, de crítica, que deve ser, sim, seguido pelo bom senso, pelas palavras de paz e, acima de tudo, de justiça. O PL não é um partido de denegrir a imagem de ninguém, principalmente de um Líder à altura do Senador Aloizio Mercadante.

Falo isso também em nome da minha Bancada do Senado Federal, que diverge profundamente, algumas vezes diametralmente, como a Senadora Heiloísa Helena. No entanto, acima de tudo, estão a honra e o caráter das pessoas.

Era isso, Sr. Presidente, que eu precisava falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Relator revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, pelos pronunciamentos que ouvimos nesta Casa sobre esta medida provisória, chegamos à conclusão de que realmente há uma antipatia generalizada quanto ao processo, previsto na nossa Constituição, de se utilizar medida provisória para aprovação de atos do Executivo. De fato, a medida provisória foi criada na suposição de que iríamos adotar o regime parlamentar, e adotamos o presidencialista.

Sr. Presidente, na Legislatura passada, participei de diversas avaliações das medidas provisórias por ocasião de votações e, infelizmente, não ouvi discursos tão carentes a respeito de medidas provisórias que davam até riso, porque utilizavam a relevâ-

cia e urgência como motivação, mas que, na realidade, tinham uma motivação irrisória. Cito como exemplo a compra de um carro para a Vice-Presidência da República. Essa medida provisória foi aprovada pelo Senado Federal, e não passamos nem dois minutos discutindo isso, Sr. Presidente.

Hoje, trata-se da aprovação de uma medida provisória que efetivamente, devido aos esforços desencadeados na Câmara dos Deputados principalmente, trouxe avanços, e esses, sem dúvida, merecem ser enaltecidos. Antes, o que nós tínhamos? Um provão feito de forma aleatória, que muitas vezes dava a nota a uma faculdade em função de um aluno que recebia um ensino desqualificado, uma educação inadequada.

E o que temos nesta medida provisória? O desempenho dos estudantes dos cursos de graduação continuará sendo avaliado mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – Enade. Quer dizer, a avaliação continuará a ser feita, naturalmente sob novos critérios, edificados nesta medida provisória.

Sr. Presidente, não é verdade que há um condão de autoritarismo no conteúdo desta medida provisória quanto à avaliação dos cursos de graduação. Se o resultado da avaliação for considerado insatisfatório em relação a uma faculdade, o que vai acontecer? Essa faculdade vai assinar um protocolo de compromisso de cumprir determinados atos. Se os atos estabelecidos não forem cumpridos, aí, sim, poderá a faculdade sofrer penalidade, como, por exemplo, suspensão temporária, cassação da autorização, advergência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada. E, muito embora seja prevista a penalidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda ficará assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório. Quer dizer, não é, em hipótese alguma, um desejo autoritário de o Governo colocar as faculdades contra a parede.

De resto, tomara que as discussões acaloradas aqui em função das medidas provisórias levem a uma decisão desta Casa. Que passemos a levar a sério o fortalecimento do Poder Legislativo. Por quê? Se durante a tramitação daquela alteração que se fez na Constituição, da regulamentação das medidas provisórias, nós tivéssemos previsto que elas poderiam ser discutidas alternativamente pelo Senado e pela Câmara, quem sabe essa medida provisória tivesse sido discutida a fundo aqui no Senado Federal e não somente lá na Câmara dos Deputados, como aconteceu. Talvez tenha faltado isso, uma discussão maior, mais aprofundada, no âmbito do Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, foram apresentadas quaren-

ta e duas emendas, e as propostas consubstanciadas nas quarenta e duas emendas nasceram de sugestões dos órgãos ligados ao sistema de ensino no Brasil na segunda passagem da medida provisória pela comissão. Dezoito associações científicas na SBPC e quarenta e oito entidades foram ouvidas. Do contrário, a medida provisória estaria muito ruim; haveria muitas lacunas, e, aí sim, o Senado Federal teria toda razão de votar contra.

No entanto, quero enaltecer o trabalho feito pela Câmara dos Deputados, que teve também as sugestões e a participação da Crube, da Andifes, da Abruen, da Andes e da Une, entidades, como sabemos, ligadas ao sistema educacional do Brasil. Elas participaram ativamente na Câmara dos Deputados, dando sugestões, que terminaram em quarenta e duas emendas, muitas delas aceitas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, a meu ver, logicamente, o campo adequado para discutirmos a validade ou não da existência no mundo legislativo da medida provisória não é por ocasião da discussão do mérito dessa medida provisória. Esse assunto deve ser levado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; que as duas Casas, tanto a Câmara como o Senado, se entendam, para não ocorrer o que houve da outra vez, pois as medidas provisórias somente podem iniciar-se na Câmara, e poderiam também começar pelo Senado Federal.

Por isso, Sr. Presidente, ocorre quase sempre aquilo que dissemos: o enfraquecimento do Poder Legislativo. Ao invés de discutirmos a verdade e paramos com hipocrisia, abordando diretamente o assunto, ficamos, por via transversa, discutindo a medida provisória.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ao invés de ficarmos rodeando e circulando a serra, sem subi-la diretamente, devemos, Sr. Presidente, reunir as Lideranças, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, e chegarmos à conclusão de como deverá ser a nova configuração da medida provisória, ou, se for o caso, extinguir de uma vez por todas, porque o nosso regime é presidencialista.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Apenas interrompo V. Ex^a, em primeiro lugar, para esclarecer ao Plenário e ao Senador Flávio Arns, que sinaliza para um aparte, que não há aparte, de

acordo com o Regimento, em parecer do Relator, que é o caso.

Em relação a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, a Presidência encarece que informe o que os Senadores desejam efetivamente saber: se V. Ex^a vai apresentar o relatório e vamos discuti-lo e votá-lo hoje; ou, se não vai apresentá-lo, se vamos transferir...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, com todo respeito, ouvi a todos os oradores e fiz questão de ouvi-los.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ele vai dizer isso no final do pronunciamento dele. Que espere para ouvir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Afinal de contas, fiz questão de ouvi-los. Poderia ter falado antes e este assunto já estava resolvido. Mas foi V. Ex^a quem disse que eu falaria por último. Estou obedecendo a V. Ex^a e, em respeito aos Colegas que ouvi nesta Casa, a minha proposta é no sentido de que atendamos à sugestão do Senador Hélio Costa, ratificada pela Liderança do Governo, de adiarmos para amanhã. Ninguém vai morrer; se até hoje ninguém morreu por isso, por que vamos morrer até amanhã? Assim, estaremos abertos a sugestões dos Senadores Pedro Simon, da Senadora Heloísa Helena, do meu xará da Bahia, Senador Antonio Carlos Magalhães. E, tenho certeza absoluta, vamos melhorar ainda mais. O que já está bom, será ainda melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Eu diria apenas, Senador Antonio Carlos Valadares, que V. Ex^a não obedeceu a este Presidente; todos obedecemos ao Regimento. O que o Plenário encarecia, em forma de esclarecimento, é o que V. Ex^a acaba de anunciar.

A pedido do Relator, a votação fica transferida para a data de amanhã, quando ainda daremos continuidade ao processo de discussão, uma vez que S. Ex^a o Sr. Relator revisor procederá à reformulação do seu relatório. Portanto, as Sr^{as}s e os Srs. Senadores poderão exercer, amanhã, o direito de continuar a discutir a matéria.

São as seguintes as matérias sobretrasadas:

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Pare-

cer nº 1.810, de 2003, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – Procentro.

Parecer favorável, sob nº 1.952, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.582, de 2003).

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 140, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 140, de 2004, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2003 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 896, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, agraciado com o Prêmio Entendimento Internacional, concedido pela Fundação Fulbright, dos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 193, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com voto contrário da Senadora Ana Júlia Carepa.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 929, DE 2003 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 929, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na luta contra a pobreza.

Parecer favorável, sob nº 93, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Aelton Freitas.

- 8 -

REQUERIMENTO Nº 935, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 935, de 2003, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu 25º aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parecer favorável, sob nº 94, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

- 9 -

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.044, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo prêmio que lhe foi outorgado pela Associação Fulbright, em reconhecimento ao trabalho e aos esforços despendidos em favor da aproximação entre os diferentes países e pela consolidação democrática e a estabilidade econômica alcançadas ao longo de seu governo, bem como pelos investimentos de seu governo nas áreas da saúde, educação e desenvolvimento social.

Parecer favorável, sob nº 194, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, com voto contrário da Senadora Ana Júlia Carepa.

- 10 -

REQUERIMENTO Nº 1.139, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus ex-administradores.

Parecer favorável, sob nº 1.825, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28 de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

- 12 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

- 13 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao **caput** do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 14 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22 e 28 de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Paulo Paim, que acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal. (Bloqueio ou contingenciamento de doações do orçamento da seguridade social).

– 15 –

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 293, DE 1999 -COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Parecer sob nº 1.933, de 2003, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002 (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (dispõe sobre a Carteira Nacional de Habilitação).

Parecer sob nº 1.811, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 17 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 854, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2003 (nº 44/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Parecer favorável, sob nº 95, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide.

– 18 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 858 DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2003 (nº 731/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

– 19 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer favorável, sob nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sibá Machado.

– 20 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parecer favorável, sob nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres.

– 21 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 894, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2003 (nº 818/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Esto-

Março de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 17 07333

colmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

Parecer sob nº 96, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com a Emenda nº 1 – CRE, de redação, que apresenta.

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895 DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – Arpa” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 15, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 940, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2003 (nº 758/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 941 DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2003 (nº 820/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 945, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2003 (nº 819/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002, em Paris.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora *ad hoc*: Senadora Lúcia Vânia.

– 26 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 27 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Parecer sob nº 105, de 2004, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, pela prejudicialidade da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena. Em seguida, faremos a leitura das medidas provisórias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, encaminharei a V. Ex^a um **fax** que acabei de receber da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior.

Como foi citada pelo Líder do Governo como se tivesse sido parte dessas discussões, a Andes encaminhou um **fax** informando que não foi chamada para discutir a matéria nem participou do debate. A Associação foi chamada agora para participar do comitê de avaliação, mas se recusou a fazê-lo por não ter sido parte do grupo que elaborou a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a encaminhará o **fax** ao Relator ou à Mesa?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, encaminharei a V. Ex^a e ao Relator, claro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, a Mesa agradece a contribuição de V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por eu estar inscrito para falar como Líder do PFL, pergunto a V. Ex^a se o tempo será assegurado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Heráclito Fortes, conforme estabelece o Regimento, por se tratar de matéria em regime de urgência, a sessão foi automaticamente prorrogada para essa finalidade tão-somente. Portanto, a Presidência fará a leitura do Expediente – serão lidas as medidas provisórias que se encontram prontas para essa finalidade – e, em seguida, encerrará a presente sessão.

As inscrições para amanhã foram realizadas na data de ontem e são do conhecimento das Sras e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS**DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 332/2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 148, de 2003, que atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Nº 333/2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 149, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa;

Nº 337, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 a Medida Provisória nº 150, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências;

Nº 335, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 151, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Nº 336/2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

Nº 334, de 2004, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 153, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, que institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

São as seguintes as Medidas Provisórias encaminhadas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003

Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na defesa do interesse público no setor de saúde suplementar, a definição de ações para instituição de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos de planos privados de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, com o objetivo de facilitar o acesso dos consumidores vinculados a esses contratos a garantias e direitos definidos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º As ações de incentivo de que trata esta Lei serão definidas por normas específicas da ANS, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I – revisão de contratos, procedendo-se às devidas alterações de cláusulas contratuais em vigor, por meio de termos aditivos;

II – viabilização de migração da relação contratual estabelecida para outro plano da mesma operadora; e

III – definição de linhas gerais para execução de planos especiais de adaptação, de implementação facultativa ou obrigatória, determinando forma, condições e exigências específicas a serem observadas para carências, reajustes, variação de preço por faixa etária, cobertura obrigatória, doenças e lesões preexistentes, e outras condições contratuais previstas na Lei nº 9.636, de 3 de junho de 1998, bem como as rotinas de apresentação desses planos especiais, e as variações de preço por índice de adesão e outras variáveis que poderão estar contidas nas propostas oferecidas aos usuários.

§ 1º Para os planos coletivos empresariais, a ANS poderá prever a implementação parcial ou gradativa da extensão de cobertura prevista nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656, 3 de junho de 1998, bem como a alteração da data-base para reajustes.

§ 2º Para as operadoras de planos de assistência à saúde, cujo número de beneficiários for inferior a

10.000 (dez mil) e que não tenham em operação planos comercializados após 2 de janeiro de 1999, a ANS poderá definir condições especiais de oferecimento aos consumidores de alteração contratual para incorporação parcial das regras contidas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1999.

Art. 3º Será garantido ao consumidor o caráter facultativo da adesão aos planos especiais, ficando as operadoras obrigadas a manter em operação todos os contratos não adaptados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de infração a dispositivo contratual, as operadoras permanecem sujeitas à fiscalização da ANS e à aplicação das penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 148, DE 2003

Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na defesa do interesse público no setor de saúde suplementar, a definição de ações para instituição de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos de planos privados de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, com o objetivo de facilitar o acesso dos consumidores vinculados a esses contratos a garantias e direitos definidos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º As ações de incentivo de que trata esta Medida Provisória serão definidas por normas específicas da ANS, considerando as seguintes diretrizes gerais: I – revisão de contratos, procedendo-se às devidas alterações de cláusulas contratuais em vigor, por meio de termos aditivos;

II – viabilização de migração da relação contratual estabelecida para outro plano da mesma operadora; e

III – definição de linhas gerais para execução de planos especiais de adaptação, de implementação facultativa ou obrigatória, determinando forma, condi-

ções e exigências específicas a serem observadas para carências, reajustes, variação de preço por faixa etária, cobertura obrigatória, doenças e lesões pró-existentes, e outras condições contratuais previstas na Lei nº 9.656, de 1998, bem como as rotinas de apresentação desses planos especiais, e as variações de preço por índice de adesão e outras variáveis que poderão estar contidas nas propostas oferecidas aos usuários.

§ 1º Para os planos coletivos empresariais, a ANS poderá prever a implementação parcial ou gradativa da extensão de cobertura prevista nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como a alteração da data-base para reajustes.

§ 2º Para as operadoras de planos de assistência à saúde, cujo número de beneficiários for inferior a dez mil e que não tenham em operação planos comercializados após 2 de janeiro de 1999, a ANS poderá definir condições especiais de oferecimento aos consumidores de alteração contratual para incorporação parcial das regras contidas na Lei nºs 9.656, de 1998. Art. 3º Será garantido ao consumidor o caráter facultativo da adesão aos planos especiais, ficando as operadoras obrigadas a manter em operação todos os contratos não adaptados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de infração a dispositivo contratual, as operadoras permanecem sujeitas à fiscalização da ANS e à aplicação das penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – Luiz Inácio Lula da Silva.

MENSAGEM Nº 743, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 148, de 15 de dezembro de 2003, que “Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”.

Brasília, 15 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 99/MS

Brasília, 21 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que “Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, alteradas pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, constituem o marco regulatório do setor saúde suplementar, definindo as principais diretrizes para a operação de planos privados, assistência à saúde e sujeitando a atividade a regime de regulação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com políticas setoriais que venham a ser definidas pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU).

De acordo com o texto da Lei nº 9.656, de 1998, os contratos existentes à época de sua vigência ficam vinculados ao regime de regulação da ANS no que diz respeito aos aspectos que tradicionalmente vinham sendo reconhecidos pelo legislador, pelas autoridades governamentais e pelas entidades de defesa do consumidor como práticas impróprias, lesivas a direitos elementares na relação de consumo e na assistência à saúde, e com impacto significativo na restrição do acesso à assistência nos casos em que se faz mais necessária. Esta preocupação levou o legislador à definição, para todos os contratos já em curso, da obrigatoriedade de autorização prévia da ANS nos reajustes de preços, proibição de interrupção de internações hospitalares sem autorização médica, e proibição de rescisões unilaterais em todos os contratos já firmados. Com esta previsão legal, mantidas as condições descritas nas cláusulas originais os contratos anteriores à Lei ficavam sob controle da ANS nestes três aspectos.

Em 22 de agosto de 2003, o Supremo Tribunal Federal preferiu decisão liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, considerando inconstitucionais os dispositivos que alcançavam os contratos em curso, os quais passariam a ficar sujeitos à fiscalização com base nas disposições do Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 1990. A partir de então, as cláusulas contratuais de risco, fora da proteção regulatória, passaram a constituir uma ameaça perma-

nente à grande maioria dos contratos ainda não adaptados à Lei nº 9656, de 1998.

A regra de adaptação prevista na Lei nº 9.656, de 1998, confere aos consumidores o direito de optar por adaptá-los às novas regras, sem perda de garantias já adquiridas, com o preço acrescido na proporção do aumento de cobertura assistencial. Essa proporcionalidade e a individualização do processo de adaptação constituem hoje um grande dificultador para o acesso à adaptação. Ima vez que nessa atividade a lógica financeira de definição do preço de venda exige uma sistemática de diluição de risco entre o grupo assistido, essa diluição deve ser adotada também no cálculo de suas variáveis, como é o caso da adaptação de contrato. A adaptação calculada caso a caso, contrato a contrato, impõe um resultado de preço bastante mais oneroso ao consumidor do que aquele que poderia ser obtido para a adaptação simultânea do maior número possível de contratos.

O principal foco da Medida apresentada é atribuição de competência à ANS para definição de programas de oferecimento coletivo de adaptação de contrato em condições mais acessíveis ao consumidor, agregando as necessárias garantias assistenciais e econômico-financeiras, como alternativa à situação de incerteza imposta pela prevalência das cláusulas originais, reconhecidamente desfavoráveis quanto aos aspectos econômico-financeiros e desvantajosas frente aos modelos e garantias assistenciais hoje garantidos preconizados no âmbito das políticas públicas de saúde.

A medida prevê que esses programas de oferecimento coletivo serão definidos pela ANS, em condições especialmente estabelecidas para essa finalidade, com regras que definam as condições de transição das condições contratuais de mais impacto, como as carências. Reajustes, cobertura obrigatória, doenças preexistentes, preços por faixa etária. Também poderão ser definidos pela ANS vinculação dos preços propostos a um índice mínimo de adesão aos programas, de forma a permitir a adoção de metodologia de cálculos para diluição de risco que obtenham preços mais vantajosos para o consumidor.

Uma vez que a adaptação do contrato é uma opção do consumidor, e que aos contratos não adaptados se aplicam os dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990, a Medida prevê nos dispositivos fi-

nais a definição de normas pela ANS sobre a fiscalização do cumprimento dos contratos dos consumidores não optantes, e define a ANS como órgão técnico governamental a ser ouvido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a respeito das práticas abusivas na adoção de cláusulas de impacto financeiro e nas situações de risco à saúde no que diz respeito à assistência à saúde prestada no setor suplementar.

A necessidade de adoção de Medida Provisória advém da urgência em solucionar o impasse ora enfrentado pelo setor de saúde suplementar decorrente da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, de 22 de agosto de 2003, possibilitando a definição de ações imediatas de incentivos dirigidas aos consumidores com contratos não protegidos pela regulação setorial, para facilitar a aquisição dos direitos e garantias essenciais introduzidos pela Lei nº 9.656, de 1998, visando preservar, tempestivamente, a sua eficácia na proteção da saúde e na continuidade da prestação dos serviços. São essas as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta da Medida Provisória, na forma anexa.

Humberto Sergio Costa Lima.

PS-GSE nº 332

Brasília, 15 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 148, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que “atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 148

Publicação no DO	16-12-2003
Designação da Comissão	17-12-2003
Instalação da Comissão	18-12-2003
Emendas	até 22-12-2003(*) (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	16-12-2003 a 24-1-2004 (14º dia)(*)
Remessa do Processo à CD	24-1-2004(*)
Prazo na CD	de 25-1-2004 a 7-2-2004 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	7-2-2004(*)
Prazo no SF	8-2 a 22-2-2004 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	22-2-2004 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-2-2004 a 25-2-2004 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-2-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-3-2004(*)
Prazo prorrogado	10-5-2004(**)
(*)Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003, e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004, publicadas nos DO de 16.12.2003 a 12-01-2004.	
(**) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DO de 11-3-2004 (Seção I)	

NOTA TÉCNICA Nº 249/2003

Em 30-12-2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 148, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 148, de 15-12-2003.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 148, de 15 de dezembro de 2003, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Análise

A Medida Provisória Nº 148, de 15 de dezembro de 2003, “atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”.

Pela MP em análise, “compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na defesa do interesse público no setor de saúde suplementar, a definição de ações para instituição de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos de planos privados de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, com o objetivo de facilitar o acesso dos consumidores vinculados a esses contratos a garantias e direitos definidos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. As ações de incentivo de que trata esta MP serão definidas por normas específicas da ANS, considerando as seguintes diretrizes gerais: I – revisão de contratos, procedendo-se às devidas alterações de cláusulas contratuais em vigor, por meio de termos aditivos; II – viabilização de migração da relação contratual estabelecida para outro plano da mesma ope-

radora; e III – definição de linhas gerais para execução de planos especiais de adaptação, de implementação facultativa ou obrigatória...”.

II.1 – Adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Não consta da Exposição de Motivos, nem do texto da MP, menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário que ela possa causar. Como o objetivo principal da MP é atribuir competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixar as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656/98, cremos que a citada MP não contraria a LRF, em termos literais.

II.2 – Adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual

Para fins da LRF, considera-se “compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições” (inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000-LRF).

Não há maiores informações que nos permitam inferir a respeito dessa exigência da Resolução Nº 1, de 2002-CN.

III – Conclusão

Pelo exposto, e considerando-se as informações obtidas, podemos concluir que a MP em comento não traz qualquer repercussão na receita ou despesa pública e está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes. – **Luiz Gonçalves de Lima Filho**, Consultor de Orçamentos.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 148, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. DR. PINOTTI (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apesar de estar no meu segundo mandato, tenho dificuldade em acostumar-me à dinâmica desta Casa.

Quando entro na sala de cirurgia para operar alguém, já revi toda a anatomia no dia anterior, o diagnóstico, sei exatamente tudo o que devo fazer. Nesta Casa, quando assomamos à tribuna para discutir uma medida provisória, ela ainda está em negociação. Enfim, assim é o Congresso Nacional. Felizmen-

te existe a negociação, o diálogo. E ele persistirá até depois de apresentarmos as modificações para a Medida Provisória nº 148, que aparentemente tem relação com os 22 milhões de brasileiros que devem migrar, mas na realidade atingirá 170 milhões de pessoas que dependem do sistema público ou privado de saúde.

Eu gostaria então de ter a atenção dos meus companheiros para que possamos tratar essa questão como sempre temos tratado os assuntos referentes à saúde nesta Casa, independentemente de partido, de filosofias, de ideologias políticas, sempre e principalmente visando ao interesse da saúde do brasileiro.

A Medida Provisória nº 148 foi assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da República no dia 15 de dezembro do ano passado. Ela determina à Agência Nacional de Saúde, com muita simplicidade, que proceda, com total liberdade e largos parâmetros, ao processo de migração.

O que pressupõe o processo de migração? Levar aos usuários dos planos de saúde, contratados antes de janeiro de 1999, os benefícios, o apoio, as vantagens da Lei nº 9.656. Esta é a essência da Medida Provisória.

A Agência Nacional de Saúde, 7 dias depois de 15 de dezembro, ou seja, no dia 22 de dezembro do ano passado, regulamentou medida provisória, por meio de duas normas, as RNs nºs 63 e 64. É exatamente o que vamos discutir agora.

Como está a situação dos 22 milhões de usuários que vão se transferir? Como estão fazendo o trânsito entre o passado e o presente ou entre o passado e o futuro? Vou fazer uma pequena observação.

A Agência Nacional de Saúde é órgão do Governo que muito respeitamos. É instituição moderna, que visa manter o equilíbrio entre os usuários dos planos de saúde e os fornecedores de produtos nos diferentes campos da economia nacional. Não me parece ideal que ela assuma a tarefa de normatizar qualquer medida provisória antes que seja debatida no plenário da Câmara dos Deputados. Como diz o Deputado Henrique Fontana, não parece uma prática republicana do melhor nível.

Penso que o Governo deveria esperar o Congresso Nacional, que sempre melhora medidas provisórias, projetos de lei e PECs enviadas para cá e representa, em última análise, a opinião e o sentimento do usuário. Felizmente, ainda não ocorreu migração, há apenas sistematização de casos pela Medida Provisória.

Como se procede à migração: o cidadão vem individualmente ou em grupo, caso mais comum por conta dos acordos entre empresas e planos de saúde, e, desde logo, arca com o aumento de suas contraprestações, que varia de 15 a 25%? Em casos especiais, ultrapassa 25%. E qual é a vantagem para o cidadão? Ele fica protegido pela Lei nº 9.656. Mas ele paga um acréscimo por isso.

Propusemos modificações com base, fundamentalmente, em 3 pontos que, a meu ver, são muito importantes: a situação do usuário, sem perder de vista a necessidade de lucro da operadora; a situação dos prestadores de serviço, como médicos, trabalhadores da área de saúde e hospitais prestadores; e a situação do sistema público de saúde e do seu usuário.

Reitero o que disse inicialmente: o que estamos fazendo agora não interessa a 22 milhões de brasileiros, mas a 175 milhões. Estou num partido de oposição, mas não faço oposição à saúde brasileira. Ninguém faz. Estabelecemos uma forma para que o Governo possa mais eficientemente praticar o ressarcimento. Essa é uma das modificações do projeto de conversão, para a qual peço a atenção dos senhores.

O que é o ressarcimento? Todos nós temos o direito de usar o sistema público de saúde. Todos, inclusive aqueles que têm planos de saúde. Se alguém utiliza qualquer procedimento coberto por plano de saúde, nada tem que pagar. Mas a operadora que vendeu aquele plano deve ressarcir esses recursos para o sistema público de saúde.

Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, V.Exa. e eu discutimos nesta Casa como deveria ser o ressarcimento. Chegamos à conclusão, por proposta de V.Exa., que ele deveria variar em custo entre o preço praticado pelo SUS e pela operadora.

Como está hoje o ressarcimento? Quase não está. Cálculos feitos por várias pessoas, de inúmeras maneiras, inclusive demonstrados na CPI dos Pianos de Saúde, mostram que a quantidade razoável de uso pelas operadoras deveria trazer para os cofres públicos, por intermédio da Agência Nacional de Saúde Suplementar, cerca de 1 bilhão e meio de reais por ano. Portanto, nos 4 anos em que a ANS tem sido responsável pelo ressarcimento, deveríamos ter, segundo cálculos conservadores, um total de 6 bilhões de reais. Até agora, ela recolheu aos cofres públicos, para o sistema público de saúde, que é deficitário, apenas 45 milhões de reais. Repito, apenas 45 milhões de reais.

Existe um parasitismo predatório do setor privado sobre o setor público de saúde. Ele é extrema-

mente prejudicial porque impede que um número maior de pessoas sejam atendidas pelo setor público, que tem brutal demanda. Uma das primeiras modificações que apresentamos em nosso projeto de conversão consiste no estabelecimento de condições obrigatórias à ANS, para que ela possa cumprir com eficiência essa tarefa. Levamos mais de 8 meses para conseguir encontrar algo extremamente simples: o hospital prestador de serviço público, contratado ou conveniado, deverá apenas registrar na AIH ou na APAC, – faturas que vão para o DATASUS – se o cidadão tem ou não plano de saúde e qual é. Para evitar qualquer dificuldade na internação, determinamos que isso seja colocado apenas quando for dada alta ao cidadão.

Essa é uma contribuição que queremos dar ao Governo e à Saúde do País: os 1 ou 2 bilhões de reais auferidos a mais ao ano poderão ser utilizados no melhoramento do sistema público de saúde durante o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, outra questão que diz respeito ao usuário de maneira bastante precisa e impactante é a carência. Os usuários que vão migrar já compraram seus planos e por eles estão pagando religiosamente, senão nem migraram. Eles os adquiriram há, no mínimo, 5 anos; alguns, há mais de 10 anos. Portanto, já cumpriram as carências.

A Resolução nº 64 estabelece, de maneira equivocada, novo prazo de carência quando da transferência dos planos, o qual varia de 30 a 90 dias. Pergunto a V.Exas.: o que significa carência? Significa ficar totalmente descoberto. Pois bem, para proteger o usuário que migra, estamos eliminando essa carência.

Outra modificação importante refere-se à urgência. Todos sabem que o cidadão que está em carência, seja migrante ou comprador de novo plano, tem direito ao atendimento de urgência. É claro que ele tem direito a atendimento de urgência com uma carência pequena, de 24 horas. Durante 90 ou 180 dias, ele não terá direito a atendimento hospitalar ou ambulatorial, mas ao atendimento de urgência.

Esse atendimento de urgência também foi equivocadamente normatizado pela Agência, que cronometrou a urgência. Ou seja, o cidadão tem direito ao atendimento de urgência por 12 horas; passado esse tempo, não tem mais. Se, por exemplo, um enfartado está em risco de vida por 14 horas, nas últimas 2 horas ele fica descoberto. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, urgência não é cronometrável! Urgência

é um critério conceitual de risco de vida, previsto na Lei nº 9.656, que a ANS não interpretou adequadamente.

É uma questão simples: devemos aproveitar a oportunidade da Medida Provisória, que vai atender a 22 milhões de brasileiros e, portanto, tem a ver com a migração, para corrigir algo profundamente errado.

Outro ponto, Srs. Deputados, é o cheque-caução. Agiu acertadamente a Agência Nacional de Saúde Suplementar quando proibiu o uso do cheque-caução. Entretanto, o que ocorreu após dessa proibição? O cidadão que procura o hospital no fim de semana ou de madrugada não pode mais apresentar cheque-caução. Por outro lado, o hospital, que não tem como saber se ele realmente possui plano de saúde e se está em dia com o pagamento, também não atende ao cidadão.

Essa medida acertada ficou pela metade. Para corrigi-la, estamos propondo que as operadoras sejam obrigadas a manter plantão de fim de semana e noturno. Não será preciso nada mais do que uma secretaria e um computador, o que uma operadora que trabalha com 30 mil, 100 mil ou 200 mil almas pode fazer com a maior tranqüilidade. Cito o meu exemplo: tenho uma clínica com 30 funcionários, onde há plantão noturno, o que demonstra que essa exigência não é excepcional.

Preocupamo-nos também, e muito, com a questão dos prestadores de serviço. Há 8 anos, os profissionais de saúde e médicos não têm aumento algum em seus honorários. Para que os senhores tenham uma idéia, os planos de saúde praticam, para pagar honorários médicos, tabela de 1992 da Associação Médica Brasileira, que define níveis mínimos de pagamento por procedimento, mas as operadoras estão pagando 18%, 20%, 25%, não mais do que 30% desses níveis mínimos colocados pela Associação, que não sofrem reajuste há 8 anos. Os senhores podem imaginar que condições de pagamento e de prestação de serviço, às vezes, os médicos são obrigados a ter?

Os hospitais prestadores também sofrem essa imposição, porque, na realidade, o plano de saúde ou a operadora, quando um médico não aceita 20%, conseguem um médico que aceita 19%, independentemente da experiência desse profissional. Quando um hospital não aceita as condições de pagamento impostas pelo plano de saúde – há nesta Casa vários Deputados legitimamente donos de hospital que podem prestar seu testemunho -, ele simplesmente muda de hospital, porque há hospitais ociosos que podem tratar disso.

Portanto, por este motivo, propusemos uma medida, a meu ver, fundamental à segurança do usuário: qualquer aumento anual praticado pelas operadoras, com autorização da ANS, deve ter percentual alocado aos prestadores de serviço, médicos, trabalhadores em saúde e hospitais prestadores de serviços. Parece-me que há ai um mínimo de equilíbrio e proteção aos prestadores de serviços, com os quais esta Casa deve estar preocupada.

Sras. e Srs. Deputados, todas essas questões, inclusive a modificação no processo de contratação, foram discutidas com vários partidos, com a Liderança do Governo, com a ANS, com o PROCON, com o IDEC, com a Associação Médica Brasileira, com o Conselho Federal de Medicina e, para minha surpresa, quase todos com quem discutimos, inclusive instituições de planos de saúde, aprovaram totalmente essas medidas.

Na discussão que mantive com a Liderança do Governo, os Deputados Professor Luizinho e Miro Teixeira, houve também aprovação a essas medidas.

E por que a negociação continua? Porque ainda há um ponto sem acordo, extremamente importante, vital para nós brasileiros, que não pode ficar de fora de nossa posição. Refiro-me ao aumento das mensalidades por faixa etária.

Como fica a situação para os 22 milhões de migrantes? Parte desses 22 milhões de migrantes tinha aumento de mensalidades por faixa etária e outra parte comprou planos que não continham aumento por faixa etária. No caso dos primeiros, esse aumento era até 71 anos de idade. Não importava se eram 20, 15, 10 faixas, mas era até 71 anos.

Quando regulamentou a situação com a RN nº 63, em dezembro, junto com a RN nº 64, a Agência, a meu ver equivocadamente, tomou a faixa etária e o aumento e o esprenhou sem mudar a quantidade. O aumento continuou em 500%, porém, em razão do período, equivalente a 6 vezes mais do que era. Além disso, seu ápice, sua maior possibilidade ocorre aos 59 anos de idade.

Quer dizer, aqueles aumentos que iam ocorrendo lentamente até os 71 anos de idade passam agora a se efetivar rapidamente até os 59 anos.

Concluo, Sr. Presidente, com um exemplo: um cidadão paga 300 reais para seu plano de saúde enquanto é jovem. Vamos supor que ele pague 100 reais e a empresa em que trabalha, 200 reais, o que é o mais comum. Então, quando ele chegar aos 59 anos

de idade, multiplicando-se isso por 6, serão 1 mil e 800 reais. Ele pagará 600 reais e a empresa 1.200 reais. Ele ganha um salário de 5 mil. Tudo bem. Mas, quando ele se aposentar, terá de pagar os 1 mil e 800 reais e seu salário deverá obedecer ao teto fixado por esta Casa, que é de 2 mil e 400 reais. O que acontecerá? Esse cidadão ficará inadimplente e sairá do plano de saúde.

Precisamos fazer uma modificação aí. Então, no nosso bom relacionamento, extremamente adequado e democrático com as Lideranças do Governo, houve um impasse. Todos são sensíveis a isso, mas se quer algum tempo.

Sr. Presidente, estamos dispostos a retirar nossa proposta de diminuir o aumento para 400%, desde que se substitua essa por outra, em que o Governo se comprometa, em 60 dias, a apresentar a esta Casa proposta na qual o idoso não seja expulso e tampouco que seja utilizado o Estatuto do Idoso para prejudicá-lo. Tenho certeza de que esta não é a intenção do Governo, assim como de que o aumento que nos foi apresentado, diminuindo-se a idade de 71 anos para 59, em decorrência do Estatuto do Idoso, sem diminuir os 500%, prejudica o idoso.

Estamos numa situação muito delicada, pois o Estatuto do Idoso, aprovado por esta Casa, está prejudicando o idoso. E não queremos isso.

Portanto, estou disposto a negociar a questão. Quero agradecer ao meu Líder, que me deu total liberdade para negociar. Acho que os ganhos são muitos. Se o Governo nos der a certeza de que trará a esta Casa projeto de lei para ser discutida, num prazo curto, a questão das faixas etárias, dar-me-ei por satisfeita, porque confio no Líder Miro Teixeira, no Deputado Luizinho e no Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Mas nosso dever é proteger o usuário dos planos de saúde, proteger os prestadores e buscar o equilíbrio entre eles, para que o lucro não seja exorbitante, seja moderado, as pessoas possam ser bem atendidas e o Sistema Único de Saúde (SUS) não ser parasitado.

Sr. Presidente, estou totalmente aberto a parar esta cirurgia, desvestir minhas luvas e sair para negociar e ver como vamos operar esse paciente.

Muito obrigado.

**PARECER DE PLENÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À
COIMISSÃO MISTA DESTINADA A
APRECIAR A MP Nº 148, DE 2003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003
(MENSAGEM Nº 172, de 2003-CN)**

Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Dr. Pinotti

I – Relatório

Esta Medida Provisória, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República no dia 15 de dezembro de 2003 e endereçada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 172 de 2003, atribui competência à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a instituição de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos de planos privados de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, ao que dispõe a Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A MP estabelece três diretrizes para o referido incentivo: **a) alterações de cláusulas contratuais (dos contratos antigos) por meio de termos aditivos; b) viabilidade para migração da relação contratual antiga para outra da mesma operadora; e, c) definição de linhas gerais para os planos de adaptação, de implementação facultativa ou obrigatória, determinando forma, condições e exigências específicas a serem observadas para carências, reajustes, variação de preço por faixa etária, cobertura obrigatória, doenças e lesões preexistentes e outras condições previstas na Lei Nº 9.656/98, bem como as rotinas de apresentação desses planos especiais, e as variações de preço, por índice de adesão e outras variáveis que poderão ser oferecidas aos usuários.**

A MP estabelece também que, no caso dos planos empresariais, pode haver implementação parcial ou gradativa da extensão de cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12 da Lei Nº 9.656/98, podendo haver alteração da data-base para os reajustes.

A Medida prevê condições especiais de oferecimento de alterações contratuais aos usuários, para o caso de operadoras cujo número de beneficiários seja inferior a dez mil e que não tenham em operação planos comercializados após 2 de janeiro de 1999.

Garante, ainda, o caráter facultativo da adesão dos usuários aos planos especiais e obriga as operadoras a manter em operação todos os contratos não adaptados. Por último, a MP afirma que, em caso de infração a dispositivo contratual, as operadoras permanecem sujeitas à fiscalização da ANS e à aplicação das penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 9.656/98.

A Exposição de Motivos do Ministério da Saúde ressalta a situação em que ficaram os contratos realizados antes da data da vigência da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Até a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), em 22 de agosto de 2003, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, tais contratos estavam sendo submetidos à regulação emanada da ANS sobre temas como o reajuste nos preços, proibição de interrupção de internações hospitalares sem autorização médica e proibição de rescisões unilaterais, entre outros.

A decisão do STF considerou inconstitucionais os dispositivos da Lei Nº 9.656/98 que alcançavam os contratos anteriores à sua publicação. Deste modo, a fiscalização destes contratos pode ser feita apenas com fundamento nas regras gerais do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, o que deixa as cláusulas contratuais de risco, fora da proteção regulatória específica, passando a se constituir uma ameaça permanente à grande maioria dos contratos anteriores à Lei Nº 9.656/98.

Entretanto, a Lei Nº 9.656/98 estabeleceu regras gerais para a adaptação dos contratos antigos às suas normativas, sem perda de garantias já adquiridas, com o preço das mensalidades acrescido na proporção do aumento de cobertura assistencial. Segundo a Exposição de Motivos do Ministério da Saúde, essa proporcionalidade e a individualização do processo de adaptação constituem hoje um grande fator de dificuldade para o acesso à adaptação, uma vez que, nessa atividade, a lógica financeira de definição do preço de venda exige uma diluição de risco entre o grupo assistido.

A adaptação calculada caso a caso estaria impondo um preço bastante mais oneroso ao consumidor do que aquele que se poderia esperar na adaptação simultânea do maior número possível de contratos.

Esta Medida Provisória teria exatamente o objetivo de autorizar a ANS a regulamentar o processo de adaptação, definindo, no entanto, as principais diretrizes que devem ser observadas na definição desta regulamentação.

No prazo regimental, foram oferecidas cinco emendas, três pelo Deputado Fernando de Fabinho e duas pelo deputado José Linhares:

a) Emenda Nº 1, do Deputado Fernando de Fabinho; propõe mudança de redação do inciso I, do artigo 2º, visando “garantir ao consumidor a oportunidade de aderir ao novo contrato revisado ou, se desejar, optar pelos planos especiais”; o autor argumenta que o texto original não prevê a possibilidade do consumidor optar pela revisão dos contratos e que pode ser surpreendido por uma revisão arbitrária que ele não poderia suportar;

b) Emenda Nº 2, do Deputado Fernando de Fabinho; propõe mudança de redação do § 2º ,do artigo 2º, para aumentar para quinze mil o teto para o número de beneficiários que as operadoras devem ter para se beneficiarem de condições especiais para alteração contratual; antes o benefício era para operadoras com número inferior a dez mil beneficiários; o autor argumenta que, assim, aumenta o número de pessoas que poderiam beneficiar-se das condições especiais;

c) Emenda Nº 3, do Deputado José Linhares; propõe a supressão do parágrafo único, do artigo 3º, da MP, por entendê-lo dispensável em face de que a Lei Nº 9.961/00, que criou a ANS, já estabelece as competências previstas no parágrafo único para esta Agência;

d) Emenda nº 4, do Deputado José Linhares; propõe mudança de redação do caput no artigo 3º, garantindo, tanto ao consumidor quanto às operadoras, o caráter facultativo da adesão aos planos especiais a que alude a MP; o autor argumenta que os contratos antigos são considerados atos jurídicos perfeitos e protegidos de novas leis e que é, também, inconstitucional obrigar as operadoras a manter todos os contratos não adaptados;

e) Emenda nº 5, do Deputado Fernando de Fabinho; propõe mudança de redação do parágrafo único do artigo 3º, para permitir que as penalidades às operadoras infratoras possam ser aplicadas cumulativamente; o autor argumenta que as operadoras detêm grande poder econômico e dispõem

de métodos coercitivos que inibem os consumidores de recorrerem ao seu direito. É o relatório.

II– Voto do Relator

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, submetendo-as de imediato ao Congresso Nacional.

O grande interesse despertado pela matéria em tela, bem como suas repercussões nos contratos entre a população e os planos de saúde, atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, dado o imediatismo e a importância da questão em pauta.

Acreditamos, no entanto, que a urgência e a relevância da MP nº 148, de 2003 estarão de fato caracterizadas se, nessa oportunidade, algumas modificações necessárias, urgentes e de alta relevância, forem contempladas na Medida, adequando-a, de forma mais completa, à Lei nº 9.656/98.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria objeto da proposição ora em análise se insere no âmbito da competência legislativa concorrente da União (art. 24, XII, da Constituição Federal).

Ademais, o art. 199 da Constituição Federal declara que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, com participação complementar ao Sistema Único de Saúde.

É, também, legítima a iniciativa do Presidente da República por meio de medida provisória, vez que a proposta não envolve matéria vedada pela Constituição Federal (art.62, §1º, I).

No que tange à juridicidade, a proposição em comento guarda harmonia com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Com relação à técnica legislativa, a Medida Provisória apresenta-se dentro dos termos previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária dá Medida Provisória nº 148, de 2003, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define

que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União. Nesses quesitos, a Medida Provisória 148, de 2003, se enquadra plenamente nos pressupostos exigidos.

Do Mérito

A Medida Provisória tem, em síntese, o objetivo de autorizar a ANS a regulamentar o processo de adaptação e migração dos planos de saúde, dando-lhe ampla liberdade de atuação.

A análise desta MP, considerando que a ANS já a normatizou através das Resoluções Normativas (RN) nº 63/2003 e nº 64/2003, em apenas sete dias após a sua publicação em 15-12-03, demonstra problemas complexos e preocupantes, especialmente se voltarmos os olhos para os usuários, para os prestadores de serviços e para o sistema público de saúde.

As referidas RNs determinam aumentos de 15% a 25% nas mensalidades e algumas vezes muito mais, além de obrigar os usuários migrantes a cumprirem acréscimos de até 500% para dez faixas etárias, praticados em dobro nas três últimas faixas e impondo, dessa forma, maior possibilidade de inadimplência aos idosos. Determinam também, aos migrantes, o cumprimento de novas carências apesar de todos eles já terem pago seus planos por pelo menos cinco anos e terem cumprido as carências definidas na Lei nº 9.656/98.

Os migrantes encontrarão os prestadores de serviços -hospitais e trabalhadores de saúde – à beira de um colapso financeiro sem que a MP, cujo objetivo é atender questões de urgência, lhes ofereça qualquer socorro. Encontrarão, também, o sistema público parasitado pelo setor privado sem o resarcimento adequado, o que faz aumentar a demanda reprimida dos usuários do SUS, cada vez mais freqüentado por egressos do sistema suplementar que não conseguem pagar suas mensalidades.

Essas considerações não são apenas ilações teóricas ou eivadas de qualquer pessimismo, mas decorrências concretas da normalização da MP nº 148/03, feita pela ANS antes até da sua aprovação pelo Congresso, e da explícita falta de interesse, expresso nestas Resoluções, em solucionar problemas crônicos, que se agravaram com as modificações na

Lei nº 9.656/98 que, aprovada depois de oito anos de discussão nesta casa, foi inteiramente reformulada em curto espaço de tempo, por medidas provisórias que não chegaram sequer a ser discutidas no Congresso Nacional.

Esse caminho – com normas que afetam 40 milhões de brasileiros sendo decididas por apenas duas pessoas, o Ministro e o Presidente da ANS – significa o abandono gradativo à própria sorte, ou ao mercado (o que talvez seja pior), da saúde da classe média, que já tem sido obrigada, nessa investida da globalização, a pagar cada vez mais impostos e a comprar de novo a sua cidadania no mercado.

Por estas e outras razões a análise que ora faço será insuficiente se não for colocada em um contexto mais geral, onde todos os brasileiros estão inseridos e do qual não se separa o funcionamento da saúde suplementar, pelas intrincadas e nem sempre transparentes relações entre o sistema público e o sistema privado que, sob a atuação insuficiente da ANS, acabam por prejudicar os usuários e também a maioria dos prestadores de serviço.

Um bom exemplo desta insuficiência da ANS é a questão do resarcimento, definida na Lei nº 9.656/98 e jamais cumprida adequadamente pela Agência. Usuários dos planos de saúde utilizam freqüentemente o sistema público, especialmente para procedimentos de maior complexidade e alto custo. É um direito deles pois o sistema é universal, mas essas despesas deveriam ser resarcidas pelas operadoras para os cofres públicos, por meio de ações da ANS. Entretanto, essa Agência, nas suas normatizações, exclui, em total desobediência à Lei nº 9.656/98, o pagamento das ações de maior complexidade e maior custo nos hospitais públicos e privados contratados e conveniados e o resultado é constrangedor: em quatro anos a ANS resarciu 45 milhões ao SUS quando um cálculo conservador pressupõe um mínimo de 4 bilhões de reais nesse período.

Esse prejuízo se faz de forma contundente aos cofres públicos e ao usuário do SUS, não só pela falta de recursos, que já são escassos, como também pelo agravamento da falta de leitos e da demanda reprimida no sistema público, pois é notória a preferência que tem sido dada aos usuários dos planos, na ocupação de leitos e outras facilidades do SUS, especialmente nos hospitais contratados e conveniados.

Por outro lado, é clara a situação de dificuldades financeiras desses hospitais, especialmente os filantrópicos que não desvirtuaram sua filantropia. Entretanto, não se pode, à guisa de ajudá-los, fechar os olhos para irregularidades tão sérias que, além de an-

tiéticas e ilegais, prejudicam seriamente os usuários do sistema público de saúde, alijando-os cada vez mais da possibilidade de uso normal do sistema e se constituem, também, em apropriação indébita do erário público. Há outras formas legais e éticas para solucionar as dificuldades financeiras pelos quais passam os prestadores. Algumas dessas soluções são propostas neste projeto de conversão.

Essa situação coloca também os profissionais da saúde num contexto muito pouco favorável que acaba por obrigar-lhos à prática de ações que contrariam os seus próprios princípios hipocráticos. Esses profissionais, que não recebem aumento das operadoras há 8 anos, têm sido continuamente pressionados a solicitar um número menor de exames e tratamentos sob pena de perder seus credenciamentos, o que ocorre com freqüência. Os profissionais de saúde têm, ainda, visto seus honorários diminuírem de modo à impedir um mínimo de dignidade profissional e qualidade de prestação de serviço. Para se ter uma idéia, as tabelas de preços que a Associação Médica Brasileira (AMB) elaborou em 1990 e em 1992 têm sido usadas pelos planos de saúde, em níveis que algumas vezes descem a menos de 20% do seu valor.

A situação atual de desemprego e insegurança em que se encontram os trabalhadores de saúde vem permitindo a manutenção e acentuação dessas perversidades de "mercado" e de outras, como a que está acontecendo em algumas seguradoras, onde, ao invés de operar reembolsos, como é natural e contratual, direcionam seus pacientes para médicos escolhidos, pressionando-os a aceitar pagamentos de até um quinto dos constantes nos contratos dos usuários, sem avisá-los, rompendo dessa forma com sua condição de segurado.

As mesmas dificuldades e imposições têm ocorrido com os hospitais prestadores, determinando impacto negativo no salário dos trabalhadores de saúde e obviamente na renovação e manutenção dos equipamentos hospitalares.

Não é difícil calcular o que isso tudo significa para a qualidade dos serviços e segurança do atendimento aos usuários. Por isso estamos recomendando não só medidas que possam, gradativamente, adequar as contraprestações dos hospitais, salários e honorários profissionais, paralelamente ao aumento das mensalidades, como também a adoção de uma tabela de procedimentos elaborada pela AMB que os divida e hierarquize por portes, para impedir que interesses apenas de lucro possam estar acima do atendimento das necessidades reais dos pacientes. Para evitar todas as possíveis distorções na indicação e re-

alização de procedimentos, estamos propondo que, em médio prazo, a ANS peça, acolha e discuta os protocolos diagnóstico-terapêuticos das diferentes sociedades científicas e de especialidades credenciadas pela AMB para balizar corretamente a realização de cada procedimento. Torna-se necessário, também, redefinir com urgência os critérios de contratualização para evitar credenciamentos e descredenciamentos injustos aos prestadores de serviços, principalmente os médicos, e usuários.

Muitas dessas questões foram recentemente discutidas na CPI dos Planos de Saúde e no "Fórum de Saúde Suplementar". Os resultados concretos foram precários pois transformaram-se em discussões interessantes, alguns documentos e em projeto de lei, que terminará possivelmente tramitando durante anos ou morrendo na burocracia entrópica e freqüentemente direcionada e sensível a pressões do Congresso Nacional.

Exatamente por isso é nossa obrigação, no parecer e votação desta MP, tratar da questão com visão estruturalista e com a amplitude, solidariedade e equilíbrio que o assunto merece, caso contrário ela servirá somente para agravar a situação dos usuários de planos, prestadores de serviço e do próprio SUS, pois manterá o status quo perverso que é aquele em que se encontra a saúde, brasileira e onde estarão inseridos os 22 milhões de migrantes.

O retrato da saúde no nosso País não pode ser medido como os governos que se sucedem desejam e passam polianicamente à imprensa. Não é com a apresentação de índices de diminuição de certas mortalidades que a melhora deve ser medida, sem mencionar que esses índices estão de 40% a 60% acima daqueles de outros países da América Latina com a mesma renda **per capita**. Tampouco se pode avaliar a saúde dos brasileiros por programas verticais e episódicos de diagnóstico precoce de certas enfermidades, verdadeiros penduricalhos pirotécnicos que servem apenas para suscitar a atenção da imprensa, sem qualquer impacto nas respectivas taxas de mortalidade. Exemplos desse equívoco são o câncer do colo uterino e o da mama que, "vitimas" dessas campanhas, notoriamente publicitárias, têm tido suas taxas de mortalidade aumentadas e não diminuídas.

Não se pode também avaliar o sistema de saúde por adoção de projetos e medidas parciais que deram certo há 30 ou 40 anos, em outros países e com outros contextos epidemiológicos mas que, copiados a historicamente e mal, freqüentemente na forma de plano-piloto, para serem exibidos, resultam apenas

no uso de grandes quantidades de recursos, sem resultados objetivos. Um bom e triste exemplo é a questão da mortalidade infantil na cidade de São Paulo, com 11 milhões de habitantes, onde depois de se aplicar grande quantidade de recursos e propaganda na estratégia do médico de família, o que se verificou foi um aumento dessa mortalidade em um bom número de regiões mais periféricas e mais pobres da cidade, exatamente onde se localizou o programa e onde a mortalidade era mais alta. A mortalidade materna nesta mesma cidade sequer deu sinal de queda nos últimos 8 anos.

São apenas alguns exemplos que mostram a falácia na avaliação, a precariedade na gestão das políticas de saúde no Brasil e a necessidade de um projeto informado de conversão para essa MP, afim de que sua aprovação, sem fugir de seu âmbito, que é muito mais amplo do que a aparentemente simples migração, possa redundar em um movimento que ajude a transformar esse círculo vicioso onde foi colocada nossa saúde, no inicio de um círculo virtuoso que nos direcionará para a transformação deste bem maior do ser humano, em um real direito de todos os cidadãos, seja para aqueles que pagam seus planos como para os que se utilizam do sistema público de saúde.

Não se pode ter receios infundados ao abordar essa questão com a profundidade que ela merece, aceitando o argumento falacioso de que qualquer exigência que se faça às operadoras dos planos pode significar a sua retirada do mercado e devolução ao SUS de seus usuários. Isso, infelizmente, já está acontecendo mas, por um mecanismo inverso, por conta dos próprios usuários, que não têm conseguido pagar seus planos eivados de aumentos e restrições abusivas. Tal quadro continuará existindo pois, na situação de desemprego crescente e perda de poder aquisitivo, não se pode obrigar pessoas a deixarem de comer para manterem as prestações dos seus planos de saúde em dia.

Dai decorre, também, a preocupação com o parasitismo que as operadoras exercem sobre o sistema público, enfraquecendo-o e distorcendo-o. Tampouco se deve deixar que os abusos continuem porque são eles, particularmente aqueles com aposentados, que estão expulsando a população dos planos de saúde, exatamente na fase de maior necessidade e dificuldades.

Não se pode também ter a ingenuidade de aceitar que essas questões sejam deixadas para ser dis-

cutidas depois, “com calma”, em projetos de lei cuja tramitação todos sabemos é morosa (a Lei nº 9.656/98 levou oito anos) e coberta de pressões como as que ocorreram na CPI dos Planos de Saúde. E quando falo em pressões, refiro-me àquelas do poder econômico uma vez que os usuários e mesmo os prestadores de serviço não têm tido condições de exercê-las.

É preciso que o Congresso Nacional possa atuar com coragem e com responsabilidade. Coragem para não ser intimidado e defender, sem agredir os justos interesses financeiros dos planos, o usuário e seus direitos. É preciso atuar com responsabilidade para, ao lado de proteger o sistema público, livrando-o do parasitismo, exigir dele eficiência, seriedade e modernidade, para que possa abrigar todos aqueles que não têm como comprar a assistência à saúde no mercado. Acima de tudo, atuar com profundidade, entendendo o caráter público e unitário dos serviços de saúde, tendo sempre presente que o Congresso Nacional e o Ministério da Saúde têm, por obrigação, em respeito à Constituição (art. 196 e § 1º do art. 199), entendê-lo como essencial e garantido pelo poder público tanto na área pública como naquela complementar e suplementar onde atuam as empresas privadas. Em todos esses setores os princípios e condutas preventivas, diagnósticas e terapêuticas devem ter as mesmas características técnicas e éticas.

Considerando que saúde é uma questão complexa e cara e também a situação difícil pela qual passa o nosso país, seria um equívoco indesculpável não prever um enxugamento orgânico do sistema suplementar e um aumento necessário e justo dos usuários do sistema público que deve estar (e não está) preparado para recebê-los. Tudo isso ocorrendo no sentido inverso dos interesses do processo de globalização pelo abuso e falta de regulamentação da inserção da saúde no mercado. Por isso, ao invés de fazer concessões temerosas às operadoras, que não impedirão a fuga de usuários para o sistema público, é preciso, mais do nunca, garantir que elas atuem com seriedade e eficiência e evitar o parasitismo que exercem sobre o sistema público a fim de aprimorá-lo para receber melhor um número maior de usuários. Aliás era exatamente essa atitude equilibrada e corajosa que se esperava de um governo eleito para mudar, especialmente, o setor de direitos do cidadão.

É, pois, nesse contexto que passamos a relatar a MP nº 148, de 2003, analisando a questão da migra-

ção com uma visão informada e holística da saúde dos brasileiros.

Perder esta oportunidade seria um desserviço à causa para a qual dediquei toda minha vida pública.

Antes de tudo, queremos destacar o caráter público dos serviços de saúde prestados pelo setor privado. É indiscutível que as empresas privadas atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 196 e § 1º do art. 199, da Constituição Federal e que se trata, portanto, de serviço público essencial, que deve ser também garantido pelo Poder Público.

A Lei nº 9.656/98, em seu artigo 35, prevê a possibilidade de migração dos contratos celebrados antes da sua publicação e também para os celebrados entre 2 de setembro de 1998 e 1º de janeiro de 1999, aos regulamentos previstos em seus dispositivos. O mesmo artigo prevê ainda que as normas de adaptação serão definidas pela ANS, que o aumento de contraprestação pecuniária deve corresponder ao aumento de cobertura e que a adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência já cumpridos.

Decorridos mais de cinco anos de vigência da lei constata-se que um grande número de contratos não passou por esse processo, tendo em vista que as operadoras, via de regra, não têm apresentado interesse de livremente oferecerem propostas de adaptação à Lei nº 9.656/98, principalmente para os contratos coletivos ou empresariais, e a ANS não tem operado ativamente nessa direção. É crescente o número de beneficiários com adesão pós 1999 a planos coletivos anteriores a essa data, cujo total de usuários está em torno de 18 milhões.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) movida em dezembro de 1998 pela Confederação Nacional de Saúde e Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS) originou uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou inaplicáveis os dispositivos da Lei nº 9.656/98 aos planos de assistência à saúde firmados anteriormente à sua vigência.

Essa decisão significou uma volta à situação anterior para parte dos usuários de planos de saúde no que se refere ao acompanhamento, controle e fiscalização, em especial de reajustes, encontrando amparo apenas no Código de Defesa do Consumidor e nas decisões emanadas do Poder Judiciário. Para aproximadamente 22 milhões de usuários, isso o significa a

necessidade de recorrer à Justiça quando sente seus direitos usurpados.

Os relatórios do Fórum de Saúde Suplementar e da CPI dos Planos de Saúde demonstram, com muita clareza, que os problemas relacionados às operadoras, aos usuários e aos prestadores de serviços – hospitais clínicas, laboratórios clínicos e profissionais da saúde – e à própria ANS, são mais sérios e vão muito além da migração, motivo quê nos parece ser relevante na modificação da MP nº 148/03, que ora relatamos.

Logo após a edição da MP nº 148, em 15 de dezembro de 2003, foram publicadas pela ANS, em 22 de dezembro de 2003, as Resoluções Normativas nº 63 e nº 64, como já relatamos anteriormente. Essas normativas, no nosso entendimento, ao contrário do que esperávamos – dadas as discussões da CPI, do Fórum já citadas e o elenco de dificuldades concretas de usuárias e prestadores apontados por órgãos respeitáveis como Procon, Idec, AMB, CFM e outros – favorecem as operadoras e trazem desvantagens para às usuárias e prestadores, motivo pelo qual nos sentimos na obrigação de contribuir positivamente e incluir alterações à MP nº 148/03.

À vista dos fatos relatados acreditamos que são necessárias algumas modificações na MP nº 148, de 2003, afim de solucionar os problemas mais urgentes que a cercam.

1) A imposição de carências para as supostas novas coberturas contraria o Código de Defesa do Consumidor, que considera abusiva e portanto nula a cláusula contratual que exclua ou restrinja da cobertura dos planos de saúde procedimentos médicos ou determinados tipos de doenças. Levando-se em conta que o consumidor pagará pela adesão à nova sistemática de contratação e já cumpriu carências no chamado contrato antigo, além de já ter pago por, pelo menos cinco anos, o seu plano, não há justificativa para que se estabeleçam novas carências, como as estabelecidas no artigo da Resolução ANS nº 64/03.

2) Na adaptação, a adesão do consumidor deverá ser formalizada por meio de termo aditivo. Essa adesão deve consistir em manifestação formal do consumidor que somente poderá ser feita após o recebimento e apreciação das novas condições contratuais. Deve ser vedado considerar-se que o pagamento de boleto novo significa adesão ao plano adaptado. O boleto com valor novo apenas deve ser enviado após a prévia concordância do consumidor que,

caso contrário, pode ser levado a erro, principalmente se a operadora apenas remeter o boleto com o valor do plano adaptado.

3) Consideramos abusiva a RN nº 63/2003, quando ela define que os valores pagos pela última faixa etária sejam seis vezes maiores que os da primeira, concedendo um aumento de 500%, sobre o qual ainda haverá correção monetária anual. O que ocorreu foi, além de tudo, um uso inadequado do Estatuto do Idoso. Antes dele, esses aumentos eram praticados de forma mais suave até idades superiores (mais de setenta anos). Depois dele, esses aumentos, ao invés de serem eliminados a partir dos 60 anos, foram prensados e concentrados para até 59 anos, com o agravante de serem praticados em dobro nos três últimas faixas etárias. Isso agrava, concretamente, o que já está ocorrendo, ou seja, a inadimplência dos idosos e sua fuga dos planos de saúde. Entendemos que esse percentual não pode ser superior a 400% e que os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária devem ser fixados de forma eqüitativa e equilibrada pela operadora. Propomos que a variação permitida da primeira para a última faixa etária seja distribuída de modo a não comprometer financeiramente as últimas faixas. Estaria sendo mantido assim o pacto de solidariedade intergeracional, recaindo as variações igualmente sobre os consumidores de todas as idades. Essa regra, além de evitar a penalização do idoso, garantirá às prestadoras de serviço e operadoras boa dose de flexibilidade para administrarem através de cálculos atuariais a concentração de sinistralidade em determinadas faixas etárias.

4) As reclamações constantes dos prestadores de serviços—hospitais, médicos e demais profissionais da saúde – pelas precárias condições de pagamento e trabalho que lhes são impostas, são problemas graves que a ANS entende que pode equacionar com a padronização de contratos. Entretanto, sempre existem hospitais e profissionais dispostos a aceitar preços menores mas, evidentemente com perda de qualidade e sérios prejuízos aos usuários. Portanto, é indispensável que pelo menos se determine que os reajustes concedidos anualmente às operadoras devem incluir percentuais obrigatórios aos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para que não ocorra defasagem das contraprestações, com reflexos graves na qualidade dos serviços prestados.

5) A carência para atendimentos de urgência ou emergência deve ser de 24 horas, conforme o dispositivo na letra c, inciso V do artigo 12 e artigo 35, c, da Lei nº 9.656/98. É fundamental a revisão e alteração da Resolução CONSU nº 13, de 4 de novembro de 1998, sobre esse atendimento, pois desde a publicação da referida resolução, as entidades de defesa do consumidor têm se posicionado contrárias aos dispositivos ali previstos, sobretudo referentes aos artigos 3º, parágrafo 1º, e art. 4º, parágrafo único. Isto porque, o plano ambulatorial garante cobertura de urgência e emergência somente para as doze primeiras horas de atendimento. Tal fato é inaceitável pois urgência ou emergência define a necessidade de atendimento para a preservação de vida e não está nunca sujeita a limitação definida por número de horas. A duração do atendimento deve estar vinculada às características que determinam o caráter de emergência. Na prática, as operadoras de planos privados de assistência à saúde têm negado o atendimento aos consumidores que se encontram nessas situações sempre que estiverem em cumprimento de carência contratual. Ou seja, o posicionamento das operadoras, baseado na Resolução Consu nº 13/98, tem sido pela negativa da cobertura, nos casos em que o consumidor não tenha cumprido os seis meses de carência. Logo, o entendimento correto dever ser o de que os casos de urgência e emergência devem ser imediatamente atendidos sem imposição de prazo de carência ou tempo de atendimento.

6) Foi parcial e equivocada a RDC da ANS que determinou a extinção do cheque caução, entendendo que a nova proposta de contrato entre operadora e prestador de serviço possa equacionar este problema. A única possibilidade de equacioná-lo, sem consequências graves aos usuários, é através da manutenção de canais de comunicação permanentes entre a operadora, prestadores e beneficiários. As operadoras, em um único local do país, com um cadastro de todos os seus beneficiários, têm condições de equacionar essa questão com baixo custo e é isso que se deve exigir. A não existência desse serviço deve determinar que a operadora se responsabilize sempre pelos pagamentos de todos os procedimentos que não puderam ter autorização prévia. Isso também consta de recomendação da CPI dos planos de saúde.

7) É urgente e necessária a discussão do resarcimento dos atendimentos realizados na rede pú-

blica e privada contratada pelo SUS aos beneficiários dos planos de saúde. São inúmeras as barreiras que a ANS não consegue superar e que dificultam a concretização das cobranças que poderiam determinar uma relevante receita adicional ao SUS. A primeira delas consta no parágrafo primeiro do art. 50 da RDC nº 18, de 30 de março de 2000, que proíbe os hospitais argüirem sobre a condição de beneficiário de plano de saúde para proteger o princípio da universalidade. Esta informação poderia facilitar o batimento (cruzamento dos dados de identificação dos beneficiários de planos de saúde com os dos usuários do SUS) que é feito através do DATASUS.

A ANS, através da RDC 18, de 30 de março de 2000, normatiza o ressarcimento sem obedecer a Lei nº 9.656/98 e não cobra os atendimentos eletivos e de alto custo da rede contratada e conveniada, determinando assim o não ressarcimento desses procedimentos. Além disso, a ANS não cumpre as suas próprias normas porque não cobra também os procedimentos de alto custo dos hospitais públicos. Com estes fatos, o Ministério da Saúde e os hospitais prestadores deixam de receber a parte que lhes cabe e a fraude é institucionalizada e de alta monta. Um campo próprio para identificar o usuário que tenha plano de saúde e o cadastro completo e atualizado eliminariam as dificuldades que hoje impedem a ANS de cumprir o ressarcimento e proporcionar recursos adicionais significativos para o SUS.

Em entendimento com a ANS, proponho aqui a adoção do número do Cartão Nacional de Saúde (do SUS) em todos os cadastros de beneficiários das operadoras, bem como nos registros de atendimentos realizados pelo SUS, dando um prazo de cento e oitenta dias para a implantação de tais registros. Tal providência permitirá posteriormente ao atendimento, a identificação dos beneficiários dos planos privado; de assistência à saúde atendidos pelos prestadores de serviço. Durante o período dado, de cento e oitenta dias, para a implantação destes registros do número do Cartão Nacional de Saúde, proponho que todas as AIHs (autorização de internação hospitalar) e APACs (atendimento de alto custo) contenham informações sobre o número da, carteira de identidade do paciente e sobre a sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde. Estas informações poderiam ser obtidas no momento da alta para equacionar a preocupação com a universalidade que, de resto, consideramos equivocada. Até hoje a ANS

não mantém um cadastro completo e atualizado de beneficiários, operadoras e produtos, como determina a RDC nº 3, de 20 de janeiro de 2000, para possibilitar um "batimentos sem incorreções, que viabilizaria as cobranças e não determinaria gastos operacionais desnecessários à ANS.

8) A Lei nº 9.656/98 estabelece ainda, através do art.32, que o ressarcimento se dará através de uma Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) que deve definir valores entre o SUS (mínimos) e os do mercado ou os estabelecidos em contratos entre prestadores de serviços públicos e operadoras para todos os procedimentos. Entretanto, a TUNEP está há mais de dois anos sem atualização e alguns dos seus preços são inferiores aos do SUS. Não há nem mesmo as atualizações sugeridas periodicamente pelo SIMPRO e BRASÍNDICE, fazendo com que o ressarcimento, quando ocorre, tenha valores muito abaixo do que aqueles de mercado. Uma apuração realizada em setembro de 2003 apontou variação de 10 a 15 vezes menor dos preços TUNEP comparativamente aos preços SIMPRO, o que é injustificável. No projeto de lei de conversão propomos a elaboração de um índice econômico próprio para monitorar e atualizar os preços de serviços e indústria do setor de saúde suplementar, sua ampla divulgação e reavaliação a cada seis meses. Tais provisões certamente vão ajudar a ANS a estruturar mecanismos que corrigem e aperfeiçoem o processo de ressarcimento.

9) Para dirimir problemas e evitar abusos na relação entre as operadoras e os prestadores de serviços, que tem trazido sérios prejuízos também aos pacientes, sugiro aqui que as transações entre estas partes, relacionadas com o pagamento de serviços sejam realizadas por meio da rede bancária, utilizando-se do recurso de faturas ou de boletos bancários.

10) O prazo que as operadoras têm praticado para pagar os prestadores de serviços tem sido dos mais variados possíveis e, como regra, tem sido muito longo. Tal fato gera um prejuízo notório aos prestadores que têm que cumprir seus compromissos menores com o pagamento do seu pessoal, dos fornecedores e assim por diante. Para solucionar tal problema, proponho aqui um prazo máximo para pagamento pelas operadoras aos prestadores de serviços contratados, credenciados ou cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, de trinta dias, que parece ser um

tempo razoável, comumente adotado em transações comerciais, para ambas as partes.

11) Finalmente, propomos uma prazo de cento e oitenta dias para que a ANS apresente um novo regulamento para a elaboração de contratos entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços, especialmente no que se refere aos temas do credenciamento e descredenciamento. Para a elaboração de tal regulamento a ANS deverá ouvir representantes dos prestadores de serviços, das operadoras e dos consumidores.

Há inúmeras outras questões que deveriam estar neste rol, porém, estamos sugerindo que façam parte de um Projeto de Lei que o Ministério da Saúde enviria ao Congresso, no prazo máximo de cento e oitenta dias, para ser discutido.

Deixamos, portanto, de incluir neste projeto de conversão assuntos como: vedação da subsegmentação, carências das doenças e lesões preexistentes, agravo, localização geográfica da ANS e a submissão dos planos coletivos e empresariais à Lei nº 9.656/98.

Quanto às emendas, foram acatadas, no projeto de lei de conversão, a nº 1 e a nº 4, porque deixamos mais explícito, nos incisos do art. 30, o direito de escolha do consumidor. Não acatamos a de nº 2 porque, ao contrário do que afirma seu autor, o aumento do teto do número de beneficiários que a operadora deve ter para se beneficiar das condições especiais para alteração contratual, deixa fora mais usuários: a de nº 3, porque entendo ser positiva a reafirmação do poder fiscalizatório da ANS; e a de nº 5, por entendermos que a matéria já está bem regulamentada na Lei nº 9.658/98.

Com base em tais motivos, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 148, de 2003, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004. – Deputado Dr. Pinotti.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2004

Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, altera dispositivos desta mesma lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na defesa do interesse público no setor de saúde suplementar, a definição de ações para instituição de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos de planos privados de assistência à saúde firmados até 2 de janeiro de 1999, com o objetivo de facilitar o acesso dos consumidores vinculados a esses contratos as garantias e direitos definidos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º As ações de incentivo de que trata esta lei serão definidas por normas específicas da ANS, considerando as seguintes diretrizes gerais:

I – revisão de contratos, procedendo-se as devidas alterações de cláusulas contratuais em vigor, por meio de termos aditivos;

II – viabilização de migração da relação contratual estabelecida para outro plano da mesma operadora.

Parágrafo único. As propostas de planos especiais de adaptação de contrato devem ser previamente aprovadas pela ANS.

Art. 3º As linhas gerais para execução de planos especiais de adaptação, determinando forma, condições e exigências específicas a serem observadas para carências, reajustes, variação de preço por faixa etária, cobertura obrigatória, doenças e lesões preexistentes, e outras condições contratuais previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, bem como as rotinas de apresentação desses planos especiais, as variações de preços por índice de adesão e outras variáveis que poderão estar contidas nas propostas oferecidas aos usuários, devem obedecer as seguintes orientações:

I – oferecer as coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

II – fornecer informações claras e precisas sobre a proposta de adaptação, de forma comparativa, para que o consumidor possa exercer seu direito de escolha;

III – considerar, como critério de adesão, apenas a manifestação formal do usuário a uma proposta de adaptação da operadora, não sendo válido o simples pagamento de boleto.

Art. 4º Na adaptação da relação contratual dos planos anteriores à Lei nº 9.658, de 1998, ou na migração para outro plano da mesma operadora, conforme o referido no inciso II do art. 2º desta lei, não ha-

verá prazo de carência, inclusive para doenças e lesões preexistentes.

Art. 5º Para as operadoras de planos de assistência à saúde cujo número de beneficiários for inferior a dez mil e que não tenham em operação planos comercializados após 2 de janeiro de 1999, a ANS poderá definir condições especiais de oferecimento aos consumidores de alteração contratual para incorporação parcial das regras contidas na Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 6º Será garantido ao consumidor o caráter facultativo da adesão aos planos especiais, ficando as operadoras obrigadas a manter em operação todos os contratos não adaptados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de infração a dispositivo contratual, as operadoras permanecem sujeitas à fiscalização da ANS e à aplicação das penalidades previstas no art. 25 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 7º A variação de preço da contraprestação pecuniária, por faixa etária, estabelecida nos contratos de planos privados de assistência à saúde não poderá ser superior a 400% do valor entre a primeira e a última faixa.

Parágrafo único. O percentual de aumento previsto no *caput* deve ser distribuído de forma eqüitativa e equilibrada entre as faixas.

Art. 8º As relações entre as operadoras e os prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, devem ser explicitadas em contratos firmados entre as partes, que contenham, entre outros acordos, um índice de reajuste dos valores dos serviços, a ser aplicado sempre que houver aumento das contraprestações pecuniárias dos planos de assistência à saúde, em data-base determinada, conforme o estabelecido na Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 9º O atendimento de urgência ou emergência conforme o disposto na alínea c, inciso V, do artigo 12 e no artigo 35, alínea c, da Lei nº 9.656, de 1998, não pode sofrer restrições de limite de tempo à assistência do usuário, até a sua alta médica do atendimento de urgência ou emergência.

Art. 10. É vedada a exigência de depósito de caução ou de outras modalidades de garantia, como condição de atendimento ou internação de paciente.

§ 1º As operadoras privadas de planos de assistência à saúde devem organizar e manter, no prazo máximo de cento e oitenta dias, serviço ininterrupto de atendimento aos prestadores para autorização imediata de internações, exames ou procedimentos.

§ 2º A ausência ou o mau funcionamento do serviço a que se refere o parágrafo anterior implica na presunção de autorização de todo e qualquer objeto da consulta à operadora.

Art. 11. A ANS deverá elaborar índice econômico próprio para monitorar e atualizar preços de serviços e insumos do setor de saúde suplementar constantes da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP, no prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. Por sua relevância pública, o índice econômico e as informações constantes da Tunep devem ser divulgados, de forma que permita seu fácil acesso à população em geral, e serem reavaliados a cada três meses.

Art. 12. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

§ 2º-A As operadoras deverão incluir nos seus cadastros de beneficiários o número do Cartão Nacional de Saúde, a ser fornecida pela ANS.

§ 2º-B Os registros de atendimentos em estabelecimentos do SUS, que identifiquem os usuários, deverão conter o número do Cartão Nacional de Saúde.

§ 2º-C As operadoras e a ANS deverão implantar a identificação dos pacientes pelo número do Cartão Nacional de Saúde prevista nos parágrafos 2ºA e 2ºB no prazo de doze meses.

§ 2º-D Durante esse prazo, os prestadores de serviços deverão informar, nos registros de autorização de internação hospitalar e de atendimento de alto custo, se o paciente é detentor de um plano de saúde e, nos casos positivos, o nome do operadora do seu plano de assistência à saúde.

§ 2º-E Estas informações deverão ser obtidas na alta do paciente ou após o seu atendimento ambulatorial."

Art. 13. A ANS apresentará, em prazo de cento e oitenta dias, um novo regulamento para a contratualização que deve ser feita entre as operadoras e os prestadores de serviço, em especial sobre os temas do credenciamento e do descredenciamento de prestadores, ouvindo representantes das operadoras, dos prestadores de serviços e dos consumidores.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de março de 2004. – Deputado **Dr. Pinotti**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 148	de 2003	AUTOR
EMENTA:		PODER EXECUTIVO		
Ementa: Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.		Sancionado ou promulgado		MSC 743/03
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO				
1	MESA		Vetado	
2	26.01.04	Despacho: Submete-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 17/12/03 a 22/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 16/12/03 a 24/01/04, na Câmara dos Deputados de 25/01/04 a 07.02.04 e no Senado Federal de 08.02.04 a 22.02.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 25/02/04 a 25/02/04; para sobreestar a pauta: a partir de 26/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 16.12.03 a 11.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 12.03.04 a 10.05.04.	Razões do veto: publicadas no	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10	PLENÁRIO			
11	27.01.04	Materia sobre a mesa.		
12		Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, solicitando preferência para apreciação desta MPV, em face da aprovação do Requerimento de Inversão de Pauta apresentado pelo Dep Professor Luizinho.		
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

(l.) MEDIDA PROVISÓRIA N° 148/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	28.01.04 Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
4		
5	PLENÁRIO	
6	03.02.04 Discussão em turno único.	
7	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
8		
9		
10	PLENÁRIO	
11	04.02.04 Discussão em turno único.	
12	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia..	
13		
14		
15	PLENÁRIO	
16	17.02.04 Discussão em turno único.	
17	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
18		
19		
20	PLENÁRIO	
21	02.03.04 Discussão em turno único.	
22	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 143/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.	
23		
24		
25	PLENÁRIO	
26	03.03.04 Matéria sobre a mesa.	
27	Retirado pela Bancada do PSDB o Requerimento que solicita inversão de pauta para que esta MPV, item 04, seja apreciada como item 03.	
28		
29		
30	Discussão em turno único.	
31	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 147/03, item 03 da pauta, com prazo encerrado.	
32		
33		
34		

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148/03

(Folha nº 02)

ANDAMENTO	
1	2 04.03.04
3	4 PLENÁRIO Discussão em turno único. Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 141/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5	6 PLENÁRIO Discussão em turno único. Retirados pelas Ligaranças do PSDB e do PFL os Requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta MPV. Designação do Relator, Dep Drº Pinotti (PFL-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 5 Emendas a ela apresentadas. Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep Drº Pinotti (PFL-SP), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
7	8 09.03.04 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34

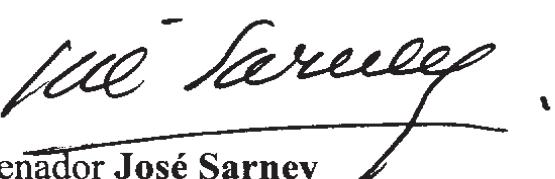
ANDAMENTO

1	10.03.04	PLENÁRIO (19:03 horas). Votação preliminar em turno único. Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Votação, quanto ao mérito, em turno único. Aprovação desta MPV. Prejudicado o PLV/000112/004, oferecido pelo Relator. Votação da Redação Final. Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Drº Pinotti. A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 148-A/03).
2	15	MESA
3	16	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
4	17	
5	18	
6	19	
7	20	
8	21	
9	22	
10	23	
11	24	
12	25	
13	26	
14	27	
15	28	
16	29	
17	30	
18	31	
19	32	
20	33	
21	34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 148, de 15 de dezembro de 2003**, que “*Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 1º de março de 2004.


Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Dispõe sobre os planos e seguros
privados de assistência à saúde**

.....

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

Legislação Citada Anexada Pela Secretaria-Geral Da Mesa Lei Nº 9.656.

De 3 De Junho De 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no

art. 12 desta Lei, exceto; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

(Revogado pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

IX – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes dos incisos deste artigo serão objeto de regulamentação pela ANS. (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

§ 2º As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores. (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as pessoas jurídicas que operem exclusivamente planos odontológicos. (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS. (Parágrafo incluído pela MPV nº 2.177-44, de 24.8. 2001)

Art. 10-A. Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. (Artigo incluído pela Lei nº 10.223, de 15.5.2001)

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:: (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

I – quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

II – quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos: (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro; e (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III– quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

IV– quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V– quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência; (Aliena incluída pela MPV nº 2.117-44, de 24.8.2001)

VI – reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24.8.2001)

VII – inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Após cento e vinte dias da vigência desta Lei, fica proibido o oferecimento de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei fora das segmentações de que trata este artigo, observadas suas respectivas condições de abrangência e contratação. (Redação dada pela MPV nº 22.177-44, de 24.8.2001)

§ 2º A partir de 3 de dezembro de 1999, da documentação relativa à contratação de produtos de que

tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, nas segmentações de que trata este artigo, deverá constar declaração em separado do consumidor, de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do plano referência, e de que este lhe foi oferecido. (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001.)

(Revogado pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

.....

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta lei e de seus regulamentos, bem como aos dispositivos dos contratos firmados, a qualquer tempo, entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde, sujeitam a operadora dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente: (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – suspensão do exercício do cargo;

IV – inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos de assistência à saúde; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

V – inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretores de seguros e instituições financeiras.

VI – cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira da operadora. (Inciso incluído pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a doar à República da Bolívia, vacinas contra a febre aftosa, nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira.

Parágrafo único. A iminência do risco sanitário caracterizar-se-á nos casos de possibilidade de introdução do vírus da febre aftosa, em território nacional, proveniente da República da Bolívia. Art. 2º A doação

de que trata esta lei será feita mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 149, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia, vacinas contra a febre aftosa.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa, nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira.

Parágrafo único. A iminência do risco sanitário caracterizar-se-á nos casos de possibilidade de introdução do vírus da febre aftosa em território nacional, proveniente da República da Bolívia.

Art. 2º A doação de que trata esta Medida Provisória será feita mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – Luiz Inácio Lula da Silva.

MENSAGEM Nº 754, DE 2003

Senhores Membros do Congresso, Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 149 , de 16 de dezembro de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.”

Brasília, 16 de dezembro de 2003. –Luiz Inácio Lula da Silva.

EM Nº 62/2003/MAPA

Brasília, 10 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória com a finalidade de autorizar a doação de doses de vacinas contra a febre aftosa ao Governo da República da Bolívia.

O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA prevê como meta de erradicação da doença no território nacional a data de dezembro de 2005, inserida no contexto do Plano Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa – PHEFA. Em decorrência das características da doença, em especial seu alto poder de difusão (o que engloba dentro das doenças transfronteiriças), o cumprimento das metas apresentadas passa, necessariamente, por um trabalho conjunto e contínuo entre os países da América do Sul.

O programa brasileiro tem alcançado significativo sucesso e no momento contabiliza cerca de 84% dos produtores e do rebanho bovino e bubalino como livres de febre aftosa com vacinação, sendo que grande parte desses rebanhos está localizada em regiões limítrofes com a Bolívia, como, por exemplo, Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Neste momento, estão sendo realizados os trabalhos para a ampliação da zona livre de febre aftosa com a inclusão do Estado do Acre, que faz divisa com a Bolívia. O agravamento da situação sanitária na Bolívia aumenta a vulnerabilidade da zona livre de febre aftosa com vacinação do Brasil podendo trazer consequências imprevisíveis no comércio internacional de produtos agropecuários brasileiros.

Na última reunião do Comitê Agropecuário do Sul – CAS, realizada em Montevidéu – Uruguai, que contou com a participação dos Ministros da Agricultura do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia, ficou definido que, dentre as ações a serem empreendidas para o avanço do programa de controle e erradicação da febre aftosa na Bolívia a doação emergencial de vacinas seria o primeiro passo e talvez o mais importante no momento. Buscando contribuir para se evitar uma nova reintrodução da doença na zona livre de febre aftosa com vacinação – que caso ocorra trará prejuízos imensuráveis para a economia brasileira – consideramos que a doação de vacinas contra a febre aftosa para a Bolívia, com compromisso de utilização, em especial, na região de fronteira com o Brasil, apresenta-se como uma importante e eficaz estratégia. Desta forma, a disponibilização da vacina, para aplicação ainda este ano, impõe-se como medida de vital importância e de urgência. Neste contexto, em decorrência da grande área de fronteira nacional, o que determina a alta vulnerabilidade brasileira frente à doença, a estratégia de luta conta a febre aftosa em nosso país tem que estar harmonizada com as atividades sanitárias desenvolvidas nos países vizinhos. As recentes reintroduções verificadas no Rio Grande do Sul, nos anos 2000 e 2001, apresentam-se como exemplos claros dos prejuízos causados pela doença.

No presente momento, a condição sanitária para febre aftosa na Bolívia, onde a doença ainda é registrada e o sistema de vigilância sanitária encontra-se em fase de consolidação, é muito preocupante. O Governo Brasileiro, em anos sucessivos, tem fornecido apoio aos trabalhos desenvolvidos no referido país, tanto por meio do compartilhamento de experiências e conhecimentos como através da ajuda financeira, mediante a doação de vacinas e o acompanhamento das atividades de vacinação. Com a chegada do período chuvoso, registra-se um aumento na dificuldade de manejo dos animais, portanto a vacinação deverá ocorrer de forma mais urgente possível, para assegurar que se algum animal atravessar a fronteira e não for detectado pelo sistema de vigilância, o mesmo esteja imunizado.

A não realização das ações de imunização em tempo hábil, por falta ou insuficiência de vacinas, põe em risco todo o esforço e investimento despendido pelo Brasil para a garantia do **status** sanitário de zona livre de febre aftosa sem vacinação, situação esta em fase de consolidação e reconhecimento pela comunidade internacional.

Assim, fica evidente a urgência da adoção de tal medida com escopo de garantir àquele País as condições necessárias à implementação das ações sanitárias destinadas à imunização de seus rebanhos e assim minimizar os riscos de reintrodução no Brasil de tão nefasta doença para a pecuária nacional.

Respeitosamente, – **Roberto Rodrigues.**

PS-GSE nº 333

Brasília, 15 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 149, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 149

Publicação no DO	17-12-2003
Designação da Comissão	18-12-2003
Instalação da Comissão	19-12-2003
Emendas	até 23-12-2003 (7º dia da publicação)(*)
Prazo final Comissão	17-12-2003 a 25-1-2004 (14º dia)(*)
Remessa do Processo à CD	25-1-2004(*)
Prazo na CD	de 26-1-2004 a 8-2-2004 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	8-2-2004(*)
Prazo no SF	9-2 a 23-2-2004(*) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-2-2004(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-2-2004 a 26-2-2004 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-2-2004 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	12-3-2004(*)
Prazo prorrogado	11-5-2004(**)
<small>(*)Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003, e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004, publicadas nos DO de 16.12.2003 a 12.01.2004.</small>	
<small>(**) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DO de 11-3-2004 (Seção I)</small>	

NOTA TÉCNICA Nº 41 – 2003**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003**

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 754, de 16 de dezembro de 2003, a proposta de Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003.

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, estando um parlamentar da Câmara dos Deputados designado como Relator da Comissão Mista instituída para o estudo e parecer da proposta de Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, esta Consultoria deverá elaborar nota técnica contendo subsídios acerca da sua adequação financeira e orçamentária.

II – Síntese e aspectos relevantes

Verifica-se, inicialmente, que a Exposição de Motivos nº 62/2003/Mapa, de 10 de novembro de 2003, que acompanha a referida Mensagem, indica que a MP nº 149/2003 tem por finalidade autorizar a doação de doses de vacinas contra a febre aftosa ao Governo da República da Bolívia.

O caráter de urgência é justificado pela situação de risco comprovada – e agravada com a chegada do período de chuvas – de reintrodução da doença na região de fronteira do Brasil com aquele País. Torna-se compreensível que essa situação deve ser estrategicamente impedida para evitar os decorrentes prejuízos para a economia brasileira e para não comprometer o trabalho desenvolvido no Brasil por meio do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nessas condições e em face de compromisso assumido junto ao Comitê Agropecuário do Sul – CAS, em reunião realizada em Montevidéu – Uruguai, a devida autorização legal foi emitida para efetivar a doação de vacinas para a imunização do rebanho bovino boliviano na região de fronteira com o Brasil.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 149, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no

art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, in Litteris:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercução sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

Assim, após uma análise comprensiva desse dispositivo legal, verificamos que nenhum de seus termos colide com as orientações acima citadas uma vez que a referida doação pode ser contabilmente efetivada com lançamentos que não implicam em aumento das despesas já previstas na programação orçamentária para este exercício ou seguintes.

Esse raciocínio, evidentemente, está ancorado na hipótese de existência de estoques suficientes para atender a programação fixada e a mencionada situação de emergência. Caso contrário, o expediente do crédito adicional, previsto no art. 166 da Constituição, teria sido concomitantemente utilizado.

IV – Conclusões

Diante do exposto, consideramos que a proposta de Medida Provisória nº 149, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e financeira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, observado o disposto no último parágrafo do Parte III desta Nota Técnica.

Brasília, 18 de dezembro de 2003. – **Vander Gontijo**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD – **Eugenio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

O SR. POMPEO DE MATOS (PDT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, dispõe a Medida Provisória nº 149, de 2003, da Presidência da República, sobre concessão de autorização do Congresso Nacional para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento doe à República da Bolívia vacinas

contra a febre aftosa nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira.

Em 26 de janeiro de 2004, o Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, encaminhou, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processo da Medida Provisória nº 149 para a Presidência da Câmara dos Deputados, apresentando duas emendas e declarando a não-instalação da Comissão Mista para apreciá-las. Diante do fato, destacamos as emendas.

À presente Medida Provisória foram apresentadas emendas pelo Deputado José Carlos Aleluia. A primeira emenda dá nova redação à Ementa e ao art. 1º da Medida Provisória, incluindo como beneficiário das vacinas contra febre aftosa, além da Bolívia, como originalmente previsto, também o Paraguai. A justificativa do autor foi feita em pronunciamento em que mencionou o perigo de a febre aftosa atingir o Paraguai e, por consequência, também o Brasil.

A Emenda nº 2 acresce novo dispositivo à Medida Provisória, condicionando a entrada de bovinos no Brasil à apresentação de Certificado de Vacinação contra Febre Aftosa.

Em síntese, é o relatório.

Voto do Relator.

Trata-se de Medida Provisória do Governo Federal frente a potencial possibilidade de inclusão no território brasileiro de vírus da febre aftosa.

Evidenciado está na Exposição de Motivos nº 62, de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que grande parte do rebanho nacional está localizado em regiões limítrofes com a Bolívia, como, por exemplo, os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Neste momento estão sendo realizados trabalhos para a ampliação da Zona Livre de Febre Aftosa, com a inclusão do Estado do Acre, que faz divisa com a Bolívia.

O agravamento da situação sanitária na Bolívia aumenta a vulnerabilidade da Zona Livre de Febre Aftosa, podendo trazer consequências imprevisíveis ao comércio internacional de produtos agropecuários brasileiros.

Considerando ainda que na última reunião do Comitê Agropecuário do Sul, realizado em Montevidéu, Uruguai, com a participação dos Ministérios da Agricultura do Brasil, da Argentina, do Uruguai, do

Chile e da Bolívia, ficou definido que, dentre as ações a serem empreendidas para o avanço do programa de controle e erradicação da febre aftosa na Bolívia, a doação emergencial de vacina seria o primeiro passo e talvez o mais importante neste momento.

Considerando que a doação de vacina contra a febre aftosa para a Bolívia, com o compromisso de utilização, em especial nas regiões de fronteira com o Brasil, apresenta-se como importante e eficaz estratégia.

Considerando as recentes reintroduções, verificadas no meu Estado, Rio Grande do Sul, nos anos de 2000 e 2001, a apresentarem exemplos de claros riscos causados pela doença, evidenciados estão os requisitos constitucionais da urgência e relevância, assim como as disponibilidades orçamentárias.

Por essas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pela adequação financeira e orçamentária da presente Medida Provisória.

No mérito, a febre aftosa, que foi descoberta no século passado, evoluiu com o desenvolvimento da agricultura e houve grande preocupação em controlar a enfermidade. No início do século passado, vários países ajudaram a combatê-la, dentre eles o Brasil.

Enfim, essa doença está presente de forma endêmica em algumas regiões da África, América do Sul, Ásia, Oriente Médio. Surtos da doença têm ocorrido em alguns países como Grécia, Taiwan, Argentina, Brasil, Uruguai, Japão e, recentemente, Reino Unido.

Os prejuízos são causados pelas perdas diretas, devido aos sinais clínicos, com consequente queda na produção, e pelas perdas indiretas, através dos embargos econômicos impostos pelos países importadores. Necessária se faz uma rápida digressão sobre a febre aftosa, até porque muito se ouve falar, mas poucos esclarecimentos são dados ao público.

A etiologia.

O agente etiológico da febre aftosa é o vírus da família Picornaviridae, gênero da Aphtovirus.

Em geral, os sinais clínicos são sérios em bovinos e suínos. Ovelhas e cabras geralmente desenvolvem a infecção subclínica.

Animais selvagens podem tanto desenvolver a doença severa e até morrer, como podem ter infecções subclínicas ou inaparentes. Animais infectados normalmente se recuperam.

A Patogenia.

A principal forma de transmissão em condições naturais se dá por meio de aerossóis, que penetram pelas vias respiratórias, com o período de incubação do vírus de 2 a 8 dias.

A Epidemiologia.

A febre aftosa é uma doença altamente contagiosa que infecta todos os animais de casco fendido, rachado ou fenda. Ela aparece rapidamente em populações suscetíveis, por meio de vários meios de transmissão.

O diagnóstico clínico, por ser uma doença altamente contagiosa e confundível com outras enfermidades vesiculares, sempre deve ser confirmado por meio de testes laboratoriais.

O impacto econômico.

A febre aftosa é a enfermidade de animais que mais produz perdas econômicas no Brasil e no mundo.

Os prejuízos causados.

A gravidade da aftosa não decorre das mortes que ocasiona, mas principalmente dos prejuízos econômicos: atinge todos os pecuaristas, desde os pequenos até os grandes produtores. Em consequência da febre e da perda de apetite, há quebra da produção leiteira, perda de peso, crescimento retardado e menor eficiência reprodutiva. Pode levar à morte, principalmente os animais mais jovens. As propriedades que têm animais doentes devem ser interditadas. A exportação da carne e dos produtos derivados torna-se impossível. Provoca aborto e infertilidade. Os animais doentes podem adquirir com maior facilidade outras doenças devido à sua fraqueza.

A vacinação.

No Brasil, o processo mais aconselhável é a vacinação periódica dos animais, assim como a vacinação de todos os bovinos antes de qualquer viagem.

Em geral, a vacina contra a febre aftosa é aplicada de 6 em 6 meses, a partir do terceiro mês de idade.

Conclusão

Coerente é, portanto, a medida preventiva ora pretendida pelo Governo brasileiro e também consentâneo com os instrumentos internacionais de cooperação com os países sul-americanos infectados pela febre aftosa, bem como apropriado para as organizações, desenvolvimento e fortalecimento dos programas nacionais e regionais para erradicação da febre aftosa.

Ademais, é presente na política externa brasileira o apoio aos países que promovem sistemas de prevenção e fortalecimento do programa de controle e erradicação das zoonoses de impacto na saúde humana e na proteção animal.

Assim, com o escopo de evitar o fechamento das fronteiras, a exemplo do Uruguai, que fechou a fronteira com a Argentina devido ao possível foco de febre aftosa na região norte do país, a medida provisória ora analisada é pertinente, viável e, mais do que isso, desejável e necessária.

Quanta às emendas apresentadas, optamos por rejeitá-las.

A Emenda nº 1, que solicita a inclusão do Paraguai como beneficiário das vacinas contra a febre aftosa, foi rejeitada por já estar contemplada pela Lei nº 10.643, de 14 de março de 2003, resultado da promulgação do texto da Medida Provisória nº 78, de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional.

A proposta seria meritória não fosse já estar contemplada antecipadamente. A idéia do proponente é boa, mas já está superada.

Quanto à Emenda nº 2, nós a rejeitamos por entender que contraria o espírito da medida provisória, que visa doar vacinas contra a febre aftosa, sem pretender, em nenhum momento, regulamentar a importação de bovinos.

Ademais, faz-se necessário lembrar que o Brasil é hoje o maior exportador mundial de carne bovina, e foi excluído pelos Estados Unidos e países europeus da lista de risco para importação de carne e rebanhos bovinos. Não nos é requisitada qualquer certificação, exigida somente para países endêmicos de febre aftosa ou de potencial risco, em razão da falta de controle e fiscalização governamental.

Assim, por serem contrárias aos interesses públicos e ao espírito cooperativo que motiva os países do Mercosul, somos pela rejeição de ambas as emendas.

Por conseguinte, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Deputados, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 149, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação, sendo desnecessário o projeto de conversão. Este é o nosso parecer. Somos pela aprovação da Medida Provisória na íntegra, como apresentada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:*

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA 149, DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.

**Autor: Do Poder Executivo
Relator: Deputado POMPEO DE
MATTOS**

I -RELATÓRIO

No termos regimentais e constitucionais, a presente Medida Provisória nº 149, de 2003, foi distribuída à Comissão Mista do Congresso Nacional, chegando-nos às mão para relatoria.

Intenta a presente medida provisória, da Presidência da República, a concessão de autorização do Congresso Nacional para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil doe à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa, nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira.

Em 26 de janeiro de 2004, Sua Excelência, Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, encaminha, nos termos do § 8º do art. 62, com a nova redação da pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 149, de 2003, para o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, informando a existência de 2 (duas) emendas e a não instalação, até aquela data, da Comissão Mista.

Das emendas apresentadas

À presente medida provisória foram apresentadas duas emendas, de autoria do deputado José Carlos Aleluia, que passamos a analisar:

Emenda nº 00001, dá nova redação à ementa e ao art. 1º da medida provisória, incluindo como beneficiário de vacinas contra a febre aftosa, além da Bolívia, como originariamente está previsto, também o Paraguai.

Justifica o autor da emenda que "*Em recente pronunciamento feito pelo Presidente da República, na ocasião da visita à Campo Grande, em 27 de março de 2003, sua Excelência assinou termo de doação de uma milhão de doses de vacina contra a febre aftosa ao Paraguai e outras 500 mil à Bolívia.*"

Emenda nº 00002, acrescenta novo dispositivo à medida provisória, condicionando a entrada de bovinos no Brasil à apresentação de certificado de vacinação contra a febre aftosa.

Em 27 de janeiro de 2004 a matéria constou da Pauta para discussão em turno único, não sendo apreciada em face do encerramento da sessão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de medida preventiva do Governo Brasileiro frente a potencial possibilidade de intrusão, no território brasileiro, de vírus de febre aftosa.

Evidenciado está, na Exposição de Motivos nº 062/2003/MAPA, que grande parte do rebanho nacional “está localizado em regiões limítrofes com a Bolívia, como, por exemplo, Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Neste momento, estão sendo realizados os trabalhos para a ampliação da zona livre de febre aftosa com a inclusão do Estado do Acre, que faz divisa com a Bolívia. O agravamento da situação sanitária na Bolívia aumenta a vulnerabilidade da zona livre de febre aftosa com vacinação do Brasil podendo trazer consequências imprevisíveis no comércio internacional de produtos agropecuários brasileiros.”

Considerando, ainda, que “na última reunião do Comitê Agropecuário do Sul, realizada em Montevidéu – Uruguai, com a participação dos Ministros da Agricultura do Brasil, Argentina, Uruguai, Chile e Bolívia, ficou definido que, dentre as ações a serem empreendidas para o avanço do programa de controle e erradicação da febre aftosa na Bolívia a doação emergencial de vacina seria o primeiro passo e talvez o mais importante no momento.”

Considerando que a “(...) doação de vacinas contra a febre aftosa para a Bolívia, com compromisso de utilização, em especial, na região de fronteira com o Brasil, apresenta-se como uma importante e eficaz estratégia. (...)"

Considerando “as recentes reintroduções verificadas no Rio Grande do Sul, nos anos 2000 e 2001, apresentam-se como exemplos claros do riscos causados pela doença.”

Evidenciados estão os requisitos constitucionais de urgência e relevância, assim como as disponibilidades orçamentárias. Por essas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pela adequação financeira e orçamentária da presente medida provisória.

Do mérito

A febre aftosa foi descoberta na Itália no século XVI. No século XIX, a doença ~~foi~~ observada em vários países da Europa, Ásia, África e Américas.

Com o desenvolvimento da agricultura houve também uma grande preocupação em controlar esta enfermidade e, no início do século passado, vários países decidiram combatê-la, dentre eles, o Brasil.

A enfermidade agora está presente de forma endêmica em algumas regiões da Ásia, América do Sul, África e no Oriente Médio. Surtos da doença tem ocorrido em alguns países como Grécia, Taiwan, Argentina, Brasil, Uruguai, Japão e recentemente, no Reino Unido. Os prejuízos são causados pelas perdas diretas devido aos sinais clínicos, com consequente queda na produção e pelas perdas indiretas através dos embargos econômicos impostos pelos países importadores.

Necessário se faz uma rápida digressão sobre a febre aftosa, até porque muito se ouve falar, mas pouco esclarecimento é dado ao público.

Etiologia

O agente etiológico da febre aftosa é um vírus da família *Picomaviridae*, gênero *Aphthovírus*.

Sinais clínicos

Em geral, os sinais clínicos são sérios em bovinos e suínos.

Ovelhas e cabras geralmente desenvolvem infecções subclínicas.

Animais selvagens podem tanto desenvolver a doença severa e até morrer, como podem ter infecções subclínicas ou inaparentes. Animais infectados normalmente se recuperam.

Patogenia

A principal forma de transmissão, em condições naturais, se dá através de aerossóis¹ que penetram pelas vias respiratórias. O período de incubação do vírus é de 2 a 8 dias.

Epidemiologia

A febre aftosa é uma doença altamente contagiosa que infecta todos os animais de casco fendido (rachado ou em fenda). Ela aparece rapidamente em populações suscetíveis através de vários meios de transmissão.

Diagnóstico

Por ser uma doença altamente contagiosa e confundível com outras enfermidades vesiculares, o diagnóstico clínico sempre deve ser confirmado através de testes laboratoriais.

¹ Solução coloidal em que a fase dispersora é gasosa e a fase dispersa é sólida ou líquida.

Em muitos países as doenças vesiculares são de notificação obrigatória, isto é, sempre que existir a suspeita da doença, esta deve ser notificada aos órgãos do governo responsáveis pela sanidade animal, que, em conformidade com o diagnóstico, pode interditar a propriedade e isolar os animais. Técnicos treinados do governo deverão, nesse caso, inspecionar os animais, coletar material e enviar aos laboratórios de referência.

Lesões microscópicas

Somente com o quadro histológico não é possível fazer o diagnóstico de febre aftosa porque todas as demais doenças vesiculares são similares. Daí a importância da medida provisória ora em tela, principalmente considerando o seu aspecto preventivo e os prejuízos decorrentes de um diagnóstico tardio.

Impacto económico

A febre aftosa é a enfermidade de animais que mais produz perdas econômicas.

Prejuízos causados

A gravidade da aftosa não decorre das mortes que ocasiona, mas principalmente dos prejuízos económicos, atingindo todos os pecuaristas, desde os pequenos até os grandes produtores.

Causa em consequência da febre e da perda de apetite, sob as formas de quebra da produção leiteira, perda de peso, crescimento retardado e menor eficiência reprodutiva. Pode levar à morte, principalmente os animais jovens.

As propriedades que têm animais doentes devem ser interditadas. A exportação da carne e dos produtos derivados torna-se impossíveis. Provoca aborto e infertilidade. Os animais doentes podem adquirir com maior facilidade outras doenças, devido à sua fraqueza.

Vacinação

No Brasil, o processo mais aconselhável é a vacinação periódica dos rebanhos, assim como a vacinação de todos os bovinos antes de qualquer viagem. Em geral a vacina contra a febre aftosa é aplicada, de 6 em 6 meses, a partir do terceiro mês de idade.

Conclusão

Coerente é, portanto, a medida preventiva ora pretendida pelo Governo brasileiro, e, também, consentânea com os instrumentos internacionais de cooperação com os países sul-americanos infectados pela febre aftosa, bem como apropriado para as organizações, desenvolvimento e fortalecimento dos programas nacionais e regionais para a erradicação da febre aftosa.

Ademais, é presente na política externa brasileira o apoio aos países que promovem sistemas de prevenção e fortalecimento de programas de controle e erradicação das zoonoses de impacto na saúde humana e na produção animal.

Assim, com o escopo de evitar o fechamento das fronteiras, a exemplo do Uruguai que fechou a fronteira com a Argentina por causa do possível foco de febre aftosa na região norte do país vizinho, a medida provisória ora analisada é pertinente, viável e, mais do que isso, desejável.

Quanto às emendas apresentadas, optamos por rejeitá-las:

A **Emenda nº 00001**, que solicita a inclusão do Paraguai como beneficiário das vacinas contra a febre aftosa, foi rejeitada por já estar contemplada pela Lei nº 10.643, de 14 de março de 2003, resultado da promulgação do texto da Medida Provisória nº 78, de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional.

A **Emenda nº 00002**, por entendermos que esta proposta aditiva contraria o próprio espírito da medida provisória que, em última análise, visa doar vacinas contra a febre aftosa e, em nenhum momento, regulamentar a importação de bovinos.

Ademais, lembramos que o Brasil é, hoje, o maior exportador mundial de carne bovina e, como tal, foi excluído, pelos países europeus e norte-americanos, da lista dos países de risco para importação de carne e rebanhos bovinos, não sendo – por essa razão – requisitado qualquer certificação. Essa exigência somente existe para os países endêmicos na febre aftosa ou de potencial risco em razão da falta de controle e fiscalização governamental.

Assim, por ser contrária ao interesse público e ao próprio espírito cooperativo que motiva os países do Mercosul, somos pela rejeição da presente emenda.

Somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 149, de 2003 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2004.

Deputado ROMPEO DE MATTOS
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149	de 2003	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA				PODER EXECUTIVO
Ementa:	Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.			
			MSC 754/03	
		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO				
1	MESA		Vetado	
2	26.01.04	Despacho: Submete-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 18/12/03 a 23/12/03; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 1.7/12/03 a 25/01/04, na Câmara dos Deputados de 26/01/04 a 08/02/04 e no Senado Federal de		
5		09/02/04 a 23/02/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 24/02/04 a 26/02/04;		Razões do veto-publicadas no
6		para sobrestar a pauta: a partir de 27/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 17.12.03 a		
7		12.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 13.03.04 a 11.05.04.		
8				
9				
10	PLENÁRIO			
11	27.01.04	Materia sobre a mesa.		
12		Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, solicitando preferência para apreciação		
13		desta MPV, em face da aprovação do Requerimento de Inversão de Pauta apresentado pelo Dep		
14		Professor Luizinho.		
15		Discussão em turno único.		
16		Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.		
17				
18				
19				
20				
21				
22				

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 149/03

ANDAMENTO	
1	PLENÁRIO
2	Discussão em turno único.
3	Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
4	
5	PLENÁRIO
6	Discussão em turno único.
7	Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
8	
9	
10	PLENÁRIO
11	Discussão em turno único.
12	Materia não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia..
13	
14	
15	PLENÁRIO
16	Discussão em turno único.
17	Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
18	
19	
20	PLENÁRIO
21	Discussão em turno único.
22	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 143/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23	
24	
25	PLENÁRIO
26	Discussão em turno único.
27	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 147/03, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
28	
29	
30	PLENÁRIO
31	Discussão em turno único.
32	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 141/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
33	
34	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149/03

ANDAMENTO

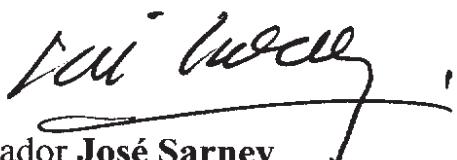
		PLENÁRIO	
1	2	PLENÁRIO	
3	4	Discussão em turno único.	
5	6	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.	
7	8	PLENÁRIO	
9	10	Discussão em turno único.	
11	12	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
13	14	PLENÁRIO (19:03 horas).	
15	16	Discussão em turno único.	
17	18	Designação do Relator, Dep Pompeo de Mattos (PDT-RS), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 02 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.	
19	20	Discutiu esta matéria o Dep Francisco Turra (PP-RS).	
21	22	Encerrada a discussão.	
23	24	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.	
25	26	Votação preliminar em turno único.	
27	28	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
29	30	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
31	32	Rejeição das Emendas de nºs 1 e 2, com parecer contrário.	
33	34	Aprovação desta MPV.	
		Votação da Redação Final.	
		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Pompeo de Mattos (PDT-RS).	
		A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 149-A/03).	
		MESA	
		Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/	

(FOLHA Nº 02)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003**, que “*Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de março de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003)

Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.189, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização, à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo”

(NR)

“Art. 3º

.....

II – contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até limite a ser fixado pelo Poder Executivo; e

III – receber outros recursos a serem destinados ao Programa.

.....

§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa será limitada a valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º No caso de imóveis tombados pelo Poder Público nos termos da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, ou daqueles inseridos em programas de revitalização ou reabilitação de centros urbanos, a CEF fica autorizada a adquirir os direitos de posse em que estiverem imitidos a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, desde que devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis – RGI, nos termos do art. 167, inciso I, item 36, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.” (NR)

“Art. 5º Compete ao Ministério das Cidades:

I – estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados;

II – fixar regras e condições para implementação do Programa, tais como áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de

aquisição da unidade habitacional objeto de arrendamento, dentre outras que julgar necessárias; e

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, seja habilitada pela CEF ao arrendamento.” (NR)

“Art. 7º (Revogado)”

“Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ou do domínio útil ao arrendatário, serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 10.199, de 12 de fevereiro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 150, DE 2003

Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização, à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo.”(NR)

“Art. 3º

.....

II – contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até limite a ser fixado pelo Poder Executivo; e

III – receber outros recursos a serem destinados ao Programa.

.....
§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa será limitada a valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

....."(NR)

"Art. 5º Compete ao Ministério das Cidades:

I – estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados;

II – fixar regras e condições para implementação do Programa, tais como, áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional objeto de arrendamento, dentre outras que julgar necessárias; e

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta lei." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, seja habilitada, pela CEF, ao arrendamento."(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Brasília, 16 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 755, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 150 , de 16 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências”.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM. Interministerial nº 18/MCd/MF/MTE/CC-PR

Brasília, 18 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória alterando a Lei nº 10.188, de 12 de feve-

reiro de 2001, de forma a permitir a continuidade do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

2. A citada Lei inscreveu, em seu art. 3º, o limite de R\$3,0 bilhões a serem utilizados na aquisição de imóveis destinados ao arrendamento residencial, bem como o montante máximo de R\$2,450 bilhões de empréstimo do FGTS para a integralização, em conjunto com R\$600 milhões advindos de recursos não onerosos geridos pela União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, especialmente criado para a execução do programa.

3. Concebido para realização em 36 meses, na forma das condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, o PAR teve esse prazo dilatado, gerando receitas de aplicações financeiras superiores às necessárias ao equilíbrio financeiro e à satisfação dos compromissos assumidos junto ao FGTS. Não obstante a existência de tais saldos, os limites legais para contratação de operação de crédito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para a aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa foram praticamente alcançados.

4. Importante ressaltar que, até setembro/2003, o PAR contabilizou contratações de 106.316 unidades e investimento de cerca de R\$2,4 bilhões, beneficiando famílias com renda de até seis salários mínimos, com a geração de 228.900 empregos diretos.

5. Do total de 54.276 moradias já arrendadas, 24.585 abrigam famílias cuja Tenda familiar não ultrapasse quatro salários mínimos. Ademais, sua forma de atuação e distribuição espacial das aplicações com grande aderência ao perfil do déficit habitacional, credenciam o PAR como instrumento imprescindível de acesso à moradia, especialmente para as famílias com dificuldade de acesso ao crédito.

6. Neste momento em que o programa encontra-se em ritmo acelerado, com operações em estudo envolvendo 68.186 unidades e valores da ordem de R\$1,722 bilhão, apenas R\$600 milhões poderão ser contratados, na forma dos limitadores contidos na Lei nº 10.188/01, apontando para a eventual extinção do PAR antes do final do exercício, ainda que recursos adicionais possam ser alocados para evitar a paralisação desse importante programa social.

7. Assim, a proposição em tela delega ao Poder Executivo a prerrogativa de fixar novos limites previstos no inciso II e no § 5º do art. 3º da citada lei, dos atuais montantes de R\$2,4 bilhões, relativos às operações de crédito com o FGTS, e de R\$3,0 bilhões, referentes à aquisição de imóveis, para atendimento dos objetivos do Programa.

8. Além disso, consoante às atribuições institucionais do Ministério das Cidades e do Ministério da

Fazenda, estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, estão sendo propostas alterações de atribuições para as referidas pastas e, por conseguinte, para a Caixa Econômica Federal.

9. Assim sendo, verificada a viabilidade legal e a natureza eminentemente social da medida ora proposta, e entendendo que a sua relevância e urgência atendem aos requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submetemos à deliberação de Vossa Excelência a presente medida no intuito de propiciar o exercício do direito à moradia e à geração de emprego e renda, em consonância com os anseios do conjunto da sociedade brasileira.

Respeitosamente, – **Aldemar de Miranda Torres** – Casa Civil – PR, Subchefia de Coordenação da Ação Governamental, Subchefe-Adjunto

PS-GSE nº 337

Brasília, 15 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fixa de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004 (Medida Provisória nº 150/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que “Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

/r/

MPV Nº 150

Publicação no DO	17-12-2003
Designação da Comissão	18-12-2003
Instalação da Comissão	19-12-2003
Emendas	até 23-12-2003 (7º dia da publicação)(*)
Prazo final Comissão	17-12-2003 a 25-1-2004 (14º dia)(*)
Remessa do Processo à CD	25-1-2004(*)
Prazo na CD	de 26-1-2004 a 8-2-2004 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	8-2-2004(*)
Prazo no SF	9-2 a 23-2-2004(*) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-2-2004(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-2-2004 a 26-2-2004 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-2-2004 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	12-3-2004(*)
Prazo final com prorrogação	11-05-2004 (**)

(*)Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003, e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004, publicadas nos DO de 16.12.2003 a 12-01.2004.

(**) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 13-3-2004, por Ato do Presidente do CN – DOU de 11/03/2004.

NOTA TÉCNICA Nº 250/2003

Brasília, 29 de dezembro de 2003

Assunto: Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória (MP) nº 150, de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial, e dá outras providências”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 150, de 16 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) Interministerial nº 18/MCd/MF/MTE/CC-PR, de 18.11.2003, ao Presidente da República, a proposta altera os limites de financiamento do Programa de Arrendamento Residencial.

O referido Programa foi instituído com o objetivo de atender exclusivamente as necessidades de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Para atende esse objetivo, ficou a CEF autorizada a criar um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

Esse fundo teve por fontes de financiamento saldos de outros fundos extintos (FINSOCIAL, FAS e FDS) e foi autorizado a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o limite de R\$ 2,45 bilhões, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

A Medida Provisória em tela teve por objetivo tomar perene o Programa de Arrendamento Residencial, excluindo os limites de valores para financiamento do programa junto ao FGTS e criando a possibilidade de o programa receber outros recursos a ele alocados (inclusive orçamentários):

Art. 3º

.....

II – contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até limite a ser fixado pelo Poder Executivo; e

III – receber outros recursos a serem destinados ao Programa.

2. Da Avaliação da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõem a existência de créditos suficientes para a realização da despesa e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O art 17 da LC nº 101/00 estabelece que é considerada despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente instituída por lei, medida provisória ou ato administrativo que ultrapasse a vigência de dois exercícios e, nesse caso, deve-se estabelecer um aumento de receitas ou redução de despesas em caráter permanente.

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições;

.....(Grifos nossos)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art 15 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

.....(grifos nossos)

Examinando-se o texto da MP em referência, não se identificou a existência de criação de despesas, ocorrendo, apenas, alteração nas fontes de financiamento e atribuições do Ministério das Cida-

des e da Caixa Econômica Federal, sem, no entanto, vincular à execução de uma despesa obrigatória.

Caso ocorram novas despesas ou despesas obrigatórias em atos posteriores à alteração da Lei nº 10.188/01, esses novos atos devem obedecer aos ditames da LC nº 101/00, não implicando a aprovação da MP em análise em afastar o ordenamento jurídico da execução dessas despesas (quer corra pelo orçamento, quer corra por financiamentos via FGTS).

Em conclusão, pode-se dizer que a MP em análise é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário dos orçamentos de 2003 e 2004. – **Renato Jorge Brown Ribeiro**, Consultor.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

A SRA. MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 150, de 2003, altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial.

Acatei a maioria das sugestões apresentadas e acrescentei outras que trago ao conhecimento do Plenário.

Sete das emendas apresentadas não foram por mim acatadas porque destoam do que está proposto na Medida Provisória e no Projeto de Lei de Conversão com relação à questão residencial.

A primeira mudança foi com relação à gestão do PAR, que deve deixar de ser da Caixa Econômica Federal, para ser do Ministério das Cidades, que foi criado para isso. A Caixa Econômica Federal ficará com o papel de operacionalizar, ou seja, de gerir o dinheiro, e o Ministério das Cidades ficará com a responsabilidade de elaborar critérios para a escolha das famílias a serem atendidas, obedecendo à regra de renda de até 6 salários mínimos. O PLV atenderá à maioria da população de baixa renda, incluída nos 6 milhões de pessoas sem acesso à habitação.

Outra mudança é a fixação da remuneração da Caixa Econômica Federal, antes atribuição exclusiva do Ministério das Cidades. Torna-se atividade compartilhada com o Ministério da Fazenda. Fica explicitado ainda que a habilitação das famílias é responsabilidade da Caixa.

Uma das emendas não foi aceita porque propõe que esses critérios sejam feitos pelo Senado Federal

e não pelo Governo, por intermédio do Ministério das Cidades. Entendemos que cabe ao Ministério das Cidades estabelecer esses critérios e encaminhar a contratação.

Outra emenda propõe manter o limite de que trata a emenda anterior e corrigi-lo pelo Índice Nacional de Construção Civil (INCC). Entendemos ser importante ampliar, deixar livre, sem teto. Hoje, o teto, no caso, é de 3 bilhões. Achamos importante não marcar o teto para que o próprio Governo, quando tiver recursos, do Orçamento ou do Fundo de Garantia, possa contratar e ampliar o número de moradias e de pessoas atendidas.

Com o objetivo de ampliar o alcance do PAR, estende-se aos imóveis inseridos em programas de revitalização ou reabilitação de centros urbanos a autorização para que a Caixa Econômica Federal adquira os direitos de posse junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas entidades.

Outra modificação, também visando aumentar o alcance do PAR, foi a introdução do domínio útil entre as possibilidades de se utilizar imóveis para fim de arrendamento. Isso já está sendo feito em vários Municípios. Refiro-me à possibilidade de utilizar imóveis já construídos, às vezes, abandonados, na revitalização desses centros; à possibilidade de a Caixa Econômica Federal comprar esses imóveis e depois repassá-los, por meio de financiamento pelo PAR.

Passo a ler o Projeto de Lei de Conversão:

“Art. 1º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º A gestão dos Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização, à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.

Art. 2º

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo.

Art. 3º

II – contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até o limite a ser fixado pelo Poder Executivo; e

III – receber outros recursos a serem destinados ao Programa.

.....
§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa será limitada a valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º No caso de imóveis tombados pelo Poder Público nos termos da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, ou daqueles inseridos em programas de revitalização ou reabilitação de centros urbanos, a CEF fica autorizada a adquirir os direitos de posse em que estiverem imitidos a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, desde que devidamente registrados no RGI, nos termos do art. 167, inciso I, 36, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Compete ao Ministério das Cidades:

I – estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados;

II – fixar regras e condições para implementação do Programa, tais como áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional objeto de arrendamento, dentre outras que julgar necessárias; e

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, seja habilitada, pela CEF, ao arrendamento.

.....
Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador as cessões de posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ou do domínio útil ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

O PLV é muito importante. Tenho grande satisfação de fazer este relatório, porque vai atender à população sem condições de adquirir moradia – quem ganha até 6 salários mínimos. Também por meio dele o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e órgãos do Governo poderão aumentar o número de pessoas beneficiadas. É muito grande o número de candidatos, mas há o limite de até 3 milhões de pessoas. O PLV amplia esse número, deixando em aberto até o limite possível do Orçamento. Portanto, esperamos que ele possa atingir além dos 3 milhões, a fim de beneficiar a população mais carente.

Foi acrescentado que o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, poderá comprar imóveis que estão hoje parados, como há nos centros das cidades, para que possam ser utilizados também para o PAR.

Com a aprovação desta Medida Provisória, estaremos prestando grande serviço, não ao Governo, mas à população brasileira de baixa renda, que precisa ter sua moradia.

Muito obrigada.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150, DE 2003 MENSAGEM Nº 176, DE 2003-CN

Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Maria do Carmo Lara

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 176, de 2003, a Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003.

A presente Medida Provisória visa alterar a Lei nº 10.188 (originalmente Medida Provisória nº 2.135-24, de 2001) que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial (PAR). Este Programa oferece habitação à população de baixa renda, utilizando-se do arrendamento com opção de compra do imóvel.

Na Lei nº 10.188, a gestão e a operacionalização do PAR está a cargo da Caixa Econômica Federal (CEF) por meio da criação de fundo financeiro. Os recursos provém de várias fontes, especialmente empréstimos obtidos junto ao FGTS, na forma e condi-

ções estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo, até o limite de R\$2,45 bilhões. O limite total para a aquisição de imóveis pelo Programa é de R\$3 bilhões.

As alterações mais importantes introduzidas pela Medida Provisória dizem respeito à modificação de limites e de atribuições. Os limites de crédito junto ao FGTS e de aquisição de imóveis são retirados da lei e passam a ser fixados pelo Poder Executivo.

A gestão do PAR toma-se de responsabilidade do Ministério das Cidades, ficando a CEF restrita a operacionalização, embora continue gestora do fundo financeiro. O Ministério da Fazenda deixa de fixar os critérios para a inclusão das famílias no Programa, atribuição, agora, exclusiva do Ministério das Cidades.

A fixação da remuneração da CEF, por sua vez, antes atribuição exclusiva do Ministério das Cidades, torna-se atividade compartilhada com o Ministério da Fazenda. Fica explicitado ainda que a habilitação das famílias é de responsabilidade da Caixa.

Por fim, os itens a constarem obrigatoriamente do contrato de arrendamento deixam de figurar no texto da lei.

A Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a ser constituída para emitir parecer sobre medida provisória, não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 13 –CN, de 26 de janeiro de 2004, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas sete emendas perante a Comissão Mista. A primeira visa passar ao Senado Federal a atribuição de fixar o limite de empréstimo junto ao FGTS; a segunda quer manter o limite de que trata a emenda anterior, mas corrigi-lo pelo Índice Nacional de Construção Civil (INCC); a terceira visa manter o limite para a compra de imóveis e corrigi-lo pelo INCC; a quarta objetiva atribuir ao Senado Federal a definição do limite de que trata a emenda anterior; a quinta quer preservar no texto da lei os itens que devem constar do contrato de arrendamento; a sexta pretende manter o limite de empréstimos junto ao FGTS; a sétima emenda, por fim, apresenta a mesma intenção da quinta, além de reforçar a ação do Ministério das Cidades no PAR.

II – Voto

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucio-

nais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

Quanto à relevância e a urgência, a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória afirma que "... os limites legais para contratação de operação de crédito junto ao FGTS e para a aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa foram praticamente alcançados." A retirada dos limites é, portanto, necessária para permitir que o Programa tenha prosseguimento e contribua para a redução do déficit habitacional estimado em 6 milhões de unidades.

Ainda sob o prisma da constitucionalidade, a matéria não se inclui na lista de assuntos impedidos de tratamento por meio de medida provisória (§ 1º, art. 62, Constituição Federal).

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a presente Medida Provisória cria condições para que o PAR adquira mais imóveis e, portanto, aumente as despesas primárias. Entretanto, não implica diretamente neste aumento, o que só poderá ocorrer em uma segunda etapa, no contexto da elaboração ou modificação do orçamento da União, ocasião na qual é feita a avaliação das disponibilidades da receita e do equilíbrio das contas públicas. Ademais, cabe lembrar que os imóveis geram receitas patrimoniais, na forma de recebimento de aluguel.

A respeito do mérito, segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, até setembro de 2003, 106.316 unidades haviam sido contratadas, no valor total de R\$2,4 bilhões, dos quais 54.276 já estavam arrendadas. Havia ainda mais 68.186 unidades em estudo, avaliadas em R\$1,7 bilhão, acima dos R\$600 milhões de saldo, portanto.

As famílias beneficiadas possuem renda de até seis salários mínimos e, por isso, apresentam restrito acesso ao crédito. Ademais, esta parcela da população compõe grande parte das famílias afetadas pelo déficit habitacional.

As alterações nas atribuições podem igualmente serem consideradas adequadas, já que o Ministério das Cidades é o órgão mais indicado para gerir programas habitacionais, bem como para definir os critérios para a seleção dos beneficiados. A CEF, por sua vez, possui experiência suficiente para encarregar-se da operação e da habilitação. É justo, por fim, que o Ministério da Fazenda participe da definição da remuneração da CEF que está a ele subordinada.

Quanto às emendas, apesar de se tratarem de contribuições interessantes, julgo mais adequado rejeitá-las. A primeira e a quarta emenda pretendem passar ao Senado Federal a atribuição para definir os limites, mas tal intenção não encontra amparo no art. 52 da Constituição Federal que define as competências da Casa. O item mais próximo da atribuição

pretendida é o V que trata de operações de crédito externo.

A segunda e a terceira emendas visam indexar os limites ao INCC. Além de todos os inconvenientes conhecidos da prática da indexação por índices de preços, a evolução da demanda por arrendamento de imóveis não guarda relação direta com o INCC, nem com qualquer índice de preço. Diante do tamanho do déficit habitacional, a manutenção do limite atual corrigido por índices que não devem superar os 7% ao ano certamente implicaria na incapacidade de atender a demanda.

A manutenção no texto da lei dos itens que devem obrigatoriamente constar do contrato de arrendamento, objetivo da quinta e da sétima emenda, não parece apropriada, pois parecer ser matéria típica de regulamentação. A outra intenção da sétima emenda, "incluir o PAR sob o crivo do Ministério das Cidades", já foi atendida pela Medida Provisória ao passar a gestão do Programa a este Órgão (§ 1º do art. 1º).

Por fim, em vista da argumentação contrária a segunda e à terceira emenda, a sexta emenda deve ser, com mais razão ainda, rejeitada, pois implicaria na manutenção do atual limite de financiamento junto ao FGTS que, ademais, já foi alcançado.

Com o objetivo de ampliar o alcance do PAR, estende-se para os imóveis inseridos em programas de revitalização ou reabilitação de centros urbanos a autorização para que a CEF adquira os direitos de posse junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas entidades. Outra modificação, também visando aumentar o alcance do PAR, foi à introdução do domínio útil, dentre as possibilidades de se utilizar imóveis para fim de arrendamento.

Em vista do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 150, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas apresentadas à Comissão Mista.

Plenário da Câmara dos Deputados, de 2004. – Deputada **Maria do Carmo Lara**, Relatora.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº12, DE 2004

Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização, à Caixa Econômica Federal □ CEF.

§ 2º Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do Programa." (NR)

"Art. 2º

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo." (NR)

"Art. 3º

II – contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até limite a ser fixado pelo Poder Executivo; e

III – receber outros recursos a serem destinados ao Programa.

§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa será limitada a valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º No caso de imóveis tombados pelo Poder Público nos termos da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, ou daqueles inseridos em programas de revitalização ou reabilitação de centros urbanos, a CEF fica autorizada a adquirir os direitos de posse em que estiverem imitidos a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, desde que devidamente registrados no RGI, nos termos do art 167, inciso I, 36, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973." (NR)

"Art. 5º Compete ao Ministério das Cidades:

I – estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados;

II – fixar regras e condições para implementação do Programa, tais como, áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional objeto de arrendamento, dentre outras que julgar necessárias; e

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, seja habilitada, pela CEF, ao arrendamento." (NR)

"Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de

posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ou do domínio útil ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Mc Gregor

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 150	de 2003	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		PODER EXECUTIVO		
Ementa:		MSC 755/03		
(Estabeleceendo a competência do Ministério das Cidades para a gestão do Programa de Arrendamento Residencial e sua operacionalização pela CEF).			Publicado no Diário Oficial de	
ANDAMENTO				
1	2	MESA	Vetado	
2	26.01.04	Despacho: Submete-se ao Plenário.		
3	3	Prazos: para apresentação de emendas de 18/12/03 a 23/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 17/12/03 a 25/01/04, na Câmara dos Deputados de 26/01/04 a 08.02.04 e no Senado Federal de 09.02.04 a 23.02.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 24/02/04 a 26/02/04; para sobreestar a pauta: a partir de 27/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 17.12.03 a 12.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 13.03.04 a 11.05.04.	Razões do voto: publicadas no	
4	4			
5	5			
6	6			
7	7			
8	8			
9	9			
10	10	PLENÁRIO		
11	11	Materia sobre a mesa.		
12	12	Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Alcobia, solicitando preferência para apreciação desta MPV, em face da aprovação do Requerimento de Inversão de Pauta apresentado pelo Dep Professor Luizinho.		
13	13			
14	14			
15	15			
16	16			
17	17			
18	18			
19	19			
20	20			
21	21			
22	22			

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 150/03

ANDAMENTO

		PLENÁRIO	
1	28.01.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
2			Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
3			
4			
5			
6	03.02.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
7			Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8			
9			
10	04.02.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
11			Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia..
12			
13			
14			
15			
16	17.02.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
17			Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18			
19			
20	02.03.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
21			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 143/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22			
23			
24			
25			
26	03.03.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
27			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 147/03, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
28			
29			
30	04.03.04	PLENÁRIO	Discussão em turno único.
31			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 141/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
32			
33			
34			

MEDIDA PROVISÓRIA N° 150/03

(FOLHA N° 02)

ANDAMENTO

1	2	09.03.04	PLENÁRIO
3	3	09.03.04	Discussão em turno único.
4	4	09.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
5	5	10.03.04	PLENÁRIO
6	6	10.03.04	Discussão em turno único.
7	7	10.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
8	8	10.03.04	PLENÁRIO (19:03 horas).
9	9	10.03.04	Discussão em turno único.
10	10	10.03.04	Designação da Relatora, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 07 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nº's 1 a 7.
11	11	10.03.04	Encerrada a discussão.
12	12	10.03.04	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
13	13	10.03.04	Votação preliminar em turno único.
14	14	10.03.04	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15	15	10.03.04	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16	16	10.03.04	Aprovação do PLV000122004, ressalvados os destaques.
17	17	10.03.04	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas à ela apresentadas, ressalvados os destaques.
18	18	10.03.04	Em votação a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSLB.
19	19	10.03.04	Encaminhou a votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
20	20	10.03.04	Rejeição da Emenda nº 5.
21	21	10.03.04	Em votação a Emenda nº 6, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSLB.
22	22	10.03.04	Encaminhou a votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
23	23	10.03.04	Rejeição da Emenda nº 6.
24	24	10.03.04	Em votação a Emenda nº 6, contra os votos da Bancada do PSLB.
25	25	10.03.04	Encaminhou a votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
26	26	10.03.04	Rejeição da Emenda nº 6.
27	27	10.03.04	Votação da Redação Final.
28	28	10.03.04	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG).
29	29	10.03.04	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	30	10.03.04	(MPV 150-A/03) (PLV 12/04)
31	31	10.03.04	
32	32	10.03.04	
33	33	10.03.04	
34	34	10.03.04	

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 150/03

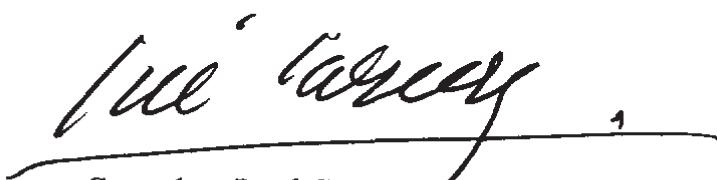
ANDAMENTO

ANDAMENTO	MESA Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003**, que “*Altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 1º de março de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre os registros públicos,
e dá outras providências.**

Art. 167. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

(Renumerado do art. 168 com nova redação, pela Lei nº 6.216, de 30-6-1975)

I – o registro:

.....
36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

LEI Nº 10.188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal – CEF será o agente gestor do Programa.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído nesta Lei, fica a CEF autorizada a criar um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

.....
§ 8º (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

Art. 3º Para atendimento exclusivo às finalidades do Programa instituído nesta Lei, fica a CEF autorizada a:

.....
II – contratar operação de crédito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, até o limite de R\$2.450.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS. (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

III – (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

.....
§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa instituído nesta Lei limitar-se-á ao valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

§ 6º No caso de imóveis tombados pelo Poder Público nos termos da legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural, a CEF fica autorizada a adquirir os direitos de posse em que estiverem imitidos a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, desde que devidamente registrados no RGI, nos termos do art. 167, inciso I, 36, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

.....
Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República: (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

I – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos alocados ao Programa, especialmente quanto às áreas de atuação, público-alvo e valor máximo de aquisição da unidade a ser objeto de arrendamento;

II – fixar a remuneração do agente gestor;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa quanto ao atingimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II Do Arrendamento Residencial

Art. 6º Considera-se arrendamento residencial a operação realizada no âmbito do Programa instituído nesta Lei, que tenha por objeto o arrendamento com opção de compra de bens imóveis adquiridos para esse fim específico.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arrendatária a pessoa física que, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, seja habilitada ao arrendamento. (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

Art. 7º Os contratos de arrendamento residencial conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições: (Vide Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003)

I – prazo do contrato;

II – valor da contraprestação e critérios de atualização;

III – opção de compra;

IV – preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

Parágrafo único. Para o estabelecimento das condições a que se refere o **caput**, deverão ser observadas as diretrizes fixadas pelo Ministério da Fa-

zenda e pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de posse e as promessas de cessão, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003)

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser semestral e por meio eletrônico, inclusive pela internet.

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.693, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, o Centro de

Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até 4 (quatro) secretarias.

.....” (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 151, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com localização na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa, que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto

Nacional do Semi-Árido – INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro secretarias". (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 763, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 151, de 18 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Arido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências".

Brasília, 18 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 63/2003/CC/PR

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à superior deliberação de Vossa, Excelência proposta de Medida Provisória, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, tendo por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos e realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico, para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região do semi-árido brasileiro, localizado na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. A proposta, como é de conhecimento de Vossa Excelência, atende a um pr essencial da política de integração das regiões brasileiras no esforço nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, orientando para reduzir as disparidades regionais por meio da

desconcentração geográfica dos investimentos em ciência e tecnologia.

3. Registraremos, por outro lado, que ao longo do processo de elaboração da proposta de criação do INSA foi mantida intensa interlocução com representantes políticos, nos três níveis de governo, dos estados e municípios da região e, em especial, com os governadores e o Fórum Nacional de Secretários de Ciência e Tecnologia. Igualmente, o projeto contou com o apoio técnico e científico da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO.

4. A área de atuação do INSA abrangerá a região do semi-árido brasileiro, com a extensão de 912 mil quilômetros quadrados, distribuídos em nove estados, a região norte do Estado de Minas Gerais e todos os estados nordestinos, à exceção do Maranhão, atingindo uma população de aproximadamente 22 milhões de pessoas, que segundo dados levantadas pelo Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, trata-se de uma dos ecossistemas mais habitado no meio rural brasileiro, e sempre associado à seca e à pobreza.

5. Os custos do projeto correrão à conta do Programa de Trabalho/Ação 19.572.0461.1257.0001 – Expansão e Consolidação do Conhecimento C&T – Implantação do Instituto Nacional do Semi-Arido, do orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do MCT, e as atividades de apoio operacional relativas à recursos humanos, recursos logísticos, administração financeira e orçamentária, serão executadas no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MCT.

6. A urgência da medida decorre da necessidade de atendimento de uma reivindicação de longos anos da região do semi-árido brasileiro, ainda no presente exercício, posto que a Medida Provisória se afirma com o instrumento mais ágil para efetivar a implantação do Instituto, como unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia. Dessa forma, e tendo em vista a proximidade do encerramento da Sessão Legislativa ora em curso, julgamos necessária a edição da Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva.**

Março de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 17 07391

PS-GSE nº 335

Brasília, 15 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetido à consideração do Senado Federal, o in-
cluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004

(Medida Provisória nº 151/03, do Poder Executivo),
aprovado na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que
“Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do
Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante
da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecno-
logia, e dá outras providências.”, conforme o disposto
no art. 62 da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira**
Lima, Primeiro-Secretário.

MPV N° 151

Publicação no DO	19-12-2003
Designação da Comissão	22-12-2003
Instalação da Comissão	22-12-2003
Emendas	até 20-1-2004* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-12-2003 a 27-1-2004* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-1-2004*
Prazo na CD	de 28-1-2004 a 10-2- 2004* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-2-2004*
Prazo no SF	11-2-2004 a 25-2-2004* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	25-2-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	26-2-2004 a 28-2-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	29-2-2004* (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-3-2004 (60 dias)*
Prazo prorrogado	13-5-2004(**)

* Prazos alterados em virtude de convocação extraordi-
nária do CN no período de 16/12/2003 a 23/12/2003 e
de 19/01/2004 a 13/02/04.

** Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do
Congresso Nacional publicado no DO de 12-3-2004
(Seção I)

NOTA TÉCNICA Nº 1/2004**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 151, de 18 de dezembro de 2003.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 177, de 2003-CN (nº 763/2003, na origem), a Medida Provisória nº 151, de 18 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e tecnologia, e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A MP 151/2003 cria, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

A proposta visa reduzir as disparidades regionais por meio da desconcentração geográfica dos investimentos em ciência e tecnologia.

Dessa forma, o INSA atuará na região do semi-árido brasileiro numa área de 912 mil quilômetros quadrados, distribuídos em nove estados (a região norte do Estado de Minas Gerais e todos os estados nordestinos, a exceção do Maranhão), atingindo uma população de aproximadamente 22 milhões de pessoas.

O art. 4º dispõe que “as despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.”

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Analizando a Medida Provisória nº 151, de 2003, verifica-se que os custos do projeto estão previstos no PLOA 2004 – autorizado pelo importe de 2,820 milhões de reais, conforme o Programa de Trabalho/Ação 19.572.0461.1257.0001, Implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido na Região Nordeste, dentro da dotação orçamentária do Ministério da Ciência e Tecnologia – cujo autógrafo foi encaminhado ao Presidente da República, para sanção, e no PPPA 2004-2007, em trâmite nesta Casa. Quanto às atividades de apoio operacional relativas a recursos humanos, recursos logísticos, administração financeiras e orçamentárias, a EM nº 63/2003/CC/PR menciona que as mesmas serão

executadas no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MCT.

No entanto, cabe observar que o projeto em tela, embora esteja previsto no PPPA até 2007, acarretará despesas obrigatórias e de caráter continuado e, dessa forma, nos termos do art. 17 da LRF, o ente público deveria ter demonstrado as origens para custeio, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes.

Revela notar que o art. 4º da Medida Provisória deveria ter sido mais específico quanto à origem dos recursos, citando, inclusive, o Programa de Trabalho/Ação 19.572.0461.1257.0001.

Esses são os subsídios.

Brasília, 12 de janeiro de 2004. – **Marcos Rogério Rocha Mendlovitz**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,

Eugenio Giggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. NILSON PINTO (PSDB – PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 151, de 18 de dezembro de 2003, cria o Instituto Nacional do Semi-Árido, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socieconômicos e ecossistemas da região do semi-árido, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região. Altera o inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para incluir o Instituto na estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas duas emendas: a Emenda nº 1, do Deputado José Carlos Aleluia, que inclui entre as finalidades do INSA o desenvolvimento social e econômico, de modo a melhorar as condições de vida do cidadão brasileiro naquela região; e a Emenda nº 2, do Deputado Bismarck Maia, que torna obrigatória e semestral a divulgação dos estudos e pesquisas realizados pelo INSA, com o objetivo de dar maior transparência aos trabalhos daquele órgão.

Voto

De acordo com a Constituição Federal, no seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência

Ao Presidente da República, no uso de suas atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Consoante a Exposição de Motivos nº 63, de 18 de dezembro de 2003, “a urgência da medida decorre da necessidade do atendimento de uma reivindicação de longos anos da região do semi-árido brasileiro, ainda no presente exercício, posto que a Medida Provisória se afigura como o instrumento mais ágil para efetivar a implantação do Instituto como unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia. Dessa forma, e tendo em vista a proximidade do encerramento da Sessão Legislativa ora em curso, julgamos necessária a edição da Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência”.

Em consonância com o acima exposto, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Assim sendo, nosso voto é pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Sobre o aspecto da constitucionalidade, não se verifica nenhum vínculo de competência ou de iniciativa, demonstrando conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Carta Maior.

Quanto à juridicidade, há de se registrar ainda que nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em risco sua validade jurídica. O texto da Medida Provisória guarda perfeita relação com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, atendendo de pronto à boa técnica legislativa.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida.

Adequação financeira e orçamentária

A proposta foi analisada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle, que, por meio da Nota Técnica nº 1, de 2004, concluiu que os custos de

implantação do Instituto, na ordem de 2 milhões e 820 mil reais, já constam da Lei nº 10.837, de 2004, Lei Orgânica do Orçamento, conforme o Programa de Trabalho/Ação nº 19.572.0461.1257.0020, Implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido na Região Nordeste, dentro da dotação orçamentária do Ministério de Ciência e Tecnologia e do projeto do PPA 2004-2007, em trâmite nesta Casa.

No que se refere às atividades de apoio operacional relativas a recursos humanos e logísticos, administração financeira e orçamentária, a Exposição de Motivos nº 63/2003, da Casa Civil da Presidência da República, menciona que serão executadas no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Pelo exposto, conclui-se que a medida sob análise não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais, motivo pelo qual opinamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 151, de 2003.

Mérito

Quanto ao mérito, a implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido atende a um projeto essencial da política de integração das regiões brasileiras, na busca de desenvolvimento científico e tecnológico.

Cabe registrar que o Instituto, ao abranger a região do semi-árido brasileiro, atenderá a uma população de aproximadamente 22 milhões de pessoas, distribuídas em nove estados nordestinos, e ainda o norte do Estado de Minas Gerais.

Relativamente às emendas apresentadas, acata-se a de nº 2, do Deputado Bismarck Maia, que prevê ampla divulgação dos projetos do Instituto, propiciando maior transparência a sua atuação.

Como a medida alinha-se com as políticas sociais e de desenvolvimento que, desde há muito tempo, vêm sendo adotadas no País, consideramos, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

Em conclusão, diante do exposto, sem qualquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 151, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do presente substitutivo:

Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 151, de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com localização na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico, para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o **caput** deverá ser semestral e por meio eletrônico, inclusive a internet.

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldt o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sr. Presidente, este é o nosso relatório, que propõe a aprovação do Projeto de Lei de Conversão

apresentado, que incorpora a emenda apresentada pelo Deputado Bismarck Maia.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**
(Mensagem nº 163, de 2003)

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Nilson Pinto**

I – Relatório

A Medida cria o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, com sede em Campina Grande – PB, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socieconômicos e ecossistemas da região do Semi-Árido, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Altera o inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para incluir o Instituto na estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Dentro do prazo regimental foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 0001, do Deputado Carlos Aleluia: finalidades do INSA o desenvolvimento social e econômico, de modo a melhorar as condições de vida do cidadão brasileiro, naquela região.
- Emenda nº 0002, do Deputado Bismarck Maia: Torna obrigatória e semestral a divulgação dos estudos e pesquisas realizados pelo INSA, com o objetivo de dar maior transparência aos trabalhos daquele órgão.

II – Voto do Relator

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e Urgência

Ao Presidente da República, no uso de suas atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida

provisória, com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Consoante a Exposição de Motivos nº 63, de 18 de dezembro de 2003, “*a urgência da medida decorre da necessidade de atendimento de uma reivindicação de longos anos da região do semi-árido brasileiro, ainda no presente exercício, posto que a Medida Provisória se afigura como o instrumento mais ágil para efetivar a implantação do Instituto, como unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia. Dessa forma, e tendo em vista a proximidade do encerramento da Sessão Legislativa ora em curso, julgamos necessária a edição da Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência*”.

Em consonância com o acima exposto, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal. Assim sendo, nosso voto é pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o aspecto da constitucionalidade, não se verifica nenhum vício de competência ou de iniciativa, demonstrando conformidade com o que estabelece os arts. 48 e 61 da Carta Maior. Quanto à juridicidade, há de se registrar ainda que nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em risco sua validade jurídica.

O texto da Medida Provisória guarda perfeita relação com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, atendendo de pronto a boa técnica legislativa.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida.

Adequação Financeira e Orçamentária

A proposta foi analisada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização e Controle, que através da Nota Técnica nº 1 de 2004, concluiu que com relação aos custos de implantação do Instituto, na ordem de 2,820 milhões de reais, já constam da Lei nº 10.837 de 2004 (LOA) conforme o Programa de Trabalho/Ação 19.572.0461.1257.0020, Implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido na Região Nordeste, dentro da dotação orçamentária do Ministério da Ciência e Tecnologia e no projeto do PPA 2004-2007, em trâmite nesta Casa.

No que se refere as atividades de apoio operacional relativas a recursos humanos, recursos logísticos, administração financeiras orçamentárias, a EM

nº 63/2003/CC/PR menciona que as mesmas serão executadas no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MCT.

Pelo exposto, conclui-se que a medida sob análise não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais, motivo pelo qual opinamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 151, de 2003.

Mérito

A implantação do Instituto do Semi-Árido atende a um projeto essencial da política de integração das regiões brasileiras na busca d desenvolvimento científico e tecnológico daquela região.

Cabe registrar que o Instituto ao abranger a região do semi-árido brasileiro, atenderá uma população de aproximadamente 22 milhões de pessoas, distribuídas em nove Estados nordestinos e ainda o norte do Estado de Minas Gerais.

Relativamente às emendas apresentadas, acata-se a de número 0002, do Deputado Bismarck Maia que prevê ampla divulgação dos projetos do Instituto, propiciando maior transparência à sua atuação.

Como a Medida alinha-se com as políticas sociais e de desenvolvimento, que desde há muito tempo vêm sendo adotadas no País, consideramos sob o ângulo do mérito em condições de aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, sem quaisquer óbice em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 151, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do presente substitutivo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 13, DE 2004

(Da Medida Provisória nº 151, de 2003)

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA,

unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa, que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico, e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser semestral e por meio eletrônico, inclusive a internet.

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro secretarias.” (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, – Deputado **Nilson Pinto**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 151

de 2003

Ementa: Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

ANDAMENTO		AUTOR
1	MESA	Vetado
2	28.01.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.
3		Prazos: para apresentação de emendas de 20/12/03 a 20/01/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/12/03 a 27/01/04, na Câmara dos Deputados de 28/01/04 a 10.02.04 e no Senado Federal de 11.02.04 a 25.02.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 26/02/04 a 28/02/04;
4		para sobrestrar à pauta: a partir de 29/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19.12.03 a 14.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 15.03.04 a 13.05.04.
5		Razões do veto-publicadas no
6		
7		
8		
9		
10	PLENÁRIO	
11	03.02.04	Discussão em turno único.
12		Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
13		
14	PLENÁRIO	
15	04.02.04	Discussão em turno único.
16		Materia não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
17		
18		
19	PLENÁRIO	
20	17.02.04	Discussão em turno único.
21		Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
22		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151/03

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO	
1	02.03.04
2	03.03.04
3	04.
4	05.
5	06.
6	07.
7	08.
8	09.
9	10.
10	11.
11	12.
12	13.
13	14.
14	15.
15	16.
16	17.
17	18.
18	19.
19	20.
20	21.
21	22.
22	23.
23	24.
24	25.
25	26.
26	27.
27	28.
28	29.
29	30.
30	31.
31	32.
32	33.
33	34.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 143/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 147/03, item 03 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 141/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO (19:03 horas).
Discussão em turno único.
Designação do Relator, Dep Nilson Pinto (PSDB-PA), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 2 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da Emenda nº 2, na forma do PLV apresentado, e rejeição da Emenda nº 1.
Discutiram esta matéria: Dep Walter Feldman (PSDB-SP), Dep Paulo Rubem Santiago (PT-PE), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Domiciano Cabral (PSDB-PB), Dep Carlos Dunga (PTB-PB) e Dep Marcondes Gadelha (PTB-PB).
Encerrada a discussão.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151/03

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (19:03 horas).
2	(Continuação da página anterior).
3	Prejudicado o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
4	Votação preliminar em turno único.
5	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Aprovação do PLV 000132/04, ressalvados os Destaques.
8	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
9	Votação da Redação Final.
10	Aprovação da Emenda de Redação, apresentada pelo Relator.
11	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Nilson Pinto (PSDB-PA).
12	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
13	(MPV 151-A/03) (PLV 13/04)
14	
15	
16	
17	
18	<u>MESA</u>
19	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 151, de 18 de dezembro de 2003**, que “*Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de março de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Março de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 17 07401

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....
Art. 29. Integram a estrutura básica:

IV – do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de

Informação em Ciência e Tecnologia, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o

Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até quatro Secretarias; (Vide Medida Provisória nº 151, de 18-12-2003)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 152, DE 2003

Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

I – decadencial de 10 (dez) anos para sua constituição, mediante lançamento; e

II – prescricional de 5 (cinco) anos para sua exigência, contados do lançamento.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos prazos em curso para constituição de créditos originários de receita patrimonial.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N° 152, DE 2003

Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O **caput** do art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

I – decadencial de dez anos para sua constituição, mediante lançamento; e

II – prescricional de cinco anos para sua exigência, contados do lançamento.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos prazos em curso para constituição de créditos originários de receita patrimonial.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

(À Comissão Mista.)

MENSAGEM N° 780, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 152, de 25 de dezembro de 2003, que “Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM N° 409/2003/MP

Brasília, 22 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que tem por finalidade alterar o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de ampliar o prazo para a produção de efeitos da decadência, de modo a atender ao interesse público, viabilizando o exercício do direito da União quanto à constituição de créditos originários de receitas patrimoniais.

2. O art. 47 da Lei nº 9.636, de 1998, constitui-se em inovação introduzida por meio de medida provisória. Em 29 de dezembro de 1998, foi editada a Medida Provisória nº 1.787, que incorporou na Lei nº 9.636, de 1998, o prazo decadencial de cinco anos para a constituição de créditos originários de receitas patrimoniais.

3. Até o advento da citada norma, na ausência de regra específica, sobre créditos da Fazenda Pública, decorrentes de receitas patrimoniais, adotava-se o prazo prescricional de vinte anos, fixado pelo art. 177 do Código Civil de 1916, então vigente.

4. A disciplina da matéria foi completamente modificada pelo art. 47 da Lei nº 9.636, de 1998, que fixou, em seu art. 47, a prescrição dos créditos decorrentes de receitas patrimoniais da Fazenda Nacional em cinco anos. Mais tarde, a Lei nº 9.821, de 1999, originária da Medida Provisória nº 1.856, alterou o referido art. 47, introduzindo o prazo decadencial de cinco anos para a constituição dos créditos, mediante lançamento, mantendo o prazo prescricional de cinco anos para sua exigibilidade.

5. As mencionadas alterações legislativas não foram acompanhadas de medidas de reestruturação e de Teaparelhamento dos órgãos do Poder Executivo incumbidos da fiscalização e cobrança dos créditos, o que ficou evidenciado na auditoria operacional realizada na Secretaria de Patrimônio da União, pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-007.830/2000-5, dos quais recolho do voto do Ministro Relator Marcos Villaça, as seguintes passagens:

"4. As informações colhidas pela atual 2ª Secex, na presente auditoria, dão conta de um órgão que padece de seriíssima deficiência estrutural e, conseqüentemente, de uma atividade estatal que se encontra ao desamparo.

5. Há falta de servidores, de equipamentos, carência de normas de serviço, instalações inadequadas, inoperância dos sistemas informatizados, insuficiência de recursos financeiros, além de outros problemas, que, no final, tornam impossível o desempenho satisfatório da gestão patrimonial, seja na conservação, na defesa ou na arrecadação de receitas provenientes da utilização dos imóveis públicos.

6. Na área de pessoal, a quantidade e a formação técnica dos servidores estão bem abaixo do volume e da complexidade dos serviços. Não existe carreira própria, e a grande maioria dos servidores pertence ao básico Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo. A minoria, mais qualificada, é emprestada de outras carreiras, como a do Serpro, a de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e a de Finanças e Controle, cujos servidores estão prestes a voltar aos quadros de origem, por ordem judicial."

6. Por seu lado, os sistemas informatizados então disponíveis para controle e acompanhamento

da gestão de imóveis dominiais sob o regime de ocupação ou aforamento e pelos próprios nacionais cedidos, alugados ou arrendados, totalmente defasados tecnologicamente, inviabilizaram a compatibilização e atualização de dados cadastrais, com reflexos diretos na identificação, quantificação e valoração do patrimônio da União, notadamente no cálculo das taxas de utilização, foros, laudêmios e aluguéis, e no controle das inadimplências.

7. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação do Serpro, está adotando medidas para superar essa situação, mediante a adoção de novos recursos tecnológicos, e em especial com a implantação do novo sistema de registro dos imóveis próprios nacionais, cujos dados estão sendo objeto de minucioso levantamento visando a eliminação das inconsistências então registradas.

8. Neste contexto, a ação finalística da Secretaria de Patrimônio da União e de suas unidades descentralizadas, enfrenta o obstáculo temporal imposto pela atual legislação, com potencial risco de causar danos ao erário vez que a constituição dos créditos por meio de lançamentos, se restar decorrido o prazo decadencial, inviabilizará a cobrança dos créditos no prazo prescricional de cinco anos.

9. A situação é grave e, inclusive, na referida manifestação do Tribunal de Contas da União (TC-00783012000-5), há a estimativa da perda de uma arrecadação potencial de um bilhão de reais pela decadência

10. Nesse sentido, se avizinha a incidência do prazo decadencial, o que ocorrerá a partir do dia 29 de dezembro do corrente ano. A exiguidade do prazo, conjugada com as deficiências operacionais ora relatadas, impossibilitam providências concretas no sentido de se promover o lançamento dos créditos decorrentes de receitas patrimoniais, antes de serem atingidos pelo citado prazo decadencial.

11. Torna-se premente a necessidade de ampliar o prazo decadencial previsto no art. 47 da Lei nº 9.636, de 1998, de cinco para dez anos, de modo a evitar perdas significativas para a União.

12. Com vistas a solucionar essa questão, Vossa Excelência encaminhou ao Congresso Nacional, no último dia 2, o Projeto de Lei nº 2.684 (com urgência constitucional), com o objetivo de alterar o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterando o mencionado prazo decadencial.

13. No entanto, em razão dos prazos regimentais e da agenda legislativa, não será possível a aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional e subsequente sanção Presidencial, antes que se opere a decadência dos referidos créditos da União.

14. Dessa forma, Senhor Presidente, estando presentes a relevância e a urgência para o encaminhamento de solução dessa matéria, atestando as-

Março de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 17 07403

sim o atendimento dos requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PS-GSE nº 336

Brasília, 15 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 152, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 10-03-04, que “Altera o art. 4º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV N° 152

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152/2003

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 152, de 23 de dezembro de 2003, que “Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”.

1. Introdução

O presente trabalho atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 01, de 2004-CN (Mensagem nº 780/2003, na origem), a Medida Provisória nº 152, de 23 de dezembro de 2003, que “Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória objetiva ampliar o prazo para a produção de efeitos da decadência, de modo a atender ao interesse público, viabilizando o exercício do direito da União quanto à constituição de créditos originários de receitas patrimoniais.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 409/2003/MP foi editada a Medida Provisória nº 1.787, em dezembro de 1998, que incorporou na Lei nº 9.636, de 1998, o prazo decadencial de cinco anos para a constituição de créditos originários de receitas patrimoniais. Até o advento da citada norma, na ausência de regra específica sobre créditos da Fazenda Pública, decorrentes de receitas patrimoniais, adotava-se o prazo prescricional de vinte anos, fixado pelo art. 177 do Código Civil de 1916, então vigente.

A Lei nº 9.821, de 1999, originária da Medida Provisória nº 1.856, alterou o referido art. 47, introduzindo o prazo decadencial de cinco anos para a constituição dos créditos, mediante lançamento, manten-

do o prazo prescricional de cinco anos para sua exigibilidade.

As alterações legislativas não foram acompanhadas de medidas de reestruturação e de reaparelhamento dos órgãos do Poder Executivo incumbidos da fiscalização e cobrança dos créditos. Dessa forma, a Secretaria de Patrimônio da União e suas unidades descentralizadas enfrentam o obstáculo temporal imposto pela legislação, com risco de causar danos ao erário, pois a constituição dos créditos por meio de lançamentos, se restar decorrido o prazo decadencial, inviabilizará a cobrança dos créditos no prazo prescricional de cinco anos.

3. Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

A Exposição de Motivos não esclarece o impacto financeiro e orçamentário da Medida Provisória. Deve ser destacado, no entanto, que o efeito da proposta será de aumento da receita, uma vez que está sendo elevado o prazo decadencial do crédito originário de receita patrimonial.

Joaquim Ornelas Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória que me cabe relatar atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e está adequada financeiramente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, Sr. Presidente, conforme já abordado, a Medida Provisória nº 152 objetiva, de modo a atender o interesse público, ampliar o prazo decadencial para constituição de créditos referentes a receitas patrimoniais.

Pode depreender-se da leitura da Exposição de Motivos que as sucessivas alterações legislativas acerca da matéria ora tratada, procedidas desde 1998, não foram adequadamente acompanhadas de medidas de reestruturação e de reaparelhamento dos órgãos incumbidos da fiscalização e cobrança dos créditos.

Dessa forma, a Secretaria de Patrimônio da União, por suas unidades descentralizadas, enfrenta o obstáculo temporal imposto pela legislação com o risco de causar dano ao Erário da ordem de 1 bilhão, pois o decurso do prazo decadencial para constituição dos créditos por meio de lançamento inviabilizará a arrecadação da receita patrimonial.

Nesse contexto, a proposição ora analisada revela-se consoante com o interesse público, sobretudo em face das restrições fiscais por que passa a Administração Pública.

Quanto às emendas, deve-se destacar que o termo lançamento, utilizado no texto da Medida Provisória, é adequado, tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei nº 4.320.

Não se vislumbra, da mesma maneira, qualquer impropriedade jurídica em relação ao termo constituição, visto que nada mais representa que a inscrição do crédito da Fazenda Pública, após a verificação de sua procedência, nos termos do art. 53 da Lei nº 4.320.

Em vista do interesse público e da importância dos recursos a serem arrecadados sob a rubrica de receita patrimonial, revela-se notária a necessidade de uma nova regra: alcançar os prazos em curso para a constituição desses créditos, pois é precisamente a razão de existir da proposição em exame.

Especificamente em relação à Emenda nº 4, que pretende incluir no art. 10 da Lei nº 8.429 a omisão ou a negligência dos agentes públicos responsáveis pelas cobranças dos créditos de receitas patrimoniais entre os atos de improbidade que geram prejuízo ao Erário, deve-se esclarecer que a mencionada norma estabelece, conforme sua ementa, sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, situação que não se aplica no caso ora em exame.

Com base no exposto, somos pela aprovação da medida e pela rejeição, portanto, das emendas apresentadas à Comissão Mista.

É o relatório, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003
MENSAGEM Nº 152, DE 2004-CN**
(Nº 409/2003, na origem)

Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **José Militão**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 409, de 2003, a Medida Provisória nº 152, de 23 de dezembro de 2003, que altera o art. 47 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.

Nos termos da proposição em comento, a decadência do prazo para a constituição do crédito referente à receita patrimonial, mediante lançamento, ocorrerá em 10 anos: após constituído, a exigência desse crédito prescreverá em 5 anos. A alteração alcançará os prazos em curso para constituição de créditos originários de receita patrimonial.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou: Dessa forma, por meio do Ofício nº 22(CN), de 2 de fevereiro de 2004, o Exmº Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 4 emendas perante a Comissão Mista, sob a autoria dos seguintes Parlamentares:

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame: emenda nº 2; Senador Arthur Vírgilio; emenda nº 1; Deputado José Carlos Aleluia: emendas nºs 3 e 4.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 409, de 2003, expressou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 152/2003.

A alteração de prazos proposta se justifica relevante em face de uma estimativa de perda de arrecadação de R\$1 bilhão, em razão da decadência dos créditos.

Conforme explicitado na Exposição de Motivos, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, com a urgência constitucional, o Projeto de Lei nº 2.684, de 2003. Entretanto, prazos regimentais e uma movimentada agenda legislativa não permitiram a sua aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional em tempo de impedir a decadência dos créditos de receita patrimonial – que passaria a ocorrer a partir

do dia 29 de dezembro de 2003. Sendo assim, resta caracterizado o requisito de urgência da presente Medida Provisória.

Com base no exposto, e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A análise de admissibilidade da matéria já concluiu preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória em comento, verifica-se que a fixação de prazos prescricional e decadencial referentes à constituição de créditos de receitas patrimoniais não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas. Da mesma maneira, o conteúdo da Medida Provisória nº 152, de 2003, não se inclui entre as competências privativas do Presidente da República. Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Está a matéria, portanto, enquadrada no caso geral do art. 48 da Constituição Federal.

Além disso, a matéria da proposição em comento insere-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente e foi redigida adequadamente, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

No que se refere às quatro emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nesta seção.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 152, de 2003, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 152, de 2003, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Quanto às emendas apresentadas, é possível questionar a adequação orçamentária e financeira das emendas nºs 2 e 3, visto que tais propostas descartam a receita potencial advinda da ampliação dos prazos decadenciais em curso para a constituição de créditos referentes a receitas patrimoniais. Sendo assim, há que se declará-las inadequadas orçamentária e financeiramente.

Diante do exposto, consideramos a Medida Provisória nº 152, de 2003, assim como suas emendas nºs 1 e 4, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente.

Do Mérito

Conforme já foi abordado, a Medida Provisória nº 152, de 2003, objetiva, de modo a atender ao interesse público, ampliar o prazo decadencial para a constituição de créditos referentes a receitas patrimoniais.

Pode-se depreender, da leitura da Exposição de Motivos nº 409/2003/MP, que as sucessivas alterações legislativas acerca da matéria ora tratada, procedidas desde 1998, não foram adequadamente acompanhadas de medidas de reestruturação e de reaparelhamento dos órgãos incumbidos da fiscalização e cobrança dos créditos. Dessa forma, a Secretaria de Patrimônio da União e suas unidades descentralizadas enfrentam o obstáculo temporal imposto pela legislação, com risco de causar um dano estimado ao erário da ordem de R\$1 bilhão, pois o decurso do prazo decadencial para constituição dos créditos por meio do lançamento inviabilizará a arrecadação da receita patrimonial.

Nesse contexto, a proposição ora analisada revela-se consoante com o interesse público, sobretudo em face das restrições fiscais por que passa a Administração Pública.

Quanto às emendas, deve-se destacar que o termo “lançamento”, utilizado no texto da Medida Provisória nº 152/2003, é adequado, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 4.320, de 1964:

“Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.”

Não se vislumbra, da mesma maneira, qualquer impropriedade jurídica em relação ao termo “constituição”, visto que esta nada mais representa que a inscrição do crédito da Fazenda Pública após a verificação de sua procedência – nos termos do art. 53 da Lei nº 4.320/1964.

Em vista do interesse público e da importância dos recursos a serem arrecadados sob a rubrica de receita patrimonial, revela-se notória a necessidade de a nova regra alcançar os prazos em curso para

constituição desses créditos, pois essa é precisamente a razão de existir da proposição em exame.

Especificamente em relação à emenda nº 4, que pretende incluir, no art. 10 da Lei nº 8.429/1992, a omissão ou a negligência dos agentes públicos responsáveis pela cobrança dos créditos de receitas patrimoniais entre os atos de improbidade que geram prejuízo ao erário, deve-se esclarecer que a mencionada norma estabelece, conforme sua ementa, sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de en-

riquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, situação que não se aplica ao caso ora examinado.

Com base no exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 152, de 2003. Restam rejeitadas, portanto, as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2004. – Deputado **José Militão**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 152	de 2003	AUTOR
		SERVÍCIO DE SINOPSE LEGISLATIVA		Poder Executivo (MS/C 738/03)
Ementa:		Altera o artigo 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Explicação de Ementa: (Ampliando o prazo de decadência para 10 (dez) anos, na constituição de créditos originários de receitas patrimoniais).		
ANDAMENTO				
1	03.02.04	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 19.01.04 a 24.01.04, para tramitação na Comissão Mista de 19.01.04 a 01.02.04, na Câmara dos Deputados de 02.02.04 a 16.02.04 e no Senado Federal de 17.02.04 a 01.03.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02.03.04 a 04.03.04; para sobrestrar a pauta: a partir de 05.03.04; para tramitação no Congresso Nacional de 19.01.04 a 19.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.03.04 a 18.05.04.		Razões do veto-publicadas no
2	17.02.04			Verado
3	17.02.04			
4	17.02.04			
5	17.02.04			
6	17.02.04			
7	17.02.04			
8	17.02.04			
9	17.02.04			
10	17.02.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
11	17.02.04			
12	17.02.04			
13	17.02.04			
14	17.02.04			
15	09.03.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.		
16	09.03.04			
17	09.03.04			
18	09.03.04			
19	09.03.04			
20	09.03.04			
21	09.03.04			
22	09.03.04			

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 152/03

ANDAMENTO		
1	2	PLENÁRIO
3	4	Discussão em turno único.
5	6	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
7	8	PLENÁRIO (19:03 horas).
9	10	Discussão em turno único.
11	12	Designação do Relator, Dep José Miltão (PTB-MG), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 4 Emendas à ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 4.
13	14	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep Tarcisio Zimmermann (PT-RS).
15	16	Votação preliminar em turno único.
17	18	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
19	20	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
21	22	Encaminharam a votação: Dep Claudio Cajado (PFL-BA) e Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).
23	24	Rejeição das Emendas de nºs 1 a 4, com parecer contrário.
25	26	Aprovação desta MPV, contra o voto do Dep Claudio Cajado (PFL-BA), ressalvado o Destaque.
27	28	Em votação a expressão "aplicando-se aos prazos em curso para constituição de créditos originários de receita patrimonial", constante do art. 2º desta MPV, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
29	30	Encaminharam a votação: Dep Walter Pinheiro (PT-BA), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep José Miltão (PTB-MG).
31	32	Manutenção da expressão.
33	34	Votação da Redação Final.
		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep José Miltão (PTB-MG).
		A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
		(MPV 152-A/03).
		<u>MESA</u> Remessa ao SF, através do Of PS-GSE /

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.636. DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 47. Prescrevem em cinco anos os débitos para com a Fazenda Nacional decorrentes de receitas patrimoniais. (Vide Medida Provisória nº 152, de 23-12-2003)

Parágrafo único. Para efeito da caducidade de que trata o art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, serão considerados também os débitos alcançados pela prescrição.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 14, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003)

Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Avaliação **in loco**, em favor do Instituto Nacional da Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pelas avaliações periódicas que realizar, quando formulada solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e solicitação de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação, previstos no inciso IX do art. 90 e art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Taxa de Avaliação **in loco** será também devida em caso de reavaliação de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação **in loco** as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.

Art. 3º A Taxa de Avaliação **in loco**, fixada no valor de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), será recolhida ao INEP à oportunidade em que for solicitado credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

§ 1º O valor estabelecido no **caput** deste artigo sofrerá acréscimo de R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) por avaliador acrescido à composição básica da comissão de avaliação, que será de 2 (dois) membros.

§ 2º A composição da comissão de avaliação levará em consideração a complexidade e amplitude do curso ou da instituição, de acordo com os seguintes critérios:

I – cursos com até 2 (duas) habilitações: 2 (dois) avaliadores;

II – cursos com 3 (três) habilitações: 2 (dois) ou 3 (três) avaliadores;

III – cursos com 4 (quatro) habilitações: 3 (três) ou 4 (quatro) avaliadores;

IV – cursos com 5 (cinco) ou mais habilitações: de 3 (três) a 5 (cinco) avaliadores;

V – instituições de educação superior: de 3 (três) a 8 (oito) avaliadores.

§ 3º As receitas obtidas com a Taxa de Avaliação **in loco** serão aplicadas, na forma disposta em regulamento, exclusivamente no custeio das despesas com as comissões de avaliação, relativas a:

I – transporte;

II – diárias;

III – adicional de participação em comissão de avaliação para os membros de comissão que forem servidores públicos federais;

IV – honorários para os membros de comissão que não forem servidores públicos federais.

§ 4º É vedado aos membros de comissão de avaliação receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição de educação superior ou curso em processo de avaliação.

Art. 4º O credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições de educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, exceção feita às universidades, para as quais esse prazo será de até 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão fixados mediante critérios estabelecidos

pelo Ministério da educação e de acordo com os resultados da avaliação, podendo ser por ele prorrogados.

Art. 5º Os valores fixados para a Taxa de Avaliação in loco somente poderão ser alterados em decorrência de variação dos custos para a realização das avaliações, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. É fixado em R\$1.060,00 (um mil e sessenta reais) o valor do adicional de que trata o art. 3º, § 3º, III, desta lei, a que fará jus o servidor a cada participação em comissão de avaliação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N° 153, DE 2003

Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Avaliação in loco, em favor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pelas avaliações periódicas que realizar quando formulada solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e solicitação de reconhecimento ou renovação de reconhecimento das condições de ensino de cursos de graduação, previstos no inciso IX do art. 9º e art. 46 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Taxa de Avaliação in loco será também devida em caso de reavaliação de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco as instituições de educação superior públicas e privadas.

Art. 3º A Taxa de Avaliação in loco, fixada no valor de R\$4.840,00 (quatro mil oitocentos e quanta reis), sua recolhida à conta do Tesouro Nacional, posta à do INEP, à oportunidade em que for solicitado credenciamento ou novação de credenciamento e reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso de graduação.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo sofrerá acréscimo de R\$2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), quando a comissão avaliadora conviver mais de dois membros.

§ 2º As receitas obtidas com a Taxa de Avaliação in loco serão aplicadas exclusivamente, no custeio das despesas com as comissões de avaliação.

§ 3º São isentas as instituições de educação superior pública que atendam ao que dispõe a Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º O credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições da educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até cinco anos.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão fixados mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser por ele prorrogados.

Art. 5º Os valores fixados para a Taxa de Avaliação in loco somente poderão se alterados, mediante ato do Poder Executivo, em decorrência de variação dos custos para a realização das avaliações em periodicidade não inferior a um ano.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º de Repúblca, **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM N° 781, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 153 , de 23 de dezembro de 2003, que “Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências”

Brasília, 23 de dezembro de 2003. –**Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M N° 126

Brasília, 23 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A avaliação do ensino e, em geral, das políticas educacionais é uma tendência mundial que vem se consolidando desde os anos 80. No caso específico do Brasil, esta foi disciplinada em atenção à garantia do padrão de qualidade do ensino disposta como princípio no art. 206, item VII, da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as partes mantidas na normatização da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 990, de 2 de abril de 2002, do Ministério da Educação, o processo avaliativo da Educação Superior é composto por três procedimentos:

- a) o Exame Nacional de Cursos;
- b) a Avaliação Institucional; e

c) a Avaliação das Condições de Ensino na Graduação.

O Exame Nacional de Curso é um exame aplicado aos formandos com o objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior, no que tange aos resultados do processo ensino-aprendizagem. Foi aplicado pela primeira vez em 1996 para os cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil. Atualmente abrange 6,5 mil cursos em 26 áreas.

A Avaliação Institucional tem por objetivo verificar as condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos de educação superior, diferentemente da Avaliação das Condições de Ensino e do Exame Nacional de Cursos, que são centrados nos cursos de graduação. A avaliação apóia-se na análise de todas as informações relativas à instituição e na verificação in loco, realizada por uma comissão de avaliadores.

As informações apuradas pela Avaliação Institucional subsidiam o Ministério da Educação – MEC nas decisões sobre credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior. Já a Avaliação das Condições de Ensino é um procedimento utilizado pelo MEC para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação representando uma medida necessária para a emissão de diplomas.

Todos esses instrumentos avaliativos são organizados e executados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, e a Portaria nº 990. Dessa forma, este Instituto, por meio de ato do seu Presidente, estabeleceu as bases e critérios para a composição das Comissões de avaliadores, necessárias para a realização da Avaliação Institucional e da Avaliação das Condições de Ensino, bem como o valor a ser pago pelas Instituições de Ensino Superior a título de resarcimento pelos custos incorridos no processo de avaliação (Portaria INEP nº 22, de 9 de abril de 2002, publicada no **DOU** em 10 de abril de 2002, derrogada pela Portaria INEP nº 104, de 7 de outubro de 2003, publicada no **DOU** em 10 de outubro de 2003).

No entanto, a legalidade formal da cobrança de um resarcimento financeiro ao INEP pela execução das aferições vem sendo questionada sistematicamente nos tribunais. As decisões judiciais são unâmes no sentido de reafirmar a impossibilidade de tal cobrança ser feita pelo instrumento legal atualmente instituído. É pacífico que a instituição de tributos somente se justifica por meio de instrumento legal ade-

quado e em obediência aos princípios estabelecidos pela ordem tributária.

Assim, esta proposta de Medida Provisória tem por objetivo preencher adequadamente a lacuna legislativa referente ao custeio do processo avaliativo da Educação Superior. Esta ação normalizará o procedimento de verificação in loco da Avaliação Institucional e da Avaliação das Condições de Ensino, fundamental para as conclusões dos avaliadores.

A proposta prevê a cobrança do valor de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais) para a avaliação de cursos com até duas habilitações. Para cursos com mais de duas habilitações, será acrescido o valor de R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) para cada membro que for incluído na Comissão de Avaliação. É importante esclarecer que o número de componentes das comissões é definido tendo-se por base a diversidade de habilitações do curso a ser avaliado e respeitando-se o limite de cinco avaliadores por comissão.

O valor da taxa que ora se propõe teve como parâmetro estimativo os insumos necessários para cobrir os seguintes gastos:

1. Passagens aéreas e, quando for o caso, transporte terrestre, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do curso a ser avaliado;
2. Pagamento de diárias, conforme os valores estabelecidos no Decreto Federal nº. 1.656/95.
3. Honorários dos avaliadores no valor de R\$1.060,00 (um mil e sessenta reais) por curso avaliado, calculados com base em vinte e uma horas de trabalho a um valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora.

Para melhor entendimento do custo médio dos procedimentos da avaliação, apresentamos planilha anexa.

Ressalto, Sr. Presidente, que sem a instituição de tal tributo, não haverá fonte de financiamento próprio para que o Estado assegure a continuidade do processo avaliativo hoje instituído. Isto significa que o poder público deixaria de cumprir o seu dever constitucional de garantir o padrão de qualidade da Educação Superior.

Por fim, solicito urgência na edição da presente Medida Provisória, considerando a responsabilidade que este Governo tem com os milhares de estudantes brasileiros, que anseiam por ter seus cursos de graduação devidamente reconhecidos pelo poder público.

Respeitosamente, – **Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque**, Ministro de Estado da Educação.

PS-GSE nº 334

Brasília , 15 de março de 2004

A sua Excelência o Senhor
 Senador Romeu Tuma
 Primeiro-Secretário do Senado Federal
 Nesta

Senhor Secretário,
 Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
 submetido à consideração do Senado Federal, o in-

cluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004
 (Medida Provisória nº 153/03, do Poder Executivo) ,
 aprovado na Sessão Plenária do dia 10-3-04, que
 “Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições
 de educação superior e dos cursos de graduação e
 dá outras providências.”, conforme o disposto no art.
 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela
 Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 153

Publicação no DO	24-12-2003
Designação da Comissão	19-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	20-1-2004
Emendas	até 25-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	19-1 a 1º-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-2-2004
Prazo na CD	de 2-2-2004 a 16-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-2-2004
Prazo no SF	17-2-2004 a 1º-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-3-2004 a 4-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-3-2004 (60 dias)

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003.**I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 4, de 2004 – CN (nº 781/2003, na origem), a Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003, que “institui a Taxa de Avaliação *in locu* das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras provisões.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003, institui taxa, denominada Taxa de Avaliação *in locu*, devida à União em razão do exercício de seu poder de polícia sobre as atividades de ensino superior, consistente na avaliação *in locu* das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação, prevista no art. 46 da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, como requisito para renovação de credenciamentos dessas instituições e de autorizações e reconhecimentos desses cursos, fundado no princípio constitucional da garantia de padrão adequado da qualidade de ensino no país, estabelecido no art. 206, VII da Constituição Federal, e reafirmado no art. 3º, IX da LDB.

A Medida vem regularizar a arrecadação dos recursos necessários para o custeio dessas avaliações, até então simplesmente cobrados das Instituições de Ensino Superior avaliadas sob a alegação de tratar-se de resarcimento de custos, com fundamento na Portaria nº 104/2003, baixada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), órgão encarregado da execução de todo o processo de avaliação do ensino de graduação no país, razão pela qual a legalidade dessa cobrança vem sendo questionada nos tribunais, comprometendo a própria viabilidade financeira do sistema, como sugere a Exposi-

ção de Motivos do Ministro de Estado da Educação, acompanhando a Mensagem Presidencial que encaixa a MP em apreço. A medida, portanto, busca estabelecer instrumento adequado para a imposição de exação que finançe a aludida política educacional, eliminando, assim, os óbices que têm sido levantados contra a sua cobrança pelo INEP.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária E Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e da outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de adotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições,”

A presente Medida Provisória, por evidente, não cria despesa nova, que possa onerar o orçamento do INEP. Ao revés, institui tributo cujo produto da arrecadação visa justamente custear despesa criada pela própria LDB, que impõe a realização de avaliações periódicas das instituições e cursos de ensino superior, a serem executadas pelo INEP, em

obediência ao disposto no art. 17 do Decreto no 3.860/2001. Assim, em princípio, a aprovação da medida não acarretaria impacto sobre as finanças públicas federais, de modo que reputar-se-ia evidentemente adequada e compatível orçamentária e financeiramente.

No entanto, dois aspectos da medida ensejam análise mais pormenorizada. Inicialmente, note-se que a MP concede isenção da taxa às instituições públicas de ensino superior, em seu art. 3º, § 3º, implicando a necessidade de recursos orçamentários do próprio Instituto para a cobertura dos custos de avaliação periódica dessas instituições. Em particular, a adequação orçamentária da medida exige a fixação de dotação específica para esse fim na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2004, já decretada pelo Congresso Nacional e presentemente aguardando sanção presidencial, em valores suficientes para fazer frente a essas despesas no presente exercício. Nas dotações aprovadas pelo Congresso Nacional para o INEP, constam, realmente, recursos especificamente alocados para o financiamento das avaliações em instituições isentas do pagamento da taxa criada pela MP, mas em valores levemente insuficientes para o cumprimento da programação prevista pelo Instituto para 2004 relativa às avaliações de cursos de graduação, conforme dados obtidos junto ao INEP. Como a dotação fixada na LOA para 2004 é superior à programação prevista pelo Instituto, relativamente à avaliação de instituições de educação superior, acredita-se ter ocorrido uma simples inversão de valores entre essas duas rubricas, facilmente sanável quando da execução orçamentária.

Outro aspecto importante da medida diz respeito à eventual insuficiência do valor da taxa, cobrada das instituições privadas de ensino superior, para a cobertura dos custos de sua própria avaliação e de seus cursos de graduação. Segundo dados obtidos junto ao próprio Instituto, o valor mínimo que proporcionaria financiamento adequado dessas avaliações seria superior ao constante no texto da MP. Essa insuficiência de arrecadação para a cobertura dos gastos com as avaliações em instituições privadas, pode eventualmente acarretar impacto relevante sobre as finanças do Instituto, exigindo eventuais suplementações orçamentárias ao final do exercício, ou redução em sua programação anual de avaliações.

Esses são os subsídios.

Brasília, 23 de janeiro de 2004. – **Mauro Antônio Órrego da Costa e Silva**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo,

Eugenio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, DE 2003,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. JÚLIO LOPES (PP – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 153, de 2003, institui a Taxa de Avaliação, *in loco*, das instituições de educação de ensino superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências.

Peço permissão a V. Ex^a para encurtar nossa oração.

Nosso propósito, nesse sentido, foi dar maior transparência e celeridade aos processos de avaliação e autorização das universidades, sejam públicas ou privadas.

O parecer é pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória, visto que a taxa visa substituir os procedimentos então existentes de uma pequena taxa que é complementada pelo pagamento direto das instituições das despesas de hotel, avião, transporte, enfim, instituindo uma taxa global que fica responsável pela suplementação de todos esses recursos.

De nossa autoria, instituímos o art. 4º, que tem o propósito de proibir que as instituições façam qualquer suplementação, de caráter pecuniário ou não, no sentido de vedar que essas autorizações e avaliações possam constituir-se de qualquer vício, visto que não foram poucos os casos de, em processo de avaliação ou autorização, universidades mandarem jatos particulares apanharem os avaliadores. Muitas vezes, o pagamento de uma pequena taxa era complementado com pagamento de hotéis de alto luxo, restaurantes caríssimos, tudo com o propósito de sensibilizar os senhores avaliadores.

Foi nesse sentido que instituímos, então, a vedação de qualquer complementação pecuniária, porque, anteriormente, as próprias instituições pagavam diretamente a seus avaliadores ou àqueles que iam reconhecê-las com essas verbas, criando uma relação direta que acreditamos não ser boa para a natureza da avaliação.

Sendo assim, relatamos pela admissibilidade, basicamente sugerindo que sejam responsáveis pelos pagamentos tanto as instituições privadas quanto as públicas, sendo as públicas, evidentemente, su-

plementadas por orçamento ou tendo a devida previsão orçamentária para esse fim. Essa medida gerará transparência ao processo de avaliação e autorização das universidades.

O processo de autorização também ficou incluído nessa medida.

Basicamente é o texto, proponho que V. Ex^{as}s, o aceitem.

Tivemos o trabalho de fazer a elaboração do parecer juntamente com o MEC, a Presidência da Comissão de Educação e Cultura e todos os Srs. Deputados envolvidos nesta questão, de forma a darmos a esse procedimento e à Medida Provisória todos os elementos para que ela se enquadre nos padrões de moralidade, modernidade, ética e celeridade necessários para os serviços de educação neste País.

Propomos que as instituições continuem a recolher diretamente ao Inep, prática que hoje já é consenso no setor. Hoje, as instituições privadas já o fazem dessa forma. Assim será melhor, para que o processo tenha a maior celeridade possível.

Dessa forma, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, financeira e orçamentária.

No mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 153, de 2003, pela aprovação integral da Emenda nº 4, pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 9, 13 e 14, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 15, 16, 17 e 18, na forma do projeto de lei de conversão em anexo. Obrigado, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, DE 2003, E ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.

O SR. JÚLIO LOPES (PP-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Deputados, o art. 2º foi alterado.

Ficou assim a nova redação:

“São contribuintes da taxa de avaliação **in loco** as instituições de educação superior privadas e públicas, asseguradas a estas últimas a necessária provisão orçamentária para esse fim.”

Lembro aos senhores deputados que as universidades já tinham o hábito de custear as despesas dos avaliadores, mesmo as públicas. Trata-se de

uma prática natural no sistema. O que estamos fazendo é instituir uma taxa global, que seja viável, para remunerar toda a operação de autorização, fiscalização e avaliação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, DE 2003

(Mensagem nº 002, de 2004 – CN
e nº 781/2003, na Origem)

**Institui a Taxa de Avaliação in loco
das instituições de educação superior e
das condições de ensino dos cursos de
graduação e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Júlio Lopes

I – Relatório

Trata-se da Medida Provisória nº 153, expedida pelo Senhor Presidente da República, em 23 de dezembro de 2003.

O diploma legal em análise “institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências”. Essa taxa, em favor do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, tem por objetivo custear as despesas das comissões de avaliação que visitam as instituições de educação superior, quando solicitado o seu credenciamento ou a sua renovação, e seus cursos, quando solicitado seu reconhecimento ou a sua renovação, nos termos do art. 9º, IX, e art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

São referidos como contribuintes da taxa as instituições de educação superior públicas e privadas. Estão porém isentas de seu recolhimento das instituições públicas que atendam ao disposto na Lei nº 9.394, de 1996.

O valor da taxa é fixado em R\$4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), a ser recolhido à conta do Tesouro Nacional e posto à disposição do INEP, a cada solicitação de credenciamento institucional (ou sua renovação) e de reconhecimento de curso (ou sua renovação). Caso o perfil da instituição ou do curso a ser avaliado imponha a necessidade de uma comissão integrada por mais de dois membros, o valor da taxa sofrerá acréscimo de R\$2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

A Medida Provisória dispõe ser de até cinco anos o prazo de validade do credenciamento (ou sua renovação) de instituições de educação superior e de

reconhecimento (ou sua renovação) de cursos de graduação. A fixação do prazo para cada caso obedecerá estabelecidos pelo Ministério da Educação, que também poderá conferir-lhe prorrogação.

Finalmente, está estabelecido que os valores fixados para a taxa somente poderão ser alterados, mediante ato do Poder Executivo, em função de variação dos custos de realização das avaliações, em periodicidade nunca inferior a um ano.

No decurso do prazo legal, foram apresentadas dezoito emendas à Medida Provisória em análise.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade e da Constitucionalidade

O parecer favorável quanto à admissibilidade da Medida Provisória ora relatada já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Trata-se de matéria do mais elevado interesse da sociedade e que requer urgente regulamentação. A avaliação da educação superior – garantia de sua qualidade e melhoria permanente – é atividade necessariamente continua. É portanto urgente estabelecer as regras para seu custeio, garantindo-lhe estabilidade por meio de diploma legal adequado. Quanto ao conteúdo da Medida Provisória, trata-se de matéria não incluída, na Constituição Federal, dentre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52) e tampouco aquelas de competência privativa do Presidente da República previstas no art. 84.

É, portanto, matéria tipicamente enquadrada no art. 48 da Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma da lei.

Pelo exposto, deve ser reconhecida a constitucionalidade da matéria tratada na Medida Provisória em apreço.

Da Adequação Financeira

As implicações orçamentárias e financeiras referem-se à criação de receita, derivada da instituição da nova taxa, que recolhida à conta do Tesouro Nacional, deve ser posta à disposição do INEP que dela fará uso de acordo com sua destinação específica, isto é, custeio das despesas com as comissões de avaliação. A Medida Provisória atende ao requisito da adequação financeira.

Do Mérito

É de fato indispensável a adequada regulamentação do custeio das comissões de avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação. É antiga a prática das instituições arcarem com tais despesas. Em passado mais remoto, quando a atividade de autorização e reconhecimento de instituições e cursos era exercida pelo extinto Conselho Federal de Educação, as instituições recolhiam uma “taxa” que tinha, dentre outras finalidades, a de custear as visitas das comissões de verificação. Posteriormente, as instituições passaram a fazê-lo diretamente, isto é, emitindo as passagens para os avaliadores, custeando suas diárias ou pagando a sua hospedagem e ainda efetuando o pagamento de pró-labore, de acordo com as instruções e valores estabelecidos pelo órgão responsável pela verificação. Vigeante por longo tempo, esta prática não se revelou a mais conveniente, uma vez que estabelecia relação financeira entre avaliador e avaliado, ainda que de acordo com procedimentos estabelecidos pelo órgão fiscalizador. A sistemática dificultava a implantação de um rigoroso código de conduta, destinado a coibir excessos e garantir a lisura e a independência dos processos de avaliação, bem como a integridade e autonomia das instituições e cursos avaliados.

Com o objetivo de dar solução a esse problema, o INEP, por meio de portarias, instituiu e alterou uma taxa de avaliação in loco, cujos recursos se destinavam a custear as despesas com as comissões de avaliação, que passaram a ser pagas diretamente pelo próprio órgão aos membros das comissões. A intenção era positiva. O instrumento legal, contudo, era inadequado, pois uma taxa, tal como definida no art. 145, II, e como disposto no art. 150, I, da Constituição Federal, somente pode ser instituída por meio de lei.

Este parece ser, portanto, o grande objetivo da Medida Provisória em apreciação. Cumprir o mandamento constitucional de instituição, por lei, da taxa de avaliação in loco, com os mesmos objetivos que recomendam a sua existência para assegurar a isenção do processo de avaliação, eliminando a prática anterior, de financiamento direto das comissões pelas instituições de educação superior.

Algumas questões, contudo, merecem ponderação. As atividades de autorização para funcionamento de cursos, igualmente previstas no art. 9º, IX, da Lei nº 9.394/96, também estão sujeitas a procedi-

mentos similares de avaliação, conduzidos pelo Ministério da Educação. A Medida Provisória em análise não as considera, sendo de todo procedente tratá-las em conjunto com as de credenciamento e de reconhecimento.

O valor fixado para a taxa, no art. 3º, deve ser examinado em detalhe. Como consta da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, os recursos gerados com a taxa destinam-se ao custeio das despesas com as comissões de avaliação **in loco**, a saber: passagens aéreas e, quando for o caso, transporte terrestre, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da sede do curso a ser avaliado; pagamento de diárias, conforme os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 1.656/95; e honorários dos avaliadores no valor de R\$1.060,00 (hum mil e sessenta reais) por curso avaliado, calculados com base em vinte e uma horas de trabalho a um valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora. Consideradas tais despesas, o MEC chegou a um valor de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), que é bastante superior ao que consta da Medida Provisória, da ordem de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). A diferença entre os dois valores é significativa, sugerindo que o último valor parece insuficiente para cobrir as três despesas mencionadas, de acordo com planilha de custos apresentada pelo Ministério da Educação.

É preciso garantir que o recolhimento da taxa e os recursos assim arrecadados cheguem a tempo e à hora ao INEP, de modo que o sistema de avaliação atenda adequadamente às necessidades das instituições e de seus cursos. Dessa forma, parece mais adequado que o recolhimento da taxa seja feito diretamente ao próprio INEP, como, por sinal, já vinha sendo feito nos últimos tempos.

Cabe, contudo, observar que, com freqüência, as comissões de avaliação são integradas por docentes de instituições de ensino públicas federais, isto é, servidores públicos que não podem perceber nenhum tipo de remuneração que não esteja previsto expressamente em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. A inexistência da previsão de alguma retribuição para tais servidores poderá trazer sérios óbices à sua participação desses docentes nas comissões, com evidentes prejuízos para a qualidade das avaliações realizadas. É, portanto, de todo conveniente que, no diploma legal que regula a matéria, este-

jam previstos os pagamentos a serem feitos com os recursos da taxa, inclusive a vantagem relativa aos mencionados honorários. É possível fazê-lo na medida em que a participação nas comissões é tarefa eventual, não continuada, com atribuições que não são inerentes, por exemplo, ao cargo de docente do sistema público federal de ensino.

Ainda no art. 3º, é preciso comentar o seu § 1º, que determina o acréscimo de R\$2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) ao valor da taxa, quando a comissão de avaliadores contar com mais de dois membros. Há aqui uma dificuldade a ser ultrapassada, a fim de assegurar a adequada operação do sistema de avaliação. Se o valor básico da taxa deve ser calculado levando em conta os custos precisos incorridos com os trabalhos avaliação in loco, os eventuais acréscimos que ela venha a sofrer devem obedecer à mesma lógica. É necessário, portanto, que o valor adicionado à taxa seja proporcional ao número de avaliadores acrescentados à comissão, quando a natureza e complexidade da instituição ou do curso assim necessitar. Em resumo, o valor acrescido à taxa deve ser um valor per capita para cada avaliador adicionado à comissão.

A disposição que confere isenção do recolhimento da taxa às instituições de educação superior públicas precisa ser considerada com cuidado. A condição para isenção é o atendimento ao que dispõe a Lei nº 9.394, de 1996. Trata-se da lei de diretrizes e bases da educação nacional, que deve ser cumprida por todas as instituições de ensino, sejam públicas ou particulares. Não constitui, portanto, elemento discriminador razoável que justifique a isenção para umas e não para outras. É de se supor, portanto, que a intenção é isentar as instituições públicas de ensino superior do recolhimento da taxa. No caso específico, as instituições federais, pois as estaduais e municipais não integram o sistema federal de ensino e, consequentemente, não estão sujeitas à avaliação in loco conduzida pelo INEP. Nesse caso, há duas alternativas possíveis. A primeira é simplesmente declarar a isenção das instituições públicas federais ou, dizendo de outra forma, restringir a cobrança da taxa apenas às instituições particulares. Esta alternativa parece questionável, pois estão todas sujeitas às normas de autorização, credenciamento e reconhecimento. O serviço de avaliação prestado pelo INEP não pode deixar de alcançar as instituições federais e seus cur-

sos. Em favor dessa alternativa, pode ser lembrado que é a mesma a origem dos recursos postos à disposição das instituições públicas federais e do INEP: o Tesouro Nacional.

A outra alternativa é a inexistência de isenção, com todas as instituições, públicas e particulares, pagando a taxa a cada caso. Em defesa desta alternativa, situa-se o reconhecimento da existência de situações diferenciadas que merecem ser levadas em conta. Considere-se o caso das universidades. Têm elas autonomia para abrir cursos de graduação, o que mais adiante gerará a demanda por seu reconhecimento. Veja-se, portanto, que estando elas isentas do recolhimento da taxa, uma decisão inserida no âmbito de sua autonomia geraria impacto no orçamento de outro órgão do governo. Não faria, pois, mais sentido que cada universidade, responsável pela expansão ou fechamento de seus cursos, arcasse, dentro de seu orçamento, com esses custos? Com certeza seria preciso que os orçamentos das universidades públicas fossem contemplados com dotações para tais despesas.

Com relação às instituições públicas federais não universitárias, que não gozam de autonomia para abertura de cursos de graduação, há uma outra situação que merece comentários. A decisão de abertura de novos cursos não passa pelo INEP, cujo orçamento, contudo, teria que contemplar a sua expansão, as necessidades futuras de reconhecimento com as respectivas comissões de avaliação. É muito mais razoável e preciso que, no orçamento de cada instituição, de acordo com os seus projetos de desenvolvimento, sejam previstos os recursos necessários para custeio das atividades de avaliação.

Desse modo, ainda que os recursos tenham a mesma fonte, parece mais racional que o orçamento de cada unidade interessada contenha a respectiva dotação com os recursos indispensáveis e que eles sejam transferidos ao INEP, sob a forma de taxa, a cada ocasião em que se fizer necessário.

O art. 4º estabelece o período de cinco anos como prazo máximo de validade de credenciamento de instituições de educação e de reconhecimento de cursos de graduação, podendo ser prorrogado pelo Ministério de Educação, de acordo com critérios por ele estabelecidos. Trata-se de um período médio razoável para a vigência das situações legais mencionadas.

Finalmente, o art. 5º da Medida Provisória apresenta coerência com a forma de cálculo da taxa. Se o seu valor é estabelecido de modo a corresponder precisamente aos custos com as comissões de avaliação, só poderá ser alterado em função de variação desses últimos. A periodicidade mínima anual é aceitável para garantir adequado planejamento das instituições e do órgão responsável pela condução das avaliações. A delegação ao Poder Executivo para fazer a alteração de valor, contudo, não condiz com o art. 150, 1, da Constituição Federal, que dispõe ser vedado aos entes federados “exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”. A aplicação estrita desse dispositivo constitucional, em obediência ao princípio da legalidade, determina que o aumento da taxa de avaliação **in foco** seja também estabelecido em lei.

Foram oferecidas dezoito emendas à Medida Provisória.

Emenda nº 1: além de propor a inclusão das atividades de autorização de cursos superiores, sugere novo valor para a taxa, igual a R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), a ser posta à disposição também da Secretaria da Educação Superior (SESu), e novo valor a ser acrescido, por avaliador adicional à composição básica de dois membros das comissões, da ordem de R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). Sugere ainda a eliminação da periodicidade mínima anual para alteração no valor da taxa, prevista no art. 5º. A inclusão da atividade de autorização de cursos é necessária. Os valores sugeridos correspondem exatamente ao que havia sido originalmente proposto pelo Ministério da Educação, na Exposição de Motivos nº 126, de 23 de dezembro de 2003, bem como os procedimentos de alteração no valor no caso de ampliação no número de membros da comissão de avaliação. A eliminação da periodicidade mínima anual não parece razoável, em função da necessidade de planejamento do sistema e do que já é válido para os demais tributos existentes.

Emendas nº 2, 5, 6 e 7 têm por objetivo caracterizar como contribuintes da taxa de avaliação *in loco* apenas as instituições particulares de ensino superior. Se a instituição da taxa se justifica por seu objetivo de custear um serviço público específico e divisível, que contempla indistintamente as instituições públicas e particulares, não faz sentido caracterizar como contribuinte apenas um segmento desse conjunto.

Emendas nº 3 e 8: pretendem eliminar a possibilidade de alteração no valor da taxa quando a comissão de avaliação vier a ser composta por mais de dois membros. Isto pode significar perda de qualidade no processo de avaliação e a descaracterização do conteúdo da própria taxa. Inviabilizaria, na prática, a constituição de comissões mais amplas, quando necessárias.

Emenda nº 4: propõe a supressão de dispositivo que estabelece a isenção de recolhimento da taxa para as instituições de ensino superior públicas que atendam ao disposto na lei de diretrizes e bases da educação nacional. A emenda guarda coerência com a argumentação anteriormente apresentada no presente parecer.

Emenda nº 9: sugere que o acréscimo no valor da taxa se dê apenas nos casos de comprovada necessidade de que a comissão seja composta por mais de dois membros. O espírito da proposta é interessante: o de evitar quê a decisão de ampliar a comissão fique exclusivamente no âmbito da decisão discricionária do órgão avaliador, gerando ônus tributário ~ra a instituição avaliada. Melhor será, contudo, estabelecer de forma clara algumas diretrizes ou critérios que batizem esta decisão. Emenda nº 10 trata da isenção direta do recolhimento da taxa para as instituições públicas de educação superior. A proposta confronta os mesmos argumentos levantados para as emendas que propõem caracterizar como contribuintes apenas as instituições particulares.

Emenda nº 11 sugere que a fixação dos prazos de reconhecimento tenham como parâmetro a duração de cada curso. Com certeza é um critério relevante, mas não há porque ressaltar apenas este, quando outros igualmente importantes também devem ser levados em consideração. Melhor opção já se encontra no texto legal, que remete a questão à competência do Ministério da Educação.

Emenda nº 12 pretende estabelecer que a prorrogação de prazos só pode ocorrer dentro do período máximo de cinco anos de validade do credenciamento de instituições ou de reconhecimento de cursos. A emenda parece desconfigurar o espírito do dispositivo da Medida Provisória. A idéia é a de estabelecer um prazo máximo como regra geral, admitida sua prorrogação, a critério do Ministério da Educação, em situações que a recomendem. Uma instituição de excelente qualidade ou um curso de nível comprovado pode perfeitamente ter seu credenciamento ou reconhecimento prorrogado sem necessidade de novo processo, custos de avaliação, etc.

Emenda nº 13 propõe a eliminação do art. 5º, argumentando ser vedado aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Trata-se de cumprir o que determina o art. 150, I, da Constituição Federal, embora não seja razoável suprimir todo o dispositivo, mas tão somente a delegação ao Poder Executivo. É válido manter os critérios que devem determinar a alteração no valor da taxa.

Emenda nº 14 também incide sobre o art. 5º, propondo que a alteração no valor da taxa se dê por meio de lei e em periodicidade não inferior a dois anos. A proposta poderia gerar imensa defasagem de custos, comprometendo a viabilidade do sistema de avaliação. Ademais, uma lei ordinária não necessita afirmar que pode ser alterada por outra lei ordinária.

Emenda nº 15 propõe que a atualização da taxa se dê pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). É temerária adoção, em lei, de um índice como elemento de atualização de valores. O aludido índice não é instituído em lei, sendo inadequado atrelar uma disposição legal a um fator que independe do mesmo processo para sua aprovação, modificação ou extinção.

Emenda nº 16 pretende inserir na Medida Provisória artigo estabelecendo que a taxa só poderá ser cobrada decorridos noventa dias da data da publicação da lei, conforme disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal. É desnecessário repetir no texto de lei ordinária o mandamento constitucional. Ademais, o prazo constitucional começou a ser contado a partir da data de publicação da Medida Provisória. A emenda resultaria em postergação adicional desnecessária do início da cobrança da taxa.

Emenda nº 17 propõe a revogação da Portaria nº 946, de 15 de agosto de 1997, do Ministério da Educação. Não se revogam por lei atos normativos de hierarquia inferior. Estes estarão tacitamente revogados caso colidam com as novas disposições legais.

Emenda nº 18 pretende impedir que os custos decorrentes da nova taxa seja repassados às mensalidades dos alunos. Na realidade, tais custos não são novos: instituições e cursos já vinham arcando com eles. Não haveria, pois, razão para o repasse. O controle desse repasse, porém, seria impossível, tomando pois inaplicável o dispositivo legal proposto.

Em resumo, a matéria tratada na Medida Provisória em apreço é oportuna, vindo a sanar grave problema de operação do sistema de avaliação da educação superior mantido pelo Ministério da Educação. Alguns ajustes, contudo, são necessários, com o objetivo de garantir a viabilidade de seu funcionamento e a qualidade das avaliações, como evidenciam a ar-

gumentação anteriormente apresentada e o conteúdo de algumas das emendas apresentadas.

Assim sendo, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 153, de 2003, pela aprovação integral da emenda nº 4, pela aprovação parcial das emendas nº 1, 9, 13 e 14 e pela rejeição das emendas nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18, na forma do projeto de conversão anexo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, DE 2003

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2004

Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Avaliação *in loco*, em favor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pelas avaliações periódicas que realizar, quando formulada solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e solicitação de autorização, reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cursos de graduação, previstos no inciso IX do art. 9º e art. 46. da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Taxa de Avaliação *in loco* será também devida em caso de reavaliação de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação *in loco* as instituições de educação superior privadas, e públicas, assegurada a esta última a necessária previsão orçamentária.

Art. 3º A Taxa de Avaliação *in loco*, fixada no valor de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), será recolhida ao INEP á oportunidade em que for solicitado credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso de graduação.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo sofrerá acréscimo de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), por avaliador acrescido à composição básica da comissão de avaliação, que será de dois membros.

§ 2º A composição da comissão de avaliação levará em consideração a complexidade e amplitude do

curso ou da instituição, de acordo com os seguintes critérios:

I – cursos com até duas habilitações: dois avaliadores;

II – cursos com três habilitações: dois ou três avaliadores;

III – cursos com quatro habilitações: três ou quatro avaliadores;

IV – cursos com cinco ou mais habilitações: de três a cinco avaliadores;

V – instituições de educação superior: de três a oito avaliadores.

§ 3º As receitas obtidas com a Taxa de Avaliação *in loco* serão aplicadas, na forma disposta em regulamento, exclusivamente no custeio das despesas com as comissões de avaliação, relativas a:

I – transporte;

II – diárias;

III – adicional de participação em comissão de avaliação, para os membros de comissão que forem servidores públicos federais;

IV – honorários para os membros de comissão que não forem públicos federais.

§ 4º É vedado aos membros de comissão de avaliação qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela de educação superior ou curso em processo de avaliação.

Art. 4º O credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições de educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até cinco anos, exceção feita às universidades, para as quais esse prazo será de até dez anos. Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão fixados mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e de acordo com os resultados da avaliação, podendo ser por ele prorrogados.

Art. 5º Os valores fixados para a Taxa de Avaliação *in loco* somente poderão ser alterados em decorrência de variação dos custos para a realização das avaliações, em periodicidade não inferior a um ano.

Parágrafo único. É fixado em R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), o valor do adicional de que trata art. 3º, § 3º, III, desta Lei, a que fará jus o servidor a cada participação em comissão de avaliação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004. – Deputado Júlio Lopes, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153

de 2003

AUTOR

Ementa: Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências.

ANDAMENTO		MESA	AUTOR
1	03.02.04	MESA	PODER EXECUTIVO MSC781/03
2	03.02.04	Despacho: Submete-se ao Plenário.	Sancionado ou promulgado
3	03.02.04	Prazos: para apresentação de emendas de 19/01/04 a 24/01/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/01/04 a 01/02/04, na Câmara dos Deputados de 02/02/04 a 16/02/04 e no Senado Federal de 17/02/04 a 01/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/03/04 a 04/03/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/01/04 a 19/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/03/04 a 18/05/04.	Publicado no Diário Oficial de
4	17.02.04	PLENÁRIO	Vetado
5	17.02.04	Discussão em turno único.	Razões do veto-publicadas no
6	17.02.04	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
7	17.02.04		
8	17.02.04		
9	17.02.04		
10	17.02.04		
11	17.02.04		
12	17.02.04		
13	17.02.04		
14	17.02.04		
15	09.03.04	PLENÁRIO	
16	09.03.04	Discussão em turno único.	
17	09.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.	
18	09.03.04		
19	09.03.04		
20	09.03.04		
21	09.03.04		
22	09.03.04		

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 153/03

ANDAMENTO			
1	2	3	PLENÁRIO
3	4	5	Discussão em turno único.
5	6	7	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
6	7	8	PLENÁRIO (19:03 horas).
7	8	9	Discussão em turno único.
8	9	10	Designação do Relator. Dep Julio Lopes (PP-RJ), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 18 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral da Emenda nº 4, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 9, 13 e 14, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18.
9	10	11	Discutiram esta matéria: Dep Gastão Vieira (PMDB-MA), Dep Tarcisio Zimmermann (PT-RS), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e
10	11	12	Dep Walter Pinheiro (PT-BA).
11	12	13	Encerrada a discussão.
12	13	14	Votação preliminar em turno único.
13	14	15	Aprovação, ¹ em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14	15	16	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15	16	17	Aprovação do PLV000142004, com a alteração feita em Plenário pelo Relator, ressalvados o Destaque.
16	17	18	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
17	18	19	Em votação a expressão "públicas" constante do artigo 2º do PLV000142004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
18	19	20	Encaminhou a votação o Dep Severiano Alves (PDT-BA).
19	20	21	Manutenção da expressão.
20	21	22	Votação da Redação Final.
21	22	23	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Julio Lopes (PP-RJ).
22	23	24	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
23	24	25	(MPV 153-A/03) (PLV 14/04)
24	25	26	MESA
25	26	27	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
26	27	28	
27	28	29	
28	29	30	
29	30	31	
30	31	32	
31	32	33	
32	33	34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

.....
Art. 9º A União incumbir-se-á de:

.....
IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

.....
Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência às medidas provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais Deliberações Legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece, ainda, que as Medidas Provisórias de nº 148 a 151, de 2003, tiveram seus prazos de vigências esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Senado Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 31, de 2004 (nº 107/2004, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da

Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Cultura e Cidadania para a Inclusão Social: FÁBRICAS DE CULTURA.

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/30, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 314, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2003, que autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – **Renan Calheiros – Aloísio Mercadante – Ideli Salvatti – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será votado oportunamente, uma vez que a Ordem do Dia continua sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Jefferson Péres, Arthur Virgílio, Romero Jucá e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 14 de março, ou seja domingo p.p., o mundo comemorou mais um recorde daquele que pode ser considerado a maior personalidade desse início de milênio.

Sua Santidade o Papa João Paulo II completou 9 mil 281 dias de pontificado, passando a ser o terceiro maior da história da Igreja Católica, atrás apenas dos 35 anos que a tradição atribui a São Pedro, fundador da Igreja, e dos 31 anos e 7 meses do Papa Pio IX.

Mas o que torna essa comemoração especial não é apenas a longa duração do exercício dessa dignidade. O que realmente deve ser ressaltado é a incansável ação que esse líder espiritual tem desenvolvido ao longo de todos esses anos.

Tudo a respeito dos feitos de Sua Santidade é superlativo. O site do Vaticano, como resultado disso, é forçado a atualizar sua biografia quase em base diária. E os números que ele divulga são impressionantes.

Karol Wojtyla realizou mais de uma centena de viagens pastorais fora da Itália e quase uma centena e meia dentro daquele país; visitou mais de 3 centenas de paróquias romanas como Bispo de Roma.

Presidiu 143 cerimônias de beatificação, tendo proclamado 1.320 beatos, e 50 cerimônias de canonização, que deram à Igreja 476 novos santos. Celebrhou 9 consistórios, tendo escolhido 232 cardeais. Presidiu 6 assembléias plenárias do Colégio de Cardeais e 15 assembléias do Sínodo dos Bispos.

Mais de 17 milhões de peregrinos foram recebidos nas mais de mil audiências gerais no Vaticano, além dos incontáveis milhões que tiveram a oportunidade de encontrar o Papa nas suas visitas a outros países.

E não é apenas um líder religioso. É um líder político em uma obstinada luta em defesa da dignidade humana e da paz mundial, que o levou a 38 visitas oficiais, mais de setecentas audiências e encontros com chefes de Estado e 241 audiências e encontros com Primeiros-Ministros em vários países.

Como forma de orientação não apenas aos fiéis da Igreja Católica, mas a todos aqueles que expressam preocupações sobre o destino da humanidade, publicou 14 Encíclicas, 15 Exortações apostólicas, 11 Constituições apostólicas e 43 Cartas apostólicas.

Mesmo agora, obrigado a conviver com os problemas resultantes da idade avançada e das seqüelas do covarde atentado que sofreu em 13 de maio de 1981, procura manter sua estafante agenda de trabalho o mais próximo da normalidade possível.

Desfazendo a impressão que deixou na comemoração de seu Jubileu de Prata, quando ele próprio chegou a anunciar que sua tarefa estaria perto de terminar, o Sumo Pontífice, de 83 anos, voltou a demonstrar um vigor incomum nos últimos meses, apesar das restrições de movimento. Segundo informações do Vaticano, até a agenda de viagens ao exterior está prestes a ser retomada, provavelmente começando por uma visita à Suíça em junho.

Sua condução firme e serena dos assuntos da Igreja também merece ser destacada. João Paulo II

preparou a Igreja para o século XXI, atualizando várias de suas estruturas internas e buscando utilizar os meios de comunicação de massa para aproximar o pastor de seu imenso rebanho. Continua a ser um líder atento, ativo e bem-humorado, uma imagem que o acompanha desde seus primeiros momentos de pontificado, quando surpreendeu o mundo pela relativamente juventude e pelos dotes atléticos e artísticos.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, devemos agradecer a Deus pela oportunidade de convivência, por um tempo tão extenso, com uma pessoa tão especial quanto João Paulo II.

São 25 anos e 5 meses de demonstrações de inteligência, vivacidade, liderança, piedade, atenção, luta e, principalmente, profunda sabedoria ao lidar com os problemas do mundo.

Saudo a todos os católicos por mais este momento especial proporcionado pelo Papa e conclamo a todos aqueles que, independentemente de credo religioso, acreditam na possibilidade de valorização da vida humana e da convivência pacífica, que procurem tomar contato com as propostas e idéias desse humilde operário polonês, dignitário maior da Igreja Católica.

Aqueles que o fizerem, tenho certeza, vão descobrir, ou redescobrir, por intermédio de suas palavras, a relevância do ser humano, da família, da harmonia social, da paz entre os povos, da democracia e do respeito à pluralidade.

Que Deus conceda à humanidade uma convivência ainda maior com o Papa João Paulo II.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, a saga da ocupação econômica da Amazônia esteve quase sempre associada à devastação do meio ambiente, à marginalização social e à aplicação de métodos e técnicas impróprios ao desenvolvimento sustentável.

Por isso, hoje faço questão de compartilhar com os ilustres pares e com aquela parcela politicamente ativa e atenta de cidadãos usuários do sistema de comunicação do Senado Federal valiosas informações que me foram encaminhadas pelo companheiro Chico Braga, presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Terceirizados nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Minérios de Presidente Figueiredo. Do documento do SitieBem emerge um raro exemplo que fortalece nossa auto-estima, aponta novos e melhores caminhos para o Brasil e, principalmente, lança

alerta urgentíssimo em defesa da continuidade de uma vitoriosa experiência empresarial e humana.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao projeto Rocha Sa, na Vila de Pitinga, localizada no município amazonense de Presidente Figueiredo. Trata-se, provavelmente, da maior mina polimíneral do mundo. Pesquisas geológicas revelam que a montanha da Rocha Sa contém 28 tipos diferentes de minérios, num volume total de 195 milhões de toneladas! As principais reservas são de cassiterita (matéria-prima do estanho), urânio, nióbio e tântalo.

A extração do estanho – com inúmeras e indispensáveis aplicações nas indústrias química, farmacêutica, eletroeletrônica e alimentícia – está a cargo da empresa Taboca Mineração e Metalurgia, subsidiária do Grupo Paranapanema, hoje, por sua vez, controlado pela Previ (fundo de pensão do Banco do Brasil). Até recentemente, a cassiterita era extraída do leito dos igarapés, pelo processo aluvional. Mas esta modalidade de exploração se esgotou, e agora é preciso aplicar tecnologias mais complexas, sofisticadas e dispendiosas para explorar a Rocha Sa. Essa aplicação depende de recursos financeiros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) equivalentes a 20 milhões de dólares. Caso contrário, as atividades serão interrompidas, e o Brasil, de exportador, passará à condição de importador estanho. Das 11 mil toneladas do minério hoje produzidas pelo País, Pitinga produz 7.143 toneladas/ano para um consumo interno de 6 mil toneladas. Hoje, as exportações arrecadam divisas no valor de 35 milhões de dólares. A exploração da Rocha Sá permitirá que essas receitas externas se elevem significativamente, já que aumentará a produção local para 9.500 toneladas/ano.

Vejam bem, Sr^{as}s e os Srs. Senadores, o tamanho do prejuízo que a Nação está prestes a sofrer se essa decisão de investimento não for tomada imediatamente!!

Não me refiro apenas a perdas financeiras, Sr. Presidente. Cerca de 1.200 trabalhadores estão com seus empregos ameaçados, conforme o alerta do SitieBem. Ao longo de 20 anos, esses mesmos trabalhadores ajudaram a construir um modo ecológica e socialmente correto de extrair minério da Amazônia.

Fiscalizado pelo Ibama e pelas autoridades ambientais do estado e do município, o empreendimento da Vila de Pitinga logrou minimizar os impactos da extração da cassiterita por aluvião. Hoje, dos mais de 8 mil hectares onde ocorreu a extração, faltam apenas 400 para serem recuperados. A recuperação de cada hectare representa um investimento ambiental de mil

dólares. O programa de renovação ambiental, iniciado em 1996, consumiu, até agora, o equivalente a 8 milhões de dólares. As margens dos córregos foram reflorestadas e a qualidade original das águas, restaurada, em um trabalho que incluiu a reintrodução de peixes locais. Esta iniciativa, por seu turno, garantiu o fortalecimento dos elos superiores da cadeia alimentar, com a revitalização da fauna original daqueles ecossistemas!

Outra importantíssima realização da empresa e dos seus trabalhadores foi o histórico de convívio respeitoso e harmônico entre a extração da cassiterita e a população indígena da região. O empreendimento, em que pese sua localização ao lado da reserva dos waimiri-atroari, jamais produziu perturbações no cotidiano desses ocupantes originais da terra. A BR-130, estrada de acesso à Vila de Pitinga, corta a reserva, e, por lei, a empresa paga aos índios quantia mensal de R\$ 64 mil pelo direito de passagem.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, graças a todos esses cuidados, a infra-estrutura de saneamento, saúde, educação e segurança pública na Vila de Pitinga alcançou índices de desenvolvimento humano de fazer inveja ao governo federal e às administrações estaduais e municipais em geral: baixa mortalidade infantil, analfabetismo praticamente zero (com a maioria da população com segundo grau completo ou em fase de conclusão), pouquíssimos episódios de violência (onde nenhum aparato policial jamais chegou). Ali, enfim, uma comunidade de três mil brasileiros está mostrando ao mundo a maneira correta de aproveitar recursos minerais sem destruir a natureza, sem fomentar a criminalidade, a miséria, a prostituição.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, está nas mãos do BNDES, repito, a sobrevivência desse experimento bem-sucedido e o futuro da população da Vila de Pitinga.

Uno minha voz à do SitieBem, daquela gente amazonense como eu, e lanço um desafio ao presidente do banco, economista Carlos Lessa, homem de conhecidas e arraigadas convicções nacionalistas. Eis a oportunidade de pô-las em prática viabilizando um investimento que significa algo muito maior que a modernização de um parque de exploração de riquíssima reserva de minérios estratégicos, pois trata-se, na verdade de aprofundar o processo de efetiva incorporação da Amazônia ao espaço da soberania brasileira.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, lembro, uma vez mais, que na Rocha Sa, além da cassiterita, está a maior concentração mundial de tântalo, presente nos circuitos eletrônicos dos telefones celulares, computadores, DVDs, equipamentos médicos, e as-

sim por diante. Há também vastas quantidades de nióbio, ingrediente de ligas altamente resistentes usadas em gasodutos, oleodutos, turbinas de aviação, autopeças e supercondutores.

Por último mas não em último, a Rocha Sa contém 187 mil toneladas de urânio, cuja exploração possibilitará mais que dobrar a produção brasileira, hoje situada em 200 toneladas/ano. Não falo apenas na ampliação do abastecimento do insumo para a futura usina de Angra III, cujas obras estão sendo retomadas este ano, se o contingenciamento orçamentário não impedir. Trata-se, também, de reforçar a solução brasileira de avançar com a usina de enriquecimento de urânio que a estatal Indústrias Nucleares Brasileiras (INB) constrói em Resende, estado do Rio de Janeiro, com tecnologia desenvolvida pela Marinha. Apesar de supervisionado pela Agência Internacional de Energia Atômica, (AIEA), o projeto passou a enfrentar pressões dos Estados Unidos para que o Brasil assine protocolos adicionais aos acordos de salvaguardas contidos no tratado de Não-Proliferação de armas nucleares (TNP). Uma manobra mal-disfarçada para impedir que o País se insira como ator-chave no mercado bilionário de combustível nuclear, segundo denúncia estampada em artigo do vice-almirante da reserva e engenheiro Othon da Silva para o jornal **O Globo** do último dia 10.

Novamente, custa-me a crer que o professor Carlos Lessa, presidente do BNDES, se mostre insensível a um pleito que repercute em questão tão crucial para o futuro do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, volta e meia surgem queixas que apontam a precariedade da assistência médica às populações pobres do País, obrigadas a enfrentar intermináveis filas, sem saber sequer se vão ser atendidas. Com muita sorte, conseguem marcar uma consulta ou o atendimento ambulatorial de que necessitam.

A esse respeito, recebi uma pequena carta de uma brasileira de Santa Cruz de Cabrália, na Bahia, a sra. Maria Chaves Esteves. Ela é mãe de um jovem que resolveu cursar Medicina na Bolívia e que, como 400 outros, não conseguem exercer a profissão. O MEC impõe regras extremamente rígidas para a revalidação do diploma no Brasil.

Diz dona Maria Chaves que o Ministério exige, nas provas para revalidação de diplomas, a média de 70% de acertos nos testes a que se submetem os candidatos. Enquanto isso, em nível de residência médica, a média é de 37%. E essa é a prova, acres-

centa dna. Maria, é a que efetivamente afere os conhecimentos sobre práticas médicas.

Mais ainda, essa brasileira de Cabrália diz que o governo tem dois pesos e duas medidas, aplicando aos médicos formados em Cuba tratamento diferenciado, com os mesmos critérios do chamado provão.

Ela lamenta que, enquanto isso ocorre, os serviços de atendimento médico nas pequenas cidades brasileiras piora a cada dia. Ela sugere que o governo bem que poderia alterar os critérios atuais para os formados em Medicina no exterior, como esses da Bolívia, tornando obrigatório um determinado período nas pequenas cidades e distritos distantes. Ali, esses médicos poderiam exercer sua profissão, numa espécie de estágio equivalendo na prática a uma residência médica.

Dou eco ao apelo de dona Maria Chaves, endereçando sua sugestão ao exame dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a Microsoft representa, hoje, um fenômeno que vai muito além de uma inovável grife multinacional. Incontestável no universo da indústria informática, executa serviços os mais diversos, desafiando os imponderáveis do futuro, adiantando-se às demandas tecnológicas do tempo. Mas isso não é só. Ao lado dos objetivos industriais, não deixa de observar suas obrigações no campo social. Nessa linha, a Microsoft Brasil acaba de publicar seu Relatório Social 2003, reiterando seu compromisso com a ética e o apoio à comunidade onde atua, considerando-o fator essencial à manutenção de seu sucesso.

Sem dúvida, conforme as palavras de Emílio Umeoka, Presidente da Microsoft Brasil, mais que produtos inovadores, de uma grande empresa exige-se um comprometimento inarredável com os parceiros de negócios, com as comunidades e com o País. Utilizando o conceito de "cidadania corporativa", a empresa não se furtou, em 2003, a adotar uma gama de programas destinados a contribuir para a construção de um Brasil mais justo, humano e solidário. Nesse espírito, não pouparon esforços em engajar-se nos mais desafiantes projetos educacionais, fornecendo conhecimento e equipamento tecnológico para sua melhor implementação.

O relatório anual dividiu seu conteúdo em oito tópicos distintos, a maioria dos quais, destinada à exposição de seus programas sociais. Antes, porém, a Microsoft faz questão de abrir o debate ideológico, explorando a temática "A Tecnologia Para a Mudança", na qual manifesta sua preocupação com a criação de um ambiente mais seguro e inclusivo para as empresas e para os brasileiros.

Empregando quase 400 profissionais no Brasil, tem movimentado fortemente a economia local, possibilitando a criação de um número significativo de empregos indiretos. Nessa condição, o denominado "ecossistema digital" tem compreendido, de fato, um universo de dez mil empresas brasileiras e 45 mil empregados, enquanto que, no resto do mundo, há outros sete milhões de agentes empresariais independentes construindo produtos a partir da base tecnológica criada pela Microsoft. Isso, surpreendentemente, não tem provocado negligência da empresa em relação a seus consumidores, como seria de se esperar. Pelo contrário, não descuida, nem por um minuto, de seus clientes, oferecendo-lhes total assistência por meio do "Serviço de Atendimento ao Consumidor", quer seja via suporte técnico, quer seja via sistema de relato de erros.

Por isso mesmo, "Parceria com a Comunidade" acompanha a abertura temática do Relatório Social, abordando o auxílio que a Microsoft tem consignado às instituições brasileiras, com o propósito de ajudá-las a superar seus desafios. Trata-se de aumentar o poder das pessoas e das comunidades, proporcionando-lhes condições, habilidades, ferramentas e recursos para superar os desafios de hoje e de amanhã. Além disso, a Microsoft tem doado seus produtos para um número significativo de entidades filantrópicas e culturais. Apóia, igualmente, uma série de iniciativas de educação e inclusão mediante recursos financeiros e materiais, como o programa "Sua Escola a 2000 por Hora" e o "Comitê para Democratização da Informática". Disso resulta que, em quatro anos, os investimentos em programas sociais chegaram a 30 milhões de reais.

Bem a propósito, em maio de 2003, a Microsoft introduziu uma iniciativa mundial no uso de tecnologia na educação, comprometendo-se a investir 250 milhões de dólares em projetos de capacitação para professores, diretores e alunos de escolas. No caso brasileiro, firmou parceria, em 1999, com o Instituto Ayrton Senna para o desenvolvimento de um projeto na área de educação, dando surgimento ao programa acima referido "Sua Escola a 2000 por Hora". Aliás, sua implementação teve de atravessar etapas de adaptação, na direção progressiva rumo à apropriação do hábito de utilizar a tecnologia.

Na mesma linha, o "Comitê para Democratização da Informática (CDI)" é uma organização fundada em 1995, com o objetivo de promover a inclusão social por meio da tecnologia usada como instrumento para a construção e o exercício da cidadania. A parceria com a Microsoft se consumou em 1999, quando esta contribuiu com cinco milhões de dólares empregados em infra-estrutura, equipamentos, pessoal e licenças de uso de software. Logo no pri-

meiro ano de implantação, o CDI formou cerca de 1.500 pessoas em onze Escolas de Informática e Cidadania do Rio de Janeiro.

Outro tópico de extrema relevância no Relatório é o referente à "Prioridade à Pesquisa", no qual se registram os diversos centros de ensino tecnológico de universidades brasileiras aos quais a Microsoft destina apoio técnico para capacitação de profissionais, além de promover o desenvolvimento de soluções de ponta. A atuação faz parte da decisão da empresa de priorizar as atividades de pesquisa, para as quais empennhou recursos na ordem de quase cinco bilhões de dólares em todo o mundo. No Brasil, um dos projetos apoiados pela Microsoft foi o da equipe de Telemedicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), no qual se conduz uma linha de pesquisa sobre ambulatório virtual e tutor eletrônico. Trata-se de sistemas que permitem a assistência médica à distância, além do uso da tecnologia para ações de saúde preventiva e a reciclagem permanente de médicos e profissionais de saúde. No mais, o acesso da equipe de Telemedicina da USP a softwares Microsoft foi viabilizado pelo programa Microsoft Developers Network Academic Alliance, que beneficia, desde 2003, qualquer universidade brasileira dotada de cursos ligados à área de tecnologia da informação.

Dito isto, passemos para o tópico seguinte, cuja essência temática gira em torno do desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas. A Microsoft tem investido em iniciativas que visam capacitar profissionais e apoiar empresas no desenvolvimento de software. Por isso, mantém a busca de novas e criativas formas de cooperar com a indústria de software. Os Centros de Tecnologia instalados no Brasil atestam o comprometimento da empresa com a disseminação de novas tecnologias. Em parceria com instituições nacionais, a iniciativa prevê a formação de profissionais para atender às demandas regionais. Inaugurado em 2002, o projeto beneficiou, até o momento, cidades como Petrópolis, Curitiba, Recife, Fortaleza, Porto Alegre e São Paulo.

Outro ponto do Relatório que merece igual destaque é o que discorre sobre "Serviços Públicos e Cidadania". Para a Microsoft, a tecnologia da informação se transformou numa ferramenta fundamental para as gerências governamentais. Elevando a eficiência e agilidade dos serviços oferecidos à população, reduz custos e converte as relações entre o Estado e a sociedade em algo mais transparente, facilitando a integração dos órgãos e políticas públicas. A colaboração da Microsoft com os governos para a promoção da cidadania já envolveu outras iniciativas, como foram os casos do Banco de Dados do Cidadão, da Prefeitura de São Paulo, e o sítio eletrônico

do Ministério da Justiça sobre crianças e adolescentes desaparecidos.

Ainda no âmbito da parceria com a comunidade, vale ressaltar que a Microsoft se uniu, em 2003, à Associação para a Valorização e Promoção de Excepcionais, em São Paulo, doando à instituição 240 licenças do Windows XP e Office XP. Para se ter uma ligeira idéia do impacto, a Associação atende, em média, quase quatro mil pessoas por ano, um quarto dos quais consegue emprego no mercado de trabalho graças aos conhecimentos que adquire com o manuseio do computador. Entre outras organizações sociais igualmente beneficiadas no País, cabe mencionar a Casa de Apoio à Criança com Câncer, em Natal, bem como o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, em São Paulo.

Por último, cumpre sublinhar a dedicação da Microsoft ao "Apoio à Cultura", por meio do qual expressa seu reconhecimento à criatividade e ao valor da cultura brasileira. Investindo em grandes nomes e em novos profissionais da arte nacional, prestigia espetáculos de toda ordem, aí incluídos musicais, peças teatrais e incentivos às artes plásticas. Em 2003, contabilizaram-se nada menos que 46 espetáculos musicais patrocinados pela empresa no eixo Rio-São Paulo, sobressaindo, entre tantos, cantores consagrados, do calibre de Djavan e Milton Nascimento. Para 2004, promete manter tais patrocínios, bem como expandir as áreas de atuação.

Para concluir, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para saudar a Microsoft/Brasil não somente pela gentileza do envio do Relatório Social 2003, mas sobretudo pelo excepcional papel que tem desempenhado em nosso País, contribuindo para a construção de uma Nação mais preparada para enfrentar os contínuos desafios da modernidade. Particularmente, ao presidente da empresa no Brasil, Emilio Umeoka, expresso meus sinceros agradecimentos, convicto que estou de que os serviços da Microsoft em nosso território ganham um significado socioeducacional para além de qualquer expectativa com relação a uma empresa multinacional de sua estatura.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) –

DO SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Prefeitos de todo o País retomam a partir de hoje a Brasília em uma marcha, a sétima, em defesa dos municípios. Eles vêm também com uma reivindicação específica: cobrar a ajuda que o governo federal prometeu dar ao Nordeste atingido recentemente pela tragédia das enchentes.

Os valores irrisórios até agora liberados pelo governo – pouco mais de um milhão de reais, no caso do Piauí – a falta de planejamento para a reconstrução de casas e estradas e para o atendimento às vítimas das enchentes, têm deixado os prefeitos sem meios de atender a população.

Cansados de esperar, eles planejam, inclusive, uma série de manifestações nas capitais do Nordeste, em abril, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

Os prefeitos estão pedindo a liberação de 500 milhões de reais para os nove Estados nordestinos, além da reativação da Sudene, outra promessa feita com pompa e circunstância pelo presidente Lula, e até agora não cumprida. A velha desculpa da falta de recursos, segundo os prefeitos, não será aceita, já que houve liberação de volumes bem significativos para São Paulo.

A partir de hoje, portanto, teremos a companhia aqui de cerca de dois mil prefeitos. Do meu Estado, devem vir pelo menos sessenta, muitos deles com relatórios sobre os danos provocados pelas chuvas e planos de trabalho para atacar o problema. São dados já encaminhados ao governo federal que, no entanto, os desconheceu, pois as cidades não receberam os recursos prometidos.

Senhor presidente,

O Governo Federal precisa estar atento para não acirrar velhos antagonismos entre o Sul e o Nordeste do Brasil. Este é um terreno fértil a ser explorado, sobretudo em ano eleitoral. É, convenhamos, um caminho fácil, mas que esconde a realidade e não ajuda na solução dos problemas.

Mas está sendo difícil convencer os piauienses de que não há discriminação contra o nosso Estado. Mesmo tendo eleito o único governador do PT no Nordeste, o Piauí não tem recebido do governo federal um tratamento digno. Temos visto muitos anúncios, muitas promessas, mas nada de concreto tem sido feito, infelizmente. E o caso do atendimento às vítimas das enchentes é apenas um, entre tantos.

Os prefeitos sentem de perto e com mais força as dificuldades. Num Estado como o Piauí, em que os municípios dependem quase que totalmente de repasses federais e estaduais, eles se sentem impotentes. As cobranças da população crescem na mesma medida em que aumentam os problemas e não há solução à vista.

Eu aproveito esta oportunidade, inclusive, para registrar – e lamentar – o atraso na liberação das verbas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o PETI, criado pelo governo passado com bons resultados. O governo chegou a anunciar um corte no programa que, praticamente, significaria o seu fim, mas parece que voltou atrás.

De qualquer maneira, este ano, nenhum dos mais de dois mil municípios atendidos pelo PETI recebeu qualquer recurso.

Pelo programa, as famílias cadastradas recebem uma verba mensal de 40 reais, no caso de áreas urbanas, e 25 reais, na zona rural, para retirar seus filhos com menos de 16 anos de atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

No Piauí, as crianças estão voltando ao trabalho porque deixaram de receber a renda extra do PETI. Muitas delas, que deveriam ser transferidas deste Programa para o Bolsa Família foram excluídas por não se adequarem aos critérios de seleção. Em todo o Estado, são mais de seis mil crianças atendidas pelo programa e que, agora, correm o risco de serem prejudicadas.

De acordo com o que a imprensa tem divulgado, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome coloca a culpa na burocracia, sobretudo depois da troca de comando na área social do governo. No caso do PETI, muitas prefeituras estão sendo acusadas de inadimplência, sem qualquer razão, já que não estão recebendo os recursos.

De fato há um gargalo burocrático, mas esta demora é inadmissível, sobretudo partindo de um governo que garantiu que daria prioridade absoluta ao social. O que temos visto até agora é só descontinuidade nos projetos, diminuição dos recursos, cortes para as verbas dos programas sociais.

O Piauí que, teoricamente, seria uma vitrine desses programas, a começar do Fome Zero, tem recebido menos recursos do que no governo passado.

Os prefeitos estarão aqui durante esta semana e podem comprovar o que digo. Espero que o governo federal não os deixe, mais uma vez, sem medidas concretas a apresentar em suas cidades. E os prefeitos do meu Estado querem não apenas a reativação do PETI, como protestam também contra a falta de perspectiva de continuidade do programa de Educação de Jovens e Adultos, o EJA.

Como municipalista, tenho dado todo meu apoio às manifestações dos prefeitos. Como oposição, no entanto, só posso, como tenho feito, ocupar esta tribuna para alertar o governo e cobrar ações concretas que, lamentavelmente, estão tardando demais.

E hoje, novamente, apelo ao governo para que atenda às reivindicações dos prefeitos. Não é à toa, que o tema desta sétima Marcha é A Federação e o Poder Local como Fatores de Desenvolvimento Social e Econômico. Que não produza apenas mais documentos e vá além da mera constatação de que o Poder Local é a base do poder político e da democracia.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai

encerrar os trabalhos, lembrando às Srs. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 10, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 147, de 2003, que *instaurou o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.*

Relator revisor: Senador Antonio Carlos Valadares.

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 148, de 2003, que *atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*

Relator revisor:

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 149, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.*

Relator revisor:

– 4 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 12, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que *altera a Lei nº 10.188,*

de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.

Relator revisor:

- 5 -

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 13, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras provisões.

Relator revisor:

- 6 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização,

administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e dá outras providências.

Relator revisor:

- 7 -

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 14, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

Relator revisor:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 37 minutos.)

(OS 11870/04)

**ATA DA 13ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 10 DE MARÇO DE 2004**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 033, de 11 de março de 2004)

RETIFICAÇÃO

- 1) À página nº 06613, 2ª coluna, referente ao despacho do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares,

Onde se lê:

“Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e cabendo à última a decisão terminativa.”

Leia-se:

“Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.”

**AGENDA DO PRESIDENTE DO
SENADO FEDERAL**

16-3-2004
terça-feira

10h30 – Ministro Edson Vidigal, Presidente, eleito, do Superior Tribunal de Justiça
Presidência do Senado Federal

11h – Dom Raymundo Damasceno Assis, Arcebispo, designado, de Aparecida
Presidência do Senado Federal
12h – Prefeito Juracy Magalhães, Prefeito de Fortaleza
Presidência do Senado Federal
15h – Ordem do Dia

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
TERMO DE REUNIÃO**

Convocada Reunião de Instalação para o dia dezesseis do mês de março de dois mil e quatro, terça-feira, às dezessete horas, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória Nº 170, de 2004**, adotada em 04 de março de 2003 e publicada no dia 05 do mesmo mês e ano, que “**Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências**”, sem a presença de membros, a **reunião não foi realizada por falta de quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, Senado Federal.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004



Sérgio da Fonseca Braga
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 417, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 003136/04-3,

RESOLVE dispensar a servidora RAQUEL PINHEIRO GARCIA, matrícula 0386, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Paulo Paim, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do mesmo Órgão, a partir de 01 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 11 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreções.

Plenário do Senado Federal

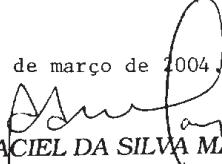
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 430 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 012424/95-1,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a JACKSON DE ABREU VIEIRA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para MARINALVA SOUZA DE ABREU VIEIRA, na condição de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório, de 08/06/1995, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ JACINTO VIEIRA JÚNIOR, matrícula 75.457, a partir da data da maioridade, 15/03/2003.

Senado Federal, 16 de março de 2004.

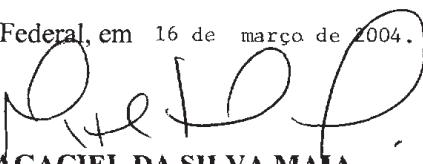

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 431 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003369/04-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, SUSAN DOREEN HODGE para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Março de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 17 07433

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 432 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, **RESOLVE**:

Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE GOUVEIA**, matrícula nº 612, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira - SAF, da Subsecretaria de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos – SSDAE, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, a partir 16 de fevereiro de 2004.

Senado Federal, em 16 de março de 2004



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 433 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 2438 e, LÚCIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2019, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 003261/04-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 434 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003375/04-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RUBEN MACIEL DA ROSA**, matrícula n.º 35123, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella, a partir de 05/03/2004.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 435 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002755/04-1,

RESOLVE designar o servidor JURANDIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 5295, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Paulo Elifas, a partir de 03 de março de 2004.

Senado Federal, 16 de março de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 436 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002730/04-9,

RESOLVE dispensar o servidor RAIMUNDO BEZERRA ASSUNÇÃO COSTA, matrícula 2489, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 03 de março de 2004.

Senado Federal, 16 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 437 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002788/04-7,

RESOLVE dispensar a servidora ELISABETH CRISTINA ALVES DOS SANTOS, matrícula 2880, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 03 de março de 2004.

Senado Federal, 16 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 438 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 003417/04-2 e 003418/04-9,

R E S O L V E exonerar **LEVI DE ABREU BARBOSA**, matrícula n.º 33163, do cargo de Motorista do Gabinete do Senador Demóstenes Torres e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.

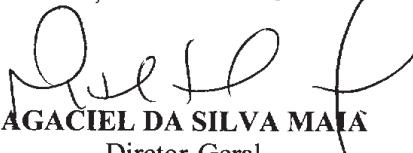

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 439 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003436/04-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DUFFLES DE AZEVEDO PIRES**, matrícula n.º 32.805, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.

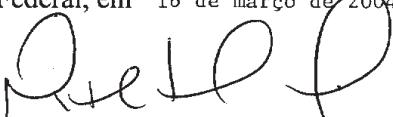

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 440 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003436/04-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALÉRIA CÉSAR DE GUSMÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.



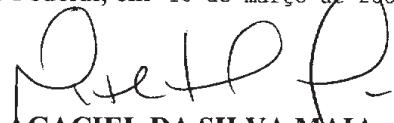
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 441 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 003421/04-0 e 003422/04-6,

R E S O L V E exonerar **NILSON GOMES CARNEIRO**, matrícula n.º 33237, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Demóstenes Torres e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.



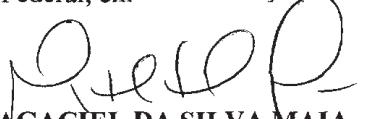
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 442 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 003423/04-2 e 003424/04-9,

R E S O L V E exonerar **RENATA CARLA DE CASTRO COSTA**, matrícula n.º 34306, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Demóstenes Torres e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.

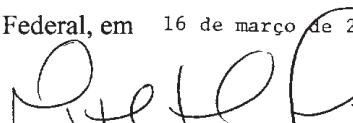

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 443 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 003420/04-3 e 003419/04-5,

R E S O L V E exonerar **JOÃO PAULO LOPES TITO**, matrícula n.º 34198, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Demóstenes Torres e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 444 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003333/04-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 135, de 30/01/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2930, de 02/02/2004, que exonerou **EDY GONÇALVES MASCARENHAS**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, e a nomeou para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Cristóvam Buarque.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.



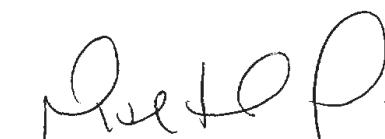
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 445 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003280/04-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 129, de 30/01/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2930, de 02/02/2004, que exonerou **EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO**, e o nomeou para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Cristóvam Buarque.

Senado Federal, em 16 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
Marcelo Crivella	PFL	SANTA CATARINA
Sérgio Cabral	PT	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PSDB	Ideli Salvatti
João Alberto Souza	PMDB	Leonel Pavan
Edison Lobão	PSDB	ALAGOAS
Roseana Sarney	PMDB	Heloísa Helena
PARÁ	PSDB	Renan Calheiros
Luiz Otávio	PFL	Teotônio Vilela Filho
Ana Júlia Carepa	PDT	SERGIPE
Duciomar Costa	PSB	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PMDB	Almeida Lima
José Jorge	PSDB	Antonio Carlos Valadares
Marco Maciel	PFL	AMAZONAS
Sérgio Guerra	PDT	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
Eduardo Suplicy	PSB	Jefferson Peres
Aloizio Mercadante	PDT	PARANÁ
Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
Eduardo Azeredo	PT	ACRE
Hélio Costa	PSB	Tião Viana
GOIÁS	PT	Geraldo Mesquita Júnior
Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
Demóstenes Torres	PDT	MATO GROSSO DO SUL
Lúcia Vânia	PT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PMDB	Delcídio Amaral
Antero Paes de Barros	PDT	Ramez Tebet
Jonas Pinheiro	PMDB	DISTRITO FEDERAL
Serys Slhessarenko	PMD	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
Paulo Paim	PSDB	TOCANTINS
Sérgio Zambiasi	PFL	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
Patrícia Saboya Gomes	PSB	AMAPÁ
Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PFL	João Capiberibe
Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
Efraim Morais	PT	RONDÔNIA
José Maranhão	PT	- Paulo Elifas
ESPÍRITO SANTO	PMDB	- Fátima Cleide
João Batista Motta	PT	- Valdir Raupp
Gerson Camata	PMDB	RORAIMA
Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060
 E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1º Eleição Geral: 19.04.1995

3º Eleição Geral: 27.06.2001

2º Eleição Geral: 30.06.1999

4º Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹²
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ¹³					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolfo Tourinho	DA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
Heiloisa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁶	DF	2283	3. Eduardo Suplicy ¹⁵	SP	3213
PSDB ¹⁶					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹⁷					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/93)					
Senador Roemeu Tuma (PFL/SP)					
2051					

(atualizada em 29.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Geraldo Mosquita Júnior (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador Juvêncio da Fonseca foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador Flávio Arns (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador Eurípedes Camargo (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilhou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador Reinaldo Santana (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora Maria do Carmo Alves (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador Juvêncio da Fonseca, que renunciou ao cargo em 25.04.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995

2^a Designação: 30.06.1999

3^a Designação: 27.06.2001

4^a Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

**Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001**

COMPOSIÇÃO

1^a Designação Geral : 03.12.2001

2^a Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴
PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETARIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETARIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA Senador Tião Viana (PT/AC)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: (61) 311-4561

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL)⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² - SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).



EDIÇÃO DE HOJE: 244 PÁGINAS